



## Tribunal Superior do Trabalho

### PRESIDÊNCIA

ATO Nº 428, DE 15 DE OUTUBRO DE 2003  
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no art. 36, inciso XXXV, do Regimento Interno, *ad referendum* do Tribunal Pleno, tendo em vista o constante do processo TST-32.499/1995-7, resolve:

Alterar a aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais, concedida a servidora SANDRA PERRELLI PESTANA DE CASTRO mediante o ATO.GPNº 811/95, publicado no DJ de 31/8/1995, para aposentadoria por invalidez permanente, com proventos integrais, em conformidade com o art. 190 da Lei n.º 8.112/90.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

### DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA SECRETARIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

#### EDITAL

De ordem do Exmo. Ministro Presidente, tomo público para ciência dos Senhores Advogados, Partes e demais interessados que a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais **não realizará** Sessão Ordinária marcada para o **dia 27/10/2003, segunda-feira**, e que, em substituição, **realizará Sessão Extraordinária**, no dia **29/10/2003, quarta-feira**, com início às **13h30min**, na Sala de Sessões do 3º andar do Anexo I.

Brasília, 16 de outubro de 2003.

Dejanira Greff Teixeira

Diretora da Secretaria da Subseção I  
Especializada em Dissídios Individuais

#### PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 4a. Sessão **Extraordinária** da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do **dia 29 de outubro de 2003, quarta-feira, às 13h30min**, na sala de Sessões do 3º andar do Anexo I.

**Processo: E-AIRR-103/2001-002-23-00-6 TRT da 23a. Região**

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
EMBARGANTE : VITAL JOSÉ PEREIRA FILHO  
ADVOGADA : DR(A). ANNA MARIA DA TRINDADE DOS REIS  
EMBARGADO(A) : CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSIS S.A. - CEMAT  
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  
EMBARGADO(A) : PREVIMAT - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS EMPREGADOS DA CEMAT  
ADVOGADO : DR(A). ELYDIO HONÓRIO SANTOS

**Processo: E-RR-128/2002-046-03-00-4 TRT da 3a. Região**

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ GOMES PALHA  
EMBARGADO(A) : PATRIKE JEASE RODRIGUES ALVES  
ADVOGADO : DR(A). LOURIVAL PEREIRA MATTOS

**Processo: E-RR-540/2001-002-17-00-2 TRT da 17a. Região**

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
EMBARGANTE : PARANASA ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A.  
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DIAS PERECINI  
EMBARGADO(A) : GIVANILDO LOPES FERREIRA  
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA

**Processo: E-AIRR-2.125/2000-093-15-00-5 TRT da 15a. Região**

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
EMBARGANTE : SANTO LOURENÇO FILHO  
ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA  
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO CORTONA RANIERI  
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

**Processo: E-AIRR-4.330/2002-900-01-00-2 TRT da 1a. Região**

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
EMBARGANTE : BANCO SAFRA S.A.  
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
EMBARGADO(A) : ALEXANDRA CRISTINA LOPES DE MELLO  
ADVOGADO : DR(A). ALMIR LOPES FILHO

**Processo: E-AIRR-13.753/2002-900-04-00-7 TRT da 4a. Região**

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE  
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
EMBARGADO(A) : MARA ROSANE SANTOS CORRALES  
ADVOGADO : DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS

**Processo: E-AIRR-50.702/2002-900-02-00-7 TRT da 2a. Região**

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
EMBARGANTE : ROBERTO RIBEIRO E OUTROS  
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA PELLEGRINI ALMEIDA DA ROCHA SOARES  
EMBARGADO(A) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.  
ADVOGADA : DR(A). TAÍS BRUNI GUEDES  
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
ADVOGADA : DR(A). YARA SANTOS PEREIRA

**Processo: E-AIRR-75.435/2003-900-02-00-1 TRT da 2a. Região**

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
EMBARGANTE : ANTÔNIO CARLOS LOURENÇO  
ADVOGADO : DR(A). ANDERSON OKUMA MASI  
EMBARGADO(A) : AUTO POSTO COMPLEXO 2001 LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). ROBINSON ZANINI DE LIMA

**Processo: E-RR-332.954/1996-6 TRT da 18a. Região**

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS S.A. - TELEGOIÁS  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO AIRTON RANGEL RODRIGUES E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). ELIUD GONÇALVES PEREIRA

**Processo: E-RR-363.548/1997-6 TRT da 12a. Região**

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC  
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  
EMBARGANTE : CARLOS FRANCISCO SILVA SCHWARTZ E OUTRO  
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA  
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

**Processo: E-RR-368.550/1997-3 TRT da 10a. Região**

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
EMBARGANTE : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVA-CAP  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MARTINS OTANHO  
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIUS FÁBIO CARAN BRITTO  
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADOR : DR(A). ANTONIO LUIZ TEIXEIRA MENDES  
EMBARGADO(A) : DAMIÃO VICENTE DE MORAES  
ADVOGADO : DR(A). ALDENEI DE SOUZA E SILVA

**Processo: E-RR-372.573/1997-2 TRT da 4a. Região**

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
EMBARGADO(A) : ALFEU NICOLAU FELDENS  
ADVOGADO : DR(A). ANITO CATARINO SOLER

**Processo: E-RR-375.046/1997-1 TRT da 8a. Região**

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
EMBARGANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA  
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA  
EMBARGANTE : ARNALDO MORAES FILHO  
ADVOGADA : DR(A). ISIS MARIA BORGES DE RESENDE  
EMBARGADO(A) : OS MESMOS  
EMBARGADO(A) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF  
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA  
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
PROCURADORA : DR(A). RITA PINTO DA COSTA DE MENDONÇA

**Processo: E-RR-377.627/1997-1 TRT da 1a. Região**

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
EMBARGANTE : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB  
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA COUTO  
EMBARGADO(A) : CARLOS JOSÉ DA COSTA SÁ E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). CHRISTOVÃO PIRAGIBE TOSTES MALTA

**Processo: E-RR-379.336/1997-9 TRT da 5a. Região**

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
EMBARGANTE : LUCIANO ALBERTO GOMES DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). AURÉLIO PIRES  
EMBARGADO(A) : BANCO NACIONAL S.A. E OUTRO  
ADVOGADO : DR(A). ALUÍSIO XAVIER DE ALBUQUERQUE

**Processo: E-RR-381.307/1997-5 TRT da 17a. Região**

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
EMBARGADO(A) : CÉLIA MARIA PEREIRA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
ADVOGADO : DR(A). EUSTACHIO D. L. RAMACCIOTTI

**Processo: E-RR-384.852/1997-6 TRT da 9a. Região**

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL  
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  
EMBARGADO(A) : ITAMON - CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). ALAISIS FERREIRA LOPES  
EMBARGADO(A) : EROALDO FERNANDES DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO

**Processo: E-RR-391.293/1997-3 TRT da 4a. Região**

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
EMBARGANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADOR : DR(A). MARCELO GOUGEON VARES  
PROCURADOR : DR(A). JOSÉ GUILHERME KLIEMANN  
EMBARGADO(A) : JOSÉ DOS SANTOS BRINCO  
ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA S. RUAS

**Processo: E-RR-393.590/1997-1 TRT da 18a. Região**

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
EMBARGANTE : ROGÉRIO AMADO BARZELLAY  
ADVOGADO : DR(A). ÉDER FRANCELINO ARAÚJO  
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP  
ADVOGADO : DR(A). BENJAMIN CALDAS BESERRA

**Processo: E-RR-400.295/1997-7 TRT da 3a. Região**

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
EMBARGANTE : PAULO ROMÃO JÚNIOR  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S/A.  
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR-  
TES

EMBARGADO(A) : OS MESMOS

**Processo: E-RR-405.887/1997-4 TRT da 10a. Região**

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
EMBARGANTE : JOÃO MOREIRA DOS SANTOS E OUTROS  
ADVOGADA : DR(A). ISIS MARIA BORGES DE RESENDE  
EMBARGADO(A) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)  
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

**Processo: E-RR-405.927/1997-2 TRT da 9a. Região**

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL  
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  
EMBARGADO(A) : VILMAR DE OLIVEIRA BARBOSA  
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA

**Processo: E-RR-415.074/1998-0 TRT da 17a. Região**

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL  
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
EMBARGADO(A) : MARTA LEAL ZAGANELLI E OUTRA  
ADVOGADO : DR(A). HELIO MALDONADO JORGE

**Processo: E-RR-421.872/1998-8 TRT da 2a. Região**

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
EMBARGANTE : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.  
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
EMBARGADO(A) : ADALBERTO DE FREITAS  
ADVOGADO : DR(A). LOURIVAL MATEOS RODRIGUES

**Processo: E-RR-425.135/1998-8 TRT da 4a. Região**

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
EMBARGADO(A) : ENOBAR JOSÉ CARIOLI  
ADVOGADO : DR(A). ANITO CATARINO SOLER

**Processo: E-RR-425.492/1998-0 TRT da 4a. Região**

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
EMBARGANTE : CÍRCULO DO LIVRO S.A.  
ADVOGADA : DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO  
EMBARGADO(A) : CARMEM CARRETA  
ADVOGADO : DR(A). SYLVIO FONTANA

**Processo: E-RR-426.053/1998-0 TRT da 9a. Região**

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS

EMBARGADO(A) : JUSSARA PINTO JACHINOSKI  
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL ZARPELON  
EMBARGADO(A) : IT COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA  
ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA OLSZEVSKI

**Processo: E-RR-426.374/1998-0 TRT da 4a. Região**

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
EMBARGADO(A) : JOSÉ SILVA DE SOUZA  
ADVOGADO : DR(A). CLODORY DE OLIVEIRA FRANÇA

**Processo: E-RR-435.059/1998-3 TRT da 10a. Região**

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
EMBARGANTE : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.  
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
EMBARGADO(A) : AGNALDO DE JESUS  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA SARAIVA SALDANHA

**Processo: E-RR-435.269/1998-9 TRT da 15a. Região**

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
EMBARGANTE : CITROSUCO PAULISTA S.A.  
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR-  
TES  
EMBARGADO(A) : AILTON RIBEIRO DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO STOCHI

**Processo: E-RR-437.339/1998-3 TRT da 5a. Região**

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
EMBARGANTE : AILTON ANTHAS  
ADVOGADO : DR(A). ARY CLÁUDIO CYRNE LOPES  
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

**Processo: E-RR-438.953/1998-0 TRT da 3a. Região**

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
EMBARGANTE : CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
EMBARGADO(A) : CÍRIA CHAVES TEIXEIRA  
ADVOGADO : DR(A). AFONSO CELSO RASO

**Processo: E-RR-446.783/1998-7 TRT da 9a. Região**

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
EMBARGANTE : ANA MARIA MACEDO  
ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHÄUS  
ADVOGADA : DR(A). SORAIA POLONIO VINCE  
EMBARGANTE : SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA (PUC-PR)  
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA  
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

**Processo: E-RR-451.332/1998-4 TRT da 17a. Região**

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA  
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE VITÓRIA - SINDFER / ES  
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO EDUARDO BONISSON PAIXÃO

**Processo: E-RR-451.641/1998-1 TRT da 9a. Região**

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
EMBARGANTE : FRIGOBRAÇS COMPANHIA BRASILEIRA DE FRIGORÍFICOS  
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR-  
TES  
EMBARGADO(A) : EGIDIO LUIZ NUNES  
ADVOGADO : DR(A). AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA

**Processo: E-RR-452.790/1998-2 TRT da 10a. Região**

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL - EXTINTO BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S.A. - BNCC  
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
EMBARGADO(A) : JOSÉ ALEXANDRE DE SOUZA  
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA

**Processo: E-RR-452.965/1998-8 TRT da 12a. Região**

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ YOKOMIZO OCEIRO  
EMBARGADO(A) : JOÃO MANOEL RIBEIRO FLEXA  
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO PEREIRA GOMES

**Processo: E-RR-459.090/1998-9 TRT da 3a. Região**

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S/A.  
ADVOGADO : DR(A). MARCUS DE OLIVEIRA KAUFMANN  
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR-  
TES  
EMBARGADO(A) : SÉRGIO ROBERTO SATO  
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA

**Processo: E-RR-459.549/1998-6 TRT da 6a. Região**

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR-  
TES  
EMBARGADO(A) : ROSIVAL PINHEIRO ALMEIDA  
ADVOGADO : DR(A). ADOLFO MOURY FERNANDES

**Processo: E-RR-460.595/1998-4 TRT da 9a. Região**

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR-  
TES  
EMBARGADO(A) : CLEVERSON SARTORELLE  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO PINTO RIBEIRO

**Processo: E-RR-460.744/1998-9 TRT da 4a. Região**

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
EMBARGANTE : EGON SILVEIRA  
ADVOGADA : DR(A). MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO  
EMBARGADO(A) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
ADVOGADO : DR(A). RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE  
EMBARGADO(A) : MAGNA ENGENHARIA LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). ALTEMIR SILVEIRA

**Processo: E-RR-461.255/1998-6 TRT da 12a. Região**

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
EMBARGANTE : BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE  
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
EMBARGADO(A) : MARIA KESSLER  
ADVOGADA : DR(A). SUSAN MARA ZILLI  
EMBARGADO(A) : COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN  
ADVOGADA : DR(A). IRENE ZANELLA  
EMBARGADO(A) : SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

**Processo: E-RR-461.459/1998-1 TRT da 2a. Região**

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
EMBARGANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP  
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR-  
TES  
EMBARGADO(A) : ROSA GERALDO DOLACIO  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ALBERTO ANGELINI

**Processo: E-RR-461.479/1998-0 TRT da 10a. Região**

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF  
PROCURADORA : DR(A). MARCIA GUASTI ALMEIDA  
EMBARGADO(A) : CIDA MARIA MARTINS E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE

**Processo: E-RR-464.628/1998-4 TRT da 9a. Região**

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
EMBARGANTE : BENEDITO LISBOA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AFFONSO DALLEGRAVE NETO  
ADVOGADA : DR(A). DANIELE LUCY LOPES DE SEHLI  
EMBARGADO(A) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA LYRA BERGAMO

**Processo: E-RR-464.683/1998-3 TRT da 4a. Região**

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 EMBARGANTE : WALTER EICH  
 ADVOGADO : DR(A). POLICIANO KONRAD DA CRUZ  
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO BARZONI MOURA

**Processo: E-RR-466.209/1998-0 TRT da 4a. Região**

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL  
 PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
 EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS DA SILVA E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO TEIXEIRA RAMOS

**Processo: E-RR-466.335/1998-4 TRT da 1a. Região**

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 EMBARGANTE : LEILA CHRISTINA GUERRA SCHRAGO E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
 EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS

**Processo: E-RR-467.628/1998-3 TRT da 17a. Região**

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 EMBARGANTE : ARACRUZ CELULOSE S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGADO(A) : JOSÉ MENDES DE LACERDA  
 ADVOGADO : DR(A). JERÔNIMO GONTIJO DE BRITO

**Processo: E-RR-469.639/1998-4 TRT da 1a. Região**

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S/A.  
 ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
 EMBARGADO(A) : MARCOS DANTAS REIS  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUERCIO

**Processo: E-RR-470.524/1998-6 TRT da 12a. Região**

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S/A.  
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR  
 EMBARGADO(A) : ROBERTO CARLOS PETRI  
 ADVOGADO : DR(A). PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO

**Processo: E-RR-478.509/1998-6 TRT da 1a. Região**

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 EMBARGANTE : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE  
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 EMBARGADO(A) : MARCUS VINÍCIUS BARTOLINO ARPIÑO  
 ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO SOARES VALENTE

**Processo: E-RR-489.349/1998-7 TRT da 2a. Região**

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : NEUSA CAMPOS AIS  
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO PAULO BARBIERI BEDRAN DE CASTRO  
 EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE OSASCO  
 PROCURADOR : DR(A). CLAUDIA GRIZI OLIVA  
 Complemento: Corre Junto com AIRR - 489348/1998-3

**Processo: E-RR-489.521/1998-0 TRT da 1a. Região**

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : JOÃO MARIA PERESTRELLO FEIJÓ  
 ADVOGADO : DR(A). WILLIAN CHIEZA  
 EMBARGADO(A) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

**Processo: E-RR-490.066/1998-9 TRT da 9a. Região**

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 EMBARGANTE : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGADO(A) : NIVALDO WANDERLEY BRANDI  
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CLÁUDIA FERNANDES DE CARVALHO

**Processo: E-RR-493.355/1998-6 TRT da 4a. Região**

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 EMBARGANTE : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM  
 PROCURADORA : DR(A). KARINA DA SILVA BRUM  
 EMBARGADO(A) : JOELMA DA COSTA PEREIRA  
 ADVOGADO : DR(A). CÉSAR AUGUSTO DARÓS

**Processo: E-RR-493.480/1998-7 TRT da 4a. Região**

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 EMBARGANTE : ACÍLIO DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADA : DR(A). GISELA MANCHINI DE CARVALHO

**Processo: E-RR-501.154/1998-1 TRT da 4a. Região**

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE  
 EMBARGADO(A) : LUIZ ROQUE REIS  
 ADVOGADA : DR(A). ELIANA TRAVERSO CALEGARI  
 ADVOGADA : DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL

**Processo: E-RR-501.618/1998-5 TRT da 15a. Região**

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 EMBARGANTE : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 EMBARGADO(A) : JOSÉ NORBERTO CONSIGLIO  
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS

**Processo: E-RR-514.805/1998-7 TRT da 3a. Região**

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE  
 ADVOGADA : DR(A). KARINE DE MAGALHÃES  
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 EMBARGADO(A) : ONEIDA DA SILVA CAMARGOS  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

**Processo: E-RR-514.932/1998-5 TRT da 2a. Região**

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 EMBARGANTE : INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  
 EMBARGADO(A) : NELSON FAVA  
 ADVOGADO : DR(A). FLÁVIA ROSA DE ALMEIDA PRADO

**Processo: E-RR-522.175/1998-5 TRT da 3a. Região**

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGADO(A) : JOSÉ DE JESUS NERI DA COSTA  
 ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR LACERDA

**Processo: E-RR-533.625/1999-0 TRT da 6a. Região**

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
 ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
 EMBARGADO(A) : PEDRO RANGEL DE ALBUQUERQUE JÚNIOR E OUTRO  
 ADVOGADO : DR(A). ARAMIS FRANCISCO TRINDADE DE SOUZA

**Processo: E-RR-543.861/1999-2 TRT da 4a. Região**

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGADO(A) : DÉBORA DIAS DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS  
 EMBARGADO(A) : SERTECI REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.

**Processo: E-RR-543.968/1999-3 TRT da 2a. Região**

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 EMBARGANTE : REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
 ADVOGADO : DR(A). RENATO ARIAS SANTISO  
 EMBARGADO(A) : GILBERTO GOMES DE ANDRADE  
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CLARET VIALLI  
 EMBARGADO(A) : UNIÃO FEDERAL  
 PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTONIO MACHADO DA SILVA  
 EMBARGADO(A) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

**Processo: E-RR-548.178/1999-6 TRT da 15a. Região**

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 EMBARGANTE : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGADO(A) : LUIZ CARLOS DE SOUZA  
 ADVOGADO : DR(A). ELLEN CRISTINA SÉ ROSA BIANCHI

**Processo: E-RR-549.146/1999-1 TRT da 9a. Região**

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 ADVOGADO : DR(A). FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA  
 EMBARGADO(A) : ADRYANE DE MORAES  
 ADVOGADA : DR(A). IONE REGINA SLIVIANY

**Processo: E-RR-549.494/1999-3 TRT da 2a. Região**

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : JOSELITO MOTA DE BRITO  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GIACOMINI  
 EMBARGADO(A) : TRANSCINA TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO ROBERTO RODRIGUES  
 EMBARGADO(A) : BAREFAME INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). DANILO PILLON

**Processo: E-RR-561.902/1999-6 TRT da 1a. Região**

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 EMBARGANTE : ROBERTO CARLOS NEVES DEODORO  
 ADVOGADA : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI  
 EMBARGADO(A) : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). MÍRIAM APARECIDA SOUZA MANHÃES  
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**Processo: E-RR-564.531/1999-3 TRT da 1a. Região**

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL - EXTINTO BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S.A. - BNCC  
 PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
 EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
 PROCURADOR : DR(A). MARCIO OCTAVIO VIANNA MARQUES  
 EMBARGADO(A) : ELVIO PITANÇA EVANGELISTA DA COSTA  
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS COELHO DOS SANTOS

**Processo: E-RR-570.486/1999-0 TRT da 2a. Região**

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 EMBARGANTE : ANTÔNIO ROBERTO DE CAMPOS E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO JOSÉ SADY  
 EMBARGADO(A) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR  
 ADVOGADO : DR(A). WILTON ROVERI

**Processo: E-RR-574.942/1999-0 TRT da 2a. Região**

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
EMBARGADO(A) : SILVIO DE CASTRO RICARDO  
ADVOGADO : DR(A). ANTONILDOM HAENDEL FERNANDES LIMA

**Processo: E-RR-577.498/1999-7 TRT da 16a. Região**

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.  
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA  
EMBARGADO(A) : CLAUDIONOR CUNHA LOBÃO  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**Processo: E-RR-580.086/1999-6 TRT da 1a. Região**

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
EMBARGANTE : FRANCISCO XAVIER IMÓVEIS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). ROMÁRIO SILVA DE MELO  
EMBARGADO(A) : SINÉSIO SOUZA GOMES  
ADVOGADO : DR(A). WILLIANS BELMOND DE MORAES

**Processo: E-RR-583.223/1999-8 TRT da 17a. Região**

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
EMBARGANTE : PEDRO LOURENÇO DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETO  
EMBARGADO(A) : CONVAÇO - CONSTRUTORA VALE DO AÇO LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). PEDRO JOSÉ GOMES DA SILVA

**Processo: E-RR-583.567/1999-7 TRT da 3a. Região**

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA  
EMBARGADO(A) : OEDSON SALES  
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO AUGUSTO SANTIAGO

**Processo: E-RR-588.201/1999-3 TRT da 4a. Região**

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
EMBARGADO(A) : LEDI VAIMA DE SOUZA  
ADVOGADO : DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS

**Processo: E-RR-588.343/1999-4 TRT da 9a. Região**

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO  
EMBARGADO(A) : IRENE PEREIRA RANGEL DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR(A). WALDUR TRENTINI

**Processo: E-RR-589.067/1999-8 TRT da 3a. Região**

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA  
EMBARGADO(A) : JOSÉ MÁRIO FERREIRA  
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO FERNANDO PEREIRA

**Processo: E-RR-622.730/2000-4 TRT da 2a. Região**

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
EMBARGANTE : NOVEX LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
EMBARGADO(A) : DEOCLECIANO CORDEIRO  
ADVOGADA : DR(A). SOLANGE PRADINES DE MEZES

**Processo: E-RR-632.864/2000-5 TRT da 4a. Região**

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
EMBARGANTE : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
EMBARGADO(A) : OLÍVIO RIBEIRO DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**Processo: E-RR-653.261/2000-2 TRT da 3a. Região**

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
ADVOGADO : DR(A). RUY JORGE CALDAS PEREIRA  
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO OLAVO CUNHA LEITE  
EMBARGADO(A) : FÁBIO NUNES MENDES E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA

**Processo: E-RR-684.037/2000-8 TRT da 2a. Região**

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
EMBARGANTE : MARIA LÚCIA AMARO  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES  
ADVOGADA : DR(A). SANDRA MÁRCIA C. TÔRRES DAS NEVES  
EMBARGADO(A) : BANCO CHASE MANHATTAN S.A.  
ADVOGADO : DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ  
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**Processo: E-AIRR-690.539/2000-4 TRT da 15a. Região**

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
EMBARGANTE : VERA LÚCIA FAIALO ALAMINO FERNANDES SOUZA E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA  
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP  
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

**Processo: E-AIRR-696.977/2000-5 TRT da 2a. Região**

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
EMBARGANTE : AILTON APARECIDO SANCHES  
ADVOGADA : DR(A). MARGARETH VALERO  
EMBARGADO(A) : POWER SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA A. MEISTER

**Processo: E-AIRR-698.423/2000-3 TRT da 1a. Região**

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
EMBARGANTE : SEIMA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). JACIARA VALADARES GERTRUDES  
EMBARGADO(A) : PEDRO OCTÁVIO VALENZUELA GAMBOA  
ADVOGADO : DR(A). DIÓGENES RODRIGUES BARBOSA

**Processo: E-RR-703.347/2000-2 TRT da 1a. Região**

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
EMBARGANTE : ARACI DE BRITO CRUZ  
ADVOGADA : DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA  
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR  
EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ PAULO PIERUCCETTI MARQUES

**Processo: E-RR-704.002/2000-6 TRT da 3a. Região**

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA  
EMBARGADO(A) : IVANIR CIRILO DA SILVA  
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

**Processo: E-RR-706.132/2000-8 TRT da 3a. Região**

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA  
EMBARGADO(A) : ISMAR FERREIRA DE PAULA  
ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO

**Processo: E-AIRR-725.513/2001-0 TRT da 12a. Região**

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
EMBARGANTE : BRETZKE ALIMENTOS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR  
ADVOGADA : DR(A). VIVIANE DE ANDRADE DIAS DA COSTA  
EMBARGADO(A) : ERNESTO WERNER  
ADVOGADO : DR(A). JOB GONSALVES FILHO

**Processo: E-AIRR-735.433/2001-0 TRT da 15a. Região**

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
EMBARGANTE : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO GRIS  
EMBARGADO(A) : LÁZARO DE SOUZA FARIA  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA  
**Processo: E-AIRR e RR-816.387/2001-2 TRT da 9a. Região**  
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
EMBARGANTE : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
EMBARGADO(A) : ANTONIO CELSO VIDAL MAIER  
ADVOGADA : DR(A). CLAIR DA FLORA MARTINS

**Processo: E-AC-816.862/2001-2**

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
EMBARGANTE : ACHILES CARVALHO E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ GONZAGA FREIRE CARNEIRO  
EMBARGADO(A) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO RAMOS CORREIA

**Processo: A-E-RR-470.207/1998-1 TRT da 4a. Região**

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
AGRAVANTE(S) : TEOTÔNIO OLAVO MOTTA  
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

**Processo: A-E-RR-501.650/1998-4 TRT da 15a. Região**

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
AGRAVANTE(S) : OVÍDIO SEGANTIN  
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
AGRAVADO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**Processo: A-E-RR-537.938/1999-8 TRT da 3a. Região**

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE  
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : MARCO TÚLIO TORMIN  
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ANTÔNIO BORGES TEIXEIRA

**Processo: A-E-RR-623.747/2000-0 TRT da 3a. Região**

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE IBIÁ  
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA  
ADVOGADO : DR(A). PEDRO LOPES RAMOS  
AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
PROCURADORA : DR(A). SILVANA RANIERI DE ALBUQUERQUE QUEIROZ  
AGRAVADO(S) : ARZELITA MARTINS COUTINHO  
ADVOGADA : DR(A). GISELE COSTA CID LOUREIRO PENIDO

**Processo: A-E-RR-623.946/2000-8 TRT da 21a. Região**

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN  
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCANTE  
AGRAVADO(S) : NELSON SANTOS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR(A). PAULO LUIZ GAMELEIRA

**Processo: A-E-RR-657.771/2000-0 TRT da 2a. Região**

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : MARISE APARECIDA FIRMINO DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PALMA JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTOS  
PROCURADORA : DR(A). ROSANA CRISTINA GIACOMINI

**Processo: A-E-AIRR-780.186/2001-2 TRT da 3a. Região**

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.  
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS  
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO  
AGRAVADO(S) : VANDER MURADAS  
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA  
Diretora da Secretaria





## DESPACHOS

## PROC. NºTST-E-RR-460.684/1998.1TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 RECORRIDO : DAVID JACOB RIBEIRO  
 ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE O. WERNE-CK

## DESPACHO

Por meio da petição de nº 81391/2003.8 (fl.580), o Reclamado BANCO BRADESCO S.A., requer a desistência do presente Recurso.

HOMOLOGO a desistência da Ação, como formulada, e determino sua devolução ao TRT de origem para as providências cabíveis.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 02 de outubro de 2003.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**  
Relator

## PROC. NºTST-E-RR-468.450/1998.3TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 AGRAVADA : ROMILDA MARIA DA SILVA TORRES  
 ADVOGADO : DR. RONALDO ALMEIDA DE CARVALHO

## DESPACHO

Por intermédio da petição PET nº 89.851/2003-6, o embargante formula desistência do recurso interposto.

Determino, com fundamento no art. 501 do CPC, a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para os devidos fins.

Publique-se.

Brasília, 1º de outubro de 2003.

**JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**  
Ministro Relator

## PROC. NºTST-E-RR-470.893/1998.0 TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADOS : DRS. NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR E GISLENE MANFRIN MENDONÇA  
 EMBARGADO : HÉLIO PEREIRA DA SILVA  
 ADVOGADA : DRA. IZABEL MARTINES COZENDEY

## DESPACHO

1. Junte-se a petição de nº 93.647/2003-0.

2. Tendo em vista a notícia de desistência do recurso, pelo Reclamado, devolvam-se os autos ao MM. Juízo de origem, conforme requerido.

Publique-se.

Brasília, 29 de setembro de 2003.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Ministro Relator

## PROC. NºTST-E-RR-512.868/98.2 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : COPEL TRANSMISSÃO S.A.  
 ADVOGADO : DR. MARCELO M. BERTOLDI  
 EMBARGADO : ALVINO PEREIRA DE ANDRADE  
 ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

## DESPACHO

COPEL TRANSMISSÃO S.A., por meio da petição de fls. 254/271, informa que é sucessora da **COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL**, que figura como Embargante nos presentes autos, razão pela qual pede para figurar no pólo passivo da demanda. Sustenta que a sucessão decorreu da reestruturação societária da COPEL que, por meio da Resolução Aneel nº 558, de 20/12/2000, foi autorizada a constituir cinco subsidiárias integrais objetivando a desverticalização de suas atividades, dentre elas a **COPEL TRANSMISSÃO S.A.** Afirma que, como consequência, houve a transferência das concessões, bens, instalações, direitos e obrigações para as referidas subsidiárias, o que caracteriza verdadeira sucessão. Requer, ainda, que as demais publicações e intimações sejam feitas em nome do Dr. Marcelo M. Bertoldi, conforme instrumento de procuração anexado aos autos.

Conforme certificado à fl. 296, o Reclamante não se manifestou a respeito do mencionado pedido.

Levando-se em consideração que os documentos de fls. 279/290 comprovam a alegada sucessão, **DEFIRO** o pedido, determinando a reatuação do processo para que passe a constar como Embargante **COPEL TRANSMISSÃO S.A.** e como seu advogado o **Dr. Marcelo M. Bertoldi**.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 01 de outubro de 2003.

**RIDER DE BRITO**  
Ministro Relator

## PROC. NºTST-E-RR-524.852/1999.3TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 EMBARGADO : ROGÉRIO SENA IMBRIANI  
 ADVOGADO : DR. ERNANY FERREIRA SANTOS

## DESPACHO

Por intermédio da petição PET nº 89.850/2003-1, o embargante formula desistência do recurso interposto.

Determino, com fundamento no art. 501 do CPC, a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para os devidos fins.

Publique-se.

Brasília, 1º de outubro de 2003.

**JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**  
Ministro Relator

## PROC. NºTST-E-RR-529.064/99.3 TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : DEISE MOTA PINTO SALOMÃO DE AGUIAR  
 ADVOGADOS : DRA. CLEIDE FÁTIMA DE NÓBREGA E DR. DONATO ANTONIO SECONDO  
 EMBARGADO : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

## DESPACHO

Por meio da petição de fl. 713, o **UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.**, requer a desistência do Recurso e a devolução dos autos à Vara de origem para regular prosseguimento do feito.

Não há, todavia, como deferir o pleito do Reclamado. Primeiro, porque os Embargos foram interpostos pela Reclamante. Segundo, porque a advogada que subscreveu a petição não tem procuração nos autos.

Ante o exposto, **INDEFIRO** o pedido.

Publique-se.

Brasília, 9 de outubro de 2003.

**RIDER DE BRITO**  
Ministro Relator

## PROC. NºTST-E-RR-554.484/1999.4TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT  
 ADVOGADOS : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 ADVOGADOS : DRA. LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS  
 DR. RAIMAR MACHADO  
 EMBARGADA : JOÃO DA SILVA VERGARA  
 ADVOGADA : DRA. ANA RITA NAKADA

## DESPACHO

1. Manifeste a reclamada sobre o pedido de intimação para os fins do art. 236, *caput*, CPC, **exclusivamente** em nome do signatário da Petição PET-69649/2003-8, Dr. Raimar Machado - OAB/RS 15.235, quando já se encontram nos autos advogados regularmente constituídos para atuarem perante o TST - Dr. José Alberto Couto Maciel, OAB/DF 513 e Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, OAB/DF 16.394.

2. Prazo de 5 dias.

3. Após, voltem-me conclusos.

4. Publique-se.

Brasília, 1º de setembro 2003.

**JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**  
Ministro Relator

## PROC. NºTST-ED-E-RR-591.810/1999.0TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : DINALDA LOPES GUSMÃO  
 ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
 EMBARGADA : CIA. DISTRIBUIDORA DE MOTORES CUMMINS  
 ADVOGADO : DR. OSWALDO CORREA FILHO

## DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Súmula nº 278/TST) no julgado, e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo à Embargada o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 09 de outubro de 2003.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**  
Relator

## PROC. NºTST-E-RR-666.819/2000.8TRT - 17ª REGIÃO

EMBARGANTE : CLÁUDIO AUGUSTO SOARES NETO  
 ADVOGADO : DR. EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI  
 EMBARGADA : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO MALTA FILHO

## DESPACHO

Pelo presente, suspendo o processo e determino a remessa dos autos à Secretaria da SBD11, onde devem permanecer até que seja proferido o julgamento do Incidente de Uniformização de Jurisprudência referente à Orientação Jurisprudencial nº 177 da SDI-1.

Após, voltem-se conclusos.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 09 de outubro de 2003.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**  
Relator

## PROC. NºTST-ERR-673.043/2000.4TRT - 6ª REGIÃO

RECORRENTE : ROBSON RAMALHO DA SILVA  
 ADVOGADA : DRA. ERYKA FARIAS DE NEGRÍ  
 RECORRIDA : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - **EMBRATEL**  
 ADVOGADA : DRA. LÍLIA B. MONIZ DE ARAGÃO

## DESPACHO

Mediante a petição de fls. 145 (nº pet. 53.426/2003-9), o recorrente formula desistência do Recurso interposto.

Determino, com fundamento no art. 501 do CPC, a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da sexta Região, para os devidos fins.

Publique-se.

Brasília, 29 de setembro de 2003.

**JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**  
Ministro Relator

## PROCESSO Nº TST-E-AIRR E RR-733588/2001.4 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : DANIEL JORGE DE ASSUMPTÇÃO  
 ADVOGADO : DR. WASHINGTON BOLÍVAR DE BRITO JÚNIOR  
 EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A  
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
 EMBARGADOS : OS MESMOS

## DESPACHO

Por meio da Petição de fls. 1.473/1.475, o Reclamante pleiteia a devolução do prazo para que possa apresentar impugnação ao recurso de Embargos oferecido pelo Reclamado.

A postulação procede, pois, não obstante o prazo para impugnação fosse comum a ambas as partes, já que as duas ofereceram recurso de Embargos, a Secretaria da Turma concedeu carga à advogada do Reclamado (fl. 1.455), impossibilitando o acesso do Reclamante aos autos.

Assim, devolvo ao Reclamante o prazo para o oferecimento de impugnação ao recurso de Embargos do Reclamado, como requerido.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2003.

**JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**  
Ministro Relator

## SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

## DESPACHOS

## PROC. Nº TST-HC-100.533/2003-000-00-00.0TST

IMPETRANTES : ANTÔNIO BIANCHINI NETO, CLEBER ROBERTO BIANCHINI E MÔNICA CRISTINA SOUZA MARTINS

ADVOGADOS : DRS. ANTÔNIO BIANCHINI NETO, CLEBER ROBERTO BIANCHINI E MÔNICA C. DE SOUZA MARTINS

PACIENTES : WILSON EDUARDO DISSENHA, LUCI ZINI DISSENHA E ANDRÉ CARLOS DISSENHA

AUTORIDADE : ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN - JUÍZA DO TRT DA 15ª REGIÃO

## DESPACHO

1 - Trata-se de *habeas corpus* preventivo, impetrado por Antônio Bianchini e outros, em favor de Wilson Eduardo Dissenha e outros.

2 - Concedo aos Impetrantes o prazo de cinco dias, para que substituam as peças ilegíveis, juntadas, em papel de fac-símile, às fls 32/34, e providenciem a autenticação de todas as cópias que instruem o presente processo, **sob pena de indeferimento da inicial**.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro 2003.

**EMMANOEL PEREIRA**  
Ministro Relator

## PROC. Nº TST-AR-100.041/2003-000-00-00.7TST

AUTORA : LA ROMA ALIMENTOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. DALMO ROGÉRIO S. DE ALBUQUERQUE

RÉU : MAURO PEREIRA SILVA

### DESPACHO

1. Notifique-se a Autora, La Roma Alimentos Ltda., para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie a autenticação dos documentos que acompanham a petição inicial (fls. 29/422), sob pena de indeferimento da referida petição (art. 284 do Código de Processo Civil, art. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho e Orientação Jurisprudencial nº 84 da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal).

2. Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2003.

**GELSON DE AZEVEDO**  
Ministro-Relator

### PROC. Nº TST-ROMS-110/2002-000-24-00.0

RECORRENTE : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO BELPARK FLAT SERVICE  
ADVOGADO : DR. EDWARD DE FIGUEIREDO CRUZ  
RECORRIDO : ERLI PEDRINHO AMARO  
ADVOGADO : DR. RODRIGO SCHOSSLER  
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE

### DESPACHO

O Reclamado impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, contra despacho (fl. 132) que determinou o reforço de penhora, incidindo sobre numerário pago a título de condomínio, até o limite da execução (fls. 2-13).

Deferida a liminar pleiteada (fls. 147-148), o 24º TRT denegou a segurança, sob o fundamento de que não há violação de direito líquido e certo da Impetrante com a penhora de dinheiro em execução definitiva, eis que obedece à ordem estabelecida no art. 655 do CPC (fls. 197-200). Os embargos declaratórios foram rejeitados (fls. 213-215).

Irresignado, o Reclamado interpõe o presente recurso ordinário, sustentando, em síntese, a ilegalidade da penhora, além de que a gradação estabelecida pelo art. 655 do CPC não é rígida, sendo que deve ser observado o direito da Executada à execução menos gravosa, nos termos do art. 620 do CPC, por se tratar de execução provisória (fls. 219-227).

Admitido o apelo (fl. 230), foram apresentadas contra-razões (fl. 232), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Alvacir Correa dos Santos, opinado pelo seu desprovimento (fls. 237-238).

O recurso é tempestivo, tem representação regular (fl. 14) e foram recolhidas as custas (fl. 228), preenchendo, assim, os pressupostos comuns de admissibilidade.

Quanto ao mérito, no entanto, temos como pacífico na jurisprudência desta Corte (OJ 92 da SBDI-2) e sumulada do STF (Súmula nº 267) que descabe mandado de segurança quando a hipótese comportar impugnação por instrumento processual específico previsto em lei. Esta, aliás, é a disposição do art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51, a qual preceitua que não se concederá a segurança quando houver recurso previsto na legislação processual.

No caso em exame, o ato hostilizado é a determinação de reforço de penhora, incidindo sobre numerário pago a título de condomínio, até o limite da execução, havendo instrumento processual específico para sua impugnação, dotado de efeito suspensivo, qual seja, os embargos à execução, previstos no art. 884 da CLT, que já foram opostos, conforme as informações de fl. 243. Cumpre salientar que, dessa decisão, cabe ainda o agravo de petição, que, nos termos do art. 897, "a", da CLT, é o recurso cabível das decisões em sede de execução. Dessa forma, não se justifica a utilização do mandado de segurança, antepondo-o ou preferindo-o ao instrumento processual específico previsto na legislação.

Ademais, não se vislumbra ofensa a direito líquido e certo do Impetrante com o ato judicial que determina penhora em dinheiro, em execução definitiva, para garantir crédito exequendo, uma vez que obedece à gradação prevista no art. 655 do CPC, na esteira da Orientação Jurisprudencial nº 60 da SBDI-2 do TST.

Além disso, em que pese o entendimento pessoal deste Magistrado, já constitui jurisprudência pacificada desta Corte a possibilidade de penhora de créditos futuros, nos termos da OJ 93 da SBDI-2 do TST.

Pelo exposto, louvando-me no art. 557, caput, do CPC e no item III da Instrução Normativa nº 17/99 do TST, denego seguimento ao recurso ordinário, tendo em vista que ele está em manifesto confronto com a Súmula nº 267 do STF e com a jurisprudência dominante desta Corte (OJs 60, 92 e 93 da SBDI-2).

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2003.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
Ministro-Relator

### PROC. Nº TST-ROAR-1335/2002-000-03-00-9

RECORRENTE : HELENA VIEIRA DA SILVA  
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
RECORRIDO : WEMBLEY REPRESENTAÇÕES LTDA.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS RUTOWITSCH MACIEL

### DECISÃO

Trata-se de recurso ordinário interposto contra o acórdão de fls. 59/66, que julgou improcedente a ação rescisória ajuizada com fulcro no art. 485, V, do CPC.

Compulsando a inicial, depara-se com a circunstância de a autora não ter indicado o dispositivo legal ou constitucional eventualmente violado pela decisão rescindenda.

Essa falha não pode ser sanada na forma do art. 284 do CPC, nem relevada com remissão ao princípio do *iura novit curia*. Isso porque a indicação das normas legais violadas, em se tratando de rescisória com lastro no art. 485, V, do CPC, constitui *causa petendi* específica, cuja inexistência caracteriza a inépcia do art. 295, parágrafo único, inciso I, do CPC, determinante do indeferimento liminar da inicial, a teor do art. 295, inciso I, daquele Código.

No mesmo sentido, aliás, é a Orientação Jurisprudencial nº 33 da SBDI-2, segundo a qual, fundando-se a ação rescisória no art. 485, inciso V, do CPC, é indispensável expressa indicação na petição inicial do dispositivo legal violado, não se aplicando, no caso, o princípio *iura novit curia*.

Supondo, contudo, que a autora pretendia indicar vulneração do art. 1026 do Código Civil de 1916, a partir da suposta incorreção da data de admissão constante do acordo, não haveria margem à reformulação do decidido diante do rotundo insucesso da pretensão rescindente.

Com efeito, achando-se materializada a decisão rescindenda em sentença homologatória de transação judicial, dela não constou qualquer tese sobre a higidez do negócio jurídico à luz do referido dispositivo, inviabilizando o corte rescisório à falta do prequestionamento do Enunciado nº 298 do TST.

Nesse passo, não é demais lembrar a impropriedade vocabular do enunciado em tela, no que se refere ao prequestionamento, por se tratar a rescisória de ação cuja finalidade de desconstituir a coisa julgada material desautoriza qualquer sinonímia com os recursos de índole extraordinária.

Mas, bem o examinando, percebe-se não se referir à indicação da norma legal violada e sim à regra de direito nela contida, cuja infringência se pode extrair dos termos objetivos em que se encontra vazada a decisão rescindenda.

Equivale a dizer ser imprescindível que conste da decisão tese explícita sobre a matéria trazida a lume na rescisória, a fim de permitir ao Tribunal, em sede de juízo rescindente, o exame da norma de lei ali subjacente que se diz ter sido agredida no processo rescindente.

Ressalte-se que materializada a decisão rescindenda em sentença homologatória de transação judicial, a pretendida desconstituição deveria fundar-se não no inciso V, mas no inciso VIII do art. 485 do CPC, com clara remissão a um dos vícios de consentimento ou defeitos de forma de transação subjacente à decisão homologatória.

E, ainda que na conformidade da OJ n. 32 da SBDI-2, seja permitido ao Relator emprestar aos fundamentos invocados na inicial como causa de pedir a correta qualificação jurídica, a verdade é que não foi invocado vício de vontade na celebração do acordo, não se prestando a esse propósito mera alegação de que restaram fulminados direitos relativos a mais de dois anos de trabalho prestados para a recorrida, até porque é próprio da conciliação haver concessões recíprocas.

Afora isso, o que se constata dos autos é que o acordo foi homologado na presença do Juiz Titular da Vara e do reclamante, não havendo sequer indício de que a declaração de vontade nele manifestada resultou de erro, dolo, coação ou fraude.

Do exposto, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso ordinário, por improcedente.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2003.

**MINISTRO BARROS LEVENHAGEN**  
Relator

### PROC. Nº TST-AIRO-1755/1990-001-14-45.5

AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCURADORA : DRA. CLÁUDIA MARQUES DE OLIVEIRA  
AGRAVADOS : CLEONICE NICOLAU MEIRA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO  
AGRAVADO : MAGNÍFICO REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR  
AGRAVADO : COORDENADOR GERAL DE PROCEDIMENTOS JUDICIAIS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

### DESPACHO

Encaminhe-se o feito à Secretaria da SBDI2 para que providencie o seu apensamento ao processo nº TST-RXOFEROMS-1755/1990-001-14-41.4, a fim de que sejam julgados conjuntamente.

Publique-se e intime-se o Ministério Público.

Brasília, 16 de outubro de 2003.

**MINISTRO BARROS LEVENHAGEN**  
Relator

### PROC. Nº TST-ROAR-34.480/2002-900-01-00.0TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : CIFRÃO - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DA CASA DA MOEDA DO BRASIL  
ADVOGADO : DR. CÉSAR BOECHAT  
RECORRIDO : EVARISTO RIBEIRO FILHO  
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR OZÓRIO GOMES

### DESPACHO

1. Do acórdão de fls. 473/477, pelo qual o Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região julgou improcedente sua pretensão desconstitutiva, a Autora interpõe recurso ordinário a fls. 479/489.

2. Verifica-se que o acórdão recorrido foi publicado em 12.06.2001, terça-feira, conforme certificado a fls. 477, verso. O prazo para a interposição do recurso ordinário começou a fluir em 13.06.2001 (quarta-feira), findando em 20.06.2001 (quarta-feira). Ocorre que a petição do presente recurso foi protocolizada a des-tempe, em 21.06.2001, consoante se observa no registro de fls. 479.

3. Dessa forma, porque intempestivo, nego seguimento ao recurso ordinário, com fundamento nos arts. 37 e 557 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 2003.

**GELSON DE AZEVEDO**

Ministro-Relator

### PROC. Nº TST-ROMS-376/2002-000-08-00-0

RECORRENTES : PARQUÍMICA INDÚSTRIAS LTDA. E OUTRA  
ADVOGADO : DR. KLÉVERSON GOMES ROCHA  
RECORRIDO : ARNALDO CÉSAR MAGNO VALENTE  
ADVOGADO : DR. JOSÉ OTÁVIO NUNES MONTEIRO  
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA

### DECISÃO

Trata-se de recurso ordinário interposto contra a decisão de fls. 299/303, que denegou a segurança, no qual insistem as impetrantes no cabimento do *mandamus* com o objetivo de impedir a penhora em dinheiro na execução levada a efeito na Reclamação Trabalhista n. 2663/2000.

Reafirmam a existência do fundado receio de que a autoridade "desconsiderando o caráter provisório da execução, situação na qual não se podem praticar atos que importem em alienação de domínio (CPC, art. 588, II), determine a penhora em dinheiro, por aplicação literal do art. 11 da lei de executivos fiscais".

Inviável a reformulação do decidido. Isso porque, conforme se constata das informações prestadas pela autoridade à fl. 120, o processo ao qual se reporta o *mandamus* encontra-se em fase de liquidação da sentença exequenda, não havendo nos autos pedido ou determinação de penhora de bens das executadas.

Nesse passo, consistindo o mandado de segurança no meio próprio para a defesa de direito líquido e certo, conforme dispõem o inciso LXIX do artigo 5º da Constituição Federal e o artigo 1º da Lei 1.533/51, não se presta à obtenção de uma sentença genérica, aplicável a evento futuro, cuja ocorrência constitui uma incógnita.

Transcreva-se, a propósito, trecho da ementa da decisão proferida no julgamento do ROMS-683.682/2000, DJU de 04/10/02:

(...) Conforme lição de HELY LOPES MEIRELLES, "o mandado de segurança normalmente é repressivo de uma ilegalidade já cometida, mas pode ser preventivo de uma ameaça de direito líquido e certo do Impetrante. Não basta a suposição de um direito ameaçado; exige-se um ato concreto que possa pôr em risco o direito do postulante".

Inviável, pois, a impetração de mandado de segurança preventivo com finalidade genérica de se assegurar pretensa prerrogativa do Impetrante, aplicável a casos futuros da mesma espécie. 3. Recurso ordinário não provido."

No mesmo sentido são os precedentes ROMS-27005/2002-900-03-00.7 e ROAG-1516/2002-000-03-00.5.

Não configurada na hipótese lesão ou ameaça a direito das impetrantes, mas a mera suposição da prática de um ato abusivo por parte da autoridade, impõe-se a manutenção do acórdão recorrido.

Do exposto, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso ordinário, por improcedente.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 2003.

**MINISTRO BARROS LEVENHAGEN**  
Relator

### PROC. Nº TST-RXOFROAR-492.365/1998.4TRT - 17ª REGIÃO

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SÉTIMA REGIÃO  
RECORRENTE : DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E OBRAS - DEO  
ADVOGADO : DR. EDMUNDO OSWALDO SANDOVAL ESPÍNDULA  
RECORRIDOS : ABDIAS BARCELOS DE ALMEIDA E OUTROS  
ADVOGADOS : DRS. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES E SANDRA MÁRCIA CAVALCANTE

Tôrres das Neves

**DESPACHO**

1. Notifique-se o Autor, Departamento de Edificações e Obras - DEO, para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre o interesse de prosseguir na presente ação rescisória, em face da transação na ação trabalhista noticiada pelos Réus da ação rescisória por meio da petição de fls. 343/344.

2. Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2003.

**GELSON DE AZEVEDO**  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-ROMS-58.164/2002-900-02-00.9TRT - 2ª REGIÃO**

RECORRENTE : PONTO K CHOPPERIA LTDA.  
ADVOGADO : DR. FLÁVIO MARQUES GUERRA  
RECORRIDOS : JOÃO RODRIGUES COELHO E AGUI-  
NALDO FERNANDES COELHO  
ADVOGADO : DR. VALDILSON DOS SANTOS ARAÚ-  
JO  
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 16ª VARA DO TRA-  
COATORA BALHO DE SÃO PAULO

**DESPACHO**

A ora Recorrente, PONTO K CHOPPERIA LTDA., mediante a petição de fl. 99, manifesta desistência do recurso ordinário interposto.

Verificando que o subscritor da peça em referência juntou, à fl. 105, procuração na qual foi-lhe outorgado poderes específicos para assim proceder, validando o ato praticado anteriormente, homologo a desistência apresentada.

Publique-se e baixem os autos.

Brasília, 14 de outubro de 2003.

**EMMANOEL PEREIRA**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ROMS-87030/2003-900-02-00.6**

RECORRENTE : BRASILINVEST - INFORMÁTICA E TE-  
LECOMUNICAÇÕES S. A.  
ADVOGADA : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCI-  
MENTO  
RECORRIDO : EDMIR PACHECO DA SILVA  
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚ-  
NIOR  
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 9ª VARA DO TRA-  
COATORA BALHO DE SÃO PAULO

**DECISÃO**

Trata-se de mandado de segurança impetrado por Brasilinvest - Informática e Telecomunicações S. A. em que inquina de ilegal o ato da autoridade que indeferiu o pedido de devolução de parte da garantia prestada em execução.

Houve por bem o Regional denegar a segurança aos seguintes fundamentos:

"... conclui-se que a impetrante ajuizou a presente medida, atacando, por via transversa, decisão já transitada em julgado, no mandado de segurança 035/99 - OE, que declarou subsistente a penhora até que seja julgado o recurso de revista - (fl. 42) (...).

Ressalta dos autos que a reclamação trabalhista ajuizada pelo reclamante foi proposta no ano de 1989. Os autos principais encontram-se no C. TST para apreciação de recurso de revista interposto pelo reclamante, contra o acórdão que julgou os agravos de petição das partes, segundo consta do Relatório fornecido pelo juízo executor. A carta de sentença mencionada pela Impetrante 'é incompleta e não se presta aos fins a que se destina, pois que jamais se poderá efetuar qualquer cálculo de liquidação com os parcos documentos juntados' - f. 41. Registra o mencionado relatório que da decisão de agravo de petição que tornou a penhora insubsistente, recorreram as partes, sendo processado apenas o recurso de revista interposto pelo exequente (...)

Com efeito, verifica-se que a Impetrante ajuizou a presente medida, visando apenas tumultuar a execução, com o intuito de obter um provimento judicial contra decisão já transitada em julgado, ou seja, contra a decisão proferida perante o Órgão Especial no MS 35/99. Observe-se que a autoridade reputada coatora apenas cumpriu a determinação exarada na decisão (...)

Os argumentos expendidos pela impetrante resvalam para a litigância de má-fé. As razões ponderadas no mandamus atacam os princípios basilares que informam o Direito do Trabalho, movimentando o judiciário com intenção malévola, ofendendo a dignidade da justiça, ainda mais se considerada a própria condição sócio-econômica da impetrante, que lhe permite o exato entendimento da impropriedade da presente demanda (...)

A atuação da impetrante que faz com que se enquadre nas disposições contidas no artigo 601 do CPC, de forma que, com fulcro no mencionado artigo da norma adjetiva aplico-lhe multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor remanescente, devidamente atualizado, da execução da reclamação trabalhista, que reverterá em proveito do credor, exigível na própria execução" (fls. 76/81).

Bem analisadas as razões recursais, agiganta-se a convicção de terem sido deduzidas à margem do fundamento inerteador do acórdão regional, já que se limita a recorrente a alegar, *in verbis*:

"A referência a outros processos ou outras questões é fruto de confusão.

Portanto, entende a recorrente que fere direito líquido e certo quando o reclamante mantém em seu poder importância levantada como incontroversa, quando o E. Regional julgou insubsistente a garantia.

Por outro lado é um absurdo a aplicação da multa, quando a recorrente foi quem extraiu a carta de sentença, com a finalidade de restaurar a garantia oferecida".

Desse modo, não impugnada especificamente a fundamentação do acórdão recorrido sequer em relação à multa aplicada, denota-se a contravenção à norma paradigmática do art. 514, II, do CPC, pela qual se verifica ser requisito de admissibilidade do apelo a indicação dos fundamentos de fato e de direito com que se ataca a decisão desfavorável, sendo intuitivo que um e outro devam guardar estrita afinidade com a fundamentação ali deduzida. Tamanho e inescusável deslize tem como consequência o não-conhecimento do recurso ordinário (Orientação Jurisprudencial n. 90 da SBDI-2).

Do exposto, com fulcro no art. 557, *caput*, do CPC, **nego seguimento** ao recurso ordinário, por desfundamentado.

Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 2003.

**MINISTRO BARROS LEVENHAGEN**  
Relator

**PROC. Nº TST-AR-95.060/2003-000-00-00.3TST**

AUTORA : LATIFE SAYEG DE SIQUEIRA  
ADVOGADAS : DRAS. REGILENE SANTOS DO NASCI-  
MENTO E ROSA MARIA GUTIERREZ  
RÉU : BANCO NOSSA CAIXA S.A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DESPACHO**

1. Notifique-se a Autora, Latife Sayeg de Siqueira, para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre a contestação apresentada pelo Réu (fls. 365/402), nos termos do art. 327 do Código de Processo Civil.

2. Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 2003.

**GELSON DE AZEVEDO**  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-ROAR-96831/2003-900-02-00.2**

RECORRENTE : MARCELO ARISTIDES  
ADVOGADA : DRA. HELENA ALMEIDA BOCHETE  
RECORRIDA : PALUMAR ARTEFATOS DE MADEIRA  
LTDA.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO BERNARDEZ

**DECISÃO**

Trata-se de recurso ordinário interposto pelo réu contra o acórdão que julgou parcialmente procedente a ação rescisória.

Conforme se constata na parte dispositiva do acórdão recorrido (fl. 269), o Regional condenou o réu ao pagamento de custas no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), não o tendo isentado do encargo.

Não efetivado o recolhimento quando da interposição do recurso ordinário, encontra-se deserto o apelo.

Vale lembrar que é dever processual da parte, ao interpor seu recurso, fazê-lo em estrita observância aos requisitos legais exigidos quando da interposição. Nesse passo, considerando que o recolhimento das custas constitui pressuposto objetivo de recorribilidade, o apelo não se habilita ao conhecimento da Corte.

Do exposto, com fulcro no art. 557, *caput*, do CPC, **nego seguimento** ao recurso ordinário por deserto.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2003.

**MINISTRO BARROS LEVENHAGEN**  
Relator

**PROC. Nº TST-AC-97.199/2003-000-00-00.1TST**

AUTORA : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍ-  
LIA BRASIL TELECOM  
ADVOGADOS : DRS. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR,  
EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'AN-  
NA E NORMANDO AUGUSTO CAVAL-  
CANTI JÚNIOR

RÉUS : JOÃO MARTINS DOS SANTOS, JOSÉ  
RUBENS CELINI DE CARVALHO E RAI-  
MUNDO MENDES DE MOURA

ADVOGADO : DR. ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEI-  
DA

RÉUS : JOÃO KHALIL AKKARI, LUIZ CÉSAR  
MAIA LEMOS E ROGÉRIO MACHADO  
DE OLIVEIRA

**DESPACHO**

1. A Terceira Turma deste Tribunal, mediante o acórdão reproduzido a fls. 33/36 (Processo nº TST-RR-342.375/1997.4), deu provimento ao recurso de revista interposto pelos Reclamantes - João Deocleciano Moreira, João Khalil Akkari, João Martins dos Santos, Jorge Antunes, Josafá Ribeiro de Macedo, José Carlos de Carvalho, José Rubens Celini de Carvalho, Júlio César Mondadori de Oliveira, Leonardo Faria Lemos, Luiz César Maia Lemos, Luiz Ferreira Lima, Osvaldo Corrêa Neto, Paulo Sérgio Silva Santos, Rogério Machado de Oliveira, Raimundo Costa Nazareno e Raimundo Mendes de Moura -, a fim de declarar que é devido o adicional de periculosidade previsto na Lei nº 7.369/85 aos Autores que, mesmo de modo eventual, exerceram atividades nas proximidades da rede de alta tensão, conforme a seguinte fundamentação, **verbis**:

"O adicional de periculosidade instituído pela Lei nº 7.369/85 teve como objeto o de garantir aos eletricitários o direito de perceber um adicional à remuneração pelo exercício de atividades em condições perigosas. Discussão houve, no âmbito desta Corte, em saber-se se poderia ele ser estendido aos demais empregados de categoria diferenciada que, no exercício de suas funções, mantivessem contato com energia elétrica. O entendimento hoje prevalecente nesta egrégia Terceira Turma é o de que os artigos 1º da Lei nº 7.369/85 e 2º do Decreto nº 93.412/86 apresentam disposições das quais se é possível concluir que a intenção do legislador não foi a de restringir essa vantagem só aos eletricitários, sendo devida, portanto, a todos os trabalhadores que laboram sob o risco de 'choques elétricos', independente do ramo explorado pelo empregador.

No caso dos autos, os Reclamantes, contratados pela Telecomunicações Brasília S/A - Telebrasil, ajuizaram reclamatória, pleiteando o recebimento do adicional de periculosidade por exercerem suas atividades próximos à rede de alta tensão. A 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Brasília concluiu que somente três deles - JORGE ANTUNES, JOSAFÁ RIBEIRO DE MACEDO e LUIZ FERREIRA LIMA, faziam jus ao adicional de periculosidade, porque estavam sujeitos à situação de risco de modo intermitente, mas com habitualidade. Quanto aos demais, a reclamação era improcedente, tendo em vista estar provado nos autos que alguns deles sequer se sujeitaram à exposição nas áreas de risco; e os outros, só eventualmente estavam expostos. Essa decisão foi mantida pelo egrégio TRT da 10ª Região, quando, no julgamento do recurso ordinário, acrescentou que o fator determinante para o pagamento do adicional de periculosidade em questão seria a habitualidade em relação ao tempo de permanência na área de risco.

Esta decisão não deve prevalecer, pois ao instituir por intermédio da Lei nº 7.369/85, o direito do trabalhador exercente de atividades no setor de energia e em condição perigosa a um adicional à remuneração, o legislador não teve em mente a intenção de condicionar o seu pagamento segundo o tempo de permanência na área de risco. E isso é de fácil compreensão, à medida que o perigo não há como ser eliminado, tampouco é possível prever-se o momento em que o infortúnio pode acontecer. O espírito da lei, por conseguinte, é o de apenas indenizar o trabalhador sujeito a essas condições. Concluir de outro modo não só resulta em interpretação diversa à verdadeira intenção do legislador, bem como - e principalmente - representa nítido prejuízo ao exercente dessa modalidade de atividade perigosa.

**Dou provimento** ao recurso de revista, para declarar que devido é o adicional de periculosidade previsto na Lei nº 7.369/85 também àqueles Reclamantes que, mesmo eventualmente, exerciam atividades próximos à rede de alta tensão" (fls. 35/36).

Conforme certidão reproduzida a fls. 63, as partes não interpuseram recurso dessa decisão, razão por que se operou o trânsito em julgado.

Com fundamento nos incs. V e IX do art. 485 do Código de Processo Civil, a Brasil Telecom S.A. - Telebrasil Brasil ajuizou ação rescisória perante João Khalil Akkari, João Martins dos Santos, Raimundo Mendes de Moura, José Rubens Celini de Carvalho, Luiz César Maia Lemos e Rogério Machado de Oliveira (fls. 18/32), pretendendo a desconstituição do acórdão proferido pela Terceira Turma deste Tribunal no julgamento do Processo nº TST-RR-342.375/1997.4 (fls. 33/36), mediante o qual mereceu provimento o recurso de revista interposto pelos Reclamantes, a fim de que fosse julgada procedente a ação trabalhista no tocante à pretensão de condenação da Reclamada, ora Autora, ao pagamento dos valores referentes ao adicional de periculosidade (Lei nº 7.369/85) em relação aos Autores que exerciam, mesmo eventualmente, atividades nas proximidades da rede de alta tensão. Embasou a pretensão na existência de erro de fato e de violação dos arts. 5º, inc. II, da Constituição Federal, 1º da Lei nº 7.369/85, 1º e 2º, *caput*, do Decreto nº 93.412/86 e 193 e 195 da Consolidação das Leis do Trabalho. Por fim, pleiteou a procedência da ação rescisória, a fim de que fosse desconstituída a mencionada decisão e, em juízo rescisório, declarada a improcedência da ação trabalhista (Processo nº 2.461/1991.0, Quinta Vara do Trabalho de Brasília - DF).

Os Réus José Rubens Celini de Carvalho, João Martins dos Santos e Raimundo Mendes de Moura ofereceram defesa na ação rescisória (fls. 37/42).

As partes apresentaram razões finais na ação rescisória (fls. 43/46 e 47).

Ajuizou a Autora da ação rescisória, Brasil Telecom S.A. - Telebrasil Brasil, ação cautelar, com pretensão liminar **inadmita altera parte**, perante João Khalil Akkari, João Martins dos Santos, Raimundo Mendes de Moura, José Rubens Celini de Carvalho, Luiz César Maia Lemos e Rogério Machado de Oliveira (fls. 02/05), pretendendo a suspensão da execução que se processa na Reclamação Trabalhista nº 2.461/1991.0, em curso na Quinta Vara do Trabalho de Brasília - DF, até o trânsito em julgado da decisão a ser proferida por esta Corte no julgamento da ação rescisória (TST-AR-759.034/2001.2). Amparou a pretensão na existência de **fumus boni**

**iuris** - procedência da ação rescisória, em razão de na decisão rescindenda se condenar a Reclamada, ora Autora, ao pagamento de adicional de periculosidade aos Reclamantes que exerciam, mesmo eventualmente, atividades nas proximidades da rede de alta tensão - e de **periculum in mora** - impossibilidade de os Requeridos restituírem o valor a lhes ser pago e designação de praça de bem imóvel da Requerente para os dias 1º e 11 de setembro de 2003 (fls. 17). No mérito, requereu a procedência da ação cautelar, a fim de que fosse confirmada a liminar requerida.

Mediante a decisão de fls. 69/73, indeferiu-se a pretensão liminar, em razão da ausência de **fumus boni iuris**.

Os Réus João Martins dos Santos, José Rubens Celini de Carvalho e Raimundo Mendes Moura apresentaram contestação à ação cautelar (fls. 85/90).

Conforme informação de fls. 96, não houve citação dos Réus Rogério Machado de Oliveira e Luiz César Maia Lemos.

## 2. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. DESISTÊNCIA DA AÇÃO

Brasil Telecom S.A. - Telebrasil Brasil ajuizou ação cautelar, com pretensão liminar **inaudita altera parte**, objetivando a suspensão da execução que se processa na Reclamação Trabalhista nº 2.461/1991.0, em curso na Quinta Vara do Trabalho de Brasília - DF, até o trânsito em julgado da decisão a ser proferida por esta Corte no julgamento da ação rescisória (TST-AR-759.034/2001.2).

Por meio da petição de fls. 99, a Autora requer a desistência da ação, pretendendo, em consequência, a extinção do processo sem julgamento do mérito.

**In casu**, não há necessidade de notificação dos Réus para que se manifestem sobre o pedido de desistência da ação formulado pela Autora, em razão de a pretensão ter sido apresentada anteriormente ao transcurso do prazo para apresentação de defesa, observando-se, em consequência, a determinação contida no § 4º do art. 267 do Código de Processo Civil.

Registre-se que, na presente hipótese, não havia sido iniciado o prazo para apresentação de contestação pelos Réus, visto que ainda não foi juntado aos autos o último aviso de recebimento cumprido, conforme a exigência contida no art. 241, inc. III, do Código de Processo Civil.

3. Diante do exposto, homologo a desistência da ação, decretando, em consequência, a extinção do processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil. Custas a cargo da Autora, calculadas sobre o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), atribuído à causa, no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais).

4. Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2003.

**GELSON DE AZEVEDO**  
Ministro-Relator

## PROC. Nº TST-ROAR-998/2001-000-15-00.0

RECORRENTE : ROYAL CITRUS S.A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ NELSON FALAVINHA  
RECORRIDO : LUIZ CARLOS MONDADORE  
ADVOGADO : DR. IRANY FERRARI

### DESPACHO

A Reclamada ajuizou ação rescisória, com pedido de tutela antecipada, calçada nos incisos III (dolo) e VIII (fundamento para invalidar transação) do art. 485 do CPC, visando a desconstituir a sentença proferida pela 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Jaboicabal(SP) em 19/01/99, que julgou parcialmente procedentes os pedidos da Reclamação Trabalhista nº 1.642/98 (fls. 209-211). No mérito, requer seja declarada nula a citação editalícia e os atos subsequentes, ao argumento de que o Reclamante forneceu o endereço incorreto da Empresa na exordial da referida ação, de forma dolosa, uma vez que tinha conhecimento do fechamento da Empresa e de que os seus sócios residiam em outros Estados (fls. 2-21).

Indeferida a antecipação da tutela (fl. 301), o 15º Regional rejeitou a preliminar de inépcia da petição inicial e julgou improcedente a ação rescisória, por entender que não restaram preenchidos os requisitos dos incisos III, VIII e IX do art. 485 do CPC, aptos ao corte rescisório, diante da certidão negativa do oficial de justiça (fl. 205 v.), dada a real dificuldade de localização da Reclamada para dar-lhe ciência dos atos processuais (documentos de fls. 23, 185, 203 e 213), razão pela qual cassou a liminar concedida nos autos da ação cautelar em apenso (fls. 408-410).

Inconformada, a Reclamada interpõe o presente recurso ordinário, reiterando os argumentos já expendidos na exordial e insistindo na desconstituição da decisão rescindenda, por nulidade da citação editalícia e dos atos subsequentes, pois restaram configuradas as hipóteses previstas nos incisos III e VIII do art. 485 do CPC, uma vez que, à época do ajuizamento da reclamação trabalhista, o Reclamante tinha prévia ciência de que os sócios da Empresa residiam no Rio de Janeiro e na Bahia, e do novo endereço da sócia (Lucila Carvalho Lins), conforme o depoimento prestado às fls. 393-394 (fls. 417-422 e 423-428).

Admitido o apelo (fl. 430), foram apresentadas contra-razões (fls. 431-434), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Jaime Cimentini, opinado pelo provimento do recurso (fls. 438-439).

O recurso é tempestivo, tem representação regular (fl. 42) e as custas foram recolhidas (fl. 429), preenchendo os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

A decisão apontada como rescindenda, a sentença da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Jaboicabal(SP), transitou em julgado em 04/03/99, conforme certidão de fl. 215. A ação rescisória somente foi ajuizada em 21/06/01, portanto, fora do prazo decadencial estabelecido no art. 495 do CPC e na Súmula nº 100, I, do TST.

Resalte-se, por oportuno, que a própria Reclamada, na petição inicial da presente ação, apontou a certidão de fl. 215 como aquela do trânsito em julgado da decisão rescindenda, salientando "que foi determinada a citação por edital da ora autora, contudo, sem que antes houvessem sido esgotados todos os meios para se encontrarem os seus responsáveis" (fl. 7).

Entretanto, não procede a alegação de que não foram esgotados os meios para a sua localização, primeiro em face da certidão negativa do oficial de justiça em 26/10/98 (fl. 205 v.), que rendeu ensejo à citação editalícia e, posteriormente, à prolação da sentença, diante da certidão do Diretor de Secretaria da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Jaboicabal(SP), em 31/01/99, verbis:

"Certifico que, diante de detalhada certidão de Oficial de Justiça Avaliador da 57ª JCI do Rio de Janeiro, em sede de deprecata, o MM. Juiz Presidente desta 1ª JCI de Jaboicabal, determinou a correção do endereço da executada, posto que a sócia-proprietária foi localizada no Rio de Janeiro no seguinte endereço:

Royal Citrus S/A - n/p Lucila Carvalho Lins  
Rua Rui Barbosa, 566 - apto. 1601 - Flamengo  
22250-020

As notificações de diversos processos que tramitam por esta Junta, estarão sendo feitas através desse endereço, com a finalidade de se evitar os custosos Editais pela Imprensa Oficial do Estado" (fl. 213) (grifo nosso).

Assim, verifica-se que a intimação da sentença em apreço foi enviada para o endereço supracitado, da sócia da Executada, em 22/02/99 (fl. 214), que se presume recebida 48 horas depois de sua regular expedição, nos termos da Súmula nº 16 do TST, ônus do qual não se desincumbiu a Reclamada, razão pela qual foi certificado o trânsito em julgado na data de 04/03/99 (fl. 215).

Pelo exposto, louvando-me no art. 557, caput, do CPC, denego seguimento ao recurso ordinário em ação rescisória, tendo em vista que se encontra em manifesto confronto com a Súmula nº 100, I, do TST, perante se operou a decadência na hipótese dos autos.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 2003.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
Ministro-Relator

## PROC. Nº TST-AC-99950/2003-000-00-00.4

AUTORA : DACAL - DESTILARIA DE ÁLCOOL CALIFÓRNIA LTDA.  
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO BORGES TEIXEIRA  
RÉU : ROBERTO DE SIQUEIRA SANTOS  
RÉU : HAMILTON LOPES DOS SANTOS

### DESPACHO

A Autora deixou transcorrer *in albis* o prazo concedido no despacho de fls. 31 para fornecer as peças ali relacionadas, necessárias ao exame do requisito da fumaça do bom direito declinado na inicial da cautelar.

Tornando-se inviável o prosseguimento do feito, indefiro a inicial, com fulcro no parágrafo único do artigo 284, combinado com o artigo 282, inciso II, do CPC, julgando extinto o processo, sem apreciação do mérito, na forma do art. 267, I, do CPC.

Custas pela autora, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor arbitrado à causa de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2003.

**MINISTRO BARROS LEVENHAGEN**  
Relator

## SECRETARIA DA 1ª TURMA

### DESPACHOS

## PROC. NºTST-RR-00136/2002-054-03-00.5 3ª REGIÃO

RECORRENTE : MAGNESITA SERVICE LTDA.  
ADVOGADA : DRA. MIRIAM REZENDE SILVA MOREIRA  
RECORRIDO : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. MARCELO ANTÔNIO FERREIRA

### DESPACHO

Trata-se de recurso interposto mediante sistema de 'protocolo integrado', tendo a parte protocolizado-o fora da secretaria do Tribunal Regional. Ocorre que o sistema de protocolo integrado somente produz efeitos no âmbito dos recursos daquele órgão de jurisdição, não interrompendo os prazos processuais de recursos não sujeitos ao egrégio Tribunal a quo.

O Excelso STF consagrou o entendimento, verbis: "O sistema de protocolo integrado, criado por provimento da Justiça Federal, não vincula a instância extraordinária, não podendo ser considerado em se tratando de prazo de recurso dirigido ao STF diante da lei federal. Assim, a petição do RE deve ser protocolizada na secretaria do Tribunal que proferiu a decisão recorrida, no prazo legal" (Ac. STF-RT 809/193).

No mesmo sentido o c. STJ editou a Súmula 256 de sua jurisprudência no sentido de que "O sistema de protocolo integrado não se aplica aos recursos dirigidos ao Superior Tribunal de Justiça".

Esta Corte terminou por consagrar o entendimento da impossibilidade de adoção do protocolo integrado para os recursos a este Tribunal dirigidos, através da Orientação Jurisprudencial nº 320, que estabelece: "320. Sistema de protocolo integrado. Norma interna. Eficácia limitada a recursos da competência do TRT que a editou. Art. 896, § 2º, da CLT" - DJ 11.08.2003. O sistema de protocolo integrado, criado pelos Tribunais Regionais do Trabalho, que autoriza as Varas localizadas no interior do Estado a receberem e a protocolarem documentos de natureza judiciária ou administrativa, destinados a outras Varas ou ao TRT local, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que a editou, não podendo ser considerado válido em relação a recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho.

Deixando a parte de observar a protocolização do recurso na secretaria do tribunal de origem, indefiro o seu processamento. Publique-se.

Brasília, 08 de outubro de 2003.

**Juiz Convocado ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA**  
Relator

## PROC. NºTST-AIRR-13266/2002-900-02-00.5

AGRAVANTE : MARCELO BAPTISTA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO : OSMAR MORIRA DA SILVA

### DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento em recurso de revista interposto mediante sistema de 'protocolo integrado', tendo a parte protocolizado-o fora da secretaria do Tribunal Regional. Ocorre que, o sistema de protocolo integrado somente produz efeitos no âmbito dos recursos daquele órgão de jurisdição, não interrompendo os prazos processuais de recursos não sujeitos ao egrégio Tribunal a quo.

O Excelso STF consagrou o entendimento, verbis:

"O sistema de protocolo integrado, criado por provimento da Justiça Federal, não vincula a instância extraordinária, não podendo ser considerado em se tratando de prazo de recurso dirigido ao STF diante da lei federal. Assim, a petição do RE deve ser protocolizada na secretaria do Tribunal que proferiu a decisão recorrida, no prazo legal" (Ac. STF-RT 809/193).

No mesmo sentido o c. STJ editou a Súmula 256 de sua jurisprudência no sentido de que:

"O sistema de protocolo integrado não se aplica aos recursos dirigidos ao Superior Tribunal de Justiça".

Esta Corte terminou por consagrar o entendimento da impossibilidade de adoção do protocolo integrado para os recursos a este Tribunal dirigidos, através da Orientação Jurisprudencial nº 320, que estabelece:

"320. Sistema de protocolo integrado. Norma interna. Eficácia limitada a recursos da competência do TRT que a editou. Art. 896, § 2º, da CLT. DJ 11.08.2003 - O sistema de protocolo integrado, criado pelos Tribunais Regionais do Trabalho, que autoriza as Varas localizadas no interior do Estado a receberem e a protocolarem documentos de natureza judiciária ou administrativa, destinados a outras Varas ou ao TRT local, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que a editou, não podendo ser considerado válido em relação a recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho".

Deixando a parte de observar a protocolização do agravo de instrumento em recurso de revista, bem como do próprio recurso de revista, na secretaria do Tribunal de origem, indefiro o seu processamento.

Publique-se.

Brasília, 08 de outubro de 2003.

**Juiz Convocado ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA**  
Relator

## PROC. NºTST-AIRR-17210/2002-900-01-00.5TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL

### DA HABITAÇÃO

ADVOGADO : DR. FREDERICO DE MOURA LEITE ESTEFAN  
AGRAVADOS : AFONSO GONTIJO DIAS E OUTROS  
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO DE SOUZA

### DESPACHO

Vistos.

Em resposta à petição de nº TST-P-41.355/2003-1, acostada aos autos a fl. 322, que notícia a renúncia ao direito no qual se funda a ação de Afonso Gontijo Dias, foi proferido despacho (fl. 322) concedendo vistas à parte contrária para que se manifestasse acerca do pedido formulado.

Formulados outros pedidos de renúncia ao direito pelos dois outros Recorridos: Sebastião de Souza (TST-P-65.076/2003.3, fl. 332) e Oswaldo Cruzeiro Braziellas (TST-P-120.346/2002-0, fl. 319), a Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional de Habitação - PREVHAB, única Agravante, manifestou, à fl. 325, sua concordância com as renúncias pleiteadas, o que acarreta a extinção do processo, com julgamento do mérito, em relação a todos os Reclamantes.

Tendo em vista o pronunciamento assertivo da PREVHAB, determino a baixa dos autos à origem, para as providências cabíveis, observados os trâmites legais.

Publique-se.

Brasília, 23 de setembro de 2003.

**MARIA DE ASSIS CALSING**  
Juíza convocada - Relatora



**PROC. NºTST-RR-182/2002-900-03-00.6 TRT-3ª REGIÃO**

RECORRENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
 ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO  
 RECORRIDO : EDUARDO MÁRCIO PINTO  
 ADVOGADO : DR. PAULO SÉRGIO ABREU E SILVA

**DESPACHO**

1. Junte-se a petição de nº 94.585/2003-3.  
 2. Tendo em vista a notícia de desistência do recurso, pelo Reclamado, devolvam-se os autos ao MM. Juízo de origem, conforme requerido.  
 Publique-se.  
 Brasília, 29 de setembro de 2003.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
 Ministro Relator

**PROC. NºTST-AIRR-26528/2002-900-02-00.1**

AGRAVANTE : M.E.P. MOREIRA & FILHO LTDA.  
 ADVOGADO : DR. WILSON DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO : IVO MOREIRA DA COSTA RAMOS  
 ADVOGADO : DR. WILSON DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO : MAURO CAVALCANTE

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento em recurso de revista interposto mediante sistema de 'protocolo integrado', tendo a parte protocolizado-o fora da secretaria do Tribunal Regional. Ocorre que, o sistema de protocolo integrado somente produz efeitos no âmbito dos recursos daquele órgão de jurisdição, não interrompendo os prazos processuais de recursos não sujeitos ao egrégio Tribunal a quo. O Excelso STF consagrou o entendimento, verbis:

**“O sistema de protocolo integrado, criado por provimento da Justiça Federal, não vincula a instância extraordinária, não podendo ser considerado em se tratando de prazo de recurso dirigido ao STF diante da lei federal. Assim, a petição do RE deve ser protocolizada na secretaria do Tribunal que proferiu a decisão recorrida, no prazo legal” (Ac. STF-RT 809/193).**

No mesmo sentido o c. STJ editou a Súmula 256 de sua jurisprudência no sentido de que:

**“O sistema de protocolo integrado não se aplica aos recursos dirigidos ao Superior Tribunal de Justiça”.**

Esta Corte terminou por consagrar o entendimento da impossibilidade de adoção do protocolo integrado para os recursos a este Tribunal dirigidos, através da Orientação Jurisprudencial nº 320, que estabelece:

**“320. Sistema de protocolo integrado. Norma interna. Eficácia limitada a recursos da competência do TRT que a editou. Art. 896, § 2º, da CLT. DJ 11.08.2003 - O sistema de protocolo integrado, criado pelos Tribunais Regionais do Trabalho, que autoriza as Varas localizadas no interior do Estado a receberem e a protocolarem documentos de natureza judiciária ou administrativa, destinados a outras Varas ou ao TRT local, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que a editou, não podendo ser considerado válido em relação a recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho”.**

Deixando a parte de observar a protocolização do agravo de instrumento em recurso de revista, bem como do próprio recurso de revista, na secretaria do Tribunal de origem, indefiro o seu processamento.

Publique-se.

Brasília, 08 de outubro de 2003.

**Juiz Convocado ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA**  
 Relator

**PROC. NºTST-AIRR-27.921/2002-900-02-00.2 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : AMICO - ASSISTÊNCIA MÉDICA À INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
 ADVOGADO : DR. PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO  
 AGRAVADA : KATHARINA NELLY TOBOS MELNI-KOFF  
 ADVOGADO : DR. CARLOS MANOEL PESTANA DE MAGALHÃES

**DESPACHO**

2. Junte-se a petição de nº 92.881/2003-0.  
 2. Tendo em vista a notícia de desistência do recurso pela Reclamada, devolvam-se os autos ao MM. Juízo de origem, conforme requerido.  
 3. Publique-se.  
 Brasília, 29 de setembro de 2003.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
 Ministro Relator

**PROC. NºTST-AIRR-38.772/2002-900-02-00.7 TRT-2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
 ADVOGADO : DR. NEWTON DORNELES SARATT  
 AGRAVADA : GISELE CRISTINA PALA  
 ADVOGADO : DR. MARCOS FRANCO TOLEDO

**DESPACHO**

3. Junte-se a petição de nº 98.646/2003-1.  
 2. Tendo em vista a notícia de desistência do recurso, pelo Reclamado, devolvam-se os autos ao MM. Juízo de origem, conforme requerido.  
 Publique-se.  
 Brasília, 7 de outubro de 2003.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
 Ministro Relator

**PROC. NºTST-RR-00520/2001-002-17-00.1**

RECORRENTE : BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A - BANDES.  
 ADVOGADO : DRª. Mª CRISTINA DA C. FONSECA  
 RECORRIDO : AFONSO CELSO MACHADO E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCO-LA SAMPAIO

**DESPACHO**

1. Junte-se.  
 2. O pedido, digo, a renúncia manifestada pela parte não é capaz de produzir o efeito desejado (baixa dos autos), visto que o Recurso de Revista empresarial versa também outros tópicos da decisão recorrida, como se vê às fls. 926 / 968.  
 3. Diante de tais circunstâncias, mister se faz ouvir os Autores acerca do interesse em ver examinado o pedido ora formulado.  
 Publique-se.  
 Brasília, 09 de outubro de 2003.

**LELIO BENTES CORRÊA**  
 Relator

wmc

**PROC. NºTST-ED-RR-536.480/1999.8TRT - 1ª REGIÃO**

EMBARGANTE : OSMAR CARIFI  
 ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO MENDONÇA DOS SANTOS  
 EMBARGADA : COMPAGNIE NATIONALE AIR FRANCE  
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO MATOS SOUZA

**DESPACHO**

Vistos.  
 Diga a parte contrária, prazo legal, sobre os Declaratórios.  
 Após, conclusos.  
 Publique-se.

Brasília, 18 de setembro de 2003.

**MARIA DE ASSIS CALSING**  
 Juíza convocada - Relatora

**PROC. NºTST-RR-570.687/1999.5 TRT-3ª REGIÃO**

RECORRENTE : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A.-CREDIREAL  
 ADVOGADA : DRA. FLÁVIA TORRES RIBEIRO  
 RECORRIDO : GILSON JOSÉ DA SILVA  
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANNNA MOREIRA MARTINS ALMEIDA

**DESPACHO**

4. Junte-se a petição de nº 89.890/2003-3.  
 2. Tendo em vista a notícia de desistência do recurso, pelo Reclamado, devolvam-se os autos ao MM. Juízo de origem, conforme requerido.  
 Publique-se.  
 Brasília, 23 de setembro de 2003.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
 Ministro Relator

**PROC. NºTST-ED-RR-570.939/99.6 TRT - 9ª REGIÃO**

EMBARGANTES : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO  
 ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO  
 EMBARGADO : JOSUÉ FONSECA  
 ADVOGADO : DR. MIGUEL RIECHI

**DESPACHO**

Considerando que os presentes Embargos Declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para que se manifeste, querendo. A providência se impõe em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.  
 Após, conclusos.  
 Publique-se.

Brasília, 10 de outubro de 2003.

**LELIO BENTES CORRÊA**  
 Relator

**PROC. NºTST-RR-574.774/1999.0 TRT - 3ª REGIÃO**

RECORRENTE : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A - CREDIREAL  
 ADVOGADA : DRA. IZABELLA MACHADO VENTURA  
 RECORRIDA : MARCÉLIA MARIA DE FARIA  
 ADVOGADO : DR. MAURO THIBAU DA SILVA ALMEIDA

**DESPACHO**

5. Junte-se a petição de nº 89.864/2003-5.  
 2. Tendo em vista a notícia de desistência do recurso, pelo Reclamado, devolvam-se os autos ao MM. Juízo de origem, conforme requerido.  
 Publique-se.  
 Brasília, 23 de setembro de 2003.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
 Ministro Relator

**PROC. NºTST-RR-575.438/1999.7TRT - 9ª REGIÃO**

RECORRENTE : BANCO EUROPEU PARA A AMÉRICA LATINA S/A  
 ADVOGADO : DR. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES  
 RECORRIDO : PAULO RENATO HEYN  
 ADVOGADA : DRA. LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS

**DESPACHO**

Por intermédio da petição protocolizada sob o número TST-Pet-96608/2003-4, o Recorrente BANCO WESTLB DO BRASIL S/A (sucessor do BANCO EUROPEU PARA A AMÉRICA LATINA - BEAL S/A) noticia a alteração da razão social do Banco Europeu para a América Latina S/A, requerendo a juntada de procuração e documentos, além de vista dos autos.

**Defiro.** Determino à Secretaria da 1ª Turma que retifique a autuação, para constar como Recorrente: BANCO WESTLB DO BRASIL S/A (sucessor do BANCO EUROPEU PARA A AMÉRICA LATINA - BEAL S/A) e Recorrido PAULO RENATO HEYN, procedendo às devidas anotações em seus registros, inclusive quanto à advogada do Recorrente - Dra. Nilda Sena de Azevedo OAB/DF nº 14.601.

Vista ao Recorrente, pelo prazo legal.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 02 de outubro de 2003.

**EMMANOEL PEREIRA**  
 Ministro Relator

**PROC. NºTST-AIRR-59991/2002-900-04-00.9TRT - 4ª REGIÃO**

AGRAVANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
 ADVOGADO : DR. NEWTON DORNELES SARATT  
 AGRAVADA : ROSELI SEDRES  
 ADVOGADO : DR. EDGARD M. S. BINOTTO

**DESPACHO**

Vistos.

Junte-se a petição de nº TST-P-86037/2003-0 aos autos.

Defiro o pedido de juntada da procuração e substabelecimento, determinando que a Secretaria da 1ª Turma proceda às anotações, bem como adote as providências cabíveis no sentido de atender ao requerimento.

No que tange à retificação do pólo passivo, manifeste-se o Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. acerca do pedido aqui formulado e os documentos juntados, prazo legal, importando o seu silêncio em concordância.

Publique-se.

Brasília, 16 de setembro de 2003.

**MARIA DE ASSIS CALSING**  
 Juíza convocada - Relatora

**PROC. NºTST-AC-76.445/2003-000-00-00.1 TRT-4ª REGIÃO**

REQUERENTE : ALBUQUERQUE & AITA LTDA.  
 ADVOGADO : DR. CASSIANO MENKE  
 REQUERIDO : ERONI BOLICO DA SILVA

**DESPACHO**

6. Junte-se.

2. Defiro por mais 10 (dez) dias, improrrogáveis, o prazo para que o Requerente forneça o endereço do Requerido.

3. Publique-se.

Brasília, 2 de outubro de 2003.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
 Ministro Relator

**PROC. NºTST- RR-769.496/2001.6 TRT - 2ª REGIÃO**

RECORRENTE : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN  
 ADVOGADA : DRA. LUCIANA VALERIANO DE MELO  
 RECORRIDO : IVALDA PESSANHA NASCIMENTO PROPÉRCIO  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALVES PROPÉRCIO

**DESPACHO**

7. Junte-se a petição de nº 93.645/2003-0.

2. Tendo em vista a notícia de desistência do recurso, pelo Reclamado, devolvam-se os autos ao MM. Juízo de origem, conforme requerido.

Publique-se.

Brasília, 24 de setembro de 2003.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
 Ministro Relator

**PROC. NºTST-AIRR-797.463/2001.0TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL  
 AGRAVADO : MARCELO SANTIAGO  
 ADVOGADA : DR.ª ANTÍLIA DA MONTEIRA REIS

**DESPACHO**

Vistos.

Junte-se a petição **TST-P-92.188/2003-7** aos autos.

Ante os termos deste documento, determino o desentranhamento das peças de fls. 145/146, e a devolução delas ao subscritor.

Anoto-se na capa dos autos de Recurso de Revista o nome do Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, patrono do Agravante (procuração a fls. 142/143), em nome de quem é requerida a permanência das publicações judiciais referentes ao Agravamento de Instrumento em epígrafe.

Publique-se.

Brasília, 1º de outubro de 2003.

**MARIA ASSIS CALSING**  
 Juíza convocada Relatora

**PROC. NºTST-AIRR-814.694/2001.0TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : VR VALES LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. JOSEFINA MARIA DE SANTANA DIAS  
 AGRAVADA : ROSANA DE ALMEIDA

**DESPACHO**

1. Mediante decisão monocrática de fl. 14, decidiu-se não conhecer o Agravamento de Instrumento empresarial, por insuficiência de traslado.

2. A Reclamante requer, às fls. 25/31, a reconsideração da decisão monocrática ou, subsidiariamente, o recebimento do arrazoado como Embargos de Declaração.

3. O pedido de reconsideração não encontra amparo legal ou regimental, na medida em que a decisão proferida nos termos do art. 896, § 5º da CLT encerra provimento jurisdicional definitivo, atacável somente por recurso próprio: o Agravamento, previsto no art. 557, § 1º do CPC e referido no art. 245, I do Regimento Interno do TST.

4. Comporta, ainda, a hipótese o suprimento de omissão, obscuridade ou contradição, mediante recurso a Embargos de Declaração, nos termos do art. 247 do RITST.

5. Ante o exposto, acolho o pedido formulado subsidiariamente pela Agravante e determino o processamento deste expediente como Embargos de Declaração.

6. Remetam-se os autos à e. Turma para as providências de estilo.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2003.

**LELIO BENTES CORRÊA**  
 Relator

**PROC. NºTST-AIRR-08007/2002.900.02.00.2 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : KHS INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. MARIA LÚCIA MENEZES GADOTTI  
 AGRAVADO : LUÍS BALDUCCI  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ GERALDO VIEIRA

**DECISÃO**

Irresigna-se a Reclamada, por meio de agravo de instrumento, contra decisão interlocutória proferida pela Presidência do Eg. Tribunal da Segunda Região, que denegou seguimento ao recurso de revista com fundamento na Súmula nº 296 e 126 do TST.

Aduz a Agravante, em síntese, que o recurso de revista é admissível por violação a dispositivo de lei.

Verifica-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação, visto que a Agravante não cuidou de **trasladar a cópia do v. acórdão regional proferido no recurso ordinário e a sua respectiva certidão de publicação**. Cumpre assinalar que o presente agravo foi interposto em **31/08/2001**, na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT, pela Lei nº 9.756, de 17/12/98:

“(…)”

**§ 5º Sob pena de não-conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:**

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provisto o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso.” (g.n.)

Infere-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado não apenas das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.

Impende ressaltar que tais exigências formais, inafastáveis ao conhecimento do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, item III (DJU de 03.09.99, p. 249).

Negligenciando a Agravante, neste passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 6 de outubro de 2003.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
 Ministro Relator

**PROC. NºTST-RR-01749/1999-004-17-00-0 TRT - 17ª REGIÃO**

RECORRENTE : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA  
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
 RECORRIDO : ERLY ALEXANDRINO DA SILVA FILHO  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MIRANDA LIMA

**DECISÃO**

Irresignada com o v. acórdão proferido pelo Eg. Décimo Sétimo Regional (fls. 355/361), interpôs recurso de revista a Reclamada (fls. 377/390), insurgindo-se quanto aos **temas**: adicional de periculosidade - intermitência e honorários advocatícios.

A Eg. Turma regional manteve a condenação da Reclamada relativamente ao pagamento de diferenças salariais decorrentes de adicional de periculosidade, invocando a Súmula 361 desta Corte.

A Reclamada, pretendendo a reforma do v. acórdão recorrido, aponta violação aos artigos 2º, II, do Decreto nº 93.412/86 e 5º, II, da Constituição Federal, além de alinhar jurisprudência para demonstração de dissenso jurisprudencial.

No particular, contudo, o recurso de revista não alcança conhecimento, na medida em que o Eg. Tribunal de origem, ao assentar que o adicional de periculosidade é devido integralmente, mesmo na hipótese de exposição intermitente, proferiu decisão que se harmoniza com o entendimento desta Corte Superior, consubstanciado na Súmula nº 361 do TST, de seguinte teor:

“Adicional de periculosidade. Eletricistas. Exposição intermitente. “O trabalho exercido em condições perigosas, embora de forma intermitente, dá direito ao empregado a receber o adicional de periculosidade de forma integral, tendo em vista que a Lei nº 7.369/85 não estabeleceu qualquer proporcionalidade em relação ao seu pagamento.”

De outro lado, o Eg. Tribunal *a quo* condenou a Reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios, consignado os seguintes fundamentos:

“Quanto aos honorários advocatícios, procede o pleito obreiro, pois presente a assistência sindical, presumindo-se a miserabilidade jurídica, com impossibilidade de demandar sem prejuízo de seu sustento e de sua família, estando em consonância com as Súmulas 219 e 329, do TST”.

Nas razões do recurso de revista, a Reclamada sustenta o não-preenchimento dos requisitos previstos no artigo 14 da Lei 5.584/70. Aponta contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e alinha jurisprudência para o cotejo de teses.

**Conheço** do recurso por contrariedade à Súmula 219 desta Corte.

No mérito, a Eg. Turma regional, ao condenar a Reclamada em honorários advocatícios, sem perfilar o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 14, da Lei nº 5.584/70, já que presumiu a miserabilidade jurídica, em razão da assistência sindical, contrariou a diretriz da Súmula 219 do TST, a qual enuncia:

“Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família.”

À vista do exposto, com fundamento no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao recurso de revista, relativamente ao tema “adicional de periculosidade - intermitência”. Por outro lado, com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente no processo trabalhista (artigo 769 da CLT), **dou provimento** ao recurso para excluir da condenação os honorários advocatícios.

Publique-se.

Brasília, 9 de outubro de 2003.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
 Ministro Relator

**PROC. NºTST-RR-513.919/1998.5 TRT - 2ª REGIÃO**

RECORRENTES : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRA  
 ADVOGADA : DRA. LUCIANA MARA CORRÊA  
 RECORRIDO : CARLOS ROBERTO NUNES  
 ADVOGADA : DRA. ELIANA APARECIDA GOMES FALCÃO

**DESPACHO**

8. Junte-se a petição de nº 93.569/2003-3.

2. Tendo em vista a notícia de desistência do recurso pelos Reclamados, devolvam-se os autos ao MM. Juízo de origem, conforme requerido.

3. Publique-se.

Brasília, 29 de setembro de 2003.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
 Ministro Relator

**PROC. NºTST-RR-51575-2002-900-11-00-4 TRT - 11ª REGIÃO**

RECORRENTE : ESTADO DO AMAZONAS  
 PROCURADOR : DR. ALBERTO BEZERRA DE MELO  
 RECORRIDA : ROSELAND TAVARES DA CRUZ  
 ADVOGADO : DR. ARMANDO CLÁUDIO DIAS DOS SANTOS JÚNIOR

**DECISÃO**

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Décimo Primeiro Regional (fls. 125/128), interpôs recurso de revista o Reclamado (fls. 136/143), insurgindo-se quanto ao seguinte **tema**: nulidade do contrato de trabalho - efeitos.

No exame do recurso ordinário interposto pela Reclamante, o Eg. Regional julgou competente a Justiça do Trabalho para apreciar o feito, e, conquanto reconhecesse a irregularidade do contrato firmado com o ente público, após a promulgação da Constituição da República de 1988, sem a prévia aprovação em concurso público, deu-lhe provimento para considerar caracterizada a relação de emprego, determinando a baixa dos autos à Vara de origem.

Nas razões do recurso de revista, o Reclamado indigita violação ao artigo 37, inciso II, e § 2º, da Constituição Federal, contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 85 da SBDI-1 e à Súmula nº 363 do TST, bem como lista jurisprudência para demonstração de dissenso jurisprudencial.

No processo trabalhista, para efeito de recorribilidade, ostenta natureza interlocutória decisão regional que reconhece a relação de emprego entre as partes e, ato contínuo, ordena a remessa dos autos ao Juízo *a quo* para a apreciação dos pedidos daí decorrentes.

As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorribíveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade de interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal.

Decisão proferida nessas circunstâncias, portanto, não comporta a interposição de recurso de imediato. Assim ocorre porquanto, retornando os autos à Vara de origem, esta apreciará o mérito da demanda e, se procedente, poderá a Reclamada interpor recurso ordinário. Caso o Tribunal Regional mantenha a procedência decretada em primeiro grau, poderá a Reclamada interpor recurso de revista com o fim de discutir, além de outros, o tema ora tratado, qual seja, o reconhecimento do vínculo empregatício, sem receio de preclusão.

Nesse sentido orienta a Súmula nº 214 do Tribunal Superior do Trabalho, vazada nos seguintes termos:

“As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorribíveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade de interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeitas a recurso para o mesmo Tribunal.”

Ante o exposto, com suporte na Súmula nº 214 do TST e na forma do artigo 9º da Lei nº 5.584/70, **denego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 6 de outubro de 2003.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
 Ministro Relator

**PROC. NºTST-RR-56076/2002-900-07-00-5TRT - 7ª REGIÃO**

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE BARRO  
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO ADELMIER PEREIRA  
 RECORRIDA : FRANCISCA VIEIRA DE ALBUQUERQUE  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ BOAVENTURA FILHO

**DECISÃO**

MUNICÍPIO DE BARRO interpôs recurso de revista, com fulcro no art. 896 da CLT, pretendendo a reforma do v. acórdão recorrido, no tocante aos temas honorários advocatícios e indenização de 05 (cinco) salários mínimos referente ao seguro desemprego.

Louvando-me da prerrogativa que me confere a lei, quer para emissão de juízo monocrático de admissibilidade (artigo 896, § 5º, da CLT), quer para emissão de juízo monocrático de mérito, em restritas hipóteses (artigo 557, § 1º, a, do CPC), **decido**.

O recurso revela-se inadmissível, por irregularidade de representação.

Inexiste nos autos procuração outorgando poderes ao subscritor do recurso de revista, Dr. Francisco Adelmir Pereira, para atuar como representante legal do Recorrente em juízo.

Ressalta-se a não-configuração de mandato tácito.

Ante o exposto, na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 9 de outubro de 2003.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
 Ministro Relator

**PROC. NºTST-RR-61105-2002-900-04-00-7 TRT - 4ª REGIÃO**

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
 PROCURADOR : DR. IVO EUGÊNIO MARQUES  
 RECORRIDA : MARIA DA GRAÇA LIMA ROSA  
 ADOVADO : DR. DANIEL VON HOHENDORFF  
 RECORRIDO : HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS  
 ADOVADA : DRA. CELSA T. TORRES

**D E C I S Ã O**

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Quarto Regional (fls. 262/269), interpõe recurso de revista o *Parquet* (fls. 271/279), insurgindo-se quanto ao seguinte **tema**: contrato nulo - efeitos.

O Eg. Tribunal *a quo* entendeu que a nulidade contratual, em face da inexistência de prévio concurso público, não obsta o direito da empregada ao pagamento das verbas rescisórias.

Nas razões do recurso de revista, o *Parquet* sustenta que a contratação da Reclamante, após o advento da Constituição Federal de 1988, em se tratando de ente público, sem a prévia realização de concurso público, afronta o disposto no artigo 37, inciso II, e § 2º, do mencionado Texto Maior e contraria a Súmula 363 desta Corte. Transcreve, ainda, jurisprudência para o cotejo de teses.

**Conheço** do recurso, pois, por conflito com a Súmula 363 do TST. No mérito, conclui-se que a v. decisão regional, da forma como proferida, contraria a diretriz entabulada na Súmula nº 363 do TST, de seguinte teor:

"A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." (g.n.)

Na espécie, inexistente condenação relativa a saldo de salário.

As parcelas relativas ao recolhimento das contribuições para o FGTS no período trabalhado, resultam devidas, por força do artigo 9º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001, que acrescentou o artigo 19-A à Lei 8.036, de 11 de maio de 1990.

À vista do exposto, com apoio no artigo 557, § 1º, *a*, do CPC, **dou provimento parcial** ao recurso para restringir a condenação ao pagamento do FGTS respectivo.

Publique-se.

Brasília, 6 de outubro de 2003.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
 Ministro Relator

**PROC. NºTST-RR-612.432/99.0 TRT - 15ª REGIÃO**

RECORRENTE : KRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.  
 ADOVADA : DRA. LUCIANA VALÉRIA BAGGIO BARRETTO MATTAR  
 RECORRIDO : JOSÉ LAÉRCIO RÓVERI  
 ADOVADO : DR. AUBÉRIO DINIZ LOPES

**D E C I S Ã O**

Irresignada com o v. acórdão proferido pelo Eg. Décimo Quinto Regional (fls. 132/134), complementado pelo v. acórdão de fls. 146/148, a Reclamada interpõe recurso de revista (fls. 151/164), insurgindo-se quanto aos seguintes **temas**: horas extras - turnos ininterruptos de revezamento; e horas extras - adicional.

O Eg. Tribunal *a quo*, ao julgar o recurso ordinário interposto pelo Reclamante, assim se posicionou: deu-lhe parcial provimento para acrescer à condenação o pagamento das horas além da sexta diária como extras e reflexos, assentando o entendimento de que a concessão de intervalos intrajornada e semanais aos trabalhadores submetidos ao regime de turnos de revezamento não elide a interrupção. Considerou ainda o Eg. Tribunal Regional que a condenação em horas extras deveria ser acrescidas do adicional previsto no art. 7º, inciso XVI, da Constituição Federal.

Nas razões do recurso de revista, a Reclamada argumenta que a concessão de intervalo intrajornada e repouso semanais remunerados descaracterizam a interrupção dos turnos de revezamento. Nesse particular, aponta violação ao artigo 7º, inciso XIV, da Constituição da República e elenca arestos para o confronto de teses.

Sustenta, ainda, a Recorrente que, remuneradas a sétima e oitava horas de forma simples, caberia apenas o pagamento do adicional sobre as horas extraordinárias, conquanto assevera ser o Reclamante empregado horista. Fundamenta o apelo em divergência de julgados.

Todavia, o conhecimento do recurso encontra óbice na Súmula nº 333 do Eg. TST quanto a todos os temas nele veiculados, encontrando-se, pois, prejudicado o exame dos arestos colacionados no intuito de caracterizar a divergência jurisprudencial, porque superados pela atual, iterativa e notória jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho, como se verá adiante.

No que concerne ao tema "horas extras - turnos ininterruptos de revezamento", o entendimento do Eg. Regional encontra-se em consonância com a Súmula nº 360 do TST, de seguinte teor:

**"TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. INTERVALOS INTRAJORNADA E SEMANAL.** A interrupção do trabalho destinada a repouso e alimentação, dentro de cada turno, ou o intervalo para repouso semanal, não descaracteriza o turno de revezamento com jornada de 6 horas previsto no art. 7º, inciso XIV, da Constituição da República de 1988."

Com relação ao tópico "horas extras - adicional", os arestos apresentados não ensejam o conhecimento do recurso de revista, porquanto o Eg. Tribunal Regional esposou tese em harmonia com a Orientação Jurisprudencial nº 275 da Eg. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do TST, que consagra:

**"TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. HORISTA. HORAS EXTRAS E ADICIONAL. DEVIDOS.**

Inexistindo instrumento coletivo fixando jornada diversa, o empregado horista submetido a turno ininterrupto de revezamento faz jus ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª, bem como ao respectivo adicional."

Ante o exposto, na forma do artigo 896, § 5º, da CLT e do artigo 9º, da Lei nº 5.584/70, **denego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 1º de outubro de 2003.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
 Ministro Relator

**PROC. NºTST-RR-61265/2002-900-02-00-7 TRT - 2ª REGIÃO**

RECORRENTE : AMANDA KELLY FERREIRA VOLANI  
 ADOVADO : DR. JOSÉ GERALDO SILVA JÚNIOR  
 RECORRIDA : SMILE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.  
 ADOVADO : DR. ANTÔNIO MOURÃO DA SILVA

**D E C I S Ã O**

Irresignada com o v. acórdão proferido pelo Eg. Segundo Regional (fls. 63/66), interpõe recurso de revista a Reclamante (fls. 68/72), insurgindo-se quanto ao seguinte **tema**: estabilidade - gestante.

O Eg. Regional, deu provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada para, reformando a r. sentença que deferiu o pagamento dos salários do período da estabilidade da gestante, da data da dispensa até cinco meses após o parto, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial, sob o fundamento de que não resultou confirmada a gestação na vigência do pacto laboral.

Nas razões do recurso de revista, a Reclamante aduz que o desconhecimento da gravidez pelo empregador, bem como o ajuizamento da ação após três meses da data da dispensa, não retira da empregada gestante o direito aos salários do período da estabilidade provisória. Aponta contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 88, da Eg. SBDI-1 desta Corte, violação ao artigo 10, II, *b*, do ADCT, além de listar jurisprudência para demonstração de dissenso jurisprudencial.

**Conheço** do recurso, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 88, da Eg. SBDI-1 do TST.

No mérito, constata-se que o v. acórdão regional conflita com a jurisprudência dominante nesta Eg. Corte Superior, consubstanciada no Precedente nº 88 da C. SBDII, de seguinte teor:

"GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. O DESCONHECIMENTO DO ESTADO GRAVÍDICO PELO EMPREGADOR, SALVO PREVISÃO CONTRÁRIA EM NORMA COLETIVA, NÃO AFASTA O DIREITO AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO DECORRENTE DA ESTABILIDADE." (ART. 10, II, "B", ADCT) Inúmeros precedentes do Tribunal sufragam a apontada orientação. Eis alguns: E-RR 132.681/94; E-RR 118.616/94; E-RR 174.892/95; E-RR 183.244/95; E-RR 127.533/94; E-RR 125.407/94.

Ante o exposto, com apoio no Precedente nº 88 da C. SBDII do TST e com fundamento no artigo 557, § 1º, *a*, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente ao processo trabalhista (artigo 769 da CLT), **dou provimento** ao recurso para restabelecer a r. sentença.

Publique-se.

Brasília, 6 de outubro de 2003.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
 Ministro Relator

**PROC. NºTST-RR-78203/2003-900-04-00.4TRT - 4ª REGIÃO**

RECORRENTE : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES NO RIO GRANDE DO SUL  
 ADOVADO : DR. AMAURI CELUPPI  
 RECORRIDA : PY COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA  
 ADOVADO : DR. ROBERTO CIRÍACO DA COSTA PY  
 RECORRIDO : POSTO FANDANGAÇO COMBUSTÍVEIS LTDA.

**D E C I S Ã O**

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Quarto Regional (fls. 81/84), interpõe recurso de revista o Sindicato (fls. 86/95), insurgindo-se quanto ao **tema**: competência da Justiça do Trabalho - ação de cumprimento - contribuição sindical.

O Eg. Tribunal *a quo* manteve a r. sentença que declarou a incompetência da Justiça do Trabalho para examinar ação de cumprimento de cobrança de contribuição assistencial prevista em convenção coletiva de trabalho e determinou a remessa dos autos ao Juízo Cível.

Inconformado, o Sindicato-Reclamante interpõe recurso de revista pretendendo o reconhecimento da competência da Justiça do Trabalho para dirimir o feito. Aponta violação ao artigo 114 da Constituição Federal, além de alinhar jurisprudência para o cotejo de teses.

O recurso de revista, contudo, não alcança conhecimento, na medida em que a Eg. Turma regional, ao assentar a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar o feito, proferiu decisão que se coaduna com o entendimento desta Corte Superior, consubstanciado no Precedente nº 290 da C. SBDII, de seguinte teor:

**"CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL. AÇÃO DE CUMPRIMENTO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.**

É incompetente a Justiça do Trabalho para apreciar lide entre o sindicato patronal e a respectiva categoria econômica, objetivando cobrar a contribuição assistencial."

À vista do exposto, com amparo na Súmula 333 do TST e com fundamento no artigo 9º da Lei nº 5.584/70, **denego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 9 de outubro de 2003.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
 Ministro Relator

**PROC. NºTST-AIRR-9.062/2002-900-15-00.9 TRT - 15ª REGIÃO**

AGRAVANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
 ADOVADA : DRA. MÔNICA CORRÊA  
 AGRAVADO : CRISTIANO DE ALMEIDA BREDDA  
 ADOVADA : DRA. ALESSANDRA REGINA BEGALLI ZAMORA

**D E S P A C H O**

1. Junte-se.

2. Não conheço da petição nº 91.761/2003-5, apresentada apenas mediante fac-símile, tendo em vista a inobservância do quinqüênio estabelecido no artigo 2º da Lei nº 9.800/99 para a juntada dos originais.

3. Publique-se.

Brasília, 29 de setembro de 2003.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
 Ministro Relator

**PROC. NºTST-RR-599.477/99.1 TRT - 1ª REGIÃO**

RECORRENTE : ARPOADOR RIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.  
 ADOVADA : DRA. HILMA COELHO VAN LEUVEN  
 RECORRIDA : KATIENE SILVA SENA  
 ADOVADA : DR. SÍLVIA BATALHA MENDES

**D E C I S Ã O**

Irresignada com o v. acórdão proferido pelo Eg. Primeiro Regional (fls. 117/120), interpôs recurso de revista a Reclamada (fls. 121/123), insurgindo-se quanto ao seguinte **tema**: gorjeta - natureza jurídica - integração (aviso prévio e repouso semanal remunerado). Fundamenta o apelo em contrariedade à Súmula nº 354 do Eg. TST.

A então MM. Junta de origem, ao examinar o tema em apreço, reputou devida a integração das gorjetas na base de cálculo dos repouso semanais remunerados, das férias, dos 13º salários, das horas extras, dos depósitos de FGTS e das parcelas rescisórias (fl. 90/93).

O Eg. Tribunal Regional, por sua vez, quando da apreciação do recurso ordinário interposto pela Reclamada, manteve a r. sentença, pronunciando-se nos seguintes termos:

"Irretocável a r. decisão *a quo* que analisou criteriosamente a prova produzida nos autos.

O Juiz de primeiro grau determinou a integração das gorjetas na remuneração da recorrida, sob a alegação de que as gorjetas, constituíam um plus salarial.

Alega a recorrente que as reuniões promovidas pelos empregados para deliberarem sobre a 'caixinha' não sofriram a intervenção dos sócios da reclamada. Na 'caixinha' eram depositados os valores ofertados pelos clientes e ao final da semana era rateada a quantia pelos empregados.

A prova produzida nos autos revela que a pretensão da reclamada é completamente infundada.

O depoimento de fl. 85 atesta não só a participação do sócio nas reuniões acima citadas, assim como comprova que a criação da 'caixinha' foi iniciativa dos sócios.

O depoimento de f. 84 evidencia também que a ordem para que o empregado faltante fosse excluído da 'caixinha' emanava dos proprietários do estabelecimento comercial.

Depreende-se da realidade fática que emerge da instrução do processo que a gorjeta paga aos empregados através do sistema de 'caixinha' era uma incentivo à assiduidade e ao bom atendimento aos clientes. Nesse esteira de raciocínio, não há como se negar a conotação salarial das gorjetas, que deverão integrar a remuneração." (fl. 118).

Nas razões do presente recurso de revista, a Reclamada insurgiu-se contra a condenação em tela, sustentando que as gorjetas, por não ostentarem natureza jurídica salarial, não deveriam compor a base de cálculo do aviso prévio, do repouso semanal remunerado e das horas extras. Aponta tão-somente contrariedade à Súmula nº 354 do TST. Inadmissível, contudo, revela-se o presente recurso interposto.

Reputo inviável aferir-se a alegada contrariedade à Súmula nº 354 do Eg. TST, porquanto o Eg. Regional não analisou mencionado tema porque não foi instado a tanto mediante o recurso ordinário interposto pela Reclamada.

Não havendo manifestação expressa do Eg. Tribunal de origem sobre o tema, tal fato atrai a incidência da orientação emanada pela Súmula nº 297, do Eg. TST. Ressalte-se que a jurisprudência atual, notória e iterativa do TST reconhece o prequestionamento como pressuposto indispensável de recorribilidade do recurso de natureza extraordinária.

Ante o exposto, com supedâneo na Súmula nº 297 do Eg. TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 6 de outubro de 2003.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
 Ministro Relator

**PROC. NºTST-RR-63718/2002-900-04-00-9TRT - 4ª REGIÃO**

RECORRENTE : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES NO RIO GRANDE DO SUL  
 ADVOGADO : DR. AMAURI CELUPPI  
 RECORRIDO : ÂNGELO JOSÉ CANDATEM & FILHOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. NORBERTO HALLWASS

**D E C I S Ã O**

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Quarto Regional (fls. 179/182), interpõe recurso de revista o Sindicato (fls. 184/193), insurgindo-se quanto ao seguinte **tema**: competência da Justiça do Trabalho - ação de cumprimento - contribuição sindical.

O Eg. Tribunal *a quo* manteve a r. sentença que declarou a incompetência da Justiça do Trabalho para examinar ação de cumprimento de cobrança de contribuição assistencial prevista em convenção coletiva de trabalho e determinou a remessa dos autos ao Juízo Cível.

Inconformado, o Sindicato-Reclamante interpõe recurso de revista, pretendendo o reconhecimento da competência da Justiça do Trabalho para dirimir o feito. Aponta violação ao artigo 114 da Constituição Federal, além de alinhar jurisprudência para o cotejo de teses.

O recurso de revista, contudo, não alcança conhecimento, na medida em que a Eg. Turma regional, ao assentar a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar o feito, proferiu decisão que se coaduna com o entendimento desta Corte Superior, consubstanciado no Precedente nº 290 da C. SBDII, de seguinte teor:

**“CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL. AÇÃO DE CUMPRIMENTO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.”**

É incompetente a Justiça do Trabalho para apreciar lide entre o sindicato patronal e a respectiva categoria econômica, objetivando cobrar a contribuição assistencial.”

À vista do exposto, com amparo na Súmula 333 do TST e com fundamento no artigo 9º da Lei nº 5.584/70, **denego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 6 de outubro de 2003.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
 Ministro Relator

**PROC. NºTST-RR-64296-2002-900-04-00-9 TRT - 4ª REGIÃO**

RECORRIDO : MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL  
 PROCURADORA : DRA. ELENITA PAULINA SASSO  
 RECORRIDA : NEUZA FÁRIA RODRIGUES  
 ADVOGADO : DR. HERMÓGENES SECCHI

**D E C I S Ã O**

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Quarto Regional (fls. 450/454), interpõe recurso de revista o Município- Reclamado (fls. 456/466), insurgindo-se quanto ao seguinte **tema**: contrato nulo - efeitos.

O Eg. Tribunal *a quo* entendeu que a nulidade contratual, em face da inexistência de prévio concurso público, não obsta o direito da empregada ao pagamento das verbas rescisórias.

Nas razões do recurso de revista, o Município Reclamado sustenta que a contratação da Reclamante, após o advento da Constituição Federal de 1988, em se tratando de ente público, sem a prévia realização de concurso público, contraria a Súmula 363 desta Corte. Transcreve, ainda, jurisprudência para o cotejo de teses.

**Conheço** do recurso, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST.

No mérito, conclui-se que a v. decisão regional, da forma como proferida, contraria a diretriz entabulada na Súmula nº 363 desta Corte, de seguinte teor:

“A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente **conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada.**” (g.n.)

Na espécie, inexistente condenação relativa ao saldo de salário.

Ante o exposto, com apoio no artigo 557, § 1º, *a*, do CPC, **dou provimento** ao recurso de revista para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial.

Publique-se.

Brasília, 6 de outubro de 2003.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
 Ministro Relator

**PROC. NºTST-RR-72916-2002-900-04-00-4 TRT - 4ª REGIÃO**

RECORRENTE : FAMIL SISTEMA DE CONTROLE AMBIENTAL LTDA.  
 ADVOGADO : DR. AMILCAR MELGAREJO  
 RECORRIDA : MARIA BERENICE REIS DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. CÍCERO DECUSATI

**D E C I S Ã O**

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Quarto Regional (fls. 394/398), interpôs recurso de revista o Reclamado (fls. 400/419), insurgindo-se quanto aos seguintes **temas**: adicional de insalubridade - higienização de sanitários e honorários periciais.

O Eg. Tribunal de origem, concluiu pela manutenção da r. sentença, no ponto em que considerou devido o adicional de insalubridade a empregada que labora na higienização de sanitários.

O Reclamado pretende a reforma do v. acórdão recorrido, sustentando que a função exercida pela empregada - higienização de sanitários - não se encontra prevista no Anexo 14 da Portaria 3.214/78, como atividade insalubre. Aponta violação ao artigo 5º, II, da Constituição Federal; contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 170 da Eg. SBDII do TST; e alinha, ainda, jurisprudência para confronto.

O aresto de fls. 407/408, demonstra o dissenso jurisprudencial, pois considera indevido o adicional de insalubridade em grau máximo para aqueles prestadores de serviços que exercem suas atividades em faxinas ou limpezas de sanitários.

**Conheço** do recurso, pois, por divergência jurisprudencial.

No mérito, constata-se que a v. decisão regional, da forma como proferida, discrepa da jurisprudência dominante no Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciada no Precedente nº 170 da Eg. SBDII do TST, de seguinte teor:

**“ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LIXO URBANO.”**

A limpeza em residências e escritórios e a respectiva coleta de lixo não podem ser consideradas atividades insalubres, ainda que constatadas por laudo pericial, porque não se encontram dentre as classificadas como lixo urbano, na Portaria do Ministério do Trabalho”.

Por outro lado, relativamente ao tema honorários periciais, o recurso encontra-se desfundamentado. O Reclamado não cuidou de colacionar arestos para demonstração de conflito pretoriano, tampouco indicou violação a dispositivo de lei federal ou da Constituição da República, a teor do que dispõe o artigo 896 da CLT. Dessa forma, tendo a iterativa, notória e atual jurisprudência desta Eg. Corte Superior Trabalhista firmado entendimento no sentido de não se conhecer de recurso de revista desfundamentado, incontestável a incidência, na hipótese, do óbice da Súmula nº 333 do TST, neste ponto.

À vista do exposto, com fundamento no artigo 557, § 1º, *a*, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente ao processo trabalhista (artigo 769 da CLT), **dou provimento** ao recurso para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade. De outro modo, com supedâneo na Súmula 333 do TST e na forma do artigo 9º da Lei nº 5.584/70, **denego seguimento** ao recurso de revista, relativamente ao tema “honorários periciais”.

Publique-se.

Brasília, 6 de outubro de 2003.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
 Ministro Relator

**PROC. NºTST-RR-754.565/2001.5 TRT - 12ª REGIÃO**

RECORRENTE : BRAZ CIZESKI  
 ADVOGADO : DR. HAROLDO BEZ BATTI FILHO  
 RECORRIDAS : MUNICÍPIO DE URUSSANGA  
 ADVOGADOS : DR. PAULO AFONSO MARIOT

**D E C I S Ã O**

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Décimo Segundo Regional de fls. 299/304, complementado pelo de fls. 314/317, interpôs recurso de revista o Reclamante (fls. 326/330).

O Eg. Tribunal de origem negou provimento ao recurso interposto pelo Reclamante, mantendo incólume a r. decisão de primeiro grau que julgou improcedentes os pedidos enumerados na inicial. Consignou os seguintes fundamentos, sintetizados na seguinte ementa:

**“CONTRATAÇÃO IRREGULAR. NULIDADE. EFEITOS.** A admissão de servidores por entidade pertencente à administração pública do Poder Executivo Municipal dependerá de aprovação prévia em concurso público. A não-observância desse requisito implica a nulidade do ato da contratação, por afronta ao Texto Constitucional. Ressalvado entendimento particular no sentido de que a contratação nulificada não exime o ente público da responsabilidade trabalhista, entendeu a douda maioria que os seus efeitos se operam *ex tunc*. (fl. 299).”

Nos embargos declaratórios interpostos pelo Reclamante, a Corte *a quo* deu-lhes provimento para que fosse acrescido à parte dispositiva o provimento no sentido de isentar o Reclamante do pagamento dos honorários periciais, uma vez que beneficiário da assistência judiciária gratuita (fls. 314/317).

Inconformado, o Reclamante interpôs recurso de revista, insurgindo-se contra o reconhecimento da nulidade contratual e seus efeitos. Sustenta a tese de que conquanto nulo o contrato de trabalho, subsistem as verbas de natureza salarial. A corroborar seu entendimento, colaciona diversos arestos para confronto de teses.

Todavia, o presente recurso revela-se inadmissível ante o óbice da Súmula nº 333 do TST. Isso porque a v. decisão regional, na forma como proferida, apresenta-se em perfeita consonância com o entendimento contido no Enunciado nº 363 do TST, de seguinte teor:

“Contrato nulo. Efeitos.”

A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora.” (Resolução n. 111/2002, DJU de 11.04.2002)”

Ante o exposto, com supedâneo na Súmula nº 363, do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 9 de outubro de 2003.

**JUÍZA CONVOCADA ENEIDA MELO**  
 Relatora

**PROC. NºTST-RR-803.825/2001.9 TRT - 4ª REGIÃO**

RECORRENTE : JULIANA RAUNARA TERAN MUHL  
 ADVOGADO : DR. TONI COSMI MUZA ROSA  
 RECORRIDA : AUTO POSTO BR BOQUEIRÃO LTDA.  
 ADVOGADO : DR. GIOVANI PAPINI

**D E C I S Ã O**

Irresignada com o v. acórdão proferido pelo Eg. Quarto Regional (fls. 133/136), interpõe recurso de revista a Reclamante (fls. 142/145), insurgindo-se quanto ao seguinte tema: estabilidade - gestante. Pretende seja restabelecida a r. decisão de primeiro grau, que condenou a Reclamada no pagamento de verbas salariais decorrentes do período de estabilidade.

O Eg. Tribunal de origem deu parcial provimento ao recurso ordinário da Reclamada para absolvê-la do pagamento de salários, férias, 13º salários e recolhimentos do FGTS, com acréscimo de 40%, multa pelo não fornecimento da cesta básica, multa pela não realização de atestado médico demissional e vales-transporte. Consignou os seguintes fundamentos sintetizados na ementa ora transcrita:

**“Garantia de emprego.** A demanda em apreço foi ajuizada em 18/02/99 - época em que a reclamante, se grávida anteriormente à denúncia do contrato de trabalho, estaria no período estável - , e não há postulação de reintegração ao emprego, mas, tão-só, de pagamento das vantagens relativas aquele período. Como o direito contemplado à gestante é ao emprego (artigo 10, II, ‘b’, do ADCT), equivocada é a pretensão de pagamento, apenas, dos salários e demais vantagens do período. Apelo provido.” (fl. 133).

Nas razões do recurso de revista, a Reclamante aduz, em síntese, que é assegurada à gestante o direito a salários e vantagens correspondentes ao período estável e seus reflexos, nos moldes da diretriz do Enunciado nº 244 desta Corte Superior. Fundamenta o recurso em violação dos artigos 10, II, “b”, do ADCT, 391 da CLT e em contrariedade ao Enunciado nº 244 do TST.

**Conheço** do recurso por contrariedade ao Enunciado nº 244 do TST.

No mérito, constata-se que a Corte de origem, ao absolver a Reclamada do pagamento de salários, férias, 13º salários, recolhimentos do FGTS com acréscimo de 40%, multa pelo não-fornecimento da cesta básica, multas pela não-realização de atestado médico demissional e vales-transporte, contrariou a jurisprudência dominante deste Tribunal Superior, consubstanciado no Enunciado nº 244, de seguinte teor:

**“Gestante. Garantia de emprego**

A garantia de emprego à gestante não autoriza a reintegração, assegurando-lhe apenas o direito a salários e vantagens correspondentes ao período e seus reflexos.”

Pelo exposto, com apoio no referido enunciado do TST, e, com fundamento no artigo 557, § 1º, *a*, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente ao processo trabalhista (artigo 769 da CLT), **dou provimento** ao recurso para, restabelecendo a r. decisão de primeiro grau, condenar a Reclamada ao pagamento dos salários e vantagens correspondentes ao período da estabilidade provisória da gestante e consectários legais pertinentes.

Publique-se.

Brasília, 7 de outubro de 2003.

**ENEIDA MELO**  
 Juíza Convocada

Processos com o despacho: "Junte-se. Vistas à parte contrária por 5 (cinco) dias. 01/10/2003. MARIA DE ASSIS CALSING.

Processo: AIRR e RR - 41081/2002-900-04-00.0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING  
 (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) E : JOÃO RODOLFO GESSINGER

RECORRIDO(S)

ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS

AGRAVADO(S) E : BANRISUL PROCESSAMENTO DE DA-

RECORRENTE(S)

ADOS LTDA.

ADVOGADA : DR(A). FÁTIMA COUTINHO RICCIARDI

AGRAVADO(S) E : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE

RECORRENTE(S)

DO SUL S.A. - BANRISUL

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: RR - 615822/1999.7 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING  
 (CONVOCADA)

RECORRENTE(S) : BANRISUL PROCESSAMENTO DE DA-

ADOS LTDA.

ADVOGADA : DR(A). FÁTIMA COUTINHO RICCIARDI

RECORRIDO(S) : VANESA ANTUNES DIAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS

Processo: RR - 643032/2000.4 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING  
 (CONVOCADA)

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE

DO SUL S.A. - BANRISUL

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RECORRENTE(S) : BANRISUL PROCESSAMENTO DE DA-

ADOS LTDA.

ADVOGADA : DR(A). FÁTIMA COUTINHO RICCIARDI

RECORRIDO(S) : JÚLIO CÉSAR GASPARETTO

ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS

Brasília, 17 de outubro de 2003

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR

Diretor da 1a. Turma





## SECRETARIA DA 2ª TURMA

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO  
PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Processo : E-RR - 104/1997-013-15-00.0

EMBARGANTE : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
EMBARGADO(A) : LUÍS FERNANDO RIBEIRO  
ADVOGADO DR(A) : ROSÂNGELA BELINI DE OLIVEIRA

Processo : E-RR - 415179/1998.3

EMBARGANTE : TEREZA CRISTINA VEVERKA FARIA  
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
EMBARGADO(A) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
ADVOGADO DR(A) : JOÃO MARMO MARTINS

Processo : E-RR - 425929/1998.1

EMBARGANTE : BENTO VIEIRA MOREIRA  
ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA  
EMBARGADO(A) : KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S.A. E OUTRA  
ADVOGADO DR(A) : ROBINSON NEVES FILHO

Processo : E-RR - 435124/1998.7

EMBARGANTE : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO  
ADVOGADO DR(A) : GERALDO CASSETTARI

Processo : E-RR - 436988/1998.9

EMBARGANTE : GISELLE ASFORA KNIGHT E OUTROS  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES  
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG  
ADVOGADO DR(A) : CRISTÓVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES

Processo : E-RR - 443765/1998.6

EMBARGANTE : SADIA CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
ADVOGADO DR(A) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
EMBARGADO(A) : ANTONIO SOARES DOS SANTOS  
ADVOGADO DR(A) : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

Processo : E-RR - 446703/1998.0

EMBARGANTE : SHIRLEI MARGARIDA HASS  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES  
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.  
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Processo : E-RR - 446891/1998.0

EMBARGANTE : JOSÉ APARECIDO FERRAZ  
ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA  
EMBARGADO(A) : KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S.A. E OUTRAS  
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO PUGET MONTEIRO

Processo : E-RR - 450275/1998.1

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEBA  
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
EMBARGADO(A) : OSVALDO EDSON DE MENEZES FILHO  
ADVOGADO DR(A) : ROBÉRIO ARAÚJO MOTA

Processo : E-RR - 469483/1998.4

EMBARGANTE : LACI PEREIRA MARTINS  
ADVOGADO DR(A) : PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA  
EMBARGADO(A) : CENTRAIS GERADORAS DO SUL DO BRASIL S.A. - GERASUL  
ADVOGADO DR(A) : FELISBERTO VILMAR CARDOSO

Processo : E-RR - 474034/1998.9

EMBARGANTE : EMPRESA CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMCAPER  
ADVOGADO DR(A) : HUDSON CUNHA  
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPÚBLICOS  
ADVOGADO DR(A) : ANA PAULA SILVA TAUCEDA

Processo : E-RR - 483128/1998.5

EMBARGANTE : MÁRCIO JORGE DE CASTRO REIS E OUTROS  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
EMBARGADO(A) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
ADVOGADO DR(A) : ROGÉRIO AVELAR

Processo : E-RR - 497164/1998.1

EMBARGANTE : EURINEUSA SILVA PEREIRA E OUTROS  
ADVOGADO DR(A) : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO  
EMBARGADO(A) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA  
ADVOGADO DR(A) : VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Processo : E-RR - 506609/1998.6

EMBARGANTE : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS  
ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA  
EMBARGADO(A) : LUIZ CARLOS DA SILVA  
ADVOGADO DR(A) : MARCÍLIO PENACHIONI

Processo : E-RR - 1989/1999-067-15-00.9

EMBARGANTE : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.  
ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA  
EMBARGADO(A) : JOAQUIM REIS FERREIRA  
ADVOGADO DR(A) : SYLVIO BALTHAZAR JÚNIOR

Processo : E-RR - 533070/1999.2

EMBARGANTE : OXFORT CONSTRUÇÕES S.A.  
ADVOGADO DR(A) : CRISTIANE ROMANO  
EMBARGADO(A) : ADRIANO ALVES SOARES MYAS  
ADVOGADO DR(A) : ITAMAR SILVA DA COSTA

Processo : E-RR - 536127/1999.0

EMBARGANTE : CIRCUITO SUL S.A.  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CLÁUDIO BRITO ANDRADE  
EMBARGADO(A) : JOSÉ ADELINO FILHO  
ADVOGADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

Processo : E-RR - 543504/1999.0

EMBARGANTE : BANCO REAL S.A. E OUTROS  
ADVOGADO DR(A) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
EMBARGADO(A) : MAGNO ANGELITO BONTORIN  
ADVOGADO DR(A) : SORAIA POLONIO VINCE

Processo : E-RR - 544589/1999.0

EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC  
ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO  
EMBARGADO(A) : CLÁUDIO DOMINGOS INÁCIO  
ADVOGADO DR(A) : GUILHERME BELÉM QUERNE

Processo : E-RR - 549421/1999.0

EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC  
ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO  
EMBARGADO(A) : JAIR FRANCISCO ZAWASCHI  
ADVOGADO DR(A) : DIVALDO LUIZ DE AMORIM

Processo : E-RR - 553393/1999.3

EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO DR(A) : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS  
EMBARGADO(A) : REGINA FAGUNDES  
ADVOGADO DR(A) : PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE MORAES

Processo : E-RR - 567686/1999.9

EMBARGANTE : ALCIDES ALVES  
ADVOGADO DR(A) : MARTINS GATI CAMACHO  
EMBARGADO(A) : CREDIMAR - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE MARINGÁ LTDA.  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ MAREGA

Processo : E-RR - 570947/1999.3

EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO DR(A) : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS  
EMBARGADO(A) : ROBERTO SAEIM SFIER  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ NAZARENO GOULART

Processo : E-RR - 575513/1999.5

EMBARGANTE : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
EMBARGADO(A) : DEVAIR MARTINS DE SOUZA  
ADVOGADO DR(A) : RAFAEL PEREIRA SOARES  
EMBARGADO(A) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.

Processo : E-RR - 581196/1999.2

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
ADVOGADO DR(A) : GUSTAVO ANDÈRE CRUZ  
EMBARGADO(A) : YOCHIAKI TOYOTA  
ADVOGADO DR(A) : VALDECYR JOSÉ MONTANARI

Processo : E-RR - 581804/1999.2

EMBARGANTE : ROBERTO DIAS DE MEDEIROS  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO DR(A) : RICARDO LEITE LUDUVICE

Processo : E-RR - 584415/1999.8

EMBARGANTE : WALTER COSTA  
ADVOGADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO DR(A) : DANIELA ALLAM GIACOMET

Processo : E-RR - 588158/1999.6

EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
ADVOGADO DR(A) : JORGE SANT'ANNA BOPP  
EMBARGADO(A) : ELAINE DE FÁTIMA KROTH DE OLIVEIRA  
ADVOGADO DR(A) : MÔNICA DE MELO MENDONÇA

Processo : E-RR - 610754/1999.0

EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
EMBARGADO(A) : JUVENIL GOMES DOS SANTOS  
ADVOGADO DR(A) : HELENA SÁ

Processo : E-RR - 614144/1999.9

EMBARGANTE : SUCOCITRICO CUTRALE LTDA.  
ADVOGADO DR(A) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
EMBARGADO(A) : MARIA APARECIDA DE SOUZA SANTOS  
ADVOGADO DR(A) : ESTELA REGINA FRIGERI

Processo : E-RR - 7599/2000-034-12-00.2

EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A. - TELESC  
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
EMBARGADO(A) : WANDERLEI SCHARF  
ADVOGADO DR(A) : HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO E OUTRO

Processo : E-RR - 635999/2000.1

EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO DR(A) : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS  
EMBARGADO(A) : MIGUEL AUGUSTO XAVIER AGUIAR  
ADVOGADO DR(A) : NUMMILA RENATA BAIÔCO RIBEIRO

Processo : E-RR - 712307/2000.5

EMBARGANTE : MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.  
ADVOGADO DR(A) : FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA  
EMBARGADO(A) : MÁRCIA GOMES DAS NEVES  
ADVOGADO DR(A) : BERILLO DE SOUZA ALBUQUERQUE

Processo : E-RR - 1774/2001-010-03-00.8

EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADO DR(A) : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
EMBARGADO(A) : HILDEGARDO ALVES DA SILVA  
ADVOGADO DR(A) : ALBERTO BOTELHO MENDES

Processo : E-RR - 732320/2001.0

EMBARGANTE : SELMA BRUM COUTINHO CUNHA E OUTROS  
ADVOGADO DR(A) : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.  
ADVOGADO DR(A) : RODOLFO GOMES AMADEO  
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO DR(A) : ROGÉRIO AVELAR

Processo : E-RR - 741612/2001.0

EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
ADVOGADO DR(A) : WELLINGTON DIAS DA SILVA  
EMBARGADO(A) : MAURO DE OLIVEIRA FIRMO  
ADVOGADO DR(A) : ADILZA DE CARVALHO NUNES

Processo : E-RR - 751827/2001.1

EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO DR(A) : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS  
EMBARGADO(A) : EDIGARDO FERREIRA SOARES FILHO E OUTROS  
ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO DE PÁDUA MOREIRA DE OLIVEIRA

Processo : E-AIRR - 787850/2001.0

EMBARGANTE : NERI DA ROSA TOBIAS  
ADVOGADO DR(A) : CÉSAR AUGUSTO DARÓS  
EMBARGADO(A) : SJF ENGENHARIA LTDA.  
ADVOGADO DR(A) : JANETE EHLERS BASSI

Processo : E-AIRR - 794626/2001.5

EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.  
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS CALIL  
ADVOGADO DR(A) : EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA

Processo : E-RR - 794904/2001.5

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
EMBARGADO(A) : GERALDO MALTA COELHO  
ADVOGADO DR(A) : PAULO DE TARSO MOHALLEM

Processo : E-AIRR - 816069/2001.4

EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO DR(A) : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS  
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE NOVA FRIBURGO  
ADVOGADO DR(A) : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

Processo : E-AIRR - 21384/2002-900-18-00.0

EMBARGANTE : CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE

PROCURADOR DR(A) : UILLIAM DOS SANTOS CARDOSO  
EMBARGADO(A) : MIGUEL ANGELO URZÊDO E OUTROS  
ADVOGADO DR(A) : JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA

Processo : E-RR - 58529/2002-900-21-00.1

EMBARGANTE : ALCIVAN XAVIER DE SOUSA E OUTROS  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN  
ADVOGADO DR(A) : JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA E OUTROS

Brasília, 16 de outubro de 2003.

JUHAN CURY  
Diretora da Secretaria

## DESPACHOS

**PROC. NºTST-RR-662.816/2000.1TRT-11ª REGIÃO (\*)**

RECORRENTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO - SETRAB  
ADVOGADO : DR. ALDEMAR A. ARAUJO JORGE DE SALLES  
RECORRIDA : NAZARÉ DOS SANTOS OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. MARCELLO MELO DO AMARAL

### DESPACHO

Junte-se a petição protocolizada sob nº 92684/2003.0. Esclareça o Patrono da reclamante-recorrida sobre sua manifestação pessoal de desistência da reclamatória e após, voltem conclusos.

Publique-se.

Brasília, 23 de setembro de 2003.

**DECIO SEBASTIÃO DAIDONE**  
Juiz Convocado - Relator

(\*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DJ de 7/10/2003.

**PROC. NºTST-ED-RR-436958/1998.5 4ª Região**

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - BANRISUL  
ADVOGADA : DRA. MARIA INÊS DUTRA DE VARGAS  
EMBARGADOS : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL E ALCIDES DAL RI  
ADVOGADOS : DRS. IZANE MOREIRA DOMINGUES E NELSON EDUARDO KLAFKE

### DESPACHO

Tendo em vista o pedido de efeito modificativo formulado pelo Embargante, concedo aos Embargados prazo de 5 (cinco) dias para manifestação.

Publique-se.

Brasília, 9 de outubro de 2003.

**JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**  
Ministro Relator

**PROCESSO Nº TST-Ed-RR-495935/98.2 4ª região**

EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
EMBARGADO : CARLOS ADALBERTO FERREIRA DE ABREU  
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

## DESPACHO

Tendo em vista o pedido de efeito modificativo formulado nos Declaratórios, concedo vista à parte contrária, por 5 (cinco) dias.

Publique-se.

Brasília, 9 de outubro de 2003.

**JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**  
Ministro Relator

**PROCESSO Nº TST-RR-719633/2000.5 1ª região**

Recorrente : RAMON ARÊAS PESSANHA  
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO GUZZO JUNCA  
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
ADVOGADA : DRA. REGINA CÉLIA C. DE C. FREITAS

## DESPACHO

O Reclamante ajuizou a presente Reclamatória pretendendo a liberação do FGTS, em face da mudança do regime jurídico, passando o Recorrente a estatutário, em 7/7/97, por força da Lei Municipal nº 6.361/97.

Ocorre que, de acordo com o inciso VIII do art. 20 da Lei nº 8.036/90, com a redação da Lei nº 8.678/93, decorridos mais de 3 (três) anos sem a movimentação da conta do FGTS, pode o empregado sacar todos os valores, independentemente de ação judicial.

Assim, entendo que houve perda do objeto da presente Ação, razão pela qual extingo o processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, VI, do CPC.

Custas pelo Reclamante, dispensado.

Publique-se.

Brasília, 9 de outubro de 2003.

**JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**  
Ministro Relator

**PROC. NºTST-ED-RR-50386/2002-900-04-00.2 TRT - 4ª REGIÃO**

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO : DR. LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES  
EMBARGADOS : EDISON VIEIRA CÉSAR FILHO E OUTRO  
ADVOGADO : DR. PIO CERVO

## DESPACHO

Tendo em vista o pedido de efeito modificativo formulado nos Embargos Declaratórios, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias, para, querendo, manifestar-se.

Após, devolvam-me os autos.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2003.

**JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**  
Relator

**PROC. NºTST-ED-RR-530064/1999.3TRT - 4ª REGIÃO**

EMBARGANTES : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - BANRISUL E FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
EMBARGADO : OIRAM FERREIRA DA ROCHA (ESPÓLIO DE)  
ADVOGADO : DR. HUGO AURÉLIO KLAFKE

## DESPACHO

Tendo em vista o pedido de efeito modificativo formulado nos Embargos Declaratórios, concedo vista à parte contrária, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 9 de outubro de 2003.

**JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**  
Relator

**PROC. NºTST-ED-AIRR-00409/2000-020-12-40.8TRT - 12ª REGIÃO**

EMBARGANTE : FISCHER FRAIBURGO AGRÍCOLA LTDA.  
ADVOGADO : DR. JOÃO MARQUES VIEIRA FILHO  
EMBARGADO : JOÃO CARLOS AJALA ESCOBAR  
ADVOGADO : DR. MIGUEL TELLES DE CAMARGO

## DESPACHO

Tendo em vista a interposição de embargos declaratórios com efeito modificativo, vista à parte contrária em 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 2003.

**RENATO DE LACERDA PAIVA**  
Ministro Relator

**PROC. NºTST-ED-AIRR-29375-2002-900-09-00.6TRT - 9ª REGIÃO**

EMBARGANTE : SÉRGIO TOMUO ABE  
 ADVOGADO : DR. ROBERTO PERALTO  
 EMBARGADO : ZACARIAS VEÍCULOS DE MARINGÁ LTDA. E OUTRA  
 ADVOGADA : DRA. DANIELLE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

**D E S P A C H O**

Tendo em vista a interposição de embargos declaratórios com efeito modificativo, vista à parte contrária em 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 09 de outubro de 2003.

**RENATO DE LACERDA PAIVA**  
 Ministro Relator

**PROC. NºTST-ED-AIRR-32534/2002-900-01-00.3TRT - 1ª REGIÃO**

EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS  
 EMBARGADO : ARNALDO BORER MANSO  
 ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO DE SOUZA

**D E S P A C H O**

Tendo em vista a interposição de embargos declaratórios com efeito modificativo, vista à parte contrária em 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 2003.

**RENATO DE LACERDA PAIVA**  
 Ministro Relator

**PROC. NºTST-ED-RR-493347/1998.9TRT - 4ª REGIÃO**

EMBARGANTE : SÉRGIO DE LIMA JAROSZEWSKI  
 ADVOGADO : DR. DIRCEU JOSÉ SEBEN  
 EMBARGADO : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUCIAL)  
 ADVOGADO : DR. CHRISTIAN BRAUNER DE AZEVEDO

**D E S P A C H O**

Tendo em vista a interposição de embargos declaratórios com efeito modificativo, vista à parte contrária em 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 09 de outubro de 2003.

**RENATO DE LACERDA PAIVA**  
 Ministro Relator

**PROC. NºTST-ED-RR-552154/1999.1TRT - 1ª REGIÃO**

EMBARGANTE : Nanci Magalhães dos Santos  
 ADVOGADA : DRA. MÔNICA MELO MENDONÇA  
 EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DA INTERBRÁS)  
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
 EMBARGADO : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

**D E S P A C H O**

Tendo em vista a interposição de embargos declaratórios com efeito modificativo, vista à parte contrária em 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 09 de outubro de 2003.

**RENATO DE LACERDA PAIVA**  
 Ministro Relator

**PROC. NºTST-ED-ED-RR-565301/1999.5TRT - 7ª REGIÃO**

EMBARGANTE : PAULO DE TASSO CAVALCANTE CASTRO E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES E SANDRA MARCIA CALVACANTE TORRES DAS NEVES  
 EMBARGADO : IJF - INSTITUTO DOUTOR JOSÉ FROTA  
 PROCURADOR : DR. MOACYR NYCITON MARTINS

**D E S P A C H O**

Tendo em vista a interposição de embargos declaratórios com efeito modificativo, vista à parte contrária em 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 09 de outubro de 2003.

**RENATO DE LACERDA PAIVA**  
 Ministro Relator

**PROC. NºTST-ED-RR-599603/1999.6TRT - 1ª REGIÃO**

EMBARGANTE : ABRAHAM YENTAS SUSTER E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. HUMBERTO JANSEN MACHADO  
 EMBARGADO : FUNDAÇÃO PETROBRÁS SE SEGURIDADE SOCIAL- PETROS  
 ADVOGADO : DR. RUY JORGE CALDAS PEREIRA  
 EMBARGADO : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
 EMBARGADO : PETROBRÁS COMÉRCIO INTERNACIONAL S.A. - INTERBRÁS  
 ADVOGADO : DR. CÉSAR FREDERICO BARROS PESOA

**D E S P A C H O**

Tendo em vista a interposição de embargos declaratórios com efeito modificativo, vista à parte contrária em 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 2003.

**RENATO DE LACERDA PAIVA**  
 Ministro Relator

**PROC. NºTST-ED-RR-620550/2000.0TRT - 12ª REGIÃO**

EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC  
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
 EMBARGADO : ODAIR DORVAL DA CUNHA E OUTRO  
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

**D E S P A C H O**

Tendo em vista a interposição de embargos declaratórios com efeito modificativo, vista à parte contrária em 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 2003.

**RENATO DE LACERDA PAIVA**  
 Ministro Relator

**PROC. NºTST-ED-RR-647928/2000.6TRT - 15ª REGIÃO**

EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP  
 ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO  
 EMBARGADO : OLGA FONSECA SANTOS VIANA  
 ADVOGADO : DR. LEO MINORU OZAWA

**D E S P A C H O**

Tendo em vista a interposição de embargos declaratórios com efeito modificativo, vista à parte contrária em 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 2003.

**RENATO DE LACERDA PAIVA**  
 Ministro Relator

**PROC. NºTST-RR-799829/2001.9TRT - 9ª REGIÃO**

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO  
 RECORRIDO : SEBASTIÃO FERREIRA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADA : DRA. LUCIENE DAS GRAÇAS TEIDER ARAÚJO COSTA

**D E S P A C H O**

Notícia petição de fls., desistência de todos os recursos por parte do recorrente.

Nos termos do inciso V do art. 104 do Regimento Interno deste Tribunal Superior e do art. 501 do Código de Processo Civil, homologo a desistência. Cumpridas as formalidades legais, retornem os autos ao juízo de origem, para as providências que entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 07 de outubro de 2003.

**RENATO DE LACERDA PAIVA**  
 Ministro Relator

**PROC. NºTST-ED-RR-878/2002-073-03-00.9 TRT - 3ª REGIÃO**

EMBARGANTE : ALCOA - ALUMÍNIO S/A  
 ADVOGADOS : DRA. ANA PAULA MUGGLER MOREIRA E DR. MÁRCIO GONTIJO  
 EMBARGADOS : CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

**D E S P A C H O**

Considerando que a Reclamada pleiteia, por meio de seus Embargos de Declaração de fls. 84/232/234, efeito modificativo ao julgado de fls. 226/230, deve-se abrir oportunidade à parte contrária para se manifestar, como tem entendido a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e desta Corte Superior Trabalhista (Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1), tendo em vista o princípio do contraditório e da ampla defesa.

**CONCEDO**, pois, aos Reclamantes-Embargados o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestarem-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

**DETERMINO** que seja consignado, na capa e nos registros respectivos, o nome do Dr. Márcio Gontijo como advogado da Embargante.

Publique-se e cumpra-se.

Voltem-me conclusos.

Brasília, 23 de setembro de 2003.

**SAMUEL CORRÊA LEITE**  
 Juiz Convocado  
 Relator

**PROC. NºTST-RR-548.564/1999.9TRT - 2ª REGIÃO**

RECORRENTES : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO (FAUSTO MARQUES NOGUEIRA)  
 ADVOGADOS : DR. WALLY MIRABELLI E DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES, RESPECTIVAMENTE  
 RECORRIDOS : OS MESMOS  
 ADVOGADOS : OS MESMOS

**D E S P A C H O**

Junte-se. Ciência aos Reclamados da renúncia da advogada, no prazo de 5 (cinco) dias para requerer o que de direito.

Brasília, 05 de março de 2002.

**JOSÉ PEDRO DE CAMARGO**  
 Juiz Convocado  
 Relator

**PROC. NºTST-RR-612.543/1999.4TRT - 2ª REGIÃO**

RECORRENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
 RECORRIDO : VANESSA CRISTINA DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO PIERRI GIL JÚNIOR

**D E S P A C H O**

J. Antes, a advogada subscritora junte aos autos procuração e/ou substabelecimento.

Intime-se.

Brasília, 03 de outubro de 2003.

**JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE**  
 Relator

**PROC. NºTST-AIRR-760.855/2001.9TRT - 13ª REGIÃO**

AGRAVANTES : MARIA GLICÉLIA VALORES AMORIM E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BASÍLIO DE LIMA  
 AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ TADEU ALCOFORADO CATTÃO  
 AGRAVADO : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO PIRES BRAGA FILHO

**D E S P A C H O**

1.J. Homologo o acordo noticiado para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, prosseguindo o feito com relação a agravante Maria do Céu Lima Leite.

2.Intime-se

3.Brasília, 14 de outubro de 2003.

**JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE**  
 Relator

**PROC. NºTST-AIRR-00190-2001-058-19-40-2TRT - 19ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE PALESTINA  
 ADVOGADO : DR. BRUNO CONSTANT MENDES LÔBO  
 AGRAVADO : SEVERINA TEREZA DE JESUS  
 ADVOGADO : DR. WILSON ALCÂNTARA

**D E S P A C H O**

Interpõe Agravo de Instrumento o Município contra o Despacho de fl. 38, que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista por entender incidentes à espécie os óbices contidos nos Verbetes sumulares nºs 333 e 363/TST.

Incensurável o r. Despacho denegatório.

A v. decisão regional está de acordo com o Verbetes sumular nº 363 desta Corte que dispõe, "verbis":

**"A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice em seu art. 37,II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitando o salário-mínimo/hora".**

Assim, não há como vislumbrar as alegadas violações legais e constitucionais, bem como as divergências jurisprudenciais.

Em face do exposto, com supedâneo nos Verbetes Sumulares nºs 333 e 363 desta Corte, e na faculdade concedida pelos arts. 896,§ 5º, da CLT e 104, inciso X do Regimento Interno desta Corte, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 2003.

**SAULO EMÍDIO DOS SANTOS**  
 Juiz Convocado - Relator

**PROC. NºTST-AIRR-00193-2001-058-19-40-6TRT - 19ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE PALESTINA  
 ADVOGADO : DR. BRUNO CONSTANT MENDES LÔBO  
 AGRAVADO : GENELICE DOS SANTOS SILVA  
 ADVOGADO : DR. WILSON ALCÂNTARA

**DESPACHO**

Interpõe Agravo de Instrumento o Município contra o Despacho de fl. 39, que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista por entender incidentes à espécie os óbices contidos nos Verbetes sumulares nºs 333 e 363/TST.

Incensurável o r. Despacho denegatório.

A v. decisão regional está de acordo com o Verbetes sumular nº 363 desta Corte que dispõe, "verbis":

**"A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice em seu art. 37,II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitando o salário-mínimo/hora".**

Assim, não há como vislumbrar as alegadas violações legais e constitucionais, bem como as divergências jurisprudenciais.

Em face do exposto, com supedâneo nos Verbetes Sumulares nºs 333 e 363 desta Corte, e na faculdade concedida pelos arts. 896, § 5º, da CLT e 104, inciso X do Regimento Interno desta Corte, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 2003.

**SAULO EMÍDIO DOS SANTOS**  
Juiz Convocado - Relator

**PROC. NºTST-AIRR-00414-1998-118-15-00-6TRT - 15ª REGIÃO**

AGRAVANTE : VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL  
ADVOGADO : ELIZABETH MARIA PEPATO  
AGRAVADO : PAULO DE MOURA  
ADVOGADO : FRANCISCO CARLOS LEME

**DESPACHO**

Vistos os autos.

O despacho agravado denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada, ao fundamento de que, uma vez estando o feito sujeito ao procedimento sumaríssimo, a mera indicação de divergência jurisprudencial não enseja o conhecimento da revista (fl. 157).

O reclamante interpõe agravo de instrumento, nos autos principais, aduzindo que o valor dado à causa não guarda estreita relação com os pedidos formulados pelo reclamante, mas fora indicado unicamente para fins de custas e alçada, razão por que não se deveria adotar o procedimento sumaríssimo, sob pena de violar-se a Lei 9.957/2000, criadora do art. 852-B, I, da CLT (fls 159/163).

A par de a matéria sequer ter sido abordada no v. acórdão regional, exarou-se no r. despacho denegatório do seguimento à revista que "o valor atribuído à causa na presente reclamação não excede a quarenta vezes o salário mínimo em vigor na data de seu ajuizamento", fazendo com que a razoabilidade da tese da agravante, para ser aferida, demande o revolvimento de fatos e provas, o que é inadequado em sede de revista.

O r. despacho recorrido, então, coaduna-se com o Enunciado nº 126 deste TST, razão por que se denega seguimento ao agravo interposto, com fulcro no § 5º do art. 896 celetário.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2003.

**SAULO EMÍDIO DOS SANTOS**  
Juiz Convocado - Relator

**PROC. NºTST-AIRR-00467-1999-081-15-00-6 TRT - 15ª REGIÃO**

AGRAVANTE : JUAREZ APARECIDO DE OLIVIERA  
ADVOGADO : DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS  
AGRAVADO : METALÚRGICA BARRA DO PIRÁI LTDA.  
ADVOGADO : DR. JAYR GARDIM

**DESPACHO**

Vistos os autos.

O despacho agravado denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo reclamante, ao fundamento de que ali não se indicou a violação direta de qualquer dispositivo constitucional, sendo certo que o procedimento eleito para o feito fora o sumaríssimo (fl. 240).

O reclamante interpõe agravo de instrumento, nos autos principais, aduzindo ser nulo o v. acórdão que estabeleceu a adoção do procedimento sumaríssimo, mesmo tendo sido ajuizada a reclamatória antes da vigência da Lei 9.957/00. Reputa violados, por isso, os artigos 6º da LICC, e 5º, XXXVI e LV, da CF/88, além de indicar dissenso pretoriano.

No recurso de revista interposto, fls. 233/238, a matéria atinente ao procedimento sumaríssimo somente fora abordada sob o prisma da nulidade do v. acórdão regional e, mesmo assim, sem a indicação de qualquer violação a dispositivo legal - ressalte-se que a indicação dos artigos susmencionados fora elaborada apenas em sede de agravo de instrumento, em flagrante inovação - o que obsta o conhecimento da revista, consoante preceituado na OJ-SDI-1/TST nº 94.

Uma vez não conhecido o apelo quanto ao procedimento, por óbvio que prevaleceria a decisão atacada, devendo os outros tópicos do recurso de revista adequar-se aos pressupostos intrínsecos de admissibilidade previstos no § 6º do art. 896 celetário e, uma vez não indicada qualquer violação direta à Constituição Federal, a revista não poderia, mesmo, ser conhecida, por força da orientação jurisprudencial retromencionada.

Patente, assim, a consonância do r. despacho denegatório com o Enunciado nº 333 desta Corte, razão por que se denega seguimento ao agravo interposto, com fulcro no § 5º do art. 896 celetário.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2003.

**SAULO EMÍDIO DOS SANTOS**

Juiz Convocado - Relator

**PROC. NºTST-AIRR-00479-2001-061-19-40-4TRT - 19ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE TRAIPU  
ADVOGADO : DR. BRUNO CONSTANT MENDES LÔBO  
AGRAVADO : MARIA AUGUSTA RODRIGUES BEZERRA  
ADVOGADO : DRA. KARLA HELENA BOMFIM BELO

**DESPACHO**

Interpõe Agravo de Instrumento o Município contra o Despacho de fl. 58, que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista por entender incidentes à espécie os óbices contidos nos Verbetes sumulares nºs 333 e 363/TST.

Incensurável o r. Despacho denegatório.

A v. decisão regional está de acordo com o Verbetes sumular nº 363 desta Corte que dispõe, "verbis":

**"A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice em seu art. 37,II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitando o salário-mínimo/hora".**

Assim, não há como vislumbrar as alegadas violações legais e constitucionais, bem como as divergências jurisprudenciais.

Em face do exposto, com supedâneo nos Verbetes Sumulares nºs 333 e 363 desta Corte, e na faculdade concedida pelos arts. 896, § 5º, da CLT e 104, inciso X do Regimento Interno desta Corte, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 2003.

**SAULO EMÍDIO DOS SANTOS**  
Juiz Convocado - Relator

**PROC. NºTST-AIRR-00514/2000-026-23-40.5TRT - 23ª REGIÃO**

AGRAVANTE : EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.  
ADVOGADO : DR. JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO  
AGRAVADO : JOÃO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO : DR. VITALINO MARQUES SILVA

**DESPACHO**

O E. Regional, por meio do v. acórdão de fls.100/111, deu parcial provimento ao recurso da Reclamada, mas manteve a condenação no tocante ao pagamento dos "salários por fora" e os respectivos reflexos, considerando o conjunto probatório dos autos, principalmente o depoimento da segunda testemunha do Reclamante que afirmou ser comum o pagamento das comissões aos bilheteiros.

Inconformada, recorreu de revista a Empresa (fls. 114/123), ao qual foi denegado seguimento pelo r. despacho de fl. 124/126.

O apelo realmente não merece prosperar, tendo em vista ser a matéria em discussão eminentemente fática. Portanto, a admissão do presente recurso importaria no reexame das provas colhidas nos autos, o que neste grau recursal é vedado a teor do que dispõe o enunciado nº 126/TST.

Não há falar em ofensa aos artigos 818 da CLT e 333,I do CPC, que tratam do ônus da prova, porquanto a **decisum** a quo concluiu pela manutenção da sentença com fulcro na prova apresentada nos autos. Assim, verifica-se que os referidos dispositivos foram respeitados. Ilesos assim os artigos 818 da CLT e 333,I, do CPC.

Por outro lado, não há como verificar dissenso pretoriano válido com o único paradigma trazido para cotejo à fl.118 (repetido à fl. 121), por ser inespecífico, pois revela novamente a hipótese de inversão do ônus da prova. Ora, o Regional, ao manter a sentença, fundou-se no livre convencimento fundamentado do julgador, regra insculpida no art. 131 do CPC. Incidência do enunciado nº 296 a obstar o apelo no particular.

Com relação ao tema das verbas rescisórias, a decisão regional manteve a condenação da Reclamada ao pagamento das férias integrais, acrescidas de 1/3, e ao saldo de salário, por serem verbas devidas ao reclamante em razão da rescisão contratual, razão pela qual, não há como verificar ofensa ao art. 890 do CPC.

Diante do exposto, com fundamento nos Enunciados nº 126 e 296 desta Corte e na faculdade concedida pelos arts. 896, § 5º, da CLT e 104, inciso X do Regimento Interno desta Corte, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2003.

**SAULO EMÍDIO DOS SANTOS**  
Juiz Convocado - Relator

**PROC. NºTST-AIRR-00643-1997-109-15-00-9TRT - 15ª REGIÃO**

AGRAVANTE : EDNA GONÇALVES DA SILVA  
ADVOGADO : DR. RONALDO BORGES  
AGRAVADO : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
ADVOGADO : DR. MARCELO GRANDI GIROLDO

**DESPACHO**

O v. acórdão regional de fls. 134/136 negou provimento ao recurso da Autora, mantendo a sentença que julgou improcedente a reclamação, tendo em vista a nulidade do contrato de trabalho e não havendo pleito concernente a salário "stricto sensu", não há como deferir quaisquer outros direitos trabalhistas ao recorrente.

Interpõe Agravo de Instrumento a Reclamante contra o Despacho de fl. 145, que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista por entender incidente à espécie o óbice contido no Verbetes sumular nº 363/TST.

Incensurável o r. Despacho denegatório.

A v. decisão regional está de acordo com o Verbetes sumular nº 363 desta Corte que dispõe, "verbis":

**"A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice em seu art. 37,II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitando o salário-mínimo/hora".**

Assim, não há como vislumbrar as alegadas violações legais e constitucionais, bem como as divergências jurisprudenciais.

Em face do exposto, com supedâneo nos Verbetes Sumulares nºs 333 e 363 desta Corte, e na faculdade concedida pelos arts. 896, § 5º, da CLT e 104, inciso X do Regimento Interno desta Corte, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 2003.

**SAULO EMÍDIO DOS SANTOS**  
Juiz Convocado - Relator

**PROC. NºTST-AIRR-00760-1998-161-05-40-5TRT - 5ª REGIÃO**

AGRAVANTE : LOURDES MARIA ALCÂNTARA  
ADVOGADO : DR. JAIME OLIVEIRA  
AGRAVADO : SANDRA REGINA FIÚZA DA SILVA  
AGRAVADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TERRA NOVA

**DESPACHO**

Por meio do r. despacho de fls. 24 foi denegado seguimento ao recurso de revista da Reclamante por ausência de afronta direta e literal à Constituição Federal.

Irresignada, agrava de instrumento a autora às fls.1/6.

De plano, constata-se da análise dos presentes autos que o Apelo não reúne condições de admissibilidade, tendo em vista a ausência do traslado de peças essenciais à sua formação, a teor do que dispõe o Enunciado nº 272/TST, qual seja, a decisão regional e Certidão de sua publicação.

Vale ainda dizer que, conforme o inciso X, da Instrução Normativa nº 16/TST, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento.

Além disso, as peças trasladadas não contam com a necessária autenticação, o que também compromete o conhecimento do presente Agravo.

Ademais, mesmo se assim não fosse, o apelo não lograria êxito, pois tratando-se de recurso de revista contra decisão prolatada em Agravo de Petição, a única hipótese legal de cabimento seria a ofensa literal e direta à norma da Constituição Federal, conforme contido no art. 896, § 2º da CLT. Constata-se que a agravante não apontou violação a nenhum dispositivo da Constituição em seu apelo extraordinário.

Diante do exposto, com fundamento nos Enunciados nºs 266 e 272 desta Corte e na faculdade concedida pelos arts. 896, § 5º, da CLT e 104, inciso X, do Regimento Interno, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2003.

**SAULO EMÍDIO DOS SANTOS**  
Juiz Convocado - Relator

**PROC. NºTST-AIRR-00841-2000-056-19-40.0TRT - 19ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTONIO S.A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO  
AGRAVADO : ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA  
ADVOGADO :

**DESPACHO**

Vistos os autos.

Alega a Reclamada, em seu recurso de revista, razões de fls. 44/47, que o auto de penhora deveria ser anulado, uma vez que o Sr. Oficial de Justiça o lavrou sem atender aos princípios do art. 655 do CPC e que o bem foi erradamente avaliado, pois se encontra abaixo do valor de mercado. Apontou vulneração ao referido dispositivo legal.

A discussão dos autos é travada na fase de execução e, de acordo com o Enunciado nº 266 da Súmula do TST e art. 896, § 2º, da CLT, somente é cabível recurso de revista por violação direta e literal de norma da Constituição Federal.

No presente caso, a recorrente não aponta violação a nenhum dispositivo do Texto Constitucional, insurgindo-se apenas com fulcro em afronta ao art. 655 do CPC, o que é desprezível no presente caso. Assim, com fulcro no art. 896, § 5º, da CLT e nos Verbetes Sumulares nº 210 e 266 desta Corte, mantenho o despacho e nego seguimento a este agravo.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2003.

**SAULO EMÍDIO DOS SANTOS**  
Juiz Convocado - Relator



**PROC. NºTST-AIRR-01078-1998-006-13-40.6TRT - 13ª REGIÃO**

AGRAVANTE : S.A DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA  
 ADVOGADO : DR. DORIVAL TERCEIRO NETO  
 AGRAVADO : JOSÉ NEDÍCIO DE LACERDA  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO BARBOSA DE ARAÚJO  
**D E S P A C H O**

Vistos os autos.

Alega a Reclamada, em seu recurso de revista, razões de fls. 87/90, que não existe Lei determinando que a correção de débito judicial se faça a partir do primeiro dia subsequente ao mês vencido. Aponta ofensa ao art. 5º, II da Carta Política, 459, parágrafo único do CPC e traz arrestos para cotejo.

A discussão dos autos é travada na fase de execução e, de acordo com o Enunciado nº 266 da Súmula do TST e art. 896, § 2º, da CLT, somente é cabível recurso de revista por violação direta e literal de norma da Constituição Federal.

Naõ há como verificar vulneração ao art. 5º II da Carta Política porque na verdade este princípio garante ao particular a prerrogativa de repelir imposições por outras vias que não sejam a da Lei, o que no presente caso foi respeitado, por intermédio de decisão jurisdicional nos ditames da Legais.

Assim, com fulcro no art. 896, § 5º, da CLT e nos Verbetes Sumulares nº 210 e 266 desta Corte, mantenho o despacho e nego seguimento a este agravo.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2003.

**SAULO EMÍDIO DOS SANTOS**  
**Juiz Convocado - Relator**

**PROC. NºTST-AIRR-01118-1997-032-12-40.0TRT - 12ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MC TUR AGÊNCIA DE VIAGENS E SERVIÇOS DE TURISMO LTDA.  
 ADVOGADO : DR. ODSON CARDOSO  
 AGRAVADO : BENEVENUTO ESPÍNOLA  
 ADVOGADO : DR. ONLY MIGUEL SCHWEITZER  
**D E S P A C H O**

Vistos os autos.

Decidiu o E. Regional às fls. 38/42, complementado às fls. 47/49, em negar provimento ao agravo de petição da Reclamada por entender que a alienação fiduciária não exclui a possibilidade de penhora do bem financiado, em face da natureza privilegiada do crédito trabalhista.

Iresignada, alega a Reclamada, em seu recurso de revista, razões de fls. 29/35, que o rol dos bens absolutamente impenhoráveis, disciplinado no art. 649 do CPC, não contempla bens alienados fiduciariamente. Aponta ofensa ao art. 66 da Lei nº 4.728/65; 5º, inciso XXXV e LV da Carta Política.

A discussão dos autos é travada na fase de execução e, de acordo com o Enunciado nº 266 da Súmula do TST e art. 896, § 2º, da CLT, somente é cabível recurso de revista por violação direta e literal de norma da Constituição Federal.

Portanto, somente as alegadas vulnerações Constitucionais serão analisadas.

Improspéravel recurso de revista que almeja demonstrar violação de dispositivo constitucional por via oblíqua, pois para se chegar a uma conclusão diversa à que chegou o acórdão recorrido, seria mister o exame prévio da legislação processual infraconstitucional, o que implica dizer que as alegações de ofensa aos incisos XXXV e LV do art.5º e 7º XXVI da Carta Magna são alegações de ofensa indireta ou reflexa, não dando margem assim ao recurso de revista.

Assim, com fulcro no art. 896, § 5º, da CLT e nos Verbetes Sumulares nº 210 e 266 desta Corte, mantenho o despacho e nego seguimento a este agravo.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2003.

**SAULO EMÍDIO DOS SANTOS**  
**Juiz Convocado - Relator**

**PROC. NºTST-AIRR-01228-2000-008-17-40-8TRT - 17ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MONTEC - MONTAGENS, ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
 ADVOGADO : EDISON CORRÊA DA F. JÚNIOR  
 AGRAVADO : JESUS JOSÉ DE MIRANDA  
 ADVOGADO : JÚLIO RIBEIRO BRANDÃO  
**D E S P A C H O**

Vistos os autos.

O despacho agravado denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada, aos fundamentos de que sua representação processual estaria irregular e, de igual modo, o preparo (cópia às fls. 51/52).

A reclamada interpõe agravo de instrumento, em autos apartados dos principais, aduzindo estar legitimado o advogado subscritor do apelo, em face dos inúmeros atos processuais por ele anteriormente praticados, sem qualquer insurgência da parte contrária. Traz arrestos ao dissenso.

Ab initio, denegou-se seguimento à revista por dois fundamentos diversos e a reclamada irrisignava-se apenas contra um deles, sendo insuficiente para ver destrancado seu apelo.

Em segundo lugar, o instrumento está formado sem uma das peças obrigatórias de que trata o art. 897, § 5º, I, CLT, qual seja, a cópia da petição inicial.

Por fim, a r. decisão recorrida encontra-se em harmonia com o Enunciado nº 164 deste TST.

Incide à espécie, por todo o exposto, o § 5º do art. 896 celetário. Denega-se, assim, seguimento ao agravo interposto.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2003.

**SAULO EMÍDIO DOS SANTOS**  
**Juiz Convocado - Relator**

**PROC. NºTST-AIRR-01642-1999-095-15-40-0TRT - 15ª REGIÃO**

AGRAVANTE : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ  
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
 AGRAVADO : ANTÔNIO RENATO CRUZ MOTTA E OUTRO  
 ADVOGADO : CARLA REGINA CUNHA MOURA  
**D E S P A C H O**

Vistos os autos.

O despacho agravado denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada, ao fundamento de que esta não comprovou a complementação do depósito recursal, “*devida em razão de recolhimento efetuado em primeira instância não corresponder ao valor total da condenação*” (cópia à fl. 143).

A reclamada interpõe agravo de instrumento, em autos apartados dos principais, aduzindo ser ínfimo o valor a que alude o juízo primeiro de admissibilidade da revista, qual seja, R\$ 295,51.

Exsurge da iterativa e atual jurisprudência desta Corte Superior, substanciada na OJ-SDI-1 nº 140, que “*ocorre deserção quando a diferença a menor do depósito recursal ou das custas, embora ínfima, tinha expressão monetária, à época da efetivação do depósito*”, ou seja, no presente caso bastaria a diferença de um centavo de real para considerar-se deserto o recurso, o que se dirá de R\$ 295,51.

A r. decisão agravada encontra-se, então, em consonância com o Enunciado nº 333 deste Pretório, razão por que, com espeque no § 5º do art. 896 celetário, denego seguimento ao agravo interposto.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2003.

**SAULO EMÍDIO DOS SANTOS**  
**Juiz Convocado - Relator**

**PROC. NºTST-AIRR-01726-1999-005-13-40-9TRT - 13ª REGIÃO**

AGRAVANTE : BRATEST S.A  
 ADVOGADO : DR. RODRIGO NÓBREGA FARIAS  
 AGRAVADO : JOEL VICENTE DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MENDES SOBRINHO NETO  
**D E S P A C H O**

O E. Regional, por meio do v. acórdão de fls. 47/50, complementado às fls. 65/69, negou provimento ao recurso da Reclamada, mantendo a condenação no tocante ao pagamento do adicional de periculosidade, por entender que o trabalhador que exerce atividade em setor de energia elétrica, em condições de periculosidade, à luz das provas apresentadas nos autos, tem direito a uma remuneração adicional de 30% ( trinta por cento) sobre o salário que perceber, a teor da regra encerrada no art. 1º da Lei nº 7.369/85.

Inconformada, recorreu de revista a Empresa (fls. 71/74), o qual foi denegado seguimento pelo r. despacho de fl. 48, com fulcro nos enunciados nº 126 e 221/TST.

Incensurável o r. Despacho denegatório.

Conforme se verifica a matéria é eminentemente fática. Portanto, para se chegar a uma conclusão diversa daquela esposada pelo regional, seria necessário o revolvimento de fatos e provas, que neste grau recursal é vedado a teor do que dispõe o Verbo Sumular nº 126/TST.

Vale ainda dizer, que a v. decisão regional está de acordo com o Verbo Sumular nº 361 desta Corte que dispõe, “*verbis*”:

“**ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ELETRICITÁRIOS.EXPOSIÇÃO INTERMITENTE.**O trabalho exercido em condições perigosas, embora de forma intermitente, dá direito ao empregado a receber o adicional de periculosidade de forma integral, tendo em vista que a Lei nº 7369/1985 não estabeleceu qualquer proporcionalidade em relação ao seu pagamento.”

Assim, inviável a revisão pretendida, pois estando a decisão Regional em consonância com o referido enunciado de súmula desta Corte, que aplicado à hipótese, supera o pretenso conflito de teses e a violação ao art. 195 da CLT.( art. 896,§ 4º, Celetário).

Naõ há como verificar ofensa à Lei nº 7.369/85 porque a Recorrente não aponta qual dispositivo estaria sendo violado. E vulneração a Decreto, não socorre recurso de revista à luz do art. 896 da CLT.

Mesmo se assim fosse, o único aresto de fl.73 trazido para cotejo é inservível por ser oriundo de turma desta Corte , desatendendo ao disposto na alínea “a” do art. 896 da CLT.

Diante do exposto, com fundamento nos Enunciados nº 126 e 361 desta Corte e na faculdade concedida pelos arts. 896,§ 5º, da CLT e 104, inciso X do Regimento Interno desta Corte, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 2003.

**SAULO EMÍDIO DOS SANTOS**  
**Juiz Convocado - Relator**

**PROC. NºTST-AIRR-01808-1998-082-15-00-6TRT - 15ª REGIÃO**

AGRAVANTE : GISLENE MENDONÇA DE ABREU  
 ADVOGADO : JOSÉ FÉLIX  
 AGRAVADO : ADAUTO BALSANELLI  
 ADVOGADO : LÊDA PAVINI ZEVIANI  
**D E S P A C H O**

Vistos os autos.

O despacho agravado denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamante, ao fundamento de que o § 6º do art. 896 da CLT não abarca as hipóteses de violação a lei infraconstitucional e de divergência jurisprudencial (fl. 165).

A reclamante interpõe agravo de instrumento, fls. 167/169, aduzindo ser injusto enquadrar o feito no procedimento sumaríssimo se a ação fora ajuizada anteriormente à vigência da Lei 9.957/00, que reputa violada.

O v. acórdão regional fora prolatado já sob a égide de tal lei, ou seja, no procedimento sumaríssimo, não se insurgindo a reclamante, quanto ao tema, em suas razões de recurso de revista. Tem-se, por isso, que a suposta violação não surgira no r. despacho denegatório, razão por que não se tem por prequestionado o tema.

A r. decisão agravada encontra-se, então, em consonância com o Enunciado nº 297 deste Pretório, razão por que, com espeque no § 5º do art. 896 celetário, denego seguimento ao agravo interposto.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2003.

**SAULO EMÍDIO DOS SANTOS**  
**Juiz Convocado - Relator**

**PROC. NºTST-AIRR-03708-1997-029-15-00-4TRT - 15ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MARCUS ANTÔNIO DONIZETI DA CRUZ  
 ADVOGADO : DR. CRISPINIANO ANTÔNIO ABE  
 AGRAVADO : CLUBE ATLÉTICO TAQUARITINGA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO FERREIRA  
**D E S P A C H O**

Vistos os autos.

O Eg. Regional negou seguimento ao recurso de revista do reclamante (fls. 65/67), por estar a certidão de julgamento de fl. 63 em consonância com o art. 895, § 1º, IV, da CLT, tendo havido mudança do rito de ordinário para sumaríssimo (despacho, fl. 69).

O reclamante interpõe agravo de instrumento (fls. 72/75), processado nos autos principais, arguindo violação do art. 5º, XXXV e LV, da CF, e dos arts. 2º, 4º e 6º da CLT.

Tudo não obstante, verifica-se que o recurso de revista interposto pelo obreiro está manifestamente intempestivo, porquanto, como se vê da certidão de fl. 64, o julgamento do apelo ordinário foi publicado em 3.9.2001 (segunda-feira). Com efeito, iniciando-se o octídio legal no dia seguinte, findou-se o prazo para a interposição do recurso em 11.9.2001. O reclamante, porém, somente protocolizou a revista em 12.9.2001.

Por outro lado, o recorrente não provocou o TRT a se manifestar sobre os motivos da conversão do rito em sumaríssimo, pelo que incide o Enunciado 297/TST.

Do exposto, nego seguimento ao agravo interposto, com fulcro no § 5º, do art. 896 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2003.

**SAULO EMÍDIO DOS SANTOS**  
**Juiz Convocado - Relator**

**PROC. NºTST-AIRR-1019/1994-059-15-00.4 TRT - 15ª REGIÃO**

*Agravante* : BERENILDO PÁDUA DE ARAÚJO  
*Advogado* : Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis  
*Agravado* : METALCO CONSTRUÇÕES METÁLICAS S.A.  
*Advogado* : Dr. Octávio Bueno Magano  
**D E S P A C H O**

Vistos os autos.

Inconformado com o r. despacho de fl. 292, que denegou seguimento ao seu recurso de revista por inexistência de procuração nos autos, o reclamante interpõe o presente agravo de instrumento invocando o benefício do art. 13/CPC.

Porém, inobstante a regularidade do seu apelo, o mesmo não pode prosseguir porque se verifica que a decisão recorrida está em consonância com o Enunciado nº 164 do TST, in verbis:

“164. O não-cumprimento das determinações dos §§1º e 2º do art. 70 da Lei nº 4.215, de 27-04-1963, e do art. 37 e parágrafo único, do Código de Processo Civil, importa no não-conhecimento de qualquer recurso por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito ( exprejudgado n. 43).”

No mesmo sentido é a Orientação Jurisprudencial nº 149 da SDI-1, deste TST.

Denego seguimento ao agravo (§ 5º, artigo 896 da CLT).

Publique-se.

Brasília, 09 de outubro de 2003.

**Saulo Emídio dos Santos**  
**Juiz Convocado - Relator**

**PROC. NºTST-AIRR-1260-1983-001-15-40.8TRT - 15ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ROSANGELA ALVES BATISTA  
 ADVOGADO : DR. ATIENE PERINO  
 AGRAVADO : MPA PRODUÇÕES E PUBLICIDADE S/C LTDA.  
 ADVOGADO :

**DESPACHO**

De plano, constata-se da análise dos presentes autos que o Apelo não reúne condições de admissibilidade, tendo em vista a ausência do traslado de peças essenciais à sua formação, a teor do que dispõe o Enunciado nº 272/TST.

Compulsando-se os autos, observa-se que o Agravante deixou de apresentar as cópias das procurações outorgadas ao advogado do agravado, da contestação, do acórdão regional, da certidão da respectiva intimação e, da comprovação do recolhimento das custas, desatendendo assim à nova redação do art. 897 da CLT.

Vale ainda dizer que, conforme o inciso X, da Instrução Normativa nº 16/TST, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento.

Diante do exposto, com fundamento no Enunciado nº 272/TST e na faculdade concedida pelos arts. 896,§ 5º, da CLT e 104, inciso X do Regimento Interno desta Corte, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2003.

**SAULO EMÍDIO DOS SANTOS**  
**Juiz Convocado - Relator**

**PROC. NºTST-AIRR-1482-2001-012-01-00.9TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : VALESUL ALUMÍNIO S.A.  
 ADVOGADO : DRA. PATRÍCIA TEIXEIRA DE CARVALHO  
 AGRAVADO : MARCELO LUÍS GOMES SILVA  
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO DE PAULA RIBEIRO

**DESPACHO**

Vistos os autos

Pretende a agravante destrancar seu recurso de revista insistindo que não tem responsabilidade pelo empregado da empresa prestadora de serviço, restando violado o art. 5º, II, da Constituição. Seu agravo não pode prosperar por dois motivos sucessivos.

Primeiro, a procuração de fl. 20 e, conseqüentemente, os substa-belecimentos de fls. 83 e 96, são inexistentes porque o mandato teve prazo de validade expresso somente até 31/12/2001, ao passo que a revista e o agravo foram interpostos em 2.003. Não se configura nos autos, por outro lado, mandato tácito para a subscritora desses recursos.

Segundo, a questão da responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços é interpretativa de lei ordinária, estando pacificada no Enunciado 331/TST, não havendo violação do dispositivo constitucional indicado.

Isto posto, com base no § 5º, do art. 896/CLT, denego seguimento a este agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2003

**SAULO EMÍDIO DOS SANTOS**  
**Juiz Convocado - Relator**

**PROC. NºTST-AIRR-23049-2002-900-05-00-7TRT - 5ª REGIÃO**

AGRAVANTE : LOCADORA ARATÚ TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA  
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO SANTOS DE ANDRADE  
 AGRAVADO : PAULO ROBERTO PACHECO FREIRE  
 ADVOGADO : DR. EUVALDO LOPES LEITE JÚNIOR

**DESPACHO**

O E. Regional, por meio do v. acórdão de fls. 35/37, negou provimento ao recurso da Reclamada, mantendo a condenação no tocante ao pagamento integral do adicional de periculosidade, por entender que apesar do recorrido não trabalhar manuseando explosivos, trabalhava em área legalmente considerada perigosa, cujo enquadramento dado pelo perito - Portaria 32714/78, N.R.16, itens 3ª, 3d e 3e, sequer foi impugnado pela Recorrente.

Inconformada, recorreu de revista a Empresa (fls. 38/42), à qual foi denegado seguimento pelo r. despacho de fl. 48, com fulcro no enunciado nº 126/TST.

Incensurável o r. Despacho denegatório.

Conforme se verifica, a matéria é eminentemente fática. Portanto, para se chegar a uma conclusão diversa daquela esposada pelo regional, seria necessário o revolvimento de fatos e provas, que neste grau recursal é vedado a teor do que dispõe o Verbete Sumular nº 126/TST.

Ileso o art. 193, da CLT.

Não há como verificar vulneração ao art. 5º II da Carta Política porque na verdade este princípio garante ao particular a prerrogativa de repelir imposições por outras vias que não sejam a da Lei, o que no presente caso foi respeitado, por intermédio de decisão jurisdicional nos ditames da lei.

Intacto o art. 5º,II do Texto Maior.

Vale ainda dizer que o aresto de fl. 41 é inservível ao confronto por ser oriundo de turma desta Corte, desatendendo ao disposto na alínea "a" do art. 896 da CLT.

Diante do exposto, com fundamento nos Enunciados nº 126 desta Corte e na faculdade concedida pelos arts. 896,§ 5º, da CLT e 104, inciso X, do Regimento Interno desta Corte, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2003.

**SAULO EMÍDIO DOS SANTOS**  
**Juiz Convocado - Relator**

**PROC. NºTST-AIRR-23056-2002-900-05-00-9TRT - 5ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CINTRA & COMPANHIA LTDA.  
 ADVOGADO : DR. FÁBIO FREIRE DE C. MATOS  
 AGRAVADO : SUELI ALVES DOS SANTOS  
 ADVOGADO :

**DESPACHO**

De plano, constata-se da análise dos presentes autos que o Apelo não reúne condições de admissibilidade, tendo em vista a ausência total do traslado de peças essenciais à sua formação, a teor do que dispõe o Enunciado nº 272/TST.

Verifica-se que o presente recurso só contém as razões de agravo de instrumento.

Cabe ressaltar ainda que, conforme o inciso X, da Instrução Normativa nº 16/TST, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento.

Diante do exposto, com fundamento no Enunciado nº 272/TST e na faculdade concedida pelos arts. 896,§ 5º, da CLT e 104, inciso X do Regimento Interno desta Corte, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2003.

**SAULO EMÍDIO DOS SANTOS**  
**Juiz Convocado - Relator**

**PROC. NºTST-AIRR-02417-1999-096-15-40-7TRT - 15ª REGIÃO**

AGRAVANTE : INDÚSTRIAS FRANCISCO POZZANI S.A.  
 ADVOGADO : DR. AIRTON SEBASTIÃO BRESSAN  
 AGRAVADO : MAURÍCIO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. RUI FERNANDO CAMARGO DUARTE

**DESPACHO**

Vistos os autos.

A agravante pretende destrancar seu recurso de revista insistindo que o acórdão recorrido incorreu em erro de fato por ter indevidamente acolhido o salário alegado pelo reclamante, apreciando mal a prova dos autos.

Em reforço desse argumento, diz que o TRT incidiu também em julgamento extra petita, com afronta ao art. 460/CPC, por ter se baseado num "reajuste por similitude", distanciando-se da causa de pedir inicial.

Como esclarece o acórdão, o julgador apenas usou o salário percebido por outros empregados como reforço de argumento, na convicção sobre os fatos provados, não se tratando de desvio da causa de pedir.

Por outro lado, arestos de tribunais não trabalhistas não servem para cotejo jurisprudencial, a teor do art. 896/CLT.

Isto posto, com base no § 5º, do art. 896 consolidado, e no Enunciado 126/TST, denego seguimento a este agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2003.

**SAULO EMÍDIO DOS SANTOS**  
**Juiz Convocado - Relator**

**PROC. NºTST-AIRR-28069/2002-900-09-00.2TRT - 9ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ELETROLUX DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DRA. ROSEMEIRE ARSELI  
 AGRAVADO : ELSON MARIA  
 ADVOGADO : DRA. MARTA KRUK

**DESPACHO**

O E. Regional, por meio do v. acórdão de fls. 35/41, complementado às fls. 46/49 e 53/56, deu parcial provimento ao recurso da Reclamada, condenando-a ao pagamento, como extras, das horas laboradas além da oitava, considerando-se para tal fim o horário consignado nos cartões-de-ponto, acrescidos de cinco minutos destinados à vestimenta do uniforme com adicional de 50%,divisor 220 e reflexos.

Inconformada, recorreu de revista a Empresa (fls. 59/60), ao qual foi denegado seguimento pelo r. despacho de fl. 63, com fulcro no enunciado nº 333/TST.

Incensurável o r. Despacho denegatório.

Não há falar em violação ao art. 4º da CLT, tendo em vista a interpretação razoável dada à matéria pelo regional. Incidência do Enunciado nº 221/TST.

Mesmo se assim não fosse, o recurso não lograria êxito, por ser a matéria eminentemente fática. Portanto, para se chegar a uma conclusão diversa daquela versada pelo Regional, seria necessário o revolvimento de fatos e provas, que neste grau recursal é vedado a teor do que dispõe o verbete Sumular nº 126 desta Corte.

Diante do exposto, com fundamento nos Enunciados nºs 126 e 221, desta Corte e na faculdade concedida pelos arts. 896,§ 5º, da CLT e 104, inciso X do Regimento Interno desta Corte, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2003.

**SAULO EMÍDIO DOS SANTOS**  
**Juiz Convocado - Relator**

**PROC. NºTST-AIRR-31919-2002-900-08-00-5TRT - 8ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MINASNORTE EMPREENDIMENTOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO OLÍVIO RODRIGUES SERRANO  
 AGRAVADO : FLORZINO DUARTE DE SOUZA  
 ADVOGADO :

**DESPACHO**

De plano, constata-se da análise dos presentes autos que o Apelo não reúne condições de admissibilidade, tendo em vista a ausência do traslado de peças essenciais à sua formação, a teor do que dispõe o Enunciado nº 272/TST.

Compulsando-se os autos, observa-se que o Agravante deixou de apresentar as cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas, desatendendo assim à nova redação do art. 897 da CLT.

Vale ainda dizer que, conforme o inciso X, da Instrução Normativa nº 16/TST, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento.

Diante do exposto, com fundamento no Enunciado nº 272/TST e na faculdade concedida pelos arts. 896,§ 5º, da CLT e 104, inciso X do Regimento Interno desta Corte, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 2003.

**SAULO EMÍDIO DOS SANTOS**  
**JUIZ CONVOCADO - RELATOR**

**PROC. NºTST-AIRR-32719-2002-900-02-00-2TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : TVA SISTEMA DE TELEVISÃO S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ GUILHERME MAUGER  
 AGRAVADO : GINO BAPTISTA LEITE  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA CARVALHO

**DESPACHO**

Vistos os autos.

Pretende a agravante destrancar seu recurso de revista insistindo que não cabia a aplicação da pena de confissão porque chegou à audiência com pequeno atraso; que não houve o vínculo de emprego; e que são pertinentes os descontos previdenciário e fiscal.

No primeiro tema, a ré fala em pequeno atraso, mas o acórdão estabelece como premissa é a total ausência na audiência, não tendo havido pronunciamento do TRT sobre um atraso que viabilizasse a divergência jurisprudencial alegada.

Sobre a relação de emprego, baseou-se o acórdão na confissão ficta e nas provas dos autos, não cabendo agora o reexame.

Por último, o acórdão nada manifestou sobre os descontos previdenciários e fiscais, não havendo o que revisar.+

Isto posto, com base no § 5º, do art. 896/CLT e nos Enunciados 126 e 297/TST, denego seguimento a este agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2003.

**SAULO EMÍDIO DOS SANTOS**  
**Juiz Convocado - Relator**

**PROC. NºTST-AIRR-34217-2002-900-03-00-0TRT - 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : TV ÔMEGA LTDA  
 ADVOGADO : DRA. RENATA SILVA PIRES  
 AGRAVADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIOFUSÃO E TELEVISÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTER/MG  
 ADVOGADO : DR. ALEX SANTANA DE NOVAIS

**DESPACHO**

De plano, constata-se da análise dos presentes autos que o Apelo não reúne condições de admissibilidade, tendo em vista a ausência do traslado de peças essenciais à sua formação, a teor do que dispõe o Enunciado nº 272/TST.

Compulsando-se os autos, observa-se que a Agravante deixou de apresentar as cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, da procuração outorgada ao advogado do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas, desatendendo assim à nova redação do art. 897 da CLT.

Além disso, as poucas peças trasladadas não contam com a necessária autenticação, o que também compromete o conhecimento do presente Agravo.

Vale ainda dizer que, conforme o inciso X, da Instrução Normativa nº 16/TST, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento.

Diante do exposto, com fundamento no Enunciado nº 272/TST e na faculdade concedida pelos arts. 896,§ 5º, da CLT e 104, inciso X do Regimento Interno desta Corte, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 2003.

**SAULO EMÍDIO DOS SANTOS**  
**JUIZ CONVOCADO - RELATOR**

**PROC. NºTST-AIRR-35808-2002-900-02-00-0TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : DOMINGOS GOMES  
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ CARLOS DA SILVA  
 AGRAVADO : AUTO POSTO DE SERVIÇOS S.S.DIA-DEMA LTDA.  
 ADVOGADO :

**DESPACHO**

De plano, constata-se da análise dos presentes autos que o Apelo não reúne condições de admissibilidade, tendo em vista a ausência total do traslado de peças essenciais à sua formação, a teor do que dispõe o Enunciado nº 272/TST.

Verifica-se que o presente recurso só contém as razões de agravo de instrumento.

Cabe ressaltar ainda que, conforme o inciso X, da Instrução Normativa nº 16/TST, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento.

Diante do exposto, com fundamento no Enunciado nº 272/TST e na faculdade concedida pelos arts. 896,§ 5º, da CLT e 104, inciso X do Regimento Interno desta Corte, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília 08 de outubro de 2003.

**SAULO EMÍDIO DOS SANTOS**  
**Juiz Convocado - Relator**

**PROC. NºTST-AIRR-36703-2002-900-02-00-9TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTARJUDICIAL INCORPORADORA DA FEPASA).  
 ADVOGADO : DR. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
 AGRAVADO : VALDIR PINHEIRO  
 ADVOGADO : DRA. SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES

**DESPACHO**

O E. Regional, por meio do v. acórdão de fls. 44/45, negou provimento ao recurso da Reclamada, mantendo a condenação no tocante ao pagamento integral do adicional de periculosidade, por entender que o risco a que se expõe o trabalhador é real, imediato e de consequências potencialmente fatais, aplicando o Enunciado nº 361 desta Corte.

Inconformada, recorreu de revista a Empresa (fls. 47/52), o qual foi denegado seguimento pelo r. despacho de fl. 55.

Incensurável o r. Despacho denegatório.

A v. decisão regional está de acordo com o Verbete Sumular nº 361 desta Corte que dispõe, "verbis":

**"ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ELETRICITÁRIOS. EXPOSIÇÃO INTERMITENTE.** O trabalho exercido em condições perigosas, embora de forma intermitente, dá direito ao empregado a receber o adicional de periculosidade de forma integral, tendo em vista que a Lei nº 7369/1985 não estabeleceu qualquer proporcionalidade em relação ao seu pagamento."

Assim, inviável a revisão pretendida, pois estando a decisão Regional em consonância com o referido enunciado de súmula desta Corte, que aplicado à hipótese, supera o pretenso conflito de teses e a violação ao art. 193 da CLT. (art. 896,§ 4º, Celetário).

Diante do exposto, com fundamento nos Enunciados nºs 333 e 361 desta Corte e na faculdade concedida pelos arts. 896,§ 5º, da CLT e 104, inciso X do Regimento Interno desta Corte, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 2003.

**SAULO EMÍDIO DOS SANTOS**  
**Juiz Convocado - Relator**

**PROC. NºTST-AIRR-36928-2002-900-02-00-5TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MICHEL TEBET  
 ADVOGADO : DR. MICHEL JORGE  
 AGRAVADO : EMBRAÇO -EMPRESA BRASILEIRA DE AÇO LTDA.  
 ADVOGADO : DR. JOÃO LUIZ LOPES

**DESPACHO**

De plano, constata-se da análise dos presentes autos que o Apelo não reúne condições de admissibilidade, tendo em vista a ausência total do traslado de peças essenciais à sua formação, a teor do que dispõe o Enunciado nº 272/TST.

Compulsando-se os autos, observa-se que o Agravante deixou de apresentar as cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas, desatendendo assim à nova redação do art. 897 da CLT.

Vale ainda dizer que, conforme o inciso X, da Instrução Normativa nº 16/TST, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento.

Diante do exposto, com fundamento no Enunciado nº 272/TST e na faculdade concedida pelos arts. 896,§ 5º, da CLT e 104, inciso X do Regimento Interno desta Corte, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 2003.

**SAULO EMÍDIO DOS SANTOS**  
**JUIZ CONVOCADO - RELATOR**

**PROC. NºTST-AIRR-03694-2002-900-03-00-4TRT -3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : VALE DO OURO TRANSPORTE COLETIVO LTDA  
 ADVOGADO : DANILO CAIXETA AVELLAR  
 AGRAVADO : GILSON DA COSTA CANUTO  
 ADVOGADO : RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO

**DESPACHO**

Interpõe agravo de instrumento a Reclamada contra o r. Despacho de fl. 386, que denegou seguimento ao seu recurso de Revista porque não comprovado o preparo relativo à complementação do depósito recursal, uma vez que, à guisa de comprovar o preparo, no que tange ao recurso ordinário, fez-se juntar aos autos a guia GFIP que encontra-se em cópia reprográfica não autenticada à fl. 326. Correto o r. despacho trancaçatório.

De acordo com o entendimento pacificado na jurisprudência desta Corte, o documento apto a comprovar o recolhimento do depósito recursal e das custas deverá vir aos autos no original, com autenticação mecânica do Banco recebedor, ou em cópia ou fotocópia autenticada. Deve ser decretada a deserção do recurso quando a comprovação do depósito recursal e das custas se faz mediante fotocópia sem autenticação, como no caso presente, por afrontar o disposto no artigo 830 da CLT. Precedentes nesse sentido:

"DEPOSITO RECURSAL. GUIAS FOTOCOPIADAS SEM AUTENTICAÇÃO. A jurisprudência desta corte, tendo como fundamento legal o artigo 830 da CLT, tem-se inclinado no sentido de não admitir a comprovação do depósito recursal mediante a apresentação de fotocópia não-autenticada da guia respectiva." (TST-E-RR-315.510/96 - SBDI-1 - DJ: 26 03.99 - Relator Min. Vantuil Abdala - Decisão unânime).

"RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA - DESERÇÃO. Derserve a comprovar o recolhimento de custas processuais a guia DARF - apresentada em cópia xerográfica inautêntica (artigo 830 da CLT), razão pela qual resta deserto o recurso. Agravo regimental desprovido." (TST-AGROAR- 532.634/99 - SBDI-2 - DJ: 16-06-2000 - Relator Min. Antônio José DE Barros Levenhagen - Decisão unânime).

Vale ainda dizer que não há como verificar vulneração, ao art. 5º, inciso II da Carta Política, porque foi aplicada a Lei ao caso concreto e lesão ao referido dispositivo depende de ofensa a norma infra-constitucional, de forma que, somente após caracterizada esta última, pode-se, indireta e reflexivamente, concluir que aquela igualmente foi desrespeitada.

Ileso o art. 5º,II da Constituição Federal.

Ante o exposto, invocando o § 5º, do art. 896 da CLT e art.104, inciso, X do Regimento Interno desta Corte, e com base ainda nos Enunciados 221 e 333 do TST, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 2003.

**SAULO EMÍDIO DOS SANTOS**  
**Juiz Convocado-Relator**

**PROC. NºTST-AIRR-37907-2002-900-01-00-2TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : BANCO NACIONAL S.A.(EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : DRA. ELANE SANTOS MESQUITA  
 AGRAVADO : LUCIMAR SENRA CAMPOS DELGADO  
 ADVOGADO :

**DESPACHO**

De plano, constata-se da análise dos presentes autos que o Apelo não reúne condições de admissibilidade, tendo em vista a ausência total do traslado de peças essenciais à sua formação, a teor do que dispõe o Enunciado nº 272/TST.

Verifica-se que o presente recurso só contém as razões de agravo de instrumento.

Cabe ressaltar ainda que, conforme o inciso X, da Instrução Normativa nº 16/TST, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento.

Diante do exposto, com fundamento no Enunciado nº 272/TST e na faculdade concedida pelos arts. 896,§ 5º, da CLT e 104, inciso X do Regimento Interno desta Corte, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2003.

**SAULO EMÍDIO DOS SANTOS**  
**Juiz Convocado - Relator**

**PROC. NºTST-AIRR-39374-2002-900-02-00-8TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO -FAAP  
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO YOSHIDA  
 AGRAVADO : JOSÉ FERRAZ DO CANTO  
 ADVOGADO : DR. ÂNGELO CORDEIRO

**DESPACHO**

Interpõe Agravo de Instrumento a Reclamada contra o Despacho de fl.54, que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista por entender incidentes à espécie os óbices contidos nos Verbetes sumulares nºs 296 e 297/TST.

Razão não assiste à ora Agravante.

O presente agravo de instrumento encontra-se desfundamentado, uma vez que a Reclamada, ora Agravante, não atacou os argumentos da decisão recorrida, limitando-se a transcrever literalmente as razões de recurso de revista.

O objetivo do agravo de instrumento é fulminar o despacho denegatório, cujas razões devem estar direcionadas de modo a infirmá-lo. O silêncio em torno dos fundamentos ali registrados faz com que se mantenha o que foi consignado.

Para corroborar tal assertiva, vale a pena transcrever decisões desta Corte, **in verbis**:

**"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REPETIÇÃO. DESFUNDAMENTAÇÃO. Nega-se provimento a agravo de instrumento que simplesmente transcreve as razões do recurso de revista, não se dirigindo contra os fundamentos adotados pelo despacho agravado, sendo considerado, portanto, desfundamentado.**

**Agravo a que se nega provimento."** (TST-AIRR-633572/00, juiz convocado Platon Teixeira de Azevedo Filho, DJ de 18/8/00).

**"PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO NOS AUTOS DO PROCESSO PRINCIPAL. RAZÕES DE AGRAVO VERBO AD VERBUM AS RAZÕES DO RECURSO DE REVISTA. FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. INADMISSIBILIDADE. No processo do trabalho, o agravo de instrumento não é meio de impugnação de todas as decisões interlocutórias (art. 522, CPC), mas, apenas, das que negam seguimento a recurso (art. 897, "b", CLT). Inviável, pois, repertir-se, verbo ad verbum, no agravo, as razões apresentadas na petição do recurso de revista trancado. Agravo de instrumento não conhecido."** (TST-AIRR-691589/00.3, juiz convocado Aloysio Santos)

Assim, o agravo de instrumento torna-se meramente protelatório, inexistindo razão para seu recebimento.

Mesmo se assim não fosse, a matéria discutida no recurso de revista da Reclamada - horas extras - é eminentemente fática, pois o Regional, com fulcro na prova testemunhal, manteve a jornada fixada na sentença, que foi favorável ao Reclamante. Portanto, para se chegar a uma conclusão diversa daquela versada pelo regional, seria necessário o revolvimento de fatos e provas, que neste grau recursal é vedado a teor do que dispõe o Verbete Sumular nº 126 desta Corte.

Não há falar em ofensa aos artigos 818 da CLT e 333,I do CPC, que tratam do ônus da prova, porquanto a **decisum a quo** concluiu pela manutenção da sentença com fulcro na prova apresentada dos autos. Assim, verifica-se que os referidos dispositivos foram respeitados. Ilesos assim os artigos 818 da CLT e 333,I do CPC.

Diante do exposto, com fundamento nos Enunciados nº 126 e 296 desta Corte e na faculdade concedida pelos arts. 896,§ 5º, da CLT e 104, inciso X do Regimento Interno desta Corte, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2003.

**SAULO EMÍDIO DOS SANTOS**  
**Juiz Convocado - Relator**

**PROC. NºTST-AIRR-39931-2002-900-02-00-0TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : SOUZA CRUZ S.A  
 ADVOGADO : DR. ANSELMO CARLOS SOARES  
 AGRAVADO : GILBERTO LAVORATO  
 ADVOGADO : DR. ROBERTO DE MARTINI JÚNIOR

**DESPACHO**

Vistos os autos.

O despacho agravado denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo reclamado, ao fundamento de que eventual reforma somente poderia advir do revolvimento de fatos e provas, o que encontra óbice no Enunciado 126 desta Corte Superior (cópia à fl. 82).

A reclamada interpõe agravo de instrumento, em autos apartados dos principais, aduzindo não ser fática a matéria a ser devolvida a este Pretório, mas atinente a suposta divisão de prova perpetrada pelo eg. Regional, o que afrontaria os artigos 373 e 333, I, do CPC, e 818 da CLT. Traz, ainda, arestos aos dissenso.

O v. acórdão, sobre o tema (horas extras/intervalo intrajornada), assim exarou:

*"As testemunhas ouvidas, com relação a este período, não lograram infirmar as anotações constantes dos referidos cartões de ponto, no tocante aos horários de entrada e de saída, sendo certo que os expedientes praticados eram remunerados, tendo em conta o acordo de compensação de horas existente.*

*Já com relação ao intervalo para refeição, as testemunhas foram uníssonas ao admitirem a inexistência do referido intervalo, sendo certo que os cartões de ponto não refletem anotação diária do mesmo"* (fl. 62).

Verifica-se, assim, que a tese da indivisibilidade da prova (cartão de ponto com pré-assinalação do intervalo) não restara prequestionada (acórdão mencionou não haver anotação), fazendo com que eventual reforma somente seja possível após o reexame de fatos e provas, o que é inadequado nesta sede.

Assim, denego seguimento ao agravo, visto que o r. despacho denegatório encontra-se coadunado com o Enunciado 126 desta Corte.

Publique-se.

Brasília, 8 de outubro de 2003.

**SAULO EMÍDIO DOS SANTOS**  
**Juiz Convocado - Relator**

**PROC. NºTST-AIRR-40741/2002-900-02-00.6 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO G. V. MARTINS  
 AGRAVADO : TEREZINHA INÊS FERNANDES DE MOURA  
 ADVOGADO : JOÃO ALBERTO AFONSO

**DESPACHO**

Vistos os autos.

O eg. Regional não conheceu do recurso de revista da reclamada, por estar o v. acórdão recorrido em consonância com o Enunciado nº 330, desta Corte Superior (cópia à fl. 100).

A reclamada interpõe agravo de instrumento, processado em autos apartados dos principais, visando "à exata aplicação do mencionado Enunciado, em que a rescisão contratual homologada 'sem ressalvas' pelo Sindicato da Categoria tem eficácia liberatória, desde que não haja ressalva expressa e especificada ao valor ou parcela impugnada" (fl. 05).

Consignando-se no v. acórdão recorrido que "o Enunciado 330, do C. TST, não tem o alcance pretendido pela recorrente. A quitação outorgada por ocasião do pagamento dos haveres rescisórios libera o empregador dos valores então recebidos, não constituindo qualquer óbice ao ajuizamento de ação para discussão de eventuais diferenças" (cópia à fl. 86, sem grifo), vislumbra-se que tal decisão coaduna-se, realmente, como teor do Enunciado 330, deste Tribunal Superior, não merecendo seguimento o agravo interposto, como fulcro no § 5º do art. 896 da CLT e na Instrução Normativa nº 17 deste Pretório Superior.

Publique-se.

Brasília, 06 de outubro de 2003.

**SAULO EMÍDIO DOS SANTOS**  
Juiz Convocado - Relator

**PROC. NºTST-AIRR-40771-2002-900-02-00-2TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : VANDERLEI REZENDE DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. ENZO SCIANNELLI  
AGRAVADO : PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA  
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE ROCHA DE ALMEIDA  
AGRAVADO : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A  
ADVOGADO : DÁRIO CASTRO LEÃO

**D E S P A C H O**

De plano, constata-se da análise dos presentes autos que o Apelo não reúne condições de admissibilidade, tendo em vista a ausência do traslado de peças essenciais à sua formação, a teor do que dispõe o Enunciado nº 272/TST.

Compulsando-se os autos, observa-se que o Agravante deixou de apresentar as cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas, desatendendo assim à nova redação do art. 897 da CLT.

Vale ainda dizer que, conforme o inciso X, da Instrução Normativa nº 16/TST, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento.

Diante do exposto, com fundamento no Enunciado nº 272/TST e na faculdade concedida pelos arts. 896, § 5º, da CLT e 104, inciso X do Regimento Interno desta Corte, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 2003.

**SAULO EMÍDIO DOS SANTOS**  
Juiz Convocado - Relator

**PROC. NºTST-AIRR-43182-2002-04-00-5 TRT - 4ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ  
PROCURADOR : DR. EVANDRO LUÍS DIAS DA SILVEIRA  
AGRAVADO : MARIA ELIZIA MARTIN  
ADVOGADO : DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

**D E S P A C H O**

Vistos os autos.

O Eg. Regional negou seguimento ao recurso de revista do reclamado, por estar o v. acórdão recorrido (fls. 44/49) em consonância com o Enunciado nº 95 desta Corte Superior (despacho, fl. 60).

O reclamado interpõe agravo de instrumento (fls. 02/10), processado em autos apartados dos principais, argüindo violação do art. 7º, XXIX, da CF, quanto ao prazo prescricional do FGTS.

Em sede do agravo de instrumento interposto, o reclamado argüiu, ainda, violação do art. 1º, da Lei nº 7.115/83, inconformado com o deferimento dos benefícios da assistência judiciária à reclamante.

Decidiu o Eg. Regional que "A prescrição a ser aplicada aos valores do FGTS é a trintenária, consoante entendimento majoritário dos Pretórios Trabalhistas." (fl. 47).

Com efeito, a decisão supra está em consonância com a orientação sumulada do Enunciado nº 95 do TST.

No tocante à aludida violação do art. 1º, da Lei nº 7.115/83, verifica-se das razões expandidas no recurso de revista patronal (fls. 50/59), que referida matéria não foi objeto de insurgência na oportunidade, restando preclusa a argüição em sede de agravo de instrumento. E, por outro lado, ainda que assim não o fosse, o ato decisório ad quem está em conformidade com o Enunciado nº 219 do TST.

Do exposto, nego seguimento ao agravo interposto, com fulcro no § 5º, do art. 896 da CLT e na Instrução Normativa nº 17 deste Pretório Superior.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2003.

**SAULO EMÍDIO DOS SANTOS**  
Juiz Convocado - Relator

**PROC. NºTST-AIRR-43471-2002-900-04-00-4TRT - 4ª REGIÃO**

AGRAVANTE : IVON DA SILVA JÚNIOR E OUTRO  
ADVOGADO : DR. MARCOS AUGUSTO ASSUMPCÃO CORCIONE  
AGRAVADO : MÁRIO JORGE AIRES DE MOURA  
ADVOGADO : DR. ALBERI CARLOS MACHADO PEREIRA

**D E S P A C H O**

Vistos os autos.

O Eg. Regional negou seguimento ao recurso de revista dos reclamados (fls. 36/39), por ausência de prequestionamento da matéria impugnada, bem como por inespecificidade dos arestos paradigmáticos trazidos ao confronto jurisprudencial (despacho, fl. 41).

O reclamados interpõem agravo de instrumento (fls. 02/07), processado em autos apartados, argüindo dissensão pretoriana, na forma do art. 896, "a", da CLT.

Tudo não obstante, verifica-se que o recurso de revista interposto pelos reclamados está manifestamente intempestivo, porquanto, como se vê da certidão de fl. 35, o julgamento do apelo ordinário foi publicado em 13.8.2001 (segunda-feira). Com efeito, iniciando-se o oitavo dia legal no dia seguinte, findou-se o prazo para a interposição do recurso em 21.8.2001. Os reclamados, porém, somente protocolizaram a revista em 23.8.2001.

Doutra parte, ainda que assim não o fosse, a matéria trazida ao debate, em sede do recurso de revista aviado, não foi prequestionada, consoante se verifica do recurso ordinário de fls. 21/24. Incidência do Enunciado nº 297 do TST.

Do exposto, nego seguimento ao agravo interposto, com fulcro no § 5º, do art. 896 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2003.

**SAULO EMÍDIO DOS SANTOS**  
Juiz Convocado - Relator

**PROC. NºTST-AIRR-43537-2002-900-04-00-6TRT - 4ª REGIÃO**

AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT  
ADVOGADO : DR. EDSON ANTÔNIO PIZZATO RODRIGUES  
AGRAVADO : TEREZINHA DE JESUS DOS SANTOS TRISCH  
ADVOGADO :

**D E S P A C H O**

De plano, constata-se da análise dos presentes autos que o Apelo não reúne condições de admissibilidade, tendo em vista a ausência do traslado de peças essenciais à sua formação, a teor do que dispõe o Enunciado nº 272/TST.

Compulsando-se os autos, observa-se que o Agravante deixou de apresentar as cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas ao advogado do agravante e agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas, desatendendo assim à nova redação do art. 897 da CLT.

Vale ainda dizer que, conforme o inciso X, da Instrução Normativa nº 16/TST, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento.

Diante do exposto, com fundamento no Enunciado nº 272/TST e na faculdade concedida pelos arts. 896, § 5º, da CLT e 104, inciso X do Regimento Interno desta Corte, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2003.

**SAULO EMÍDIO DOS SANTOS**  
Juiz Convocado - Relator

**PROC. NºTST-AIRR-43976-2002-900-02-00-0 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A  
ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR  
AGRAVADO : YUZO KURAUCHI  
ADVOGADO : EDSON JOSÉ PEREIRA ALVES

**D E S P A C H O**

Vistos os autos.

Denegou-se seguimento à revista patronal porque eventual reforma do acórdão guerreado implicaria no revolvimento de fatos e provas, o que é obstado pelo Enunciado 126 deste TST (fl. 71).

O reclamado interpõe agravo de instrumento (em autos apartados dos principais) aduzindo cingir-se a questão ao fato de a existência de subordinação a outro empregado ou de que "o gerente ter trabalhado além da jornada constitucional não implica na descaracterização da função de confiança prevista no art. 62, II, CLT".

Ora, o v. acórdão atacado se coaduna com o Enunciado 287/TST, para o qual o gerente bancário somente não faz jus a horas extras se detiver poderes de gestão, visto que se exarou (cópia à fl. 49) que "o autor não tinha autonomia na tomada de decisões".

Assim, para reforma de tal decisão, seria, mesmo, necessário incursionar-se na esfera fático-probatória do feito, o que é inadequado nesta sede (Enunciado 126/TST).

Estando as decisões recorridas (acórdão e despacho denegatório) em consonância com enunciados desta Corte (126 e 287), denego seguimento ao agravo interposto (§ 5º, art. 896, CLT).

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2003.

**SAULO EMÍDIO DOS SANTOS**  
Juiz Convocado - Relator

**PROC. NºTST-AIRR-44785-2002-900-02-00-5TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR - FEBEM  
ADVOGADO : DRA. SILVIA ELAINE MALAGUTTI LEANDRO  
AGRAVADO : DAVINA EMÍDIO TEODORO  
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO NUNES BARBOSA

**D E S P A C H O**

O E. 2º Regional, por meio do v. acórdão de fls. 35/36, negou provimento ao recurso ordinário da Reclamada, por entender que o adicional de insalubridade integra a base de cálculo das horas extras, adotando a Orientação Jurisprudencial nº 47 da SDI-1 desta Corte. Irresignada, recorreu de revista às fls. 38/41, ao qual foi denegado seguimento por meio do r. despacho de fls. 42, com fulcro no § 4º do art. 896 da CLT.

O apelo efetivamente não merecia prosperar. Conforme muito bem consignado pelo r. despacho, a revisão pretendida é incabível, pois a decisão regional está em perfeita harmonia com a Orientação Jurisprudencial nº 47 da SDI-1 deste C. TST, superando o pretenso conflito de teses - art. 896, § 4º da CLT.

Ademais, vale dizer que todos os arestos trazidos para cotejo às fls. 39/40 são inidôneos, vez que oriundos de turma desta Corte, desatendendo assim ao disposto na alínea "a" do art. 896 Celetário. Por outro lado, não há como verificar vulneração ao art. 5º, inciso II da Carta Política porque foi aplicada a Lei ao caso concreto e lesão ao referido dispositivo depende de ofensa a norma infraconstitucional, de forma que, somente após caracterizada esta última, pode-se, indireta e reflexivamente, concluir que aquela igualmente foi desrespeitada.

Ileso o art. 5º, II da Constituição Federal.

Ante o exposto, e invocando o § 5º, do art. 896 da CLT e o art. 104, inciso X do Regimento Interno desta Corte, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2003.

**SAULO EMÍDIO DOS SANTOS**  
Juiz Convocado-Relator

**PROC. NºTST-AIRR-458-2002-064-03-00.1TRT - 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CONTEPE LTDA.  
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO  
AGRAVADO : WASHINGTON JARDIM DA SILVA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

**D E S P A C H O**

Vistos os autos.

Pretende a agravante destrancar seu recurso de revista insistindo que o rito sumaríssimo foi adotado incorretamente e indevidamente no processo, porque o caso não se enquadra dos requisitos legais previstos para tal. Nesta linha, indica violações dos incisos IIV e LV, do art. 5º, da Constituição, alusivos ao devido processo legal, direito de defesa e de recurso.

Todavia, esta matéria constitucional não foi prequestionada no acórdão regional, o qual apreciou a questão ritual à luz da lei ordinária. Por outro lado, se violação houvesse, seria dos dispositivos legais que diretamente regulam o procedimento, não se admitindo afronta indireta da Constituição para justificar o apelo especial.

Isto posto, com base no § 5º, do art. 896/CLT e Enunciados 221 e 297/TST, denego seguimento a este agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2003.

**SAULO EMÍDIO DOS SANTOS**  
Juiz Convocado - Relator

**PROC. NºTST-AIRR-45833-2002-900-05-00-6TRT - 5ª REGIÃO**

AGRAVANTE : BOMPREGO BAHIA S.A.  
ADVOGADO : DR. MARCOS EDUARDO PINTO BONFIM  
AGRAVADO : LUIZ CARLOS CAJADO PIMENTA  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MENEZES DO NASCIMENTO FILHO

**D E S P A C H O**

De plano, constata-se da análise dos presentes autos que o Apelo não reúne condições de admissibilidade, tendo em vista a ausência do traslado de peças essenciais à sua formação, a teor do que dispõe o Enunciado nº 272/TST.

Compulsando-se os autos, observa-se que o Agravante deixou de apresentar as cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, da procuração outorgada ao advogado do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas, desatendendo assim à nova redação do art. 897 da CLT.

Vale ainda dizer que, conforme o inciso X, da Instrução Normativa nº 16/TST, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento.

Diante do exposto, com fundamento no Enunciado nº 272/TST e na faculdade concedida pelos arts. 896, § 5º, da CLT e 104, inciso X do Regimento Interno desta Corte, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 2003.

**SAULO EMÍDIO DOS SANTOS**  
Juiz Convocado - Relator

**PROC. NºTST-AIRR-549-2000-007-13-40-0TRT - 13ª REGIÃO**

AGRAVANTE : INDUSTRIAL CIRNE LTDA.  
ADVOGADO : DR. MARCONI LEAL EULÁLIO  
AGRAVADO : ALDO CÉSAR BARROS COSTA E OUTROS  
ADVOGADO : DRA. OLINDA SAMMARA L. AGUIAR



**DESPACHO**

De plano, constata-se da análise dos presentes autos que o Apelo não reúne condições de admissibilidade, tendo em vista a ausência do traslado de peças essenciais à sua formação, a teor do que dispõe o Enunciado nº 272/TST.

Compulsando-se os autos, observa-se que a Agravante deixou de apresentar a cópia de todas as peças necessárias à boa formação do Agravo, estando este composto apenas pela petição do próprio Agravo de Instrumento e pela sua contraminuta e contra-razões ao recurso de revista.

Vale ainda dizer que, conforme o inciso X, da Instrução Normativa nº 16/TST, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento.

Diante do exposto, com fundamento no Enunciado nº 272 desta Corte e na faculdade concedida pelos arts. 896, § 5º, da CLT e 104, inciso X do Regimento Interno, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 08 de outubro de 2003

**SAULO EMÍDIO DOS SANTOS**  
**JUIZ CONVOCADO - RELATOR**

**PROC. NºTST-AIRR-00921-1996-017-01-00-0 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : SANECON SOCIEDADE TÉCNICA CIVIL LTDA.  
ADVOGADO : RICARDO ALVES DA CRUZ  
AGRAVADO : WILFRED EBO DE MUNCK  
ADVOGADO : RICARDO DELÉAGE FERREIRA

**DESPACHO**

A agravante pretende destrancar seu recurso de revista insistindo que o óbice ao apelo viola os incisos LV, LX e XXXVI, do art. 5º, da Constituição.

Seu argumento estaria correto se o direito de recorrer fosse incondicional e sem requisitos a serem observados.

No caso dos autos trata-se de execução e o recurso trancado versa sobre critérios do cálculo de liquidação, com regulação em lei ordinária e não tratados nos incisos mencionados.

Isto posto, com base no § 5º, do art. 896/CLT e Enunciado 266/TST, denego seguimento a este agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 07 de outubro de 2003.

**SAULO EMÍDIO DOS SANTOS**  
**JUIZ CONVOCADO - RELATOR**

**PROC. NºTST-AIRR-790734/2001.2 TRT - 15ª REGIÃO**

RECORRENTE : JOSÉ COMPANHARI  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO TEIXEIRA NUNES  
RECORRIDO : UNIÃO FEDERAL  
PROCURADOR : DR. ROBERTO NÓBREGA DE ALMEIDA

**DESPACHO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de instrumento em recurso de revista nº TST-AIRR-790734/2001.2, em que é agravante JOSÉ COMPANHARI e agravada UNIÃO FEDERAL.

A recorrente pugna para que seja afastada a prescrição total declarada, a fim de que seja julgado procedente o pedido de diferenças salariais com prescrição parcial e não total.

Sustenta a incidência da exceção contida no Enunciado nº 294 do TST, ao argumento de que sua pretensão versa sobre prestações sucessivas, de natureza salarial, asseguradas por lei.

Sem razão, contudo.

Com efeito, a questão está pacificada através da Orientação Jurisprudencial 128 da SDI-1, do TST, entendendo-se que o fim do regime contratual, ainda que sucedido pelo regime estatutário, faz fluir a prescrição. E no caso não há como querer aplicar a prescrição parcial porque isso implicaria em analisar parcelas temporalmente localizadas no regime estatutário, o que nem se insere na competência material da Justiça do Trabalho (O.J. 138/SDI-1).

Isto posto, com base no § 5º, do art. 896/CLT e Enunciado 333/TST, denego seguimento a este agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 01 de outubro de 2003.

**SAULO EMÍDIO DOS SANTOS**  
**JUIZ CONVOCADO - RELATOR**

**PROC. NºTST-AIRR-00546/2000-056-19-40.4TRT - 19ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTÔNIO S.A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO  
AGRAVADO : ANTÔNIO CRISTÓVÃO DE MELO  
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS LOPES DE MORAES

**DESPACHO**

Vistos os autos.

Alega a Reclamada, em seu recurso de revista, razões de fls. 65/68, que o auto de penhora deveria ser anulado, uma vez que o Sr. Oficial de Justiça o lavrou sem atender aos princípios do art. 655 do CPC e que o bem foi erradamente avaliado, pois se encontra abaixo do valor de mercado. Apontou vulneração ao referido dispositivo legal.

A discussão dos autos é travada na fase de execução e, de acordo com o Enunciado nº 266 da Súmula do TST e art. 896, § 2º, da CLT, somente é cabível recurso de revista por violação direta e literal de norma da Constituição Federal.

No presente caso, a recorrente não aponta violação a nenhum dispositivo do Texto Constitucional, insurgindo-se apenas com fulcro em afronta ao art. 655 do CPC, o que é desprezível no presente caso. Assim, com fulcro no art. 896, § 5º, da CLT e nos Verbetes Sumulares nº 210 e 266 desta Corte, mantenho o despacho e nego seguimento a este agravo.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2003.

**SAULO EMÍDIO DOS SANTOS**  
**JUIZ CONVOCADO - RELATOR**

**PROC. NºTST-AIRR-0457-1997-021-15-00.5 - 15ª REGIÃO**

AGRAVANTE : WILSON DARC BARBOSA DE SOUZA  
ADVOGADO : DR. NELSON MEYER  
AGRAVADO : SIFCO S.A.  
ADVOGADO : DR. ILÁRIO SERAFIM

**DESPACHO**

Vistos os autos.

Pretende a agravante destrancar seu recurso de revista insistindo que foi nula a conversão do rito de ordinário para sumaríssimo e que seu regime de trabalho foi alterado para oito horas em turnos de revezamento, resultando em redução salarial.

À questão do rito aplica-se a Orientação Jurisprudencial nº 260/SDI-1, sem nulidade alguma, porque o acórdão tem fundamentação própria, ausente o prejuízo processual.

Quanto à celeuma redução salarial/turnos de revezamento, informa o acórdão que "O laudo é claro em afirmar que não houve redução de salário. Houve, com a implantação de nova jornada, banimento das horas extras e prêmio-assiduidade" (fl. 201).

Afirmado o contrário disso, a agravante nos leva ao reexame da prova, especialmente a perícia, o que não é possível em sede de revista. Sob outros aspectos argumentados pela agravante, como o da jornada de seis horas nos turnos revezados, o acórdão não endossou tese a respeito.

Isto posto, com base no § 5º, do art. 896/CLT e nos Enunciados 126, 297 e 333/TST, denego seguimento a este agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2003.

**SAULO EMÍDIO DOS SANTOS**  
**JUIZ CONVOCADO - RELATOR**

**PROC. NºTST-AIRR-0547/2002-041-24-00.0TRT - 24ª REGIÃO**

AGRAVANTE : AGESA ARMAZENS GERAIS ALFANDEGADOS DE MATO GROSSO DO SUL LTDA.  
ADVOGADO : DR. EDWARD DE FIGUEIREDO CRUZ  
AGRAVADO : RONAL DINIZ MORENO  
ADVOGADA : DR. WILSON ROBERTO VICTÓRIO SANTOS

**DESPACHO**

Vistos os autos.

Pretende a agravante destrancar seu recurso de revista insistindo que a prova dos autos foi mal avaliada, pois não pode ela ser responsabilizada pelo contrato de trabalho que não existiu. Diz também que houve violação do art. 5º, LV, porque foi ela não foi citada em rito sumaríssimo, tendo sido cerceada no contraditório e em sua defesa.

Tratando-se de rito sumaríssimo, apenas a alegação de violação do dispositivo constitucional será analisada, sendo o restante das alegações de ordem fático-probatória.

A alegada violação não foi questionada no recurso ordinário nem no acórdão recorrido, não havendo o que ser revisado nesta sede extraordinária. Ademais, desde a petição inicial, inclusive na sentença, constou explicitamente que se tratava de procedimento sumaríssimo.

Isto posto, com base no § 5º, do art. 896/CLT e Enunciados 126 e 297/TST, denego seguimento a este agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2003.

**SAULO EMÍDIO DOS SANTOS**  
**JUIZ CONVOCADO - RELATOR**

**PROC. NºTST-AIRR/39349-2002-900-02-00.4TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CÍRCULO DO LIVRO LTDA.  
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO PILON  
AGRAVADO : DIRCE DE ALMEIDA  
ADVOGADA : DR. DÉCIO JOSÉ DE LIMA CORTECERO

**DESPACHO**

Vistos os autos.

Pretende a agravante destrancar seu recurso de revista insistindo que valores pagos a título de ajuda de custo devem ser compensados com a parcela deferida sob o mesmo título. Ocorre, porém, que o acórdão recorrido teve a matéria como sendo inovação recursal e a verificação disso implicaria reexame de fatos. O mesmo acórdão afirmou, ainda, que é inviável a compensação de valores globais, ao passo que o exame da compensabilidade dependeria de examinar a documentação esclarecedora desses valores, sendo impossível a compreensão da controvérsia só com os elementos contidos na revista e no acórdão.

Isto é incabível em recurso de natureza extraordinária.

Isto posto, com base no § 5º, do art. 896/CLT e no Enunciado 126/TST, denego seguimento a este agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2003.

**SAULO EMÍDIO DOS SANTOS**  
**JUIZ CONVOCADO - RELATOR**

**PROC. NºTST-AIRR-39615/2002-900-02-00.9TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : SÃO MIGUEL PERFUMES NATURAIS LTDA.  
ADVOGADA : DRA. ROSA ESTER SÁEZ FIGUEROA  
AGRAVADO : ROSANA FERREIRA LÓ  
ADVOGADA : DRA. ELIANE MARIA DE ALMEIDA

**DESPACHO**

Vistos os autos.

Inconformada com o r. despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista, a reclamada interpõe, em autos apartados, agravo de instrumento.

Seu apelo, no entanto, fora aviado intempestivamente. Com efeito, fora a reclamada intimada da decisão recorrida em 01.02.2002, sexta-feira (fl. 68), razão por que teria até o dia 11.02.2002, segunda-feira, para interpor seu recurso, não o fazendo senão em 13.02.2002.

Como os dias 11 e 12 de fevereiro não são feriados nacionais (v. Leis 662/49, 6.802/80 e 10.607/02) e a etiqueta apócrifa com a expressão "no prazo" (fl. 02) desmere à aferição de tempestividade (v. OJ-SDI-1/TST nº 284) do agravo, deveria a agravante ter feito prova de eventual recesso forense, no eg. Regional, nesses dias (v. IN/TST nº 16, "X"), o que também incoorreu.

Denego seguimento ao agravo (§ 5º, art. 896, CLT).

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2003.

**SAULO EMÍDIO DOS SANTOS**  
**JUIZ CONVOCADO - RELATOR**

**PROC. NºTST-AIRR-43181/2002-900-02-00.1TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MARINALVA DA SILVA PEREIRA.  
ADVOGADO : DRA. ELIANA LÚCIA FERREIRA  
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE MAUÁ

**DESPACHO**

Vistos os autos.

Pretende a agravante destrancar seu recurso de revista insistindo que está comprovado nos autos que ela ingressou no serviço público mediante concurso e que o reajuste salarial é direito adquirido.

Está faltando no traslado uma peça essencial à compreensão da controvérsia, qual seja, o acórdão (decisão originária) atacado pela revista que se deseja destrancar. Sem o acórdão, é impossível o cotejo dele com as razões de revista para se verificar a admissibilidade desta, especialmente quanto aos fatos alegados (aprovação em concurso público e configuração do direito adquirido ao reajuste salarial).

Isto posto, com base no § 5º, do art. 896/CLT e no Enunciado 272/TST, denego seguimento a este agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2003.

**SAULO EMÍDIO DOS SANTOS**  
**JUIZ CONVOCADO - RELATOR**

**PROC. NºTST-AIRR-43236/2002-900-02-00.3TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORA : DRA. CECÍLIA BRENHA RIBEIRO  
AGRAVADO : MARIA DIVA MARINHO CARDOSO  
ADVOGADO : DR. JORGE DONIZETTI FERNANDES

**DESPACHO**

Vistos os autos.

Pretende a agravante destrancar seu recurso de revista insistindo que não tem responsabilidade pelo empregado da empresa prestadora de serviço, restando violado o art. 5º, II, da Constituição.

Todavia, a questão da responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços é interpretativa de lei ordinária, estando pacificada no Enunciado 331/TST, não havendo violação dos dispositivos constitucionais e legais indicados.

Isto posto, com base no § 5º, do art. 896/CLT, denego seguimento a este agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2003.

**SAULO EMÍDIO DOS SANTOS**  
**JUIZ CONVOCADO - RELATOR**

**PROC. NºTST-AIRR-535/1999-123-15-00-4TRT - 15ª REGIÃO**

AGRAVANTE : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S/A  
ADVOGADO : DR. ELLEN COELHO VIGNINI  
AGRAVADO : HÉLIO JOSÉ DE NORONHA  
ADVOGADA : DR. LUIZ DONIZETI DE SOUZA FURTADO

**DESPACHO**

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto, às fls. 467/480, contra decisão que negou seguimento ao recurso de revista por óbice do §4º do artigo 896 da CLT e Enunciado 333/TST, quanto à responsabilização subsidiária do tomador e por óbice do Enunciado 126/TST, no tocante às horas *in itinere*.

Relativamente à responsabilidade subsidiária da agravante, tomadora dos serviços prestados por Transgobbi de Itirapina Comércio, Transporte e Corte de Madeiras Ltda, a decisão recorrida encontra-se em consonância com o item IV do Enunciado 331 do TST.

Quanto às horas *in itinere*, tendo em vista a impossibilidade de se alterar o fato consignado pelo Regional, no sentido de que a prova testemunhal comprovou a inexistência de transporte público, nos termos do que dispõe o Enunciado 126/TST, conclui-se que a decisão recorrida encontra-se convergente com o Enunciado 90/TST.

Desse modo, o seguimento do agravo encontra óbice no artigo 896, §5º, da CLT, haja vista que a decisão recorrida encontra-se em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência deste TST. Publique-se.

Brasília, 30 de setembro de 2003.

**SAULO EMÍDIO DOS SANTOS**  
Juiz Convocado - Relator

**PROC. NºTST-AIRR-00883/2001-004-24-40.6TRT - 24ª REGIÃO**

AGRAVANTES : DAMES E MOORE BOLÍVIA S/A E OUTRA  
ADVOGADO : DR. RUDENIR DE ANDRADE NOGUEIRA  
AGRAVADA : ANDREA SOUZA CALVES E CHAVES  
ADVOGADA : DRA. JÉSSICA MARIA MARANGÃO

**DESPACHO**

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra o despacho de fls. 477/478, que denegou seguimento ao Recurso de Revista do Reclamado, por óbice do artigo 893, §1º, da CLT, e Enunciado 214/TST.

Os agravantes discordam da natureza jurídica conferida à decisão regional que, reconhecendo a existência de vínculo de emprego, determina o retorno dos autos à Vara de origem para que analise os demais pedidos. Discordam de que se trate de decisão interlocutória, como entendeu o despacho agravado.

Entretanto, razão não assiste aos agravantes. A decisão regional não é de caráter terminativo, uma vez que a questão atinente ao vínculo será oportunamente analisada quando da interposição de recurso contra as decisões ordinárias a serem proferidas em caráter definitivo. Inteligência do § 1º do artigo 893 da CLT e do Enunciado 214/TST.

Estando, pois, a decisão agravada em consonância com Enunciado desta Corte, o seguimento do agravo encontra óbice no artigo 896, §5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2003.

**SAULO EMÍDIO DOS SANTOS**  
Juiz Convocado - Relator

**PROC. NºTST-RR-576.565/2001.3TRT - 18ª REGIÃO**

RECORRENTE : ARMANDO FORTUNATO DA SILVA  
ADVOGADO : VALTER DE MELO  
RECORRIDO : CONPEL - COMPANHIA NORDESTINA DE PAPEL  
ADVOGADO : CELSO R. SALES

**DESPACHO**

O Regional, pela decisão de fls. 185/186 negou provimento ao recurso ordinário do reclamante mantendo a prescrição decretada pela MM. Vara do Trabalho.

Inconformado, o autor interpõe Recurso de Revista, às fls. 188/193, sustentando que a prescrição referente ao FGTS é trintenária e não bienal. Aponta divergência jurisprudencial e contrariedade ao Enunciado 95/TST.

O Recurso foi admitido pelo despacho de fl. 200.

Não foram apresentadas contra-razões (certidão de fl. 202-v).

Os autos não foram remetidos à Procuradoria-Geral do Trabalho, nos termos do que dispõe o art. 82, II, do RITST.

Estão preenchidos os requisitos do Recurso referentes à tempestividade (fls. 187 e 188), representação (fl. 11) e preparo (dispensado o reclamante).

Alega o autor que a decisão regional, ao aplicar a prescrição bienal para os pedidos de depósito do FGTS, divergiu dos arestos que transcreve às fls. 190/193.

O Regional manteve a prescrição, registrando:

"A hipótese trazida a descortino é de reclamatória intentada após decorridos dois anos da ruptura do liame empregatício. Compulsando-se os autos, constata-se que o vínculo empregatício mantido entre as partes viveu no período de 24.11.88 a 29.03.96. Com efeito, tendo a reclamatória sido promovida somente em 03.04.98 e, como a norma cogente de caráter público insculpida no art. 7º, XXIX, da 'Lex Mater' expõe que ao trabalhador é conferido prazo prescricional de até dois anos após a extinção do contrato para reclamar direitos surgidos da relação trabalhista, resta clara e cristalina que o direito do demandante está abarcado pelo instituto da prescrição bienal. Nesta esteira de entendimento, agiu com acerto o Juízo 'a quo' ao acolher a prejudicial de mérito e julgar extinto o processo com julgamento do mérito" (fl. 185).

Entretanto, a decisão recorrida encontra-se em consonância com o Enunciado 362/TST, *verbis*: "Extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.". Superados, portanto, os arestos trazidos ao cotejo.

Inaplicável o Enunciado 95/TST, que disciplina hipótese de ação ajuizada dentro do biênio após a extinção do contrato.

Isto posto, com base no § 5º, do art. 896/CLT, denego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 01 de outubro de 2003.

**SAULO EMÍDIO DOS SANTOS**  
Juiz Convocado - Relator

**PROC. NºTST-RR-582.879/99.9TRT - 4ª REGIÃO**

RECORRENTE : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARAMZÊNS - CESA  
ADVOGADO : DR. MARIA INÊS MOTTA  
RECORRIDO : JOÃO BONFIM RIBEIRO  
ADVOGADA : DR. FERNANDO BEIRITH

**DESPACHO**

Trata-se de Recurso de Revista interposto, às fls. 901/904, contra decisão proferida pelo Tribunal da Quarta Região, que negou provimento ao recurso ordinário da reclamada, mantendo a condenação em honorários de advogado, em face da Lei nº 1.060/50.

A Companhia aponta violação à lei e divergência jurisprudencial.

O Recurso foi admitido pelo despacho de fl. 932, não merecendo contra-razões (certidão de fl. 934).

Os autos não foram remetidos à Procuradoria-Geral do Trabalho, nos termos do que dispõe o artigo 82, II, do RITST.

Tendo em vista que este TST, por meio do Enunciado 219, elenca, para a concessão de honorários advocatícios na Justiça do Trabalho, o preenchimento de dois requisitos, quais sejam: estar a parte assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal ou encontrar-se em situação que não lhe permita demandar sem prejuízo de seu próprio sustento ou de sua família, conclui-se que o Regional, ao deferir os honorários somente pelo prisma da pobreza, acabou por contrariar o referido Enunciado, disciplinador da verba em comento.

Desse modo, com fulcro no artigo 557, §1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso para excluir da condenação os honorários advocatícios.

Publique-se.

Brasília, 30 de setembro de 2003.

**SAULO EMÍDIO DOS SANTOS**  
Juiz Convocado - Relator

**SECRETARIA DA 3ª TURMA**

**PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO  
PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS**

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Processo : E-AIRR e RR - 342839/1997.7

EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL - EXTINTO BNCC  
ADVOGADO DR(A) : MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS DE MEDEIROS  
ADVOGADO DR(A) : PEDRO LOPES RAMOS

Processo : E-AIRR - 307/1998-091-15-00.3

EMBARGANTE : MARIA ENCARNÇÃO MORENO E OUTROS  
ADVOGADO DR(A) : ZÉLIO MAIA DA ROCHA  
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP  
ADVOGADO DR(A) : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : E-RR - 439085/1998.8

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL  
ADVOGADO DR(A) : DENILSON FONSECA GONÇALVES  
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
EMBARGADO(A) : MARGARET CRISTINA CITTOLIN SMANIOTTO  
ADVOGADO DR(A) : IDERALDO JOSÉ APPI

Processo : E-RR - 460255/1998.0

EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL  
PROCURADOR : MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA DR(A)  
EMBARGADO(A) : DURVAL ALMEIDA MONTEIRO E OUTROS  
ADVOGADO DR(A) : CLARA REGINA GÓES ORLANDO

Processo : E-RR - 539668/1999.8

EMBARGANTE : ALDIR RIZZON E OUTROS  
ADVOGADO DR(A) : JOÃO JOSÉ SADY  
EMBARGADO(A) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
ADVOGADO DR(A) : ROGÉRIO DOS REIS AVELAR

Processo : E-RR - 557664/1999.5

EMBARGANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.  
ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO  
EMBARGADO(A) : EDILSON FERREIRA DE SALLES  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS TARANTO

Processo : E-RR - 568185/1999.4

EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.  
ADVOGADO DR(A) : CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR  
EMBARGADO(A) : FLÁVIO LUPÉRCIO WOLFF  
ADVOGADO DR(A) : CARLOS ALBERTO WERNECK

Processo : E-RR - 578817/1999.5

EMBARGANTE : ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
EMBARGADO(A) : JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EXPEDITO DE ANDRADE FONTES

Processo : E-AIRR - 79/2000-090-15-00.0

EMBARGANTE : JOSÉ CELERINDO DE ALMEIDA SOBRINHO E OUTRO  
ADVOGADO DR(A) : ZÉLIO MAIA DA ROCHA  
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP  
ADVOGADO DR(A) : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : E-AIRR - 86/2000-010-15-00.4

EMBARGANTE : JOSÉ ROBERTO FISCHER E OUTROS  
ADVOGADO DR(A) : ZÉLIO MAIA DA ROCHA  
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP  
ADVOGADO DR(A) : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : E-AIRR - 115/2000-032-15-00.5

EMBARGANTE : PAULO KOITI AKIYAMA  
ADVOGADO DR(A) : ZÉLIO MAIA DA ROCHA  
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP  
ADVOGADO DR(A) : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : E-AIRR - 456/2000-101-15-40.5

EMBARGANTE : HUBER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.  
ADVOGADO DR(A) : MAURO TAVARES CERDEIRA  
EMBARGADO(A) : JÚLIO CESAR PEREIRA  
ADVOGADO DR(A) : AMARO MARIN IASCO

Processo : E-RR - 625255/2000.3

EMBARGANTE : COINBRA-FRUTESP S.A.  
ADVOGADO DR(A) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
EMBARGADO(A) : LEONILDES NEVES PEREIRA  
ADVOGADO DR(A) : ROBERTA MOREIRA CASTRO

Processo : E-RR - 634880/2000.2

EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
EMBARGADO(A) : RONALDO RODRIGUES PEREIRA  
ADVOGADO DR(A) : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

Processo : E-RR - 637636/2000.0

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ LUIZ BICUDO PEREIRA  
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO DR(A) : GUSTAVO ANDÈRE CRUZ  
EMBARGADO(A) : NILTON AVELINO BOERI  
ADVOGADO DR(A) : NELSON CÂMARA



Processo : E-RR - 647328/2000.3

EMBARGANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 ADVOGADO DR(A) : YASSODARA CAMOZZATO  
 EMBARGANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ GUILHERME KLIEMANN  
 EMBARGADO(A) : CLENI TEREZINHA CARVALHO CHRISTOFF  
 ADVOGADO DR(A) : LUIS CARLOS DREY

Processo : E-RR - 691553/2000.8

EMBARGANTE : ESTADO DO PIAUÍ  
 PROCURADOR : JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO DR(A)  
 EMBARGADO(A) : NATÁLIA RODRIGUES DIAS  
 ADVOGADO DR(A) : DOURIVAL RIBEIRO SOARES

Processo : E-RR - 691568/2000.0

EMBARGANTE : ESTADO DO PIAUÍ  
 PROCURADOR : JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO DR(A)  
 EMBARGADO(A) : IVINEIDE BARBOSA DE SOUSA  
 ADVOGADO DR(A) : DOURIVAL RIBEIRO SOARES

Processo : E-RR - 691569/2000.4

EMBARGANTE : ESTADO DO PIAUÍ  
 PROCURADOR : JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO DR(A)  
 EMBARGADO(A) : MARIA ODENATE RAMOS DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO DR(A) : DOURIVAL RIBEIRO SOARES

Processo : E-RR - 700913/2000.8

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : ENEIDA VARGAS E BERNARDES  
 EMBARGADO(A) : JOÃO BOSCO PEREIRA LEITÃO  
 ADVOGADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

Processo : E-RR - 702267/2000.0

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGADO(A) : MARIA BENEDITA LEITE  
 ADVOGADO DR(A) : GLORILENE DAS GRAÇAS COELHO

Processo : E-AIRR e RR - 702839/2000.6

EMBARGANTE : MRS LOGÍSTICA S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 EMBARGADO(A) : MÁRCIO RIBEIRO DE ALMEIDA  
 ADVOGADO DR(A) : ANA VIRGÍNIA VERONA DE LIMA  
 EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)  
 ADVOGADO DR(A) : PAULO TIAGO DE ALMEIDA OLIVEIRA

Processo : E-RR - 712382/2000.3

EMBARGANTE : JOÃO VOLNEY CORREA DA CRUZ E OUTROS  
 ADVOGADO DR(A) : GUSTAVO TEIXEIRA RAMOS  
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADO DR(A) : GILBERTO STÜRMER  
 EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
 PROCURADOR : BEATRIZ DE HOLLEBEN JUNQUEIRA DR(A)

Processo : E-AIRR - 324/2001-102-10-00.3

EMBARGANTE : PANIFICADORA SERVE MAIS (OSMAR DE SOUZA VIANA)  
 ADVOGADO DR(A) : ALEXANDRE STROHMEYER GOMES  
 EMBARGADO(A) : FRANCISCA RIBEIRO DA SILVA  
 ADVOGADO DR(A) : SÉRGIO LUIZ DOS SANTOS

Processo : E-RR - 1426/2001-035-15-00.1

EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO DR(A) : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS  
 EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO DR(A) : RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA  
 EMBARGADO(A) : DÉBORA CRISTINA PEREIRA BARBOSA  
 ADVOGADO DR(A) : FÁBIO CAPRONI VELASQUE

Processo : E-RR - 810483/2001.5

EMBARGANTE : JOÃO ULISSES DA SILVA COSTA  
 ADVOGADO DR(A) : PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA  
 EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)  
 ADVOGADO DR(A) : ROGÉRIO AVELAR

Processo : E-AIRR - 19668/2002-900-02-00.3

EMBARGANTE : MARIA CLARET DA SILVA  
 ADVOGADO DR(A) : ZÉLIO MAIA DA ROCHA  
 EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP  
 ADVOGADO DR(A) : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : E-RR - 32979/2002-900-02-00.8

EMBARGANTE : LOJAS ARAPUÁ S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : ALEXANDRE STROHMEYER GOMES  
 EMBARGANTE : LOJAS ARAPUÁ S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARAES  
 EMBARGADO(A) : MARIA APARECIDA DA SILVA BEZERRA SOARES  
 ADVOGADO DR(A) : CARLOS JOSÉ NOGUEIRA SOARES

Processo : E-AIRR - 37281/2002-900-02-00.9

EMBARGANTE : UNISYS INFORMÁTICA LTDA.  
 ADVOGADO DR(A) : EDMILSON GOMES DE OLIVEIRA  
 EMBARGANTE : UNISYS INFORMÁTICA LTDA.  
 ADVOGADO DR(A) : ARILEIDE FONSECA NEVES  
 EMBARGADO(A) : EDUARDO LORA  
 ADVOGADO DR(A) : MÁRCIA CUNHA FERREIRA DA SILVA

Processo : E-AIRR - 40081/2002-900-03-00.8

EMBARGANTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
 PROCURADOR : MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA DR(A)  
 EMBARGADO(A) : MARIZA DOS REIS SOARES  
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ROBSON VIEIRA NEVES

Processo : E-AIRR - 47286/2002-900-02-00.0

EMBARGANTE : IDALINA DE SOUZA LUZ GONÇALVES  
 ADVOGADO DR(A) : ZÉLIO MAIA DA ROCHA  
 EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP  
 ADVOGADO DR(A) : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : E-AIRR - 48025/2002-900-02-00.7

EMBARGANTE : ELIAS DIETRICH  
 ADVOGADO DR(A) : ZÉLIO MAIA DA ROCHA  
 EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP  
 ADVOGADO DR(A) : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Brasília, 16 de outubro de 2003.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA

Diretora da Secretaria

SECRETARIA DA 4ª TURMA

## ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e três, às nove horas, teve início a Vigésima Sétima Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões do Tribunal Pleno, no Térreo do Edifício-Sede, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, estando presentes o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen e Ives Gandra Martins Filho, os Exmos. Juízes Convocados José Antônio Pancotti, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Edson Braz da Silva e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho compôs o quórum de julgamento somente nos processos de sua relatoria, sendo substituído nos processos dos demais pelo Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Nos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, não participou do julgamento o Exmo. Ministro Milton de Moura França e a Presidência foi exercida pelo Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen; e nos processos em que é relatora a Exma. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, não participou do julgamento o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. Lida e aprovada a Ata da Vigésima Sexta Sessão Ordinária, realizada ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e três, ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 558/1981-032-15-86.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Agravado(s): Rivaldo Torreta, Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1920/1995-004-15-85.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EBS - Empresa Brasileira de Sementes Ltda., Advogada: Dra. Michelle Sanches Figueiredo, Agravado(s): Wilson Ricci Rodrigues, Advogado: Dr. Carlos André Zera, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 504/1997-045-15-41.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Antônio Luiz de Oliveira, Advogado: Dr. José Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 758/1998-511-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gustavo da Gama Vital de Oliveira, Agravado(s): Neide de Araújo Queiroz, Advogado: Dr. Angelo Giovanni Vianello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1255/1998-071-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Genivaldo Severino da Silva, Advogado: Dr. Enock Vieira Nascimento Filho, Agravado(s): Condomínio Edifício Epitácio Pessoa, Advogada: Dra. Renata B. Prior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2115/1998-224-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Elmarly Ramalho Rola, Advogado: Dr. Jorge Miguel Teixeira, Agravado(s): Adriana Maria da Silva, Advogada: Dra. Maroli Camara de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 836/1999-097-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Aga S.A., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Lourival Pinheiro de Abreu, Advogado: Dr. Francisco Odair Neves, Decisão: por unanimidade, afastar a aplicação do procedimento sumaríssimo, convertendo-o novamente em comum, para, de imediato, apreciar o agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1202/1999-241-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Promig - Projetos e Construções Elétricas de Minas Gerais Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Albuquerque de Queiroz, Agravado(s): Hamilton Carvalho de Moura, Advogado: Dr. Carlos Edson B. Dobbs, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 554599/1999.2 da 6a. Região**, corre junto com RR-554600/1999-4, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria Leonor de Carvalho Moreira, Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 556319/1999.8 da 6a. Região**, corre junto com RR-556320/1999-0, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banorte Patrimonial S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Maria Edvirgem Dias, Advogado: Dr. José Cláudio Pires de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 242/2000-102-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Carmen Francisca Woitowicz da Silveira, Agravado(s): Rosana Maria dos Santos, Advogada: Dra. Kátia Padovani Pereira da Silva, Agravado(s): Indústria de Oculos Vision Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 280/2000-004-17-00.7 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Francisco Miguel Filho, Advogado: Dr. Alexandre Hideo Wenichi, Agravado(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 576/2000-022-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rosenilda Conceição Santos, Advogada: Dra. Luciana Silva Garcia, Agravado(s): Empresa Editora A Tarde S.A.,

Advogado: Dr. Ruy João Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1985/2000-462-05-40.5 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Arsenio Pereira da Fonseca, Agravado(s): Leila Terezinha Torres Pinto, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2461/2000-012-05-40.2 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Parmalat Brasil S.A. Indústria de Alimentos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Uelinton Xavier Gomes, Advogado: Dr. Luciano Monteiro Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 12974/2000-014-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Sérgio Lio Petrochinski, Advogado: Dr. Jamil Nabor Caleffi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 706275/2000.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogado: Dr. Regis Salerno de Aquino, Agravado(s): José Rogério Mattiozi, Advogado: Dr. Antônio Aparecido de Oliveira, Agravado(s): COOPERAGRI - Cooperativa de Trabalho dos Trabalhadores Rurais de Bebedouro e Região Ltda., Advogado: Dr. Carlos Luiz Galvão Moura Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 718759/2000.5 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Banco Chase Manhattan S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 447/2001-055-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Celso Roberto dos Santos, Advogada: Dra. Márcia Efigênia da Silva Castro, Agravado(s): Lourdes Maria Gonçalves, Advogada: Dra. Maria de Fátima Rosa de Lima, Agravado(s): José Olímpio de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 654/2001-064-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. João Gomes Pessoa, Agravado(s): Ricardo Martins de Paiva, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 655/2001-043-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Jorge da Paixão Rodrigues, Advogado: Dr. Rosan de Sousa Amaral, Agravado(s): Uberlândia Refrescos Ltda., Advogada: Dra. Márlen Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 765/2001-001-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogada: Dra. Veranici Aparecida Ferreira, Agravado(s): José Eldes de Aro, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Agravado(s): Banco Pontual S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 902/2001-015-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Hospital Municipal Odilon Behrens, Advogada: Dra. Renata Gaspar Souza, Agravado(s): Cecília Fernandes Rodrigues, Advogada: Dra. Eliana Maria Henriques Scapin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: O douto representante do Ministério Público proferiu parecer oral pelo conhecimento e não-provimento do agravo. **Processo: AIRR - 1172/2001-007-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Artur Nelson Martins e Outros, Advogado: Dr. José Neuliton dos Santos, Agravado(s): Paulo Augusto de Moraes, Advogada: Dra. Rosilene Conceição Cordeiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1237/2001-098-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Nelson José Rodrigues Soares, Agravado(s): Washington Luiz Teixeira de Moraes, Advogado: Dr. Eduardo Jeangregório Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1247/2001-007-18-00.9 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): José Vieira de Souza, Advogado: Dr. Abner Emídio de Souza, Agravado(s): Expresso Açailândia Ltda., Advogado: Dr. Asdrúbal Carlos Mendanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1462/2001-007-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Eustáquio Filizzola Barros, Agravado(s): Elizabeth Maria de Queiroz, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2088/2001-034-12-40.0 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Supermercados Imperatriz Ltda., Advogado: Dr. Mirivaldo Aquino de Campos, Agravado(s): Osmar da Rosa, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2286/2001-075-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Lua Nova - Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., Advogada: Dra. Lair Rennó de Figueiredo, Agravado(s): Aurélio Perez, Advogado: Dr. Sebastião Tomaz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 727798/2001.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Paulo Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Renato Moura da Cunha, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. -

PETROBRÁS, Advogado: Dr. Marco Antônio Bazhuni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 732099/2001.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Antônio Rubens de Almeida Neto, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 736510/2001.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Banco ABN AMRO S.A., Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Agravado(s): Marcelo Henrique Almeida Gomes, Advogado: Dr. Weslen Sousa Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 756820/2001.8 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): Edmário José de Souza (Espólio de), Advogada: Dra. Ângela Maria Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 758546/2001.5 da 13a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Universidade Federal da Paraíba - UFPA, Procurador: Dr. Edilson da Silva Valente, Agravado(s): Margarida Angélica da Silva Vasconcelos, Advogado: Dr. Luiz Paulino de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 761657/2001.1 da 17a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): Luciene dos Santos Gasperazzo, Advogado: Dr. Alexandre Hideo Wenichi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 765837/2001.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Roger Lima de Moura, Agravado(s): Antônio Carlos de Campos e Outros, Advogado: Dr. Flávio de Souza e Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 767478/2001.1 da 15a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Citro Maringá Agrícola e Comercial Ltda., Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): João Custódio da Silva Neto, Advogado: Dr. Edson Pedro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 772724/2001.6 da 4a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Luís Fernando Ilha de Souza, Advogado: Dr. Romildo Bolzan Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 777261/2001.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Maria da Glória de Aguiar Malta, Agravado(s): Edna Figueira da Silva, Advogado: Dr. Dimas Ferreira Lopes, Agravado(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Romero Batista Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 786558/2001.6 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Município de Camaçari, Advogada: Dra. Izabel Batista Urpia, Agravado(s): Ananias Bispo dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 792972/2001.7 da 1a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Luís Antônio Fernandes Felizardo, Advogada: Dra. Rosângela Lima da Silva, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 798572/2001.3 da 3a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Diefra Engenharia e Consultoria Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Vilela de Menezes, Agravado(s): Lauana de Paula Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 799234/2001.2 da 5a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Renata Lebram Mendes, Agravado(s): Marcelo Jorge Gomes da Silveira, Advogado: Dr. Roberto Francisco Dantas Calil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 799654/2001.3 da 5a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): José Raimundo Souza, Advogado: Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto, Agravado(s): Telecomunicações da Bahia S.A. - TELEBAHIA, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 801063/2001.3 da 3a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Gelre Trabalho

Temporário S.A., Advogado: Dr. Sérgio Grandinetti de Barros, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Agravado(s): Diogo Batista de Souza Oliveira, Advogado: Dr. Camilo Eustáquio Rezende Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 801806/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Agravado(s): João dos Santos Ferreira, Advogado: Dr. Nelson Leme Gonçalves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 802186/2001.5 da 3a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Pedro Peruzzi, Advogado: Dr. Walter Nery Cardoso, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Paulo Bhering Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 802759/2001.5 da 9a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Katsiko Itamura, Advogada: Dra. Olga Machado Kaiser, Agravado(s): Mônica dos Santos, Advogado: Dr. Alex Panerari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 802767/2001.2 da 3a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Julieta Gleuma de Oliveira Ferreira, Advogada: Dra. Wagner Bigão dos Santos, Agravado(s): Full Time Ltda., Advogado: Dr. Lauro Antônio Calenzani, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 807575/2001.0 da 19a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Central Açucareira Santo Antônio S.A., Advogada: Dra. Márcia Coutinho Nogueira de Albuquerque, Agravado(s): Iracema Maria da Silva, Advogado: Dr. Adeildo Ferreira de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 808201/2001.4 da 15a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Cláudio Scombatti, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Agravado(s): Cestari Industrial e Comercial S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo Carnacchini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 809198/2001.1 da 19a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Jorcelino Mendes da Silva, Agravado(s): José Ailton Barbosa dos Santos, Advogado: Dr. Abel Souza Cândido, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ - Em Liquidação Extrajudicial, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 810020/2001.5 da 6a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Usina Maravilhas S.A., Advogado: Dr. Saulo André de Melo Silva, Agravado(s): Bartolomeu Antônio Miranda, Advogado: Dr. Sílvio Roberto Fonseca de Sena, Agravado(s): Engenho Baixa Verde, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 811142/2001.3 da 22a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): M. Bel M. Motel, Advogado: Dr. Erasmo Lima Bezerra, Agravado(s): Francisco Geomar Aragão Aguiar, Advogado: Dr. Robert de Sousa Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 812339/2001.1 da 9a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Marinaldo Honorato, Advogada: Dra. Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 47/2002-087-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Maiby Carvalho Dias de Souza Lima, Advogado: Dr. Rômulo Silva Franco, Agravado(s): José Geraldo de Souza, Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Agravado(s): EMTEC - Empresa Técnica de Construções Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 111/2002-033-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Carlos Alberto dos Santos, Advogada: Dra. Dilcele Assis Guerra, Agravado(s): Acesita S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 222/2002-924-24-40.0 da 24a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procurador: Dr. Emerson Marim Chaves, Agravado(s): Ronã Inácio de Araújo (Espólio de), Advogado: Dr. Celso Pereira da Silva, Agravado(s): Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 312/2002-920-20-40.7 da 20a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): José Luiz da Cruz Neto, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Telecomunicações de Sergipe S.A. - TELEMAR, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 332/2002-098-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Sonia Beatriz da Silva, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 425/2002-253-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Honorato Carreira Neto, Advogada: Dra. Luciana Beatriz Giacomini, Agravado(s): NM Engenharia e Anticorrosão Ltda., Advogado: Dr.





João Waldemar Carneiro Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 970/2002-074-15-40.4 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Lwarcel Celulose e Papel Ltda., Advogado: Dr. Marcos Caetano Coneglian, Agravado(s): José Nonato Gouveia, Advogado: Dr. Fernando Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1175/2002-022-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Sitel do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): Zuleica Pereira de Souza, Advogada: Dra. Simone Dias de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1253/2002-005-23-40.1 da 23a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Assistência Médico-Hospitalar de Cuiabá S.A. - Hospital Jardim Cuiabá, Advogado: Dr. Takayoshi Katagiri, Agravado(s): Luciana de Lima, Advogada: Dra. Viviane Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3488/2002-911-11-40.9 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Evadin Indústrias Amazônia S.A., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): Joacir Martins da Silva, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 3680/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Proforte S.A. Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Noraldino Pereira Leal, Advogada: Dra. Ângela Parreira de Oliveira Botelho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5160/2002-906-06-00.4 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Agravado(s): Paulo Sobreira de Moura, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 5164/2002-906-06-40.7 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Banco General Motors S.A., Advogada: Dra. Simone Fiuza Lima, Agravado(s): Taciana Freire Bezerra, Advogado: Dr. Carlos Murilo Novaes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5324/2002-900-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemar, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Jamil Pereira Tupinambá Filho e Outros, Advogado: Dr. Carlos Henrique Otoni Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 6850/2002-902-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Carmen Francisca Woirowicz da Silveira, Agravado(s): Archimedes Antônio Gobbo, Advogado: Dr. Mário de Mendonça Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 6993/2002-902-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Alex de Oliveira Barreto, Advogada: Dra. Maria Leonor Souza Poço, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Maria Antonietta Mascaro, Agravado(s): Massa Falida de Masterbus Transportes Ltda., Advogado: Dr. Manuel Antônio Angulo Lopez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9650/2002-009-11-00.8 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Lojas Populares Ltda., Advogada: Dra. Luciana Almeida de Sousa, Agravado(s): Marco Antônio Fernandes Correa, Advogado: Dr. Nelson Matheus Rossetti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 16666/2002-900-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Agravado(s): Olímpio Areias Bicalho, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 19885/2002-900-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemar, Advogado: Dr. Jackson Resende Silva, Agravado(s): Elisson Jesus Zanforlin da Silveira, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22015/2002-900-05-00.5 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MEDASA - Medeiros Neto Destilaria de Alcool S.A. e Outra, Advogado: Dr. Gilberto Gomes, Agravado(s): Rodolpho Torrenzani Filho, Advogada: Dra. Kátia Regina Ferreira Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 22043/2002-900-06-00.7 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Agravado(s): Regina Vitória Cintra Cesna, Advogado: Dr. Eduardo Jorge de Moraes Guerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 24496/2002-900-14-00.4 da 14a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Agravado(s): João Laudelino da Silva, Advogado: Dr. Romilton Marinho Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR -**

**27460/2002-900-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EAS Serviços de Água e Esgoto Ltda., Advogado: Dr. Ricardo de Moura Amormino, Agravado(s): Milton Teixeira, Advogado: Dr. Airton Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 31198/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogado: Dr. João Bosco Borges Alvarenga, Agravado(s): Sandra Regina Ferreira Soares, Advogada: Dra. Nágila Flávia de Oliveira Godinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 31940/2002-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Fernando Silva Rodrigues, Agravante(s): Fundação dos Economizadores Federais - FUNCEF, Advogada: Dra. Rosângela Geyer, Agravante(s): Paulo Tadeu Griebeler, Advogada: Dra. Patrícia Sica Palermo, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: AIRR - 32353/2002-900-03-00.6 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Maria da Glória de Aguiar Malta, Agravado(s): Luciana da Silva Pádua, Advogado: Dr. José Mendes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 34907/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ivo Villani Marques, Advogado: Dr. Roberto Parahyba de Arruda Pinto, Agravado(s): Banco Chase Manhattan S.A., Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 36589/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Pedro Martins, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Irmãos Burunsuzian Ltda., Advogada: Dra. Elida Almeida Duro Filipov, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 37148/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sílvio Antônio de Oliveira, Advogado: Dr. Dejaire Passerine da Silva, Agravado(s): Excelsior Distribuidora de Papelaria e Midezas Ltda., Advogado: Dr. José Abrahão Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 37447/2002-900-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Prodoctor Bahia Produtos Farmacêuticos Ltda., Advogado: Dr. Manoel Machado Batista, Agravado(s): Eduardo Correia Gonçalves Dias, Advogada: Dra. Daniela Correia Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 38181/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Lejeune Mato Grosso Xavier de Carvalho, Advogado: Dr. Magnus Henrique de M. Farkatt, Agravado(s): Fundação para o Desenvolvimento da Unesp - FUNDUNESP, Advogada: Dra. Doroti de Almeida Fadlalla, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 40147/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sandra Regina da Silva Bernardes, Advogada: Dra. Tânia Clélia Gonçalves Aguiar, Agravado(s): Município de Barueri, Advogado: Dr. Humberto Alexandre Foltran Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 40923/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Enesa - Engenharia S.A., Advogado: Dr. Ovidio Leonardi Júnior, Agravado(s): Israel dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 42841/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Ivan Prates, Agravado(s): Jaime Antunes, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, porque intempestivo. **Processo: AIRR - 45219/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Agravado(s): Onório de Paula Neto, Advogado: Dr. José de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 46430/2002-900-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Bozano, Simonsen S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Simone Maria Simões, Advogado: Dr. Henrique de Souza Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 46948/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Artúrio Pascoal Ferreira, Advogado: Dr. Laércio Ferraresi, Agravado(s): VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense, Advogado: Dr. José Roberto Zago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 46950/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Continental Banco S.A., Advogado: Dr. Cláudio de Assis Pereira, Agravado(s): Jaime Soares Vilela, Advogado: Dr. Luiz Ribeiro Saraiva Fonseca, Agravado(s): Banco Martinelli S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 47277/2002-900-02-00.9 da 2a.**

**Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banespa S.A. - Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros e Outro, Advogada: Dra. Renata Siciliano Quartim Barbosa, Agravado(s): Tzung We Ing, Advogada: Dra. Arlete Inês Aurelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 47339/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Paulo Rogério Dias, Advogado: Dr. Henrique d'Aragona Buzzoni, Agravado(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 49771/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Barra Evangelista, Agravado(s): Luiz Celso Mendes, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51380/2002-900-12-00.9 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. José Francisco Pinha, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Chapicó, Advogado: Dr. Maurício Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 51508/2002-900-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Usiminas Mecânica S.A., Advogada: Dra. Fabrícia Vieira dos Santos, Agravado(s): Willian Lopes da Fonseca, Advogada: Dra. Maria Helena Matos Saliba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53302/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Marcelo Aparecido Barbosa, Advogado: Dr. Edu Monteiro Júnior, Agravado(s): Nelson Cazuhiko Hanaoka, Advogado: Dr. Márcio Nakano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53736/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Cecília Brenha Ribeiro, Agravado(s): Pedro Rosa de Oliveira, Advogado: Dr. José Ribeiro de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53850/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Município de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria de Lourdes Almeida Prado Nigro, Agravado(s): Edineí Alexandre de Moraes, Advogado: Dr. Ivo Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 54068/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Município de São Paulo, Advogada: Dra. Maria de Fatima Farias Temóteo Sakeda, Agravado(s): Maria Elvia Freire de Souza Andrade, Advogada: Dra. Marly Maria de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 54831/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Drugstore Magazine Augusta Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo do Nascimento Cardim, Agravado(s): Margarida de Oliveira Andrade dos Santos, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 55370/2002-900-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Soraya Vitória Silva, Advogado: Dr. Delso Ricardo Silva, Agravado(s): Geraldo Lobo Menezes e Outros, Advogado: Dr. Donizeti Lamim, Agravado(s): Francino Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 55523/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Max Beer Ltda., Advogada: Dra. Luciana Carneiro Valente, Agravado(s): Geraldo Rodrigues Correia, Advogada: Dra. Vera Lúcia Moreira Novais, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 55552/2002-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Ademar Baum Sobrinho, Advogada: Dra. Lady da Silva Calvete, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 55561/2002-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Agravado(s): Justino da Silva Brum, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 55637/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Metalco Construções Metálicas S.A., Advogado: Dr. Jairo Polizzi Gusman, Agravado(s): Aparecida Elizomar Rodrigues, Advogado: Dr. Marco Antônio Venditti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56222/2002-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Sandra Road Cosentino, Agravado(s): Ivani Toresan Fabris, Advogado: Dr. João Antônio Pezzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56237/2002-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Viação Hamburguesa Ltda., Advogado: Dr. Alessandro de Oliveira, Agravado(s): Claudionor Cavalcante Scherer, Advogada: Dra. Arlete Teresinha Martini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56954/2002-900-10-00.6 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Gláucia Rabelo Meneses Guilherme, Advogado: Dr. Luiz Roberto Passani, Agravado(s): Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, Advogado: Dr.

Antônio Carlos Martins Otanho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 57889/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Eurides Domingues Maciel, Advogada: Dra. Sônia Maria dos Santos Azeredo Coutinho, Agravado(s): Editora Abril S.A., Advogado: Dr. Pedro Luiz Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 58297/2002-900-09-00.7 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Rotilho Biazin, Advogada: Dra. Andréa Maria Soares Quadros, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - TELEPAR, Advogada: Dra. Raquel Cristina Silva das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 59421/2002-900-08-00.7 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Evandro Sérgio Flexa de Sousa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho, Agravado(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 59790/2002-900-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Hospital Maia Filho Ltda., Advogado: Dr. José Luiz Thomé de Oliveira, Agravado(s): Maria Antonia Fernandes da Silva, Advogado: Dr. Regis Felker, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 59897/2002-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Tozzo & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Luciano C. de Melo Gargioni, Agravado(s): Leila Patrícia Palauro, Advogado: Dr. Alberto Motta de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 59902/2002-900-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Ziemann-Liess S.A. Máquinas e Equipamentos, Advogado: Dr. Diego Cunha Maeso Montes, Agravado(s): Daniel Farias, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60100/2002-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Adão Vitorino de Andrade, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60473/2002-900-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Duque - Empresa de Transportes de Cargas Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robertella, Agravado(s): José Flávio da Silva e Outro, Advogado: Dr. Valdilson dos Santos Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 62803/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): INA Brasil Ltda., Advogada: Dra. Karina Augusto Avino, Agravado(s): Paulo de Assis Vidal, Advogada: Dra. Rita de Cássia Silva Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 65232/2002-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Aventis Pharma Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Milton Ruiz Mossa, Advogado: Dr. Antônio Fernandes de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 66066/2002-900-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Gerson Afonso Pereira, Advogada: Dra. Carla Gomes Prata, Agravado(s): Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Dr. João Adonias Aguiar Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 66594/2002-900-03-00.9 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Agravado(s): Carlos Roberto Alves Ladeira, Advogado: Dr. Walter Nery Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 66609/2002-900-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Paulo Fernando de Almeida Cabral, Advogado: Dr. Paulo Fernando de Almeida Cabral, Agravado(s): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogado: Dr. José Oswaldo Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 66957/2002-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sandra Mari Siqueira, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbín, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 144/2003-023-03-40.9 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Wardi Empreendimentos Ltda., Advogada: Dra. Luciana Maria Barrote Guerra Lages, Agravado(s): Lúcio da Silva Xavier, Advogada: Dra. Lenice Martins Bernardes Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 307/2003-911-11-40.3 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): Sandra Cássia Alves de Souza, Advogado: Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 75036/2003-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Donizeti Batista dos Anjos, Advogado: Dr. Marco Antônio Novaes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 75066/2003-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Têxtil Mamut Ltda., Advogado: Dr. Everaldo

Januário, Agravado(s): Nádia Soubhi Mouchalwat, Advogado: Dr. Jonas Jakutis Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 75068/2003-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Marlene Neves de Souza, Advogado: Dr. Maurício Jorge de Freitas, Agravado(s): Delcir Sonda, Advogado: Dr. José Iremar Salviano de Macedo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante. **Processo: AIRR - 76347/2003-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Denise Príncipe, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 77083/2003-900-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Épico Decorações Ltda., Advogado: Dr. Osvaldo Arvate Júnior, Agravado(s): Martinho Rodrigues, Advogado: Dr. Valdir Bergantin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 77098/2003-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Intermédica Sistema de Saúde Ltda., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): Reinaldo Sena dos Santos, Advogada: Dra. Eliane Anvers Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 78529/2003-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. André Ciampaglia, Agravado(s): Vera Lúcia Gonzales dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Carlos dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 79625/2003-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sociedade de Beneficência e Filantropia São Cristóvão - Hospital e Maternidade São Cristóvão, Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Agravado(s): Regina Loyola de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 79693/2003-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Zoo Club Restaurante Ltda., Advogado: Dr. Nelson Santos Peixoto, Agravado(s): Antônio Bartolomeu Rios, Advogado: Dr. Valdir Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80664/2003-900-01-00.3 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sedan Veículos Ltda., Advogada: Dra. Eliane Chaves, Agravado(s): João Hermínio da Silva, Advogada: Dra. Sônia Maria Pinho da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: RR - 2552/1997-029-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Dra. Maria Amélia Souza da Rocha, Recorrente(s): Josias Antônio de Matos, Advogado: Dr. Carlos Alberto Regassi, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista interpostos. **Processo: RR - 542/1998-008-17-00.3 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Vila Velha, Procuradora: Dra. Elenice Pavesi Tannure, Recorrido(s): Francisco Augusto Amorim Filho, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Heliodoro Pagotte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por afronta ao art. 37, II, da Constituição Federal e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento do saldo salarial do período de dezembro de 1996, de forma simples, e ao recolhimento das contribuições para o FGTS no período trabalhado, sem o acréscimo da multa de 40%. **Processo: RR - 646/1998-007-17-00.1 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Valentin Andreão, Advogado: Dr. João Batista Dalapícola Sampaio, Recorrido(s): Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto aos benefícios da justiça gratuita, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita e a isenção do pagamento das custas processuais. **Processo: RR - 421795/1998.2 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. José Eduardo Vieira Moraes, Recorrido(s): Cláudio de Souza Maciel, Advogado: Dr. Geraldo César Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco Banerj S.A. apenas quanto ao tema correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários.

**Processo: RR - 437051/1998.7 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Judith Elaine Pereira Peixoto Lasmar, Advogado: Dr. Magui Parentoni Martins, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto à competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o pedido relativo aos descontos fiscais e quanto à base de cálculo desses descontos, por violação do art. 114 da Carta Magna e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o pedido relativo aos descontos fiscais e determinar que se proceda a tais descontos em relação ao crédito constituído nesta reclamatória, incidindo sobre os juros, nos termos da fundamentação; e II - conhecer da revista do reclamado apenas quanto à época própria da correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada nos moldes da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 450081/1998.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Arcom Comércio Importação e Exportação Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Eudes Moisés Rodrigues, Advogado: Dr. Bruno Cardoso Pires de Moraes, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto às horas extras, por divergência jurisprudencial, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras deferidas ao reclamante, e reflexos. Falou pela recorrente o Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da recorrente. **Processo: RR - 452829/1998.9 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Mariano Salmeron Netto, Advogado: Dr. Ailton Daltro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando prescritas as parcelas decorrentes dos reajustes internáveis, julgar extinto o processo, no particular, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC, prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 454877/1998.7 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Moacir Jovino Scuzziato, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do reclamante; II - conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais, por violação do art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais sobre o valor total da condenação e calculado ao final. **Processo: RR - 464184/1998.0 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Recorrente(s): Sérgio Jorge Baptista Felipe, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos recursos de revista do reclamante e do reclamado. Falou pelo primeiro recorrente a Dra. Márcia Lyra Bergamo. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do primeiro recorrente. Falou pelo segundo recorrente a Dra. Beatriz Veríssimo de Sena. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do segundo recorrente. **Processo: RR - 465375/1998.6 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Alair das Graças Pereira, Advogado: Dr. Carlos Alberto Pequeno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator. **Processo: RR - 467378/1998.0 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogada: Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, Recorrido(s): Ademair da Silva Lourenço e Outro, Advogado: Dr. Cláudio Ribeiro Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao não-conhecimento do recurso ordinário complementar, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. Falou pela recorrente a Dra. Lídia Kaoru Yamamoto. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da recorrente. **Processo: RR - 480537/1998.9 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Sul América Terrestres Marítimos e Acidentes - Companhia de Seguros, Advogado: Dr. Fernando Neves da Silva, Recorrido(s): Osvaldo de Paula Mendonça, Advogado: Dr. João de Queiroz Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 480604/1998.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Roberto Constante da Silva e Outros, Advogado: Dr. Helvécio Luiz Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator. **Processo: RR - 480659/1998.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel,



Recorrido(s): José Eustáquio da Silva e Outros, Advogado: Dr. Helvécio Luiz Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator. **Processo: RR - 483121/1998.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ernando Lúcio dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Helvécio Luiz Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator. **Processo: RR - 483122/1998.3 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Vanderlei Cândido Meireles, Advogado: Dr. Fernando Guilherme de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator. **Processo: RR - 497058/1998.6 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Recorrido(s): Marcelo Alves Mingotti, Advogado: Dr. Amauri Collucci, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista. **Processo: RR - 504887/1998.3 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Raimundo Romão de Castro e Outros, Advogado: Dr. Mário Luiz Casaverde Sampaio, Recorrido(s): Marcelo Batista de Oliveira, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina C. de Góes Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença. Ressalvas de entendimento do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator. **Processo: RR - 510786/1998.6 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Romeu Albuquerque Domingues Júnior, Advogado: Dr. José Barbosa de Araújo, Recorrido(s): Banco Excel Econômico S.A., Advogado: Dr. Carlos André Ferreira Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 512856/1998.0 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): JC Segurança Industrial Ltda., Advogada: Dra. Jacqueline de Fátima C. Dias Leite, Recorrente(s): Max Petróleo Ltda., Advogado: Dr. Maídi Preuss Duarte, Recorrido(s): Gervácio José da Silva, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da JC Segurança Industrial Ltda., por violação do art. 5º, LV, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do processo a partir da audiência de fls. 13-14, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que seja dada oportunidade à ora recorrente para oferecer sua defesa, prosseguindo-se o feito em seus demais atos processuais, ficando prejudicada a revista da Max Petróleo Ltda. **Processo: RR - 514596/1998.5 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Valéria Regina Silva Antunes Osti, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, apenas quanto aos descontos para a Previ e para a Cassi, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os referidos descontos no percentual de 2% (dois por cento) do que seria devido, se eles tivessem sido efetuados durante o contrato de trabalho. Falou pela recorrida a Dra. Lídia Kaoru Yamamoto. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da recorrida. **Processo: RR - 514645/1998.4 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Antônio José Rodrigues de Paula e Outro, Advogada: Dra. Cláudia de Carvalho Picinin Gerken, Recorrido(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Recorrido(s): Agroseg Agropecuária Imobiliária Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença. Ressalvas de entendimento do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator. **Processo: RR - 515886/1998.3 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Veronese Júnior, Recorrido(s): Marcos do Rego Barros Fernandes, Advogado: Dr. Maurício Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 518294/1998.7 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. José Valter O. Custódio, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Recorrente(s): Corbelino Duque Alves, Advogado: Dr. Aramis de Souza Silveira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais; II - não conhecer do recurso adesivo do reclamante. Falou pela primeira recorrente o Dr. Leonaldo Silva. **Processo: RR - 524884/1999.4 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogada: Dra. Maria Teresa Bota Guerreiro, Advogado: Dr. João Damasceno Borges de Miranda, Recorrente(s): Lúcio Carlos de Oliveira Ceuta, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do banco, por deserção, ficando, por conseguinte, prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do

reclamante. **Processo: RR - 525557/1999.1 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): José Thorstenberg, Advogado: Dr. Luiz Fernando Cachoiera, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam calculados sobre a totalidade dos créditos da condenação. **Processo: RR - 525844/1999.2 da 22a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Carmen Francisca Woitowicz da Silveira, Recorrido(s): Daguimar de Oliveira Monteiro Alves, Advogado: Dr. Pedro da Rocha Portela, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à despedida imotivada de servidor celetista concursado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Falou pelo recorrente a Dra. Carmen Francisca Woitowicz da Silveira. **Processo: RR - 527367/1999.8 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Sercob - Serviço e Administração de Crédito Ltda., Recorrido(s): Mançuir Braga Ribeiro, Advogada: Dra. Regina Celi Zocattelli Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 527680/1999.8 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Sandra Regina Versiani Chiezza, Recorrido(s): Ana Cristina Cintra Tampasco de Carvalho e Outros, Advogado: Dr. Fernando Baptista Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças dos reajustes referentes aos Planos Bresser e Verão e, conseqüentemente, julgar improcedente a reclamatória, com inversão das custas, que ficam liberadas. **Processo: RR - 527791/1999.1 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Banco Grande Rio S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Recorrido(s): Lúcio Cunha Cavour Pereira de Almeida, Advogado: Dr. José Crescêncio da C. Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 527864/1999.4 da 19a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): TELASA - Telecomunicações de Alagoas S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Maria Daniela Alves da Silva, Advogado: Dr. Ivanildo Ventura da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do saldo de salário. **Processo: RR - 531767/1999.9 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Ângelo Gilberto Cruz Ricci, Advogado: Dr. Isaías Zela Filho, Recorrido(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogada: Dra. Elionora Harumi Takeshiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 539609/1999.4 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Antônio Carlos Rocha Pires de Oliveira, Recorrido(s): Ivo Polido, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo recorrente o Dr. Hélio Carvalho Santana. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do recorrente. **Processo: RR - 541369/1999.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Wladimir Lima dos Santos, Advogado: Dr. Enzo Scianelli, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Rogério Dal Magro, Advogada: Dra. Ana Cláudia Pacheco Lessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente em relação ao tema contrato de experiência - aviso prévio e projeções, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 541984/1999.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Expresso Metropolitan Ltda., Advogado: Dr. Michel Elias Zamari, Recorrido(s): Delnício Ribeiro de Souza, Advogado: Dr. Manoel Roberto Hermida Ogando, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT da 2ª Região, para que aprecie as alegações contidas nos declaratórios de fls. 170/185, como entender de direito, acerca do método utilizado pela reclamada para fim de pagamento de salário. Prejudicada a análise do tema envolvendo o intervalo intrajornada e sobrestados os demais. **Processo: RR - 542199/1999.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Erevan Engenharia S.A., Advogado: Dr. Sebastião José da Motta, Recorrido(s): Nelson de Oliveira, Advogado: Dr. Roberto Ferreira de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 543055/1999.9 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Carlos Augusto, Advogado: Dr. Antônio José Feijó do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 546363/1999.1 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Recorrido(s): José Napoleão Lins de Siqueira, Advogado: Dr. Gérson Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos honorários advocatícios por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Falou pelo recorrente a Dra.

Márcia Lyra Bergamo. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do recorrente. **Processo: RR - 550650/1999.1 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Renato Vitor Rocha, Advogada: Dra. Iracy Ferreira Carneiro Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 552036/1999.4 da 20a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): José Eduardo dos Santos e Outro, Advogada: Dra. Simone Malaquias de Oliveira, Recorrido(s): S.A. Constância Vieira, Advogado: Dr. Anselmo Vasconcelos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por violação do art. 71, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que condenara a reclamada ao pagamento de horas extras, com acréscimo de 50%, a partir da edição da Lei nº 8.923/94, em face da não-concessão do intervalo intrajornada. **Processo: RR - 553794/1999.9 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Marcos Paulo Falchioni, Advogado: Dr. Silvio Carlos de Andrade Maria, Recorrido(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena, Advogado: Dr. José Vialle, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir ao reclamante uma única multa normativa mensal de 10% (dez por cento), nos meses em que comprovadamente houve mora salarial, como se apurar em liquidação, limitado o montante da cláusula penal ao valor da obrigação principal (CCB/1916, art. 920). Sobre os valores incidirão juros, depois de monetariamente corrigidos, de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI-1 do TST. **Processo: RR - 554539/1999.5 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Central S.A. Transportes Rodoviários e Turismo, Advogado: Dr. Paulo Roberto Rech, Recorrido(s): Jorge José da Silva, Advogado: Dr. Daniel Von Hohen-dorff, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação aos tema horas extras - contagem minuto a minuto, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir-las da condenação. **Processo: RR - 554600/1999.4 da 6a. Região.** Corre junto com AIRR-554599/1999-2, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Maria Leonor de Carvalho Moreira, Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 556320/1999.0 da 6a. Região.** Corre junto com AIRR-556319/1999-8, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Humberto Barreto Filho, Recorrido(s): Maria Edvirgem Dias, Advogado: Dr. José Cláudio Pires de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista. **Processo: RR - 557339/1999.3 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Neuza Passos Mendes, Advogado: Dr. Diógenes Rodrigues Barbosa, Recorrido(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 557413/1999.8 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Recorrido(s): Elço Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Artur Paulon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 559407/1999.0 da 21a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): União Federal - Delegacia do Ministério dos Transportes e das Comunicações, Procurador: Dr. Francisco de Assis Medeiros, Recorrido(s): Pedro Agostinho de Paula (Espólio de), Advogada: Dra. Roneide Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 559733/1999.6 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Companhia Zaffari de Supermercados, Advogado: Dr. Jorge Dagostin, Recorrido(s): Sandra Maria Fogaça Alves, Advogada: Dra. Berenice Klein Schafer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 560926/1999.3 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Roberval Rodrigues da Cruz, Advogado: Dr. José Riva Pereira, Recorrido(s): Lojas Americanas S.A., Advogado: Dr. Fernando Bonfim Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 561069/1999.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Comércio Alimentos Eden Ltda., Advogado: Dr. Albino Ossamu Oshiyama, Recorrido(s): Flávio Quaresma, Advogado: Dr. Rogério Ramos de Haro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos seguintes temas: I - comissionista impróprio - direito apenas ao adicional de horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras, devendo o adicional de 50% incidir sobre o valor do salário/hora, assim apurado pela soma das comissões e do salário fixo dividido por 220 horas; e II - descontos previdenciários e do Imposto de Renda, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda à retenção dos valores devidos a título de Imposto de Renda e de contribuição previdenciária. O Imposto de Renda, a cargo do reclamante, deve ser retido e recolhido pela reclamada, enquanto os descontos previdenciários serão suportados pelo reclamante e pela reclamada, responsáveis, cada qual com sua quota-parte, pelo custeio da Seguridade Social, e incidirão, ambos os descontos, sobre o valor total, na forma da lei. **Processo: RR - 570844/1999.7 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Marcelo Baptista de Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Gerson José da Cruz, Advogado: Dr. Mário Luiz Casaverde Sampaio, Decisão: por



unanimidade, não conhecer dos recursos de revista, com ressalvas de entendimento do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, quanto ao recurso da Proforte S.A. **Processo: RR - 575463/1999.2 da 19a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Telecomunicações de Alagoas S.A. - TELASA, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): José Martins dos Santos, Advogado: Dr. Adriano Costa Avelino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de 40% sobre o saldo do FGTS, na época da aposentadoria espontânea. **Processo: RR - 575482/1999.8 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Estado da Bahia, Procurador: Dr. Edson Teles Costa, Recorrido(s): Celenita Silva Brizolara Souza e Outros, Advogado: Dr. Jaldo Brandão Caribé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 576798/1999.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Irene Baltazar da Silva Carneiro, Advogado: Dr. Luiz Fernando Brancaglion, Recorrido(s): Marta Aparecida Gregori, Advogado: Dr. Francisco L. Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por ofensa ao inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT de origem para que, afastado o óbice da deserção, passe ao julgamento do recurso ordinário da reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 577489/1999.6 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): José Fanciulli e Outro, Advogado: Dr. Doralzon M. de Magalhães, Recorrido(s): Brago Comércio e Representações de Produtos Químicos Ltda., Advogado: Dr. Ronaldo Feldmann Hermeto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista dos reclamantes. **Processo: RR - 578112/1999.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Rosângela Oliveira de Souza Gonçalves, Advogada: Dra. Edelúcia Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema diferenças salariais - Plano Verão, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças do reajuste referente ao Plano Verão. **Processo: RR - 579331/1999.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Irmãos Marchini & Cia. Ltda., Advogado: Dr. César Romeu Nazário, Recorrido(s): Neli Salet de Oliveira, Advogada: Dra. Arlete Teresinha Martini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 580491/1999.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Ana Marli Lintzmeyer, Advogado: Dr. Celso Lucinda, Recorrido(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Advogado: Dr. Eduardo Biacchi Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 583332/1999.4 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Iputinga Administradora e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Paulo André Vieira dos Santos, Recorrido(s): Rosa Martins da Silva, Advogado: Dr. Carlos Alberto Ramalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 588140/1999.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Rosa Irene Rodrigues Morinel, Advogada: Dra. Tânia Regina Amorim de Mattos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 589237/1999.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Carlos Alberto de Oliveira, Advogado: Dr. Jorge Berg de Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Ressalvas de entendimento do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator. **Processo: RR - 590843/1999.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Cristina Lódo de Souza Leite, Recorrido(s): José Carlos Favero, Advogado: Dr. Romeu Tertuliano, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, apenas no tocante ao tema correção monetária, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a correção monetária sobre os salários pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços. **Processo: RR - 592491/1999.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): A Yoshii Engenharia e Construções Ltda., Advogado: Dr. Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Recorrido(s): Gilmar Rodrigues, Advogado: Dr. Lourival Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos temas acordo de compensação de jornada, por divergência jurisprudencial, e honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas que ultrapassarem a jornada semanal normal devem ser pagas como horas extras e, quanto aquelas destinadas à compensação, deve ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário, e excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 593987/1999.5 da 7a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Dra. Nilza Gonçalves de Santana, Recorrido(s): Francisco Amâncio de Souza, Advogada: Dra. Ana Maria Saraiva Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema salário mínimo - vinculação, por violação do art. 7º, IV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes da vinculação ao salário mínimo. **Processo: RR - 595951/1999.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recor-

rente(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Sayde Lopes Flores, Recorrido(s): Paulo Cesar Pinto de Souza, Advogado: Dr. Eduardo Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 599399/1999.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): João Carlos Alves, Advogado: Dr. Ivo Bernardino Cardoso, Recorrido(s): Indústria de Alimentos Ome-deto Ltda., Advogado: Dr. Lourival Barão Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 607170/1999.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Roberto Barbosa, Advogado: Dr. Márcio Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Ressalvas de entendimento do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator. **Processo: RR - 610492/1999.5 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Abel Sales Almeida e Outros, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. João Luiz Carvalho Aragão, Recorrido(s): Empresa Baiiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Dirceó Villas Bôas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelos reclamantes. **Processo: RR - 612628/1999.9 da 23a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso - SANEMAT, Advogada: Dra. Lígia Folgosi da Silva, Recorrido(s): Generoso Ciríaco Maciel Filho, Advogado: Dr. Augusto César Arguelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 615174/1999.9 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Associação das Pioneiras Sociais, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Recorrido(s): Vaneli Quintino Alves, Advogado: Dr. Luciano Silva Campolina, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, apenas quanto ao tema adicional de 70% sobre as horas extras - aplicação de convenção coletiva de trabalho, por violação do art. 511, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o percentual de 70% decorrentes da aplicação da norma coletiva assinada pelo Sindicato Brasileiro dos Hospitais, Casas de Saúde e Clínicas de Brasília/DF, mantendo, no entanto, o percentual de 50%. Falou pela recorrente o Dr. Aref Assrey Júnior. **Processo: RR - 617030/1999.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Eucatex S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhães Leite, Recorrido(s): Irineu Arroyo, Advogado: Dr. Manoel Nobrega, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 617702/1999.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): FIANASA - Administração e Planejamento S.A. e Outro, Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Recorrido(s): José Marcos Ayres, Advogada: Dra. Maria Ines A. da S. Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer das preliminares argüidas nos tópicos I.1 - preliminar de carência de ação e I.2 - preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa e inobservância do devido processo legal. Ainda, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico I.3 - empresa de processamento de dados - prestação de serviços a terceiros - inaplicabilidade do Enunciado nº 239 do TST, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condição de bancário do recorrido, e, reformando o acórdão, julgar improcedente a reclamatória. Custas em reversão, isento o reclamante do pagamento. **Processo: RR - 617775/1999.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Ford Brasil Ltda., Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Recorrido(s): Ricardo Oltemann, Advogado: Dr. José Rosival Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista, somente no tocante à correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para adaptar a condenação ao Precedente nº 124 da egrégio SDI-1, computando-se a correção monetária a partir do mês subsequente ao vencido, na forma da fundamentação. **Processo: RR - 486/2000-141-17-00.5 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Antônio Cruz, Advogado: Dr. José da Silva Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da demandada quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela relativa aos honorários advocatícios. Falou pela recorrente a Dra. Lídia Kaoru Yamamoto. **Processo: RR - 621007/2000.1 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Carlos Magno Duque Bacelar, Advogado: Dr. Francisco Nilo Gonsalves, Recorrido(s): Domingas de Fátima Rocha, Advogado: Dr. Francisco José dos Santos Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por afronta ao art. 154 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que prossiga no exame do apelo, como entender de direito. **Processo: RR - 621010/2000.0 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Caleb Alves de Sousa, Advogado: Dr. Pedro Martins Filho, Recorrido(s): FINATEC - Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos, Advogado: Dr. André Vieira Macarini, Recorrido(s): Rabelo Reformas e Revestimentos de Pisos e Paredes Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 622597/2000.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Artêmio Acorsi, Advogado: Dr. Giovanni Giuseppe Beraldin, Recorrente(s): Indústria de Bebidas Antarctica-Polar S.A., Advogado: Dr. Edson Luiz Rodrigues da Silva, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante e conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e por contrariedade à

Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os dez minutos prestados antes do início da jornada de trabalho e os cinco minutos posteriores à jornada de trabalho, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI-1. **Processo: RR - 623226/2000.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Marcas Famosas Comércio e Importação Ltda., Advogado: Dr. Mário Gonçalves Júnior, Recorrido(s): Rubens Clayton Farias Sales, Advogado: Dr. Hiroshi Hirakawa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas justa causa afastada em juízo - multa do art. 477 - indevida, por ofensa ao art. 477, §§ 6º e 8º, da CLT e Imposto de Renda, por violação do art. 46 da Lei nº 8.841/92 e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 477 da CLT e determinar que o Imposto de Renda, a cargo do reclamante, deve ser retido e recolhido pela reclamada e incidirá sobre o valor total, na forma da lei. **Processo: RR - 627922/2000.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Sebastião Gonçalves Simões, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Recorrido(s): Celulose Nipo-Brasileira S.A. - CENIBRA, Advogado: Dr. Jason Soares de Albergaria Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema prescrição, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 38 da SDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a condição de rurícola do reclamante, afastar a prescrição quinquenal e determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas indenização dobrada, adicional de insalubridade, não-aplicação das normas convencionais, firmadas por entidade não representativa da categoria, sucumbência relativa aos honorários periciais - de insalubridade e periculosidade, horas "in itinere", horas extras - compensação. **Processo: RR - 629597/2000.0 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Binao Comércio de Bijuterias Ltda., Advogado: Dr. Edmilson das Neves Guerra, Recorrido(s): Nilton Ferreira Sacramento, Advogada: Dra. Maria de Nazaré da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 161 do TST e por violação do artigo 899 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região para que, afastada a deserção, prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 630822/2000.7 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Selma Hoffer Pereira, Advogado: Dr. Airton Brasil Fagundes, Recorrido(s): Reciplas Indústria e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 10, II, "b", do ADCT da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento da indenização correspondente ao período da estabilidade provisória, prevista no aludido art. 10, II, "b", do ADCT da Constituição Federal. **Processo: RR - 631208/2000.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Banespa S.A. Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Nazareno Sebastião Alves de Arruda, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema recurso ordinário não conhecido - procuração - revogação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 631341/2000.1 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Multibrás S.A. Eletrodomésticos, Advogado: Dr. Sílvio Orzechowski, Recorrido(s): Vilmar Schmitt, Advogado: Dr. Marcelo Garcia Lufiego, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 634684/2000.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Minerva - Dimax Comércio Farmacêutico Ltda., Advogado: Dr. Jozildo Moreira, Recorrido(s): Antônio Maurício Ramos, Advogada: Dra. Ana Maria Silvério Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 637599/2000.2 da 21a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Município de Lucrécia, Advogado: Dr. João Batista de Melo Neto, Recorrido(s): Irene Holanda da Silveira Maia, Advogada: Dra. Lúcia de Fátima Lopes Alves Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 639671/2000.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Mônica Furegatti, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Recorrido(s): Marisa Teixeira da Silva, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): Personal Administração e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Victor Hugo Diniz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau. Prejudicado o recurso do Banco do Brasil S.A. em face do provimento do apelo do Ministério Público com o mesmo objeto. **Processo: RR - 640591/2000.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): José Cutrale Júnior, Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Recorrente(s): Sucofritico Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Recorrido(s): Wagner Luiz Menezes, Advogado: Dr. Valdecir Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da reclamada Sucofritico Cutrale Ltda. Ainda por unanimidade, não conhecer da revista do reclamado José Cutrale Júnior, quanto à solidariedade, restando prejudicado o exame dos itens relativos à existência de fraude, à aplicabilidade da Lei nº 5.889/73 e à atividade fim/meio, porquanto já foram examinados no recurso de revista da Sucofritico Cutrale Ltda. **Processo: RR - 640722/2000.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Antônio Evangelista dos Reis, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 641541/2000.0 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CEL-PA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Alfredo Ferreira de Castro, Advogado: Dr. Fernando Conceição do Vale Corrêa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos efeitos da aposentadoria espontânea, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar que a aposentadoria espontânea é causa de extinção do contrato de trabalho, com ressalva de entendimento do Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, quanto à inexistência de concurso público para o segundo contrato de trabalho. **Processo: RR - 644585/2000.1 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Manpower - Ética Recursos Humanos e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Carlos André Ferreira Melo, Recorrido(s): Maria Jaciara da Costa, Advogado: Dr. Edmundo Pessôa Lemos, Recorrido(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Victorino de Brito Vidal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que julgue o agravo de petição da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 645290/2000.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Benedito Cecílio Lagoas e Outros, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cúco, Recorrido(s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ, Advogada: Dra. Verônica Gehren de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema aposentadoria espontânea - efeitos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento das verbas referentes ao segundo contrato de trabalho, nos termos da fundamentação. Ressalvas de entendimento do Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, quanto à inexistência de concurso público para o segundo contrato de trabalho. **Processo: RR - 645597/2000.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): José Pedro Porfírio, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 646282/2000.7 da 21a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Edvaldo Tavares Pessoa, Advogado: Dr. Mauro Miguel Pedrollo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o adicional de transferência. **Processo: RR - 647864/2000.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sucocitric Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Antônia Regina Tancini Pestana, Recorrido(s): Ana Pereira da Silva, Advogada: Dra. Estela Regina Frigeri, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 650792/2000.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Fundação Universitária de Cardiologia, Advogada: Dra. Eliana Fialho Herzog, Recorrido(s): Ana Maria Campolino, Advogado: Dr. Alexandre Duarth Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema multa por atraso - art. 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a referida multa da condenação. **Processo: RR - 652794/2000.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Júlio César Bahia Tavares, Advogado: Dr. José Maximiliano Baraldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas da prescrição, gratificação semestral, correção monetária - época própria, por violação constitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à Orientação Jurisprudencial da SDI nº 124, e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar como marco prescricional o dia do ajuizamento da ação - tendo sido protocolizada em 3/10/97, ficam prescritas as parcelas anteriores a 3/10/92; para excluir da base de cálculo das horas extras a gratificação semestral e para determinar a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários. **Processo: RR - 657434/2000.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Cláudio Moreira, Advogado: Dr. João José do Couto, Advogada: Dra. Simone Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 659279/2000.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): José Maria de Jesus, Advogada: Dra. Joana D'Arc Ribeiro, Recorrido(s): Florestas Rio Doce S.A., Advogada: Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 38 da SDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que, observada a prescrição própria dos rurícolas, prossiga no exame do recurso, como entender de direito. Falou pela recorrida a Dra. Lídia Kaoru Yamamoto. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da recorrida. **Processo: RR - 660571/2000.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Andréa de Barros Moreira Gonçalves, Recorrido(s): Auto Posto Arsenal Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 664675/2000.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Pix Comércio de Roupas Ltda. - ME, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Re-

corrido(s): Gisele do Nascimento Pinto de Souza, Advogado: Dr. Luiz Ricardo T. Bacellar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 664677/2000.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Marizza Marinho Chrystalino e Outros, Advogado: Dr. Marcelo Almeida Sá Freire de Abreu, Recorrido(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezídio Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar o reclamado ao pagamento das diferenças salariais decorrentes do reajuste de 26,06% (Plano Bresser), previsto na Cláusula 5ª do Acordo Coletivo de 1991/92, referentes ao período compreendido entre 18/3/92 e agosto de 1992. **Processo: RR - 666562/2000.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Elias Monteiro de Castro, Advogado: Dr. Enio José Garcia de Sousa, Recorrido(s): Companhia Municipal de Desenvolvimento de Petrópolis - COMDEP, Advogado: Dr. Paulo Troccoli Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 669644/2000.1 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Ronald Krüger Rodor, Recorrente(s): Município de Vargem Alta, Procuradora: Dra. Jacy Fernandes, Recorrido(s): Anderson da Silva Leopoldino, Advogado: Dr. Fernando Antônio Polonini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento do aviso-prévio, décimo terceiro salário, férias vencidas e proporcionais com um terço, e respectivos reflexos, indenização de 40% sobre o depósito de FGTS e multa prevista no art. 477 da CLT. Prejudicado o exame do recurso de revista do reclamado. **Processo: RR - 674573/2000.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Famil Sistema de Controle Ambiental Ltda., Advogado: Dr. Amílcar Melgarejo, Recorrido(s): Sandra Denise Alves da Silveira, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema adicional de insalubridade, por contrariedade à OJ nº 4 da egrégio. SDI-I e violação do art. 190 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade e seus reflexos, julgando, em consequência, improcedente a reclamatória. **Processo: RR - 689043/2000.0 da 23a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado de Mato Grosso, Procuradora: Dra. Orlete Lopes Vidaurre, Recorrido(s): Umberto Dias da Silva, Advogado: Dr. Francisco Anis Faiad, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição das pretensões deduzidas na inicial e julgar extinto o processo, com julgamento de mérito, a teor do art. 269, IV, do CPC. **Processo: RR - 689336/2000.2 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gerson Marques de Lima, Recorrido(s): Silvia Helane de Oliveira Holanda, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Costa, Recorrido(s): Município de Madalena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 691456/2000.3 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): José de Arimateia Neto, Advogado: Dr. Luciantônio Almeida Falcão, Recorrido(s): Banco do Estado do Ceará S.A. - BEC, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo recorrido o Dr. Aref Assrey Júnior. **Processo: RR - 693193/2000.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): SO-CICAM - Administração, Projetos e Representações Ltda., Advogado: Dr. Luiz Antônio Alvarenga Guidugli, Recorrido(s): José de Souza Maciel, Advogada: Dra. Maria Elizabeth Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 696561/2000.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Maurício Graeff Burin, Recorrido(s): Vanderlei Rosa dos Santos, Advogado: Dr. Néelson Nemo Franchini Marisco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 696577/2000.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Vicente Claudson da Silva, Advogado: Dr. Silas de Souza, Recorrido(s): Transbraçal Prestação de Serviços, Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Fábio Dietrich, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Germano M. Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 696697/2000.8 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Leon Ângelo Mattei, Recorrido(s): Suzane Regina Schmidt Pinto, Advogado: Dr. Joaquim Moreira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão do Regional de fls. 476/477, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que complemente a prestação jurisdicional, com o exame das teses sustentadas nos embargos declaratórios do reclamado, como entender de direito, nos termos da fundamentação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 705240/2000.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Dr. Alexandre Rocha de Menezes, Recorrido(s): Belchior Gomes, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema multa do artigo 477, § 6º e 8º, da CLT - vínculo de emprego reconhecido judicialmente, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa referida. **Processo: RR - 707132/2000.4 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezídio Peixoto, Recorrente(s):

Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extra-judicial), Advogada: Dra. Danielly Cristina Alves, Recorrido(s): Newde Costa Caruso e Outros, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Banco Banerj S.A. apenas no tocante à limitação do reajuste à data-base, por contrariedade ao Enunciado nº 322 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao período de janeiro a agosto de 1992, inclusive; II - não conhecer, por deserção, do recurso de revista do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial). **Processo: RR - 707511/2000.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Volvo do Brasil Veículos Ltda., Advogada: Dra. Luciane Lazaretti Bosquioli Bistafa, Recorrido(s): Francisco Firmino de Assis, Advogado: Dr. Lineu Miguel Gómes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 710716/2000.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Dilson Souza Oliveira, Advogada: Dra. Jucele Corrêa Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 712129/2000.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Marcos Jordeci de Farias, Advogado: Dr. Tomaz da Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista quanto ao tema horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 712677/2000.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): José Furtado de Lacerda, Advogado: Dr. Arcide Zanatta, Recorrido(s): Indústrias Arteb S.A., Advogado: Dr. Alberto Mingardi Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema justiça gratuita - honorários periciais, por violação do artigo 4º da Lei nº 1.060/50, com a redação determinada pela Lei nº 7.150/86, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamante do pagamento das custas processuais e honorários periciais. **Processo: RR - 713979/2000.3 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): ATP - Tecnologia e Produtos S.A. e Outro, Advogada: Dra. Juliana Cabral de Oliveira, Recorrido(s): Rosângela Figueiredo D'Alessandro, Advogada: Dra. Luciana Silva Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 715920/2000.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): União Federal, Procuradora: Dra. Sandra Weber dos Reis, Recorrido(s): Ana Lúcia Dias Soares, Advogado: Dr. Renato Castro da Motta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas incompetência da Justiça do Trabalho, responsabilidade subsidiária - Enunciado nº 331, IV, do TST e honorários periciais. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao aviso-prévio proporcional, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o aviso-prévio proporcional. **Processo: RR - 715929/2000.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Lidiana Macedo Sehnem, Recorrido(s): Alzira Teixeira Maciel, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 717948/2000.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Paulo Roberto Schefia Trindade, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 718290/2000.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Marta Gabriel Pivetta Teixeira, Advogado: Dr. Toshio Horiguchi, Recorrido(s): Hospital e Maternidade Vila Maria S.A., Advogado: Dr. Joel Gonzales, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT da 2ª Região para que responda aos embargos de declaração opostos à fl. 110 pela reclamante, nos exatos limites em que propostos, sobrestado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 719949/2000.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. André Ciampaglia, Recorrido(s): Mário Martins, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à correção monetária - época própria, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do índice de correção monetária após o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado. **Processo: RR - 579/2001-090-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Celulose Nipo-Brasileira S.A. - CENIBRA, Advogada: Dra. Fabrícia Vieira dos Santos, Recorrido(s): José Marcônio Paulo, Advogado: Dr. Lindomar Pêgo Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto à prescrição e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1789/2001-087-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Magno Pereira, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Recorrido(s): F. A. Powertrain Ltda., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Recorrido(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema minutos que antecedem e sucedem a jornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento, como extra, do tempo que excede os cinco primeiros minutos antes e/ou depois da jornada normal de



trabalho. **Processo: RR - 722707/2001.1 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Júlio Cardoso Pereira, Advogado: Dr. Luiz Antônio Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a extinção do contrato de trabalho em decorrência da obtenção, pelo reclamante, de aposentadoria voluntária, julgar improcedente o pedido de incidência da multa de 40% sobre os depósitos de FGTS, anteriores à obtenção daquele benefício, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 177 da egrégio. SBDI-I. **Processo: RR - 723437/2001.5 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. Aparecido Domingos Errerias Lopes, Recorrido(s): Ivone Persiani Seno, Advogada: Dra. Maria Rosa Paz Barateiro Vignoto, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista quanto ao tema desconto do Imposto de Renda, por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92 e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Imposto de Renda deve ser retido e recolhido pelo reclamado e incidirá sobre o valor total da condenação, na forma da lei. **Processo: RR - 726025/2001.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Mangels Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Recorrido(s): Reginaldo Guimarães, Advogado: Dr. Romeu Tertuliano, Decisão: por unanimidade, conhecer em parte do recurso de revista interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a retenção do Imposto de Renda se faça sobre a totalidade do rendimento tributável a ser pago ao reclamante, no momento em que se efetivar o seu pagamento ou for o rendimento colocado à sua disposição. **Processo: RR - 726873/2001.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Matiko Sonoda, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Recorrido(s): Svedala Faço Ltda., Advogado: Dr. Flávio Rosseto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 732987/2001.6 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Maria Tereza Ferreira, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 734995/2001.6 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Desenfecul - Limpadora e Conservadora de Prédios Ltda., Advogado: Dr. Milton Alves dos Santos, Recorrido(s): Almino de Souza Nogueira, Advogado: Dr. Nedyr Maiser Ziulkoski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas da multa do art. 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da alçada multa e dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 737348/2001.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Heloisa Helena Alves Passarella, Advogada: Dra. Cristiane Ferraz Pias, Recorrido(s): Laboratório de Aprendizagem Infantil Meu Cantinho S.C. Ltda., Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lacerda Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema jornada de trabalho, por vulneração constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar, como extra, o período excedente a oito horas diárias. **Processo: RR - 738101/2001.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Dárcio da Conceição e Outro, Advogado: Dr. Carlos Alberto Pilon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 738714/2001.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. Helder Santos Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pela recorrente a Dra. Lídia Kaoru Yamamoto. Falou pelo recorrido o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Edson Braz da Silva. **Processo: RR - 742379/2001.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Planeta Transportes e Turismo Ltda., Advogado: Dr. Ilário Serafim, Recorrido(s): Benedito Fermínio Máximo, Advogada: Dra. Isabel Cristina da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à correção monetária, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência de correção monetária sobre os valores pagos observe o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. **Processo: RR - 743771/2001.2 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Vera Cruz Seguradora S.A., Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Recorrido(s): Jackson Maurício Azevedo Tiago, Advogado: Dr. Eber João Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso em relação ao tema salário "in natura" - veículo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do salário-utilidade relativo ao fornecimento de automóvel. **Processo: RR - 745080/2001.8 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Recorrido(s): Celso Avelino Berlatto, Advogado: Dr. Nestor Aparecido Malvezzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas prescrição e descontos fiscais - época própria, por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau quanto ao primeiro tópico e para determinar que os descontos fiscais incidam sobre a totalidade dos créditos da condenação, com base nos critérios da época em que os valores tornarem-se disponíveis. **Processo: RR - 746901/2001.0 da**

**6a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Instituto Interamericano de Cooperação para Agricultura-IICA, Advogada: Dra. Regina Coeli Campos de Meneses, Recorrido(s): Hilton Satilino de Oliveira, Advogado: Dr. Josenildo Pereira de Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 747865/2001.3 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Nordeste Segurança de Valores Ltda., Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Recorrido(s): Raimundo Bezerra Xavier, Advogado: Dr. Joaquim de Alencar Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema honorários advocatícios por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 749276/2001.1 da 21a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Pedro Ferreira da Silva Neto, Advogado: Dr. Carlos Alberto Marques Júnior, Recorrido(s): Viação Aérea Rio-Grandense - VARIG S.A., Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 749915/2001.9 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Maria Oneide Araújo Aragão e Outros, Advogado: Dr. Francisco Eymard Silva, Recorrido(s): Caixa de Previdência Privada do Banco do Estado do Ceará - Cabec, Advogada: Dra. Amailza Soares Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 288 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau. **Processo: RR - 753812/2001.1 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Hélio Gomes de Oliveira, Recorrido(s): Mário Lúcio Timossi, Advogado: Dr. Dilani Maiorani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema horas extras - contagem minuto a minuto, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento como extra dos cinco primeiros minutos antes e/ou depois da jornada normal de trabalho apenas quando houver apuração de tempo excedente ao limite indicado. **Processo: RR - 755780/2001.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Anielo Elvezio Netto, Advogado: Dr. Ricardo Mussi, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. André Ciampaglia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar a baixa dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário empresarial, como entender de direito. **Processo: RR - 755783/2001.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Uvalino da Silva Filho, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. André Ciampaglia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar a baixa dos autos à Vara de origem para que dê prosseguimento à ação e a julgue como entender de direito. **Processo: RR - 757549/2001.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Viação Santo Afonso Ltda., Advogado: Dr. Marcos de Castro Pinto Coelho, Recorrido(s): Francisco Pio Moreira, Advogado: Dr. Djalma Alves de Matos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 757573/2001.1 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Jacinto Américo Guimarães Bafa, Recorrido(s): Júlio César da Silva, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 758668/2001.7 da 12a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Mara Sueli Novak, Advogado: Dr. Wanderley Camargo, Recorrido(s): Neki Confeccões Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Beduschi, Recorrido(s): Nelson Lopes de Souza, Advogado: Dr. José Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 331, IV, TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada (Neki Confeccões Ltda.). **Processo: RR - 761005/2001.9 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Lear Corporation do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Bastos Marques Aguiar, Recorrido(s): Edmar Agne de Jesus, Advogado: Dr. Marcílio de Souza Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 761189/2001.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Heth Print Indústria do Papel Ltda., Advogada: Dra. Berenice Lancaster S. de Torres, Recorrido(s): Dejair Paulino da Silva, Advogado: Dr. Pedro Vidal da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 762266/2001.7 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Paulo Cesar Machado (Raus Lanches), Advogado: Dr. Fábio Baracuhny Medeiros, Recorrido(s): Bento Valentin da Silveira, Advogado: Dr. Elío Avelino da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 771204/2001.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Julio Cesar de Almeida, Advogada: Dra. Sheila Gali Silva, Recorrente(s): Bandeirantes S.A. - Processamento de Dados e Outro, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por una-

nimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante; conhecer do recurso do reclamado por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência de correção monetária sobre os valores pagos observe o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. **Processo: RR - 771209/2001.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Transbank Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogada: Dra. Lilian Gomes de Moraes, Recorrido(s): Dwight Moddy Bezerra de Mello, Advogado: Dr. Luiz Henrique Bento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, anular a decisão regional, e determinar o retorno dos autos ao Regional de origem para que julgue o agravo de petição como entender de direito. **Processo: RR - 779928/2001.6 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): José Campos de Assis, Advogado: Dr. Júlio Couto Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: RR - 785012/2001.2 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Douglas Pospiesz de Oliveira, Recorrido(s): David Nascimento de Andrade, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamados quanto ao tema diferenças salariais decorrentes do reajuste previsto na cláusula quinta do acordo coletivo de 91/92, no percentual de 26,06%, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar as diferenças salariais relativas ao reajuste de 26,06% à data-base da categoria. **Processo: RR - 785578/2001.9 da 16a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Município de São José de Ribamar, Advogado: Dr. Antônio Augusto Sousa, Recorrido(s): Eusanir Joana de Sousa Mendes, Advogado: Dr. Antônio Veras de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 785640/2001.1 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Carrefour - Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Fabiano Archegas, Recorrido(s): Valdecir Teixeira, Advogado: Dr. Olinto Roberto Terra, Decisão: por unanimidade, conhecer em parte do recurso de revista interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a retenção do Imposto de Renda se faça sobre a totalidade do rendimento tributável a ser pago ao reclamante, no momento em que se efetivar o seu pagamento ou for o rendimento colocado à sua disposição. **Processo: RR - 787243/2001.3 da 5a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Cláudio de Oliveira Santos, Advogado: Dr. Gilmar Araújo Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de deserção argüida pelo recorrido em contra-razões; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 790026/2001.7 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): Heitor Ribeiro, Advogada: Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo recorrido a Dra. Beatriz Veríssimo de Sena. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do recorrido. **Processo: RR - 790038/2001.9 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Serviço Social do Comércio - SESC, Advogada: Dra. Vera Maria Reis da Cruz, Recorrido(s): Terezinha Maria Alves de Souza, Advogada: Dra. Patrícia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 795884/2001.2 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fundação Cultural de Curitiba, Advogada: Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, Recorrido(s): Francine Simão, Advogado: Dr. Paulo Roberto Magnabosco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema estabilidade gestante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização correspondente aos salários desde o despedimento até cinco meses até o parto, bem como o décimo terceiro salário do período, férias acrescidas do terço constitucional e FGTS no importe de 11,20%, vencido o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Falou pela recorrente a Dra. Lídia Kaoru Yamamoto. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da recorrente. **Processo: RR - 797846/2001.4 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemar, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Daniel de Souza Azevedo e Outro, Advogada: Dra. Eliana Guimarães Farhat, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 797859/2001.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Formiline Indústria de Laminados Ltda., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Príncipe, Recorrido(s): José Carlos Rodrigues Rocha, Advogado: Dr. Domingos Palmieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 803499/2001.3 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Ivonete Lemos Ferrari e Outro, Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Recorrido(s): Divino Martins Corrêa, Advogado: Dr. Murilo Gomes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, no tocante ao tema supressão de instância, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho para que prossiga no exame dos embargos à execução, como entender de direito. **Processo: RR -**



**804972/2001.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Tanac S.A., Advogada: Dra. Michele Daou, Recorrido(s): João Luiz da Silva, Advogada: Dra. Fabiane Harres Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade do acordo de compensação de horários e retirar da condenação o pagamento do adicional de horas extraordinárias e reflexos, sobre as horas que foram compensadas. **Processo: RR - 805092/2001.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Agrícola e Pecuária Lincoln Junqueira e Outra, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): Francisca Luzia dos Santos Silva, Advogada: Dra. Ângela Regina Ferreira Aparício, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o desconto a favor do Imposto de Renda se calcule na forma determinada pelo artigo 46 da Lei nº 8.541/92, incidindo sobre os rendimentos pagos, mediante retenção na fonte, no momento em que, por qualquer forma, o rendimento se torne disponível para o beneficiário e para determinar que sejam excluídos da condenação os valores referentes aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 805210/2001.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemar, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Márcio Protásio Vaz Ferreira, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, porque intempestivo. **Processo: RR - 816121/2001.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Nelson Harutoshi Shiino, Advogado: Dr. Anis Aidar, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da ação, como entender de direito. **Processo: RR - 239/2002-044-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Maria Solange de Lacerda, Advogado: Dr. Marcelo Farnocchia, Recorrido(s): Sociedade Brasileira e Japonesa de Beneficência Santa Cruz, Advogado: Dr. Domingos Sávio Zainaghi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 388/2002-011-06-00.0 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Marcos José Constantino da Silva, Advogada: Dra. Leoneide Souto Ribeiro de França, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogada: Dra. Cristiane de Castro Fonseca da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 789/2002-920-20-00.8 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): José Adevaldo de Macêdo, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Moraes Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França. Falou pelo recorrente a Dra. Lídia Kaoru Yamamoto. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do recorrente. **Processo: RR - 10328/2002-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. Jorge Alberto Carriccone Vignoli, Recorrido(s): Márcia Rozane Wailer Antonette, Advogado: Dr. Rogério Calafati Moyses, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista em sua integralidade. **Processo: RR - 15242/2002-900-05-00.4 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Soraiá Maria Santos Carvalho, Advogada: Dra. Denise Pithon Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema horas extras - minutos anteriores e posteriores, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que as horas extras sejam pagas em relação aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassar de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, sendo, contudo, computado o tempo em sua integralidade quando ultrapassado o referido limite normal da jornada. **Processo: RR - 24385/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): José Leonel de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Henrique do Nascimento, Recorrido(s): Ford Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 477, § 2º, da CLT e divergência jurisprudencial, e dar-lhe provimento para afastar a transação e restabelecer a decisão de primeiro grau. **Processo: RR - 25574/2002-900-22-00.4 da 22a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - STRANS, Procurador: Dr. José Wilson F. de Araújo Júnior, Recorrido(s): Francisco Oliveira Matos, Advogada: Dra. Osma Viana de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 40432/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Recorrido(s): Rosana da Cruz, Advogada: Dra. Sílvia Regina Brizolla Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 51235/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Massa Falida de Dris Indústria e Comércio de Madeiras para Construção Ltda., Advogado: Dr. Alberto da Silva Cardoso, Recorrido(s): Cláudio de Almeida, Advogada: Dra. Marli Martins S. Assad de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do re-

curso de revista apenas quanto ao tema multa do art. 477 da CLT - falência, por divergência jurisprudencial, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar da condenação a multa do artigo 477 da CLT. **Processo: RR - 66035/2002-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Traçado Obras Rodoviárias Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Holstak, Recorrido(s): Setembrino Suiderski, Advogado: Dr. Elio Francisco Spanhol, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema devolução do desconto (contrariedade ao Enunciado nº 330 do TST), por contrariedade ao Enunciado nº 330 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais). **Processo: RR - 80341/2003-900-22-00.5 da 22a. Região**, corre junto com AG-AC-94254/2003-1, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Recorrido(s): Sebastião Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Gil Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST e à OJ nº 247 da SBDI-1 do TST, e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, cassando a ordem de reintegração no emprego, julgar improcedentes os pleitos contidos nesta reclamatória, af embutidos os honorários advocatícios. Falou pelo recorrente a Dra. Carmen Francisca Witowicz da Silveira. **Processo: RR - 83114/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes no Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Amauri Celuppi, Recorrido(s): Dalci dos Santos Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 214, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão local, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem a fim de que seja examinado o recurso ordinário do sindicato reclamante, conforme se entender de direito. **Processo: RR - 83123/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Valmir Antônio Schmitt e Cia. Ltda., Advogada: Dra. Marileuza Leão Pergher, Recorrido(s): Marli Terezinha da Silva Ramos, Advogado: Dr. José Nicolau Lottermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 228, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o salário mínimo seja observado como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: A-AIRR - 534/1998-001-10-40.5 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUBRAE - Fundação Brasileira de Educação, Advogado: Dr. João Tadeu Severo de Almeida Neto, Agravado(s): Márcio Negrão Hildebrand, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 363,26 (trezentos e sessenta e seis reais e vinte e seis centavos), em face do seu caráter protelatório. **Processo: A-AIRR - 739193/2001.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Jones Augusto Cardoso, Advogado: Dr. Fábio Chiara Allam, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.110,19 (dois mil cento e dez reais e dezenove centavos), em face do seu caráter protelatório. **Processo: A-RR - 764530/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Planter S.A. - Planejamento, Técnica e Administração de Reflorestamentos, Advogada: Dra. Bernardo R. Fusco P. de Oliveira, Agravado(s): Jarmes Constantino Arnaldo Luna, Advogado: Dr. José Aparecido de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: A-AIRR - 41157/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Valentim Zotelli, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 66,04 (sessenta e seis reais e quatro centavos), em face do seu caráter protelatório. **Processo: A-AIRR - 43245/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Day Brasil S.A., Advogado: Dr. Renilton Alves da Silva, Agravado(s): Eli Barbosa da Costa, Advogado: Dr. Danilo Barbosa Quadros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à agravante, com lastro no art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 84,26 (oitenta e quatro reais e vinte e seis centavos), em razão da protelação. **Processo: AG-AIRR - 758364/2001.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Associação dos Amigos do Hospital Mário Penna, Advogado: Dr. Orlando José de Almeida, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Belo Horizonte - SIN-DEESS, Advogada: Dra. Matilde de Resende Egg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AC - 94254/2003-000-00-00.1 da 22a. Região**, corre junto com RR-80341/2003-5, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Carmen Francisca Witowicz da Silveira, Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azevedo Bastos, Agravado(s): Sebastião Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para, cassando a ordem de reintegração, determinar a imediata suspensão da execução na Reclamação nº 90/2000, que tramita perante o Juízo de Direito da Comarca de Regeneração (PI), até o trânsito em julgado da decisão do TST preferida no RR-80341/2003-900-22-00.5. **Processo: AG-AC - 96420/2003-000-00-00.4**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Emanuel

Martins, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ED-RR - 451173/1998.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A. e Outras, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargante: Otaviano Rodrigues da Rosa, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração das reclamadas e do reclamante. **Processo: ED-RR - 457229/1998.8 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogada: Dra. Márcia Montalto Rossato, Embargante: Osmar Fernandes Rodrigues Filho, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos embargos declaratórios do reclamante e lhes negar provimento; e II - não conhecer dos embargos declaratórios da reclamada. **Processo: ED-ED-RR - 520686/1998.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Advogada: Dra. Carmen Francisca Witowicz da Silveira, Embargado(a): Cezar Octávio França de Araújo, Advogado: Dr. Fernando Tristão Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AG-RR - 575177/1999.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Jaime Gomes, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogada: Dra. Gladis Catarina Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 659323/2000.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Empresa Limpadora Centro Ltda., Advogada: Dra. Elionora Harumi Takeshiro, Embargado(a): Ismael Abrantes de Oliveira Júnior, Advogada: Dra. Régia Maura Nascimento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ED-RR - 689380/2000.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Waldir Vilela Costa e Outro, Advogada: Dra. Rosana Carneiro Freitas, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, analisando a ilegitimidade passiva da embargante, não conhecer do recurso de revista, ante o óbice da Orientação Jurisprudencial nº 225 da SBDI. **Processo: ED-AIRR - 703074/2000.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Miguel da Silva Souza, Advogada: Dra. Janaina de Lourdes Rodrigues Martini, Embargado(a): Fazenda Cachoeira Agropastoril Ricci Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Cláudio Henrique Bueno Martini, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para complementar o julgamento, rejeitando a preliminar de negativa de prestação jurisdicional, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 706718/2000.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Reni Modesto dos Santos e Outros, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Rosângela Geyger, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos diante da higidez jurídica do acórdão embargado no cotejo com o art. 535 do CPC. **Processo: ED-RR - 706720/2000.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Flaver Batista Brum Espinosa, Advogada: Dra. Tatiana Steinmetz Duarte, Embargado(a): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESSES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração diante da higidez jurídica do acórdão embargado com a norma do art. 535 do CPC. **Processo: ED-RR - 713519/2000.4 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Zacarias Rodrigues de Alexandria, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, diante da higidez jurídica do acórdão embargado com a norma do art. 535 do CPC. **Processo: ED-A-AIRR - 596/2001-009-13-40.8 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campina Grande e Região, Advogado: Dr. Amilton de França, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos declaratórios apenas para suprir a omissão quanto à análise dos dispositivos legais e constitucionais apontados pelo embargante. **Processo: ED-AIRR - 737005/2001.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: José de Arruda Madureira Júnior e Outro, Advogado: Dr. Renato Russo, Embargado(a): Banco Losango S.A. e Outro, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitam-se os embargos de declaração por inoportunidade quaisquer das hipóteses do art. 535 do CPC. **Processo: ED-RR - 737314/2001.2 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procuradora: Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Embargado(a): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Procurador: Dr. Aides Bertoldo da Silva, Embargado(a): Edevaldo Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Alexandre Melo Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios e lhes dar provimento para suprir omis-

são e declarar o conhecimento, por divergência jurisprudencial, do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação aos depósitos de FGTS. **Processo: ED-AIRR - 763997/2001.9 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Antônio Cândido de Souza Neto e Outros, Advogada: Dra. Iêda Lúvia de Almeida Brito, Embargado(a): Universidade Federal do Pará - UFPA, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 798145/2001.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Martha Nazareno de Queiroz, Advogada: Dra. Liliane Silva Oliveira, Embargado(a): JV Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Peter Eduardo Rocha e Resende, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do acórdão. **Processo: ED-AIRR e RR - 816323/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: MRS Logística S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Paulo Eduardo da Silva, Advogado: Dr. Alvaro Clírico, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios da MRS Logística S.A. para sanar omissão, nos termos da fundamentação; e rejeitar embargos declaratórios da RFFSA e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ED-AIRR - 109/2002-042-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Luciano Costa Bertholdi, Advogada: Dra. Jane Meire Borges Faturoto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-ED-AIRR e RR - 1858/2002-900-09-00.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Brasil Telecom S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Ivete Donatti, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 18782/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Hamburger's Ponto A Ltda., Advogado: Dr. Carlos Valeri Mendonça, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 29117/2002-900-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Carmen Francisca Woitowicz da Silveira, Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Embargado(a): Vanderlei Gonçalves de Oliveira, Advogado: Dr. Juares dos Santos Reis, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos adicionais, sem modificação do julgado. **Processo: ED-AIRR e RR - 31960/2002-900-05-00.8 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Carlos Alberto Veloso e Outros, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 36253/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Embargado(a): Nitocarlos Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo Pedro Monteiro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-AIRR - 39442/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Andréa Metne Arnaut, Embargado(a): Jaciene Souza Araújo, Advogado: Dr. Manoel J. Beretta Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 43327/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Dailson Evangelista, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Benites, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e lhes negar provimento. **Processo: ED-AIRR - 47188/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Metalúrgica Monumento Ltda., Advogado: Dr. Luiz Perez de Moraes, Embargado(a): Antônio Carlos Quadros, Advogada: Dra. Rosiane Vedovatti Pelastri Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e lhes negar provimento. **Processo: ED-RR - 53536/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Wagner Rodrigues, Advogada: Dra. Margareth Valero, Embargado(a): Sexto Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 65537/2002-900-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Brasil Telecom S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Maria Luciano Roes, Advogado: Dr. Milton Hiroshi Tazima, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos para prestar esclarecimentos adicionais, sem modificação do julgado. **Processo: ED-A-AIRR - 68161/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Loc. All

de Cinema e Televisão Ltda., Advogada: Dra. Judith da Silva Avolio, Embargado(a): Romoaldo de Souza Feitosa, Advogada: Dra. Antonieta Mengon, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 69545/2002-900-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Embargado(a): Sebastião Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos adicionais sem modificação do julgado. **Processo: ROAC - 588/2001-000-17-00.8 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Aldania Cristina Margotto e Outros, Advogado: Dr. Roberto Edson Furtado Cevidanes, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Recorrido(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Advogado: Dr. Aides Bertoldo da Silva, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem exame do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Encarte-se a cópia da presente decisão judicial aos autos principais, caso ainda estejam tramitando nesta Corte. **Processo: AIRR - 721252/2001.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Banco de Desenvolvimento do Paraná S.A. - BANDEP (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Cláudio Bonato Fruet, Agravado(s): Benedito Goes de Oliveira, Advogado: Dr. Wilson Maria Sella, Agravado(s): Cooperativa Agrária dos Cafeicultores de Centenário do Sul Ltda. - CASUL (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Jubrail Romeu Arzenio, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e deferir o pedido de vista dos autos formulado pelo advogado do agravante mediante a petição protocolizada neste Tribunal sob o nº TST-Pet-87.024/2003.8, pelo prazo de 05 (cinco) dias. **Processo: AIRR - 17323/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rhesus Medicina Auxiliar S.C. Ltda., Advogado: Dr. Walter Aroca Silvestre, Agravado(s): Alessandra Lopes, Advogado: Dr. Décio de Oliveira Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, relator. **Processo: AIRR - 43050/2002-900-09-00.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Carlos Eduardo Marques, Advogado: Dr. Emar Luiz Costa Júnior, Agravado(s): Alcília Altheia Chaves de Andrade, Advogado: Dr. Edilson Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, relator. **Processo: RR - 577352/1999.1 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Roseli Hafemann, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuóco, Advogado: Dr. Jasset de Abreu do Nascimento, Recorrido(s): Hering Têxtil S.A., Advogado: Dr. Aílto Teixeira de Freitas Cota, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Falou pela recorrente o Dr. Jasset de Abreu do Nascimento. **Processo: RR - 720939/2000.3 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Dismel - Distribuidora de Material Elétrico Ltda., Advogado: Dr. Antônio Luiz Calmon Teixeira, Recorrido(s): Paulo Soares de Carvalho, Advogado: Dr. Ariston Augusto da Silveira, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, relator. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às onze horas e quarenta minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Diretor da Secretaria da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, Presidente, e por mim subscrita, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e três.

**MILTON DE MOURA FRANÇA**  
Ministro Presidente da Turma  
**RAUL ROA CALHEIROS**  
Diretor de Secretaria da Turma

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO  
PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Processo : E-RR - 446224/1998.6

EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
ADVOGADO DR(A) : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE  
EMBARGANTE : MILTON ARMINDO MUELLER (ESPÓLIO DE)  
ADVOGADO DR(A) : ELIANA TRAVERSO CALEGARI  
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

Processo : E-RR - 457423/1998.7

EMBARGANTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA  
ADVOGADO DR(A) : JAQUELINE TODESCO BARBOSA DE AMORIM  
EMBARGADO(A) : LUIZ JOAQUIM DA SILVA  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

Processo : E-RR - 475523/1998.4

EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO DR(A) : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS  
EMBARGADO(A) : ANA LÚCIA BAGLIOLI DIAS  
ADVOGADO DR(A) : JOÃO FRANCISCO EDUARDO PEIXOTO DE OLIVEIRA

Processo : E-RR - 518293/1998.3

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO DR(A) : CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA  
EMBARGADO(A) : BENO WELTER  
ADVOGADO DR(A) : ELZI MARCILIO VIEIRA FILHO

Processo : E-RR - 575398/1999.9

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
ADVOGADO DR(A) : MÁRCIA LYRA BERGAMO  
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
ADVOGADO DR(A) : ANTONIO BRAZ DA SILVA  
EMBARGADO(A) : EDUARDO ANTÔNIO GUIMARÃES DO RÊGO  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS MORAES CAVALCANTI

Processo : E-RR - 576806/1999.4

EMBARGANTE : COMPANHIA UNIÃO DE SEGUROS GERAIOS  
ADVOGADO DR(A) : LETÍCIA DOS REIS ANDREOLI  
EMBARGADO(A) : JOSÉ ÂNGELO VALER  
ADVOGADO DR(A) : TELMO APPARICIO GRILLO

Processo : E-RR - 613970/1999.5

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
ADVOGADO DR(A) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
EMBARGADO(A) : TAHMAR DE SOUZA FERRAZ E OUTROS  
ADVOGADO DR(A) : GÉRSON GALVÃO

Processo : E-RR - 622599/2000.3

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
EMBARGADO(A) : PERCÍLIA PEDROSO CASTRO  
ADVOGADO DR(A) : EVARISTO LUIZ HEIS

Processo : E-RR - 642915/2000.9

EMBARGANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
ADVOGADO DR(A) : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE  
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
PROCURADOR DR : BEATRIZ DE H. JUNQUEIRA FIALHO  
EMBARGADO(A) : ALTEMAR SILVEIRA BALINHAS FILHO  
ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

Processo : E-RR - 677133/2000.0

EMBARGANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO DR(A) : CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO  
EMBARGADO(A) : CLÁUDIO NINAVIA ECHEVERRIA E OUTROS  
ADVOGADO DR(A) : VALDIR KEHL

Processo : E-RR - 688288/2000.0

EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE  
ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA  
EMBARGADO(A) : ADEMAR LUIZ SIQUEIRA  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ APARECIDO DE ALMEIDA

Processo : E-RR - 723823/2001.8

EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A.  
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
EMBARGADO(A) : GILCEU FERREIRA  
ADVOGADO DR(A) : HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO



Processo : E-RR - 725752/2001.5

EMBARGANTE : LOURIVAL DOS SANTOS SILVA  
 ADVOGADO DR(A) : PRISCILA BOAVENTURA SOARES  
 EMBARGADO(A) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SA-  
 NEAMENTO S.A. - EMBASA  
 ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Processo : E-RR - 725753/2001.9

EMBARGANTE : REGINALDO DA SILVA ALCÂNTARA  
 ADVOGADO DR(A) : PRISCILA BOAVENTURA SOARES  
 EMBARGADO(A) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SA-  
 NEAMENTO S.A. - EMBASA  
 ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Processo : E-RR - 742376/2001.2

EMBARGANTE : BRADESCO SEGUROS S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : CELSO JOSÉ SOARES  
 EMBARGADO(A) : CLÁUDIA VALÉRIA ELIAS  
 ADVOGADO DR(A) : MÁRIO ELIAS

Processo : E-AIRR - 770042/2001.7

EMBARGANTE : ESTADO DE MINAS GERAIS  
 PROCURADOR DR : WALTER DO CARMO BARLETTA  
 EMBARGADO(A) : ÍRIS DAS GRAÇAS FERNANDES E OU-  
 TRAS  
 ADVOGADO DR(A) : JOÃO MÁRCIO TEIXEIRA COELHO

Processo : E-RR - 809548/2001.0

EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO  
 ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 EMBARGANTE : EDNA MARIA GOMES FURTADO  
 ADVOGADO DR(A) : PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA  
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA-  
 NEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-  
 JUDICIAL)  
 ADVOGADO DR(A) : DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA

Processo : E-AIRR - 65/2002-924-24-40.2

EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS  
 ADVOGADO DR(A) : ROBSON OLÍMPIO FIALHO  
 EMBARGADO(A) : OLGA MARIANO DA SILVA  
 ADVOGADO DR(A) : MARIA AUXILIADORA FALCO DE  
 OLIVEIRA

Processo : E-AIRR - 68/2002-924-24-40.6

EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS  
 ADVOGADO DR(A) : ROBSON OLÍMPIO FIALHO  
 EMBARGADO(A) : ZILDA ALVES DE QUEIROZ  
 ADVOGADO DR(A) : WALDEMAR MARQUES DE QUEIROZ

Processo : E-RR - 20339/2002-900-05-00.9

EMBARGANTE : JUREMA ALMEIDA NOVAIS  
 ADVOGADO DR(A) : FÁBIO NÓVOA  
 EMBARGADO(A) : BANCO BANE S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Processo : E-AIRR - 48209/2002-900-02-00.7

EMBARGANTE : VALCIR QUEIROZ  
 ADVOGADO DR(A) : ZÉLIO MAIA DA ROCHA  
 EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO  
 S.A. - TELES P  
 ADVOGADO DR(A) : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : E-RR - 52903/2002-900-02-00.9

EMBARGANTE : ANTONIO DANTAS HONORATO  
 ADVOGADO DR(A) : EDUARDO PAULO CSORDAS  
 EMBARGADO(A) : VAN LEER EMBALAGENS INDUS-  
 TRIAIS DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO DR(A) : MAURÍCIO RODRIGO TAVARES LEVY

Processo : E-AIRR - 57469/2002-900-02-00.3

EMBARGANTE : B.P. SERVIÇOS DE TÁXI LTDA.  
 ADVOGADO DR(A) : NILDA PLAZZA CAVALIERE  
 EMBARGADO(A) : FERNANDO ROCHA  
 ADVOGADO DR(A) : ROGÉRIO PACILÉO NETO

Brasília, 21 de outubro de 2003.  
 RAUL ROA CALHEIROS  
 Diretor da Secretaria

**PROC. NºTST-ED-RR-23.279/2002.900.02.00.2 TRT - 2ª REGIÃO**

EMBARGANTE : BANCO BOA VISTA INTERATLÂNTI-  
 CO  
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 EMBARGADO : VLADIMIR COLTURATO  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO BAPTISTA RIBEIRO

**INTIMAÇÃO**

Fica intimado o embargado VLADIMIR COLTURATO, na pessoa de seu patrono, Dr. Antônio Baptista Ribeiro, do despacho exarado pelo Ex.mo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, relator, nos autos do processo em epígrafe, nos seguintes termos:

"Tendo em vista o efeito modificativo imprimido aos em-  
 bargos de declaração, manifeste-se o recorrido, em 5 dias. I.

Em, 24/9/03."

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor da Secretaria da Quarta Turma

**PROC. Nº TST-RR -44100/2002-900-02-00.0 2ª Região**

RECORRENTE : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO -  
 SESC  
 ADVOGADO : DR. MARCELO AUGUSTO PIMENTA  
 RECORRIDO : ARNALDO BEZERRA SANTOS  
 ADVOGADO : DR. RICARDO LAMEIRÃO CINTRA

**DESPACHO**

Contata-se que o acórdão de fls. 94-98, publicado no Diário da Justiça do dia 19/09/2003, contém erro material, que deve ser sanado.

A ementa, na sua antepenúltima linha, traz redação dúbia e, portanto, valendo-me do artigo 463, I, do CPC, esta passa a ter o seguinte teor, com a supressão do trecho "e do número do processo":

"**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE RE-  
 VISTA. RECOLHIMENTO DE CUSTAS. GUIA DARF. IDENTI-  
 FICAÇÃO DO RECLAMANTE E DO JUÍZO. INEXIGIBI-  
 LIDADE.** No que tange ao preenchimento das guias DARF, não se há de olvidar as normas processuais e a garantia processual das partes e, especialmente, os princípios da finalidade essencial do ato processual e da instrumentalidade das formas, insculpidos, respectivamente, nos arts. 154 e 244 do Código de Processo Civil. Se da guia DARF se extrai o **número do processo**, o código da receita, o nome do Recorrente e o respectivo CGC, além do valor, data de recolhimento, autenticação mecânica e carimbo da instituição financeira, infere-se que o ato praticado alcançou sua finalidade, recolhendo aos cofres da Receita Federal as custas relativas à movimentação da máquina judiciária, sendo desnecessária, na referida guia, a identificação do nome do reclamante, preenchendo, pois, a essência do ato a que se refere o § 1º do art. 789 da CLT."

À Secretaria da 4ª Turma, para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 10 de outubro de 2003.

**JUIZ CONVOCADO VIEIRA DE MELLO FILHO**

Relator

**PROC. NºTST-ED-RR-475648/1998.7 TRT - 3ª REGIÃO**

EMBARGANTE : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE  
 DISTRIBUIÇÃO S.A.  
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JUNIOR  
 EMBARGADO : DAVID SALOMÃO RIBEIRO  
 ADVOGADO : DR. EDU HENRIQUE DIAS COSTA

**DESPACHO**

Trata-se de embargos de declaração opostos pela reclamada, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dis-  
 sídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 08 de outubro de 2003.

**JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTONIO PANCOTTI**

Relator

**PROC. NºTST-ED-RR-476817/1998.7 TRT - 5ª REGIÃO**

EMBARGANTE : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUI-  
 DAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 EMBARGADO : ANDRÉ JORGE LEITÃO MERCÊS  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**DESPACHO**

Trata-se de embargos de declaração opostos pela reclamada, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dis-  
 sídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 24 de setembro de 2003.

**JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTONIO PANCOTTI**

Relator

**PROC. NºTST-ED-RR-483931/1998.8 TRT - 9ª REGIÃO**

EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL  
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
 EMBARGADA : SYLAS GONÇALVES PEREIRA  
 ADVOGADO : DR. JOANES EVERALDO DE SOUSA

**DESPACHO**

Trata-se de embargos de declaração opostos pela reclamada, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dis-  
 sídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 08 de outubro de 2003.

**JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTONIO PANCOTTI**

Relator

**PROC. NºTST-ED-RR-489476/98.5 TRT - 1ª REGIÃO**

EMBARGANTE : COMPANHIA MUNICIPAL DE CONSER-  
 VAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - RIO COP  
 (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADA : DRA. ELISA GRINSZTEJN  
 EMBARGADOS : GELCY PIRES DA SILVA E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. SAULO BORGES DE MENDONÇA

**DESPACHO**

Tendo os Embargantes postulado **efeito modificativo** ao julgado, recebo o expediente de fls. 152-156 como se **agravo** fosse, na forma da **Orientação Jurisprudencial nº 74, II, da SBDI-2 do TST.**

Retifique-se a autuação e demais registros processuais, atuando-se o presente como **agravo**.

Cumpra-se, publique-se e, decorrido o prazo legal, venham-me conclusos os autos.

Brasília, 14 de outubro de 2003.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**

Ministro-Relator

**PROC. NºTST-ED-RR-496541/1998.7 TRT - 9ª REGIÃO**

EMBARGANTES : ITAIPU BINACIONAL  
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
 EMBARGADO : LUIZ BORLETO  
 ADVOGADO : DR. LEONALDO SILVA

**DESPACHO**

Trata-se de embargos de declaração opostos pela reclamada, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dis-  
 sídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 08 de outubro de 2003.

**JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTONIO PANCOTTI**

Relator

**PROC. NºTST-ED-AG-RR-499667/98.2 TRT - 3ª REGIÃO**

EMBARGANTES : BANCO ITAMARATI E OUTRO  
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 EMBARGADO : RAIMUNDO REBOUÇAS DE CARVA-  
 LHO  
 ADVOGADA : DRA. JANE VIEIRA DE SOUZA

**DESPACHO**

Em observância à decisão da SBDI-1 do TST (fls. 377-383), esclarece-se que:

**a)** em 30/05/97 foi atribuído à causa o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) (fl. 7);

**b)** o valor **atualizado da causa**, em 01/03/02 (data da publicação do acórdão-embargado) (fl. 339), importa em **R\$ 12.809,16** (doze mil oitocentos e nove reais e dezesseis centavos), de acordo com a **tabela de correção do Tribunal de Contas da União** (TCU/ADCON/SETEC), autorizada pela Decisão nº 1.122/00 do Plenário; e

**c)** a **multa** de 10% (dez por cento) fixada no acórdão de fls. 336-338 é de **R\$ 1.280,91** (mil duzentos e oitenta reais e noventa e um centavos).

Pelo exposto, **concedo** aos Embargantes o prazo de **5 (cinco) dias** para providenciar o recolhimento do aludido valor e em igual prazo comprovar o efetivo pagamento, caso queiram ver apreciados os seus embargos declaratórios, consoante decisão proferida da SBDI-1 desta Corte.

Publique-se e, após, venham-me conclusos.

Brasília, 13 de outubro de 2003.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**

Ministro-Relator



**PROC. NºTST-ED-RR-507229/1998.0 TRT - 3ª REGIÃO**

EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
 EMBARGADO : JACY SOUZA CASTRO MARTINS  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ GERALDO NUNES DE SOUZA

**DESPACHO**

Trata-se de embargos de declaração opostos pela reclamada, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 08 de outubro de 2003.

**JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTONIO PANCOTTI**  
Relator

**PROC. NºTST-ED-RR-517010/1998.9 TRT - 4ª REGIÃO**

EMBARGANTE : MARISA PINHO FERREIRA  
 ADVOGADA : DRA. BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA  
 EMBARGADO : BERLAV INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
 ADVOGADA : DR. DANTE ROSSI

**DESPACHO**

Trata-se de embargos de declaração opostos pela reclamada, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 24 de setembro de 2003.

**JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTONIO PANCOTTI**  
Relator

**PROC. NºTST-ED-RR-536763/1999.6 TRT - 4ª REGIÃO**

EMBARGANTE : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE  
 ADVOGADA : DRA. LÚCIA NOBRE CONEGATTO  
 EMBARGADA : CLARI LÚCIA WILLERS  
 ADVOGADA : DR. MARCO AURÉLIO R. DA SILVA

**DESPACHO**

Trata-se de embargos de declaração opostos pela reclamada, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 08 de outubro de 2003.

**JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTONIO PANCOTTI**  
Relator

**PROC. NºTST-ED-RR-596108/1999.8 TRT - 12ª REGIÃO**

EMBARGANTES : GREGÓRIO LIMA MARCELINO E OUTRO  
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CORTEZ  
 EMBARGADA : COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN  
 ADVOGADO : DR. MANOEL NILSON ABELARDO RODRIGUES

**DESPACHO**

Trata-se de embargos de declaração opostos pela reclamada, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 08 de outubro de 2003.

**JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTONIO PANCOTTI**  
Relator

**PROC. NºTST-ED-RR-625400/00.3 TRT - 1ª REGIÃO**

EMBARGANTE : FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP  
 ADVOGADA : DRA. ZORAÍDE DE CASTRO COELHO  
 EMBARGADOS : FRANCISCO MAGALHÃES DE SOUZA E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. RODOLFO GOMES AMADEO

**DESPACHO**

Tendo os Embargantes postulado **efeito modificativo** ao julgado, recebo o expediente de fls. 152-156 como se **agravo** fosse, na forma da **Orientação Jurisprudencial nº 74, II, da SBDI-2 do TST.**

Retifique-se a autuação e demais registros processuais, atuando-se o presente como **agravo**.

Cumpra-se, publique-se e, decorrido o prazo legal, venham-me conclusos os autos.

Brasília, 14 de outubro de 2003.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
Ministro-Relator

**PROC. NºTST-ED-AIRR-765618/2001.1 TRT - 2ª REGIÃO**

EMBARGANTE : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 ADVOGADA : DRA. ANDRÉA METNE ARNAUT  
 EMBARGADO : RENZO SILVEIRA SILVA  
 ADVOGADO : DR. AURO TOSHIO LIDA  
 EMBARGADO : BANESPA S.A. SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DESPACHO**

Trata-se de embargos de declaração opostos pela reclamada, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2003.

**JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTONIO PANCOTTI**  
Relator

**SECRETARIA DA 5ª TURMA****ATA DA VIGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA**

Aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e três, às nove horas, realizou-se a Vigésima Oitava Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros GELSON DE AZEVEDO e JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA, os Excelentíssimos Senhores Juizes Convocados JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA, a Subprocuradora Geral do Trabalho, em exercício, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, e o subdiretor da Secretaria da Turma, Luiz Fernando Júnior. No julgamento dos processos em que é relatora a Exma. Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar não participou o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, tendo presidido o Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo, no dos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira não participou o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e no dos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza não participou o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo: AIRR - 1760/1990-002-17-00.0 da 17ª. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogada: Dra. Telma Lúcia Nunes, Agravado(s): João Luiz Soares Borges e Outros, Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1211/1991-008-03-40.5 da 3ª. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): União Federal (Extinto BNCC), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Valdir Ferreira Bispo, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: Manifestou-se oralmente, a douta representante do Ministério Público do Trabalho, proferindo parecer no sentido do conhecimento e do não provimento do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1028/1995-013-05-00.3 da 5ª. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Luciano Gomes, Advogado: Dr. Orlando da Mata e Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 886/1996-095-15-00.8 da 15ª. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Toolyng Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Marissí Aparecida de Carvalho Vilela, Agravado(s): Cícero Jacinto dos Santos, Advogado: Dr. Manoel Orlando S. Guilhon, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 3432/1996-087-15-00.4 da 15ª. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Cooperativa Transportadora de Petróleo e Derivados Ltda. - COOPETRANS, Advogado: Dr. Rogério Nanni Blini, Agravado(s): José Cláudio Pereira, Advogado: Dr. Hélio

Aparecido Lino de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1476/1997-045-01-40.0 da 1ª. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A., Advogado: Dr. Dionísio D'Escragnonle Taunay, Agravado(s): Carlos Eurico Soares Martins, Advogado: Dr. Luís Francisco Carvalho Gagliardi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2735/1997-007-05-00.7 da 5ª. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Transportadora Oliveira Ltda., Advogado: Dr. Ivan Soares, Agravado(s): Antônio Francisco Xavier, Advogado: Dr. Luiz Flávio Galvão, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 453/1998-003-15-40.0 da 15ª. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): ZF do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sandra Martinez Nunez, Agravado(s): Miguel Mizael dos Santos, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 457/1998-002-13-00.9 da 13ª. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Roberto Nóbrega de Carvalho, Advogado: Dr. Francisco Ataíde de Melo, Agravado(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Dr. Ivanildo de Moraes Coelho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 921/1999-011-01-40.9 da 1ª. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Banco Central do Brasil, Advogado: Dr. Fátima Regina Maximo Martins Gurgel, Agravado(s): Carlos Jerônimo de Souza, Advogado: Dr. Jefferson de Andrade Figueira, Agravado(s): Ficher Segurança Ltda., Advogado: Dr. Rosane dos Reis Mendonça, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1066/1999-120-15-40.6 da 15ª. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Pires Serviços Gerais a Bancos e Empresas Ltda., Advogado: Dr. Antônio Vasconcelos Júnior, Agravado(s): Gilson Oliveira de Almeida, Advogada: Dra. Maria Aparecida Rabelo de Carvalho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1089/1999-038-15-00.6 da 15ª. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Yone Panunzio Odím Arruda, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2929/1999-003-12-40.5 da 12ª. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogado: Dr. Leonardo Mélo Giacomini, Agravado(s): Marco Antônio Nedopetalski, Advogado: Dr. Gilvan Francisco, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 237/2000-087-15-00.0 da 15ª. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Shell Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): João Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. João Batista Marques, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 289/2000-039-15-00.2 da 15ª. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Agropastoril União São Paulo Ltda., Advogado: Dr. Douglas Monteiro, Agravado(s): José da Costa Amorim, Advogado: Dr. Odimir Lázaro de Jesus Bonassa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 942/2000-002-05-00.1 da 5ª. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Jackson Pereira dos Santos, Agravado(s): Interpass Club Internacional Vocation - Passport Club, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1432/2000-009-15-00.1 da 15ª. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria Benedita de Assis, Advogado: Dr. Rodolfo Sílvio de Almeida, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1474/2000-001-14-40.1 da 14ª. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Nec do Brasil S.A., Advogado: Dr. Fábio Antônio Moreira, Agravado(s): Marcos Radaneys Moreira, Advogado: Dr. Anderson Teramoto, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1670/2000-006-13-00.9 da 13ª. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Henrique Gomes Frade, Advogado: Dr. Francisco Ataíde de Melo, Agravado(s): Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Dr. Ivanildo de Moraes Coelho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1953/2000-055-15-40.4 da 15ª. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Empresa Auto Ônibus Macacari Ltda, Advogado: Dr. Celso Luiz Macacari, Agravado(s): José Luiz Zanatto, Advogado: Dr. Antônio Carlos Olibone, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2039/2000-551-05-40.0 da 5ª. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Dra. Leila Tatiana Prazeres Costa, Agravado(s): Brás Antônio Pereira de Jesus, Advogado: Dr. Alberto Vaz Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de





Instrumento. **Processo: AIRR - 684829/2000.4 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado(s): Lídio José Ferreira da Silva Lima, Advogado: Dr. João Batista Pinheiro de Freitas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 719682/2000.1 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-719681/2000-0, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Agravante(s): Ciro Cezar Dalben, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): Fundação dos Empregados da Companhia Riograndense de Telecomunicações, Advogado: Dr. Manuel Piterman, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para admitir o recurso de revista interposto e, com fulcro no art. 897, § 7º, da CLT, fazer o julgamento do recurso principal ora admitido, determinando a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 100/2001-371-05-40.4 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Fábio Nunes dos Santos e Outro, Advogado: Dr. Celso Pereira de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 179/2001-034-12-40.0 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Rozanea Maciel Vieira, Advogada: Dra. Patrícia Motta Caldieraro, Agravado(s): Unisanta Administração, Participações e Serviços Médicos de Urgência Ltda., Advogada: Dra. Joelma Meirinho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 411/2001-093-15-00.7 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Aparecido Camargo da Cunha, Advogado: Dr. Washington Shamisther Heitor Pelicieri Rebellato, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 937/2001-161-05-40.0 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marivaldo Lima Freitas, Advogado: Dr. Roberto Schitini, Agravado(s): Redenge Construções Ltda, Advogado: Dr. Robson Alexandre de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1104/2001-004-17-00.3 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Deuza Souza Lemos, Advogado: Dr. José Alberto de Oliveira, Agravado(s): Maria de Fátima Telles Herkenhoff, Advogada: Dra. Maria Angélica Farias de Arruda, Decisão: por à unanimidade, rejeitar os pedidos de concessão dos benefícios da justiça gratuita e da assistência judiciária gratuita e, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1155/2001-037-03-00.2 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Alaor Gonçalves Medina, Advogada: Dra. Alessandra Maria Scapin, Agravado(s): Grand Loui Roupas Ltda., Advogada: Dr. Elton José Baeta Brant, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1393/2001-002-05-40.8 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Cobra Bahia Instalações e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Dyrval Ribeiro Soledade, Agravado(s): Neio Lúcio Leme Porto, Advogado: Dr. Marcelo Vilas Boas Gomes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1578/2001-079-15-40.3 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Peralta Investimentos e Participações S/C Ltda., Advogado: Dr. Osvaldo Assis de Abreu, Agravado(s): Wilson Luiz Cardoso Querubim, Advogado: Dr. Celso Petronilho de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 733387/2001.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogada: Dra. Cláudia Ribeiro Ricci Maxwell, Agravado(s): Marielza Guilherme, Advogado: Dr. Antônio Mariano Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 756963/2001.2 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Agravante(s): Proforte S.A. Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Rodrigues, Advogado: Dr. Iraci da Silva Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 756976/2001.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. e Outro, Advogado: Dr. João Paulo Ferreira de Freitas, Agravado(s): Airton José de Albuquerque, Advogado: Dr. Valter Mariano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 757407/2001.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Agravante(s): José Batista de Araújo Filho, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravante(s): Mannesmann S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Porto de Luca, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 759683/2001.4 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco de Crédito Nacional S.A., Advogada: Dra. Anna Beatriz R. Fraga, Agravado(s): Ivânia Paula Duarte de Mendonça, Advogado: Dr. José Antônio Rolo Fachada, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da

referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 761742/2001.4 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Agravante(s): Silvete Biondo Machado, Advogado: Dr. Rizzo Coelho de Almeida Filho, Agravado(s): Município de Sumaré, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 761783/2001.6 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Agravante(s): Hércules Basso Netto, Advogado: Dr. Rizzo Coelho de Almeida Filho, Agravado(s): Município de Sumaré, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 765617/2001.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Edmilson Inácio da Silva, Advogado: Dr. Marcus Tomaz de Aquino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 767487/2001.2 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Agravante(s): Celina Pereira de Lima, Advogado: Dr. Raimar Machado, Agravante(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tópico "horas extras - intervalo intrajornada - Lei 8.923/94", nos termos da fundamentação, determinando a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 770426/2001.4 da 18a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Agravante(s): Ivanil Pereira de Paula, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): Antônio José dos Santos, Advogado: Dr. Vitalino Marques Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 775377/2001.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco BMC S.A., Advogado: Dr. Mário César Rodrigues, Agravado(s): Renato Juren da Costa, Advogada: Dra. Rita de Cássia Silva Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 775838/2001.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Homero Bellini Júnior, Agravado(s): Antônio Leite Araújo, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por deficiência de traslado, especificamente quanto a ausência da certidão de publicação da decisão proferida no acórdão Regional impugnado, impedindo a aferição da tempestividade do recurso de revista interposto, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 776158/2001.7 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravado(s): Rio Ita Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Agravado(s): Anísio da Silva Peixoto Filho, Advogado: Dr. Edivaldo da Silva Daumas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 776245/2001.7 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Aline Giudice, Agravado(s): Guaráci Messias de Almeida e Outros, Advogada: Dra. Eliete da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 777380/2001.9 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogado: Dr. Marcos Antônio Meuren, Agravado(s): Renato Jorge Pinheiro da Silva, Advogado: Dr. Wanderlei Moreira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 777395/2001.1 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Dr. José Francisco de Andrade, Agravado(s): Irani Madalena Moura, Advogado: Dr. Divino Eurípedes Guimarães de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 777537/2001.2 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Paulanara Fernandes, Advogado: Dr. José Adriano Malaquias, Agravado(s): Município de Ponta Grossa, Advogado: Dr. Antônio Walmik Araújo Marçal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 777545/2001.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Lavito Utata Watanabe, Agravado(s): Maria Luzia Barbick, Advogado: Dr. Walter Cardoso da Silveira, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, relator. **Processo: AIRR - 780127/2001.9 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Roger Lima de Moura, Agravado(s): Ivonilde Teodoro de Souza, Advogado: Dr. Landulfo de Oliveira Ferreira, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária

subseqüente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 781824/2001.2 da 11a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Agravante(s): Paranapanema S.A. Mineração Indústria e Construção, Advogado: Dr. Aldenize Magalhães Auffero, Agravado(s): Tumpex - Empresa Amazonense de Coleta de Lixo Ltda., Advogado: Dr. Rômulo Corrêa, Agravado(s): Joel Oliveira Aguiar, Advogado: Dr. Aron Pereira Whibbe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 783428/2001.8 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Agravante(s): João Batista da Silva, Advogado: Dr. Fernando Monteiro da Fonseca de Queiroz, Agravado(s): Federação Meridional de Cooperativas Agropecuárias Ltda. - FEMECAP, Advogado: Dr. Leila Regina Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 787427/2001.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Agravante(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Marina Santos Gé, Agravado(s): Clever Lúcio Delfino, Advogada: Dra. Hebe Maria de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 788603/2001.3 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR, Advogado: Dr. Celso João de Assis Kotzias, Agravado(s): Vilma Alves de Moura e Outra, Advogado: Dr. Marcus Ely Soares dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 788929/2001.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco Bemge S.A., Advogada: Dra. Viviani Bueno Martiniano, Agravado(s): Adriana Maia de Andrade Amaral, Advogado: Dr. Evaldo Roberto Rodrigues Viégas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 791212/2001.5 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. André Matucita, Agravado(s): Magna Rosana Stefani Ferreira, Advogada: Dra. Neuci Giselda Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 793321/2001.4 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Fátima Aparecida da Conceição Vaz, Advogado: Dr. Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 793372/2001.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ, Advogada: Dra. Patrícia Marinho de Araújo Seixas, Agravado(s): Elir Miranda de Souza, Advogada: Dra. Daniele Cosendey Collier de Oliveira, Advogado: Dr. David Rodrigues da Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 793489/2001.6 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Dermeval José de Campos, Advogado: Dr. Geovane Rodrigues de Almeida, Agravado(s): Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A., Advogado: Dr. Daniel Izidoro Calabró Queiroga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 794447/2001.7 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): Luiz Antônio Paes, Advogada: Dra. Sidnéia de Fátima G. Rateiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 794503/2001.0 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Lavajato Multilave Ltda., Advogado: Dr. Lusmar Albertassi, Agravado(s): Evandro Bispo dos Santos, Advogado: Dr. Dalton Luiz Borges Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 794504/2001.3 da 20a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro e Outros, Agravado(s): Rômulo Rodrigues, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 794978/2001.1 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. José Maria Riemma, Agravado(s): Cosme Bráz da Silva, Advogado: Dr. Antônio Carlos Monteiro Barbosa, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 795363/2001.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A., Advogada: Dra. Nélia Margarida Michielin Fasanella, Agravado(s): Antônio Pagano, Advogado: Dr. Waldemar Cury Maluly Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 798930/2001.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): José Erineu da Rosa e Outros, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelfo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 799696/2001.9 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azevedo Bastos, Agravado(s): Nelson de Souza, Advogado: Dr. Nilo Sérgio Gonçalves, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 801497/2001.3 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agra-

vante(s): Shell Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Vargas Filho, Advogada: Dra. Suzana Horta Moreira, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 801523/2001.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Paulo Eduardo Fedel, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Sérgio Sanches Peres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 802225/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Marli Caetano de Oliveira, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelfo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 802271/2001.8 da 7a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Agravante(s): José Airtton da Silva, Advogado: Dr. José Ailson Régio Baltazar, Agravado(s): Indústria de Bebidas Antarctica do Norte e Nordeste S.A., Advogado: Dr. Duquesne Monteiro de Castro, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 803369/2001.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. André Matucita, Agravado(s): Sinézio Candido, Advogado: Dr. Roberto de Martini Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 806907/2001.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Rosely Sonoko Hattori Vieira, Advogada: Dra. Maria das Graças V. de Aranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo por inexistente (Enunciado 164 do TST). **Processo: AIRR - 807741/2001.3 da 20a. Região**, corre junto com RR-808485/2001-6, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Alair Jorge Decker Medina, Advogada: Dra. Paula Wilshire Soares Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 807943/2001.1 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Katoen Natie do Brasil Ltda., Advogado: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Agravado(s): José Valdemiro Alves Guimarães, Advogado: Dr. José Domingos Requião Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 81158/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Agravante(s): Axa Seguros Brasil S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Agravado(s): Debora Luciana Morales, Advogado: Dr. Airtton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 811531/2001.7 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Philippi Automóveis S.A. - Phipasa, Advogado: Dr. Mirivaldo Aquino de Campos, Agravado(s): Diógenes Mendes Schneider, Advogado: Dr. João Batista Baby, Decisão: retirar de pauta o presente processo em face de petição noticiando formulação de acordo. **Processo: AIRR - 811955/2001.2 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Mateus, Agravado(s): Zenilde de Fátima Temps, Advogada: Dra. Adriane Piechnik Barros, Agravado(s): R. H. System Recursos Humanos Ltda., Advogada: Dra. Simara Zonta, Agravado(s): Everest Limpeza e Conservação Ltda., Advogada: Dra. Simara Zonta, Agravado(s): Dürr Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Garduzi Tavares, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 812483/2001.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Mônica Beatriz Gomes, Agravado(s): Rubens Santana de Oliveira, Advogado: Dr. Salomão de Araújo Cateb, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 815228/2001.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Ita Vilma de Souza Coelho, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Agravante(s): Banco Citibank S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer da contraminuta e das contra-razões apresentadas pelo Reclamado por intempestividade; II - negar provimento aos Agravos de Instrumento interposto por ambas as partes. **Processo: AIRR - 815412/2001.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Edson Rodrigues Perez, Advogado: Dr. Manuel Calisto Teixeira Petito, Agravado(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 223/2002-053-03-00.6 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Parmalat Brasil S.A. Indústria de Alimentos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): João Carlos, Advogado: Dr. Lílian Maciel Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 761/2002-114-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Kraft Foods Brasil S.A., Advogado: Dr. Fabiano Magella Lucas de Carvalho,

Agravado(s): Adriano Edson de França, Advogado: Dr. Fabrício Augusto Reis, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1165/2002-900-06-00.0 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Município de Goiânia, Advogado: Dr. Glauco Rodolfo F. de Sena, Agravado(s): Maria da Conceição de Souza Barbalho e Outros, Advogado: Dr. Eduardo Jorge Griz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1175/2002-900-06-00.5 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Agravante(s): Empresa de Urbanização do Recife- URB RECIFE, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Antônio Carlos Pereira, Advogado: Dr. Sylvio Romero P. Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 2392/2002-921-21-40.6 da 21a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Agravante(s): Asl - Assistência Técnica à Saúde Ltda. AMIL, Advogado: Dr. Fábio de Albuquerque Machado, Agravado(s): Marineide Macêdo Melo, Advogado: Dr. Augusto Cezar Bessa de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 2774/2002-921-21-40.0 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN, Advogado: Dr. Glauber Antônio Nunes Régio, Agravado(s): Joessé Ribeiro Bezerra e Outros, Advogado: Dr. Joel Martins de Macedo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3351/2002-911-11-40.4 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Ricardo de Lima Batista, Advogado: Dr. João Wanderley de Carvalho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 3548/2002-900-03-00.9 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravante(s): Luiz Carlos de Lima, Advogado: Dr. Virmondes Abrahão Cherin, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e do reclamado. **Processo: AIRR - 4047/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Maria Nazaré da Silva Brito, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): B.Lanchonete M.F.Filho Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Luiz dos Santos Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4617/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Elétrica de São Paulo S.A., Advogado: Dr. André Ciampaglia, Agravado(s): Jesus Vicente da Silva, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4734/2002-900-07-00.3 da 7a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Agravante(s): Cotece S.A., Advogado: Dr. Felinto Firmo do Patrocínio Júnior, Agravado(s): José Eymard Pinheiro Holanda, Advogado: Dr. Éleri Aquino Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 6764/2002-014-12-00.6 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Vilmar Miguel Soares Júnior, Advogado: Dr. Ricardo Scheidt Cardoso, Agravado(s): Magno Martins Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Alexandra Candemil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7932/2002-902-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Fábrica de Postes Líder Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhães Leite, Agravado(s): Ailton Pereira da Silva, Advogado: Dr. Maurício Duboviski, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por contrariedade aos Enunciados nº 137 e 228 do TST, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 9223/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Agravante(s): Massa Falida de Sorveteria Boneco de Neve Ltda., Advogado: Dr. Alberto da Silva Cardoso, Agravado(s): Valter Gonçalves, Advogado: Dr. Nobuko Tobará Ferreira de França, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11298/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): João Carlos do Espírito Santo, Advogado: Dr. João Carlos Galluzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13796/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Agravante(s): Nibracom Engenharia e Construções Ltda., Advogado: Dr. Janio Luiz Parra, Agravado(s): Ana Cristina Ferrari Gonçalves, Advogado: Dr. Antônio José Neaime, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14153/2002-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Agravante(s): Hércules S.A. - Fábrica de Talheres, Advogado: Dr. André Jobim de Azevedo, Agravado(s): Maria Elisabete Santos dos Santos, Advogada: Dra. Maria Lúcia Forster, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 14297/2002-900-05-00.7 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Agravante(s): Sapore Restaurantes para Coletividade Ltda., Advogado: Dr. José Milton de Aquino Miranda, Agravado(s): Pedro de Souza Alves, Advogado: Dr. José Domingos Requião Fonseca,

Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14302/2002-900-05-00.1 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Soraia Simões Neri Leal, Agravado(s): Lourdes Batista Carneiro Teixeira, Advogado: Dr. Aurelio Rodrigues de S. Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16827/2002-900-06-00.6 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): A F Empreendimentos Turísticos Ltda., Advogado: Dr. Walter Frederico Neukranz, Agravado(s): Cristina do Carmo Teixeira, Advogado: Dr. José Francisco da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 17938/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Roque Jorge Nunes Santos, Advogado: Dr. Geraldo Moreira Lopes, Agravado(s): Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Luís Régis Romão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 18436/2002-002-11-40.2 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Equatorial Transportes da Amazônia Ltda., Advogada: Dra. Luciana Almeida de Sousa, Agravado(s): Manoel Damião de Souza, Advogado: Dr. Jairo Barroso de Santana, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 20426/2002-900-05-00.6 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Jovenilson de Aquino Silva, Advogado: Dr. Eurípedes Brito Cunha, Agravado(s): Viação Águia Branca S.A., Advogado: Dr. Ricardo Actis Zaidan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20706/2002-900-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Claudiney Fernandes, Advogado: Dr. Glauco Silveira Goulart, Agravado(s): Município de Delfinópolis, Advogada: Dra. Maria Natércia Pinto Salim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 22304/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Agravado(s): Manoel Messias Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Grecov Andreati, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 22771/2002-900-01-00.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Mário Gomes da Rocha Filho, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Agravado(s): Henrique Arthur Hoehn, Advogado: Dr. Júlio César Cordeiro Dias, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo, após consignado o voto do Exmº Sr. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, relator, no sentido de conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 24096/2002-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Nereide Fátima da Silva Padilha, Advogado: Dr. Adroaldo Renosto, Agravado(s): Município de Triunfo, Advogado: Dr. Olindo Barcellos da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 26627/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Nivaldo da Silva Pereira, Advogado: Dr. Tarcísio Fonseca da Silva, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. José Reinaldo Nogueira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 26650/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): José Carlos Monteiro, Advogado: Dr. Renato Antônio Villa Custódio, Agravante(s): Metalúrgica Matarazzo S.A., Advogado: Dr. Márcio Recco, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: AIRR - 27812/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Hospital Municipal Odilon Behrens, Advogada: Dra. Renata Gaspar Souza, Agravado(s): Alberto Henrique Soares de Azeredo Coutinho, Advogado: Dr. Flávio Augusto Alverni de Abreu, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 30343/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, Advogada: Dra. Taís Bruni Guedes, Agravado(s): Fernando de Souza Nogueira, Advogado: Dr. Marco Antônio Moro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 30890/2002-900-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Vladimir Reis de Oliveira, Advogada: Dra. Márcia Luiza Fagundes Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 30916/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Pousadas, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Spaghetteria Mandjare Comércio Gen. de Alimentos Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 31126/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da FEPASA), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Ramiro Bento Seixas, Advogada: Dra. Silvana Fonseca da Silva Rocha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 31690/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Agravante(s): Flávio Antônio Pires de Souza, Advogado: Dr. Mário Antônio de



Souza, Agravado(s): Peralta - Comercial e Importadora S.A., Advogado: Dr. Roberto Mehanna Khamis, Agravado(s): JUNIOR Consultoria e Serviços Efetivos e Temporários Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 32098/2002-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Iolanda Martins Bispo, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferracin, Agravado(s): Anhembi Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Gerson Alberto Roza Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 32150/2002-900-09-00.7 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Cleomari Castellar Cardoso, Advogado: Dr. Carlos Alberto Werneck, Agravado(s): Distribuidora Farmacêutica Panarello Ltda., Advogado: Dr. Carlos Roberto Naufel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 34760/2002-900-03-00.8 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Agravante(s): COBRA - Computadores e Sistemas Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Flávio Augusto Alverni de Abreu, Agravado(s): Gustavo Fernando Lourenço e Outro, Advogado: Dr. Rodrigo Cândido Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 35594/2002-900-05-00.6 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Agravante(s): Cláudio Santos Barbosa, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): Deil Construtora Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Lanat Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 35597/2002-900-05-00.0 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Agravante(s): Cervejarias Kaiser Nordeste S.A., Advogado: Dr. Elmano Portugal Neto, Agravado(s): José Jailson da Silva, Advogado: Dr. Dilson Barbosa Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 35602/2002-900-05-00.4 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Agravante(s): Bartolomeu Thadeu de Souza Rebouças, Advogado: Dr. Elias Moreira Morgado Filho, Agravado(s): FACS S.A. e Outra, Advogado: Dr. Luiz Walter Coelho Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 36547/2002-900-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Agravante(s): Usiminas Mecânica S.A., Advogado: Dr. Marcelo Cunha e Silva, Agravado(s): Gilmar de Jesus Silva, Agravado(s): Ariel Empreendimentos e Representações Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 37192/2002-900-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogada: Dra. Gislaíne Maria Marengo da Trindade, Agravado(s): Antelina Leomar Ott e Outros, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 38597/2002-900-01-00.3 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Agravante(s): Sacolão das Carnes da Rocha Carvalho Ltda., Advogado: Dr. João Batista dos Santos, Agravado(s): Ledir dos Santos Napoleão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 40053/2002-900-09-00.8 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): Jivago Aparecido Meira, Advogada: Dra. Ivete Lani Dal Bem Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 40415/2002-900-03-00.3 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Agravante(s): Carbonizações Álvares Ltda., Advogado: Dr. José Maximiliano Baraldi, Agravado(s): Waldecir da Paixão Magalhães, Advogado: Dr. Cleber Antonino de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 40510/2002-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Agravante(s): Maria Miriam Beserra da Silva Oliveira, Advogada: Dra. Divanilda Maria Prata de Souza Oliveira, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Agravado(s): Massa Falida de Masterbus Transportes Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 40519/2002-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Luiza Helena Esposito Rodrigues, Advogado: Dr. Fernando Quaresma de Azevedo, Agravado(s): Vânia das Graças Berkovic, Advogado: Dr. Elias Aparecido de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 40945/2002-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Agravante(s): Artemis Esquadrilhas Metalicas Ltda., Advogado: Dr. Moacil Garcia, Agravado(s): João Batista Padilha, Advogado: Dr. José Fontana Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 41133/2002-900-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Ana Cássia de Souza Silva, Agravado(s): Matilde Fernandes de Lima, Advogado: Dr. Angenilzo Freitas Barreto, Agravado(s): Multiservice Nacional de Serviços Ltda., Advogada: Dra. Gislaíne V. de F. Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42181/2002-900-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Valesul Alumínio S.A., Advogada: Dra. Maisa Fabiani Carrasqueira, Agravado(s): Carlos Alberto Maurício Alves, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 42803/2002-900-04-00.3 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): José Luiz Isatto, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo

de Instrumento. **Processo: AIRR - 43826/2002-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogada: Dra. Cleonice Moreira Silva Chaib, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Francisco Barros, Advogado: Dr. Vaurlei da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 43986/2002-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Dr. Alexander Amaral Machado, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Rogério Justino de Alencar, Advogado: Dr. Nilton Tadeu Beraldo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 43992/2002-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Imprensa Oficial do Estado S.A. - IMESP, Advogada: Dra. Suzerly Moreno Farsetti, Agravado(s): Waldir Gonzaga da Silva, Advogado: Dr. Fabrício José Leite Luquetti, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 44076/2002-900-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Ivo João Alievi e Outros, Advogado: Dr. José Luís Wuttke, Agravado(s): Central S.A. - Transportes Rodoviários e Turismo, Advogado: Dr. Sílvio Renato Caetano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 45318/2002-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): José Barbosa, Advogado: Dr. Plínio Gustavo Adri Sarti, Agravado(s): Jomarca Industrial de Parafusos Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Noronha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 46851/2002-900-03-00.6 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): José Rezende Reis, Advogado: Dr. Rômulo Azevedo Ribeiro, Agravado(s): Profarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda., Advogado: Dr. Antônio Augusto Amarante Júnior, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido do benefício da justiça gratuita e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 49969/2002-900-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Research International Brasil Consultoria e Análise de Mercado Ltda., Advogado: Dr. Karlheinz A. Neumann, Agravado(s): Rosângela Aparecida Marchetti, Advogado: Dr. Adauto Fogaça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 52441/2002-900-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Kimberly-Clark Kenko Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Agravado(s): Rogério Pedrosa de Pedrosa, Advogado: Dr. Ildefonso Carvalho Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53394/2002-900-09-00.3 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): José Alves S.A. - Importação e Exportação, Advogado: Dr. Gil Duarte Silva, Agravado(s): Paulo Rodrigues Vieira, Agravado(s): Antônio Valadares de Souza Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 55388/2002-900-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Darcielo Zanini, Advogado: Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56324/2002-900-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Dr. José Francisco de Andrade, Agravado(s): Antônio Edson Mota, Advogado: Dr. Sérgio Fernando Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 65238/2002-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Marcos Gasperini, Agravado(s): Maria Lúcia de Jesus, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): COWA Service Serviços Especiais Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68469/2002-900-01-00.4 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Valter Mattos da Costa, Advogado: Dr. Valter Nogueira, Agravado(s): Instituto Vital Brazil S.A., Advogada: Dra. Vera Maria de Freitas Alves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 69443/2002-900-01-00.3 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Santa Maria Turismo Ltda., Advogado: Dr. David Silva Júnior, Agravado(s): Amauri Ribeiro de Sousa, Advogado: Dr. João Batista Soares de Miranda, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69590/2002-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Agravante(s): Massa Falida de Dris Indústria e Comércio de Madeiras para Construções Ltda., Advogado: Dr. Alberto da Silva Cardoso, Agravado(s): Eronaldo Moraes Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 76253/2003-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Termini Ltda., Advogado: Dr. Fábio Zinger Gonzalez, Agravado(s): Claudomiro Carlos, Advogado: Dr. Luiz Augusto Ottoni de Paula Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 76929/2003-900-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Ivori Menezes Quetinelis, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. André Vasconcellos Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 77442/2003-900-01-00.3 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Roberto de Almeida Rocha, Advogado: Dr. Luiz

Antônio Cabral, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 78752/2003-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Miguel Francisco Oliveira, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 79747/2003-900-02-00.4 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Almindo Pereira Rodrigues, Advogada: Dra. Antônia Conceição Barbosa, Agravado(s): Durex Industrial S.A., Advogado: Dr. Antônio Bitincóf, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por divergência jurisprudencial e ofensa ao art. 118 da Lei nº 8.213/91, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 79757/2003-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogado: Dr. Alberto Helzel Júnior, Agravado(s): José Gildo Leite Cavalcanti, Advogado: Dr. Sidney de Carvalho Domânico, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82578/2003-900-04-00.9 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Sanete Maria Lippert, Advogado: Dr. Nestor Luiz Scherer, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 82579/2003-900-04-00.3 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luiz Carlos Krammer, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Altair Maier Weber, Advogada: Dra. Patrícia Scherer Giongo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 82607/2003-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Massa Falida de PNP - Produtora Nacional de Peças Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Eli Alves da Silva, Agravado(s): Edivan Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Elizabete Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 82857/2003-900-04-00.2 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): André Luiz Jung Gomes Ferro, Advogado: Dr. Ruy Hoyo Kinashi, Agravado(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Gustavo F. Trierweiler, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 86682/2003-900-04-00.2 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Agravado(s): Edemar Schafer, Advogado: Dr. Elso Eloi Bodanese, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 92472/2003-900-03-00.9 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco Central do Brasil, Procurador: Dr. Vincenzo Demétrio Florenzano, Agravado(s): Maurício Lourenço da Costa, Advogado: Dr. Bruno Cardoso Pires de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 465376/1998.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Antônio Geraldo Vicentini (Espólio de), Advogado: Dr. Marco André Dunley Gomes, Advogado: Dr. Tiago Luís C. da Rocha Muzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 470969/1998.4 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Dulce Mohr, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Recorrido(s): WEG Motores Ltda., Advogada: Dra. Sileni Margaret F. de Bona Sartor, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 487292/1998.6 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. José Francisco Pinha, Recorrente(s): Lodimir Canelo, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado somente em relação ao tema "diferenças de comissões - prescrição total", por divergência jurisprudencial, não conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, dar provimento à revista patronal para excluir da condenação as diferenças de comissões, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 488443/1998.4 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Banorte - Passagens e Turismo S.A., Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Recorrido(s): Virgínia Maria Santiago de Oliveira, Advogado: Dr. José Gomes de Melo Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 491000/1998.6 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): COPESUL - Companhia Petroquímica do Sul, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): Luiz Fernando Lemos, Advogado: Dr. Luiz Carlos Chuvás, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da quanto aos temas "Horas in Itinere" e "Minutos excedentes. Diferenças de horas extras", e, no mérito, dar-lhe provimento para, modificando o acórdão recorrido, excluir da condenação as horas in itinere e determinar que a apuração das horas extras obedeça ao teor



da Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI-1 do TST. **Processo: RR - 517289/1998.4 da 19a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Tereza Cláudia de Farias Freire, Advogado: Dr. Aloísio de Melo Farias Júnior, Recorrido(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: Dr. Ricardo de Albuquerque Tenório, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa do § 8º do art. 477 da CLT", fazendo-o no que concerne à "indenização relativa à estabilidade provisória de gestante", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar o reclamado ao pagamento dos salários desde a data do ajuizamento da ação até o quinto mês após o parto. **Processo: RR - 428/1999-006-15-00.2 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogado: Dr. José Roberto Affonso, Recorrido(s): Arlinda Oliveira Silvério, Advogado: Dr. Oswaldo César Eugênio, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista apenas quanto ao tema procedimento sumaríssimo, por violação do art. 5º, incisos XXXVI e LV, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão regional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que julgue o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito, observado o procedimento ordinário. Prejudicada a análise dos demais temas da revista. **Processo: RR - 535/1999-032-15-00.7 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Transpev Transportes de Valores e Segurança Ltda., Advogado: Dr. André de Barros Pereira, Recorrido(s): Edney Corandim Vasconcelos, Advogado: Dr. William de Andrade Neves, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, conhecer o recurso de revista apenas quanto ao valor devido pela inobservância do intervalo intrajornada, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. O Exmo. Senhor Ministro presidente da sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Senhor Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo: RR - 525718/1999.8 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dra. Viviane Colucci, Recorrido(s): Dorvalino Pedro Mello Filho, Advogado: Dr. Ledeir Borges Martins, Recorrido(s): Município de Imbituba, Advogado: Dr. Varney Cesar de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à arguição de incompetência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 527985/1999.2 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de Itapema, Advogado: Dr. Milton Laske, Recorrido(s): Jorge da Silva, Advogado: Dr. Luiz Antônio Pavan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 528309/1999.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de São Caetano do Sul, Advogada: Dra. Ana Leila Black de Castro, Recorrido(s): Edvaldo Manoel Leão, Advogado: Dr. Guaraci Rodrigues de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, IV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da Lei Municipal nº 2.961/88. **Processo: RR - 528530/1999.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. e Outra, Advogado: Dr. Ismal Gonzalez, Advogado: Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Advogado: Dr. Eduardo Albuquerque Sant'anna, Recorrido(s): Renildo Cláudio Bley, Advogado: Dr. Riad Semi Akl, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "complementação de aposentadoria", fazendo-o em relação à matéria "critério de reajuste da complementação de aposentadoria", por violação do art. 28 da Lei 9.069/95, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar, a partir da vigência da Medida Provisória 542/1994, a adoção do critério anual para a correção da complementação de aposentadoria, tudo nos termos da fundamentação. Observação: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, patrono do Recorrente(s). A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). **Processo: RR - 529512/1999.0 da 19a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Telecomunicações de Alagoas S.A. - TELASA, Advogado: Dr. Marcelo Luís Ávila de Bessa, Recorrido(s): Maria Josinete Bezerra da Silva, Advogado: Dr. João Firmino Marinho Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. **Processo: RR - 530452/1999.3 da 8a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Di Gregório Navegação Fluvial Ltda., Advogado: Dr. Fabrício Ramos Ferreira, Recorrido(s): Walter da Cunha, Advogado: Dr. Miguel Gonçalves Serra, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida nas contra-razões, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 86 da SDI-I do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as parcelas decorrentes da estabilidade provisória, ante a insubsistência desta, restabelecendo, no particular, a decisão de primeiro grau, nos termos da fundamentação. Observação: Presente à Sessão o Dr. Fabrício Ramos Ferreira, patrono do Recorrente(s). **Processo: RR - 535074/1999.0 da 16a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): José Pereira da Silva, Advogado: Dr. Manoel Cesário Filho, Recorrido(s): Messias Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. José Elias Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 535095/1999.2 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Conpasso - Construções e Participações Sociais Ltda., Advogado: Dr. Robison Alonço Gonçalves, Recorrido(s): Carlos Henrique da Silva, Advogado: Dr. Admilson Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por

intempestivo, eis que não adequado à Orientação Jurisprudencial 320 da SDI-1 do TST, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 538598/1999.0 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): João Fernandes Teixeira e Outro, Advogado: Dr. Humberto de Campos Pereira, Recorrido(s): Via Engenharia S.A., Advogado: Dr. Rogério Aluísio Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 543524/1999.9 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): Israel Emílio da Silva, Advogado: Dr. Flávio Nixon Petrilo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Prescrição. Marco inicial", por divergência jurisprudencial, e "Adicional de periculosidade. Base de cálculo", por contrariedade ao Enunciado nº 191 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem. **Processo: RR - 550296/1999.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Lobo, Recorrido(s): Eliene Maria de Souza, Advogado: Dr. Carlos Alberto Werneck, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto à competência da Justiça do Trabalho para determinar os descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de declarar a competência da Justiça do Trabalho para proceder aos descontos previdenciários e fiscais e determinar a retenção das respectivas parcelas.

**Processo: RR - 551021/1999.5 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Maurício Gomes da Silva, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Recorrido(s): Ângela Maria Machado, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 330 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a ação trabalhista. Prejudicada a análise dos demais temas suscitados no recurso de revista. **Processo: RR - 553371/1999.7 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Torrefação e Moagem de Café Procopense Ltda., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Roque Paes de Almeida, Advogada: Dra. Roberta Carla Sottile, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo. **Processo: RR - 553461/1999.8 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Jabes Agibert Pinheiro, Advogado: Dr. Iraci da Silva Borges, Recorrente(s): Plumbum Mineração e Metalurgia Ltda. - Grupo Trevo e Outra, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cristiana Costa Freitas, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista das reclamadas, para absolvê-las da condenação referente ao período assegurado por estabilidade provisória, restando prejudicada a análise do recurso do reclamante. Tudo nos termos da fundamentação. Observação: Presente à Sessão o Dr. Cristiana Costa Freitas, patrono do Recorrente(s). A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). **Processo: RR - 555461/1999.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Mônica Corrêa, Recorrido(s): Solange Rodrigues Silva Parra, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Dadalto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 557753/1999.2 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Carlos Benedito Pereira da Rocha e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogada: Dra. Yara Fernandes Valladares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 558015/1999.0 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Pedro Laudelino de Oliveira, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à questão dos efeitos da nulidade do contrato de trabalho, celebrado em período posterior à aposentadoria espontânea do Reclamante, sem a realização de concurso público, por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a ação, restabelecendo-se a decisão de primeiro grau e invertendo-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 560775/1999.1 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS, Recorrido(s): Luiz Augusto Cordeiro Antunes, Advogado: Dr. Amaury Tristão de Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 567073/1999.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Marcelo Chaves, Advogado: Dr. Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 568661/1999.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procurador: Dr. Rosibel Gasmão Crocetti, Recorrido(s): Yoshio Inove e Outros, Advogada: Dra. Yara Aparecida Galera Marques Emerici, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 571053/1999.0 da 18a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Tânia Neris Santana, Advogada: Dra. Zulmira Praxedes, Recorrido(s): Maria Madalena de Oliveira e Silva e Outro, Advogado: Dr. Wander Lúcia Silva Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de

revista, quanto aos temas "Empregada doméstica - estabilidade provisória - art. 10, II, b, do ADCT" e "Empregada doméstica - multa do art. 477, § 8º, da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 574434/1999.6 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Larmatine Braga Côrtes Filho, Recorrido(s): Sonia Maria Ferreira, Advogada: Dra. Sandra Cristina Martins Nogueira G. de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 575188/1999.3 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, Advogada: Dra. Maria Christina Seabra Dutra, Recorrido(s): Clóvis da Silva e Outros, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Manifestou-se oralmente, a douta representante do Ministério Público do Trabalho, proferindo parecer no sentido do não conhecimento do Recurso de Revista. **Processo: RR - 576296/1999.2 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Dra. Nilza Gonçalves de Santana, Recorrido(s): Liduina Carmem da Silva, Advogada: Dra. Ana Maria Saraiva Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Salário de servidor municipal - vinculação ao salário mínimo - Decreto nº 7.810/88", por violação do art. 7º, IV, da Constituição Federal, e "Honorários advocatícios", por contrariedade aos Enunciados nºs 329 e 219 do TST; no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da vinculação do piso salarial da Reclamante ao salário mínimo e os honorários advocatícios. **Processo: RR - 577481/1999.7 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Otacílio Cardoso, Advogada: Dra. Maria Belisária Alves Rodrigues, Recorrido(s): Prosemig - Empresa de Proteção e Segurança Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Miranda Parreiras, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 580452/1999.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central, Advogado: Dr. Maciel Tristão Barbosa, Recorrido(s): João Carlos de Jesus, Advogado: Dr. Narciso Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 586159/1999.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Alessandra Ketner Rodrigues, Advogada: Dra. Marina Paradizo Benedetti, Recorrido(s): Lapa Alimentos S.A., Advogado: Dr. Marcos Antônio Gerônimo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 586257/1999.5 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Recorrido(s): Pedro Niedzieluk, Advogado: Dr. Paulo Cesar Delpizzo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 587974/1999.8 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Serviço Social da Indústria - SESI/DR/SC, Advogada: Dra. Francisca José de Melo, Recorrido(s): Izaltino Machado de Oliveira, Advogado: Dr. Orlando Benz de Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 588708/1999.6 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Dra. Maria Amélia Souza da Rocha, Recorrido(s): José Cláudio da Silva, Advogado: Dr. José Antônio Funnicelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 590168/1999.7 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Dra. Nilza Gonçalves de Santana, Recorrido(s): Francisco Soares de Brito, Advogada: Dra. Ana Maria Saraiva Aquino, Decisão: rejeitar a preliminar de deserção, argüida em contra-razões. Sem divergência, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Salário de servidor municipal - vinculação ao salário mínimo - Decreto nº 7.810/88", por violação do art. 7º, IV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da vinculação do piso salarial do Reclamante ao salário mínimo. **Processo: RR - 590169/1999.0 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Dra. Nilza Gonçalves de Santana, Recorrido(s): Pedro Pereira dos Santos, Advogada: Dra. Ana Maria Saraiva Aquino, Decisão: rejeitar a preliminar de deserção, argüida em contra-razões. Sem divergência, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Salário de servidor municipal - vinculação ao salário mínimo - Decreto nº 7.810/88", por violação do art. 7º, IV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da vinculação do piso salarial do Reclamante ao salário mínimo. **Processo: RR - 592581/1999.5 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Cléber Felipe dos Santos, Advogado: Dr. Renato Luiz Pereira, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 593651/1999.3 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Citrosuco Serviços Rurais S/C. Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto Kastein Barcellos, Advogada: Dra. Mária Lyra Bérnago, Recorrido(s): Paulo Roberto da Rocha, Advogada: Dra. Estela Regina Frigeri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas 'in itinere'. Adicionais e reflexos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de duas horas 'in itinere' diárias, assim como dos respectivos adicionais de horas extras e seus reflexos. **Processo: RR - 596708/1999.0 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Celso José Nóbrega de Albuquerque, Advogado: Dr. Roberto Siriano dos Santos, Recorrido(s): Arkos Assessoria e Consultoria de Se-



gurança Ltda., Advogado: Dr. Adjá Tobias Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial quanto ao vínculo empregatício; no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a relação de emprego entre o Reclamante e a Reclamada, condenar a empregadora ao pagamento de aviso-prévio, FGTS mais 40%, seguro-desemprego, multa prevista no art. 477 da CLT, vale-transporte, salário-família, devolução dos descontos salariais a título de fardamento e pagamento em dobro no que concerne aos feriados em que houve trabalho. **Processo: RR - 598468/1999.4 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): José Francisco Olbrich, Advogada: Dra. Rosa Maria Gutierrez, Recorrido(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 603298/1999.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Luiz Carlos Boaventura, Advogado: Dr. Fábio Massami Sonoda, Recorrido(s): Argamassas Quartzolit Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Frigatto Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 607028/1999.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Copel Transmissão S.A., Advogado: Dr. Marcelo Marco Bertoldi, Recorrido(s): Yaroslau Kuzicz, Advogado: Dr. José Pedro Marques de Paula, Advogada: Dra. Maria Ivone Scheifer Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 610411/1999.5 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Douglas Assis Marques Gonçalves, Advogado: Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva, Recorrido(s): Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S.A. - Facepa, Advogado: Dr. Manoel José Monteiro Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 612326/1999.5 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Progresso S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Marino Di Tella Ferreira, Recorrido(s): Eduardo Gonçalves, Advogado: Dr. João Flávio Pessôa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 612637/1999.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul (Successor da Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul), Procurador: Dr. Paulo de Tarso Pereira, Recorrido(s): Ângela Maria de Castro Conceição, Advogado: Dr. Jaime José Godardi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 617997/1999.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Colégio Pinheiros S.C. Nova Pinheiros Ltda., Advogado: Dr. Flávio Rosseto, Recorrido(s): Sônia Maria Toledo, Advogado: Dr. João José Sady, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 921/2000-091-09-00.3 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Reginaldo Martins, Advogado: Dr. Arnaldo Augusto do Amaral Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Tomadora de Serviços. Responsabilidade subsidiária. Multa do artigo 477 da CLT", por divergência jurisprudencial, todavia, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 620561/2000.8 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Varig S.A. - Viação Aérea Rio-grandense, Advogado: Dr. Argemiro Amorim, Recorrido(s): Ademir Schlindwein, Advogada: Dra. Patricia Prezzi de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS - MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, sendo que se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder à jornada normal. **Processo: RR - 623247/2000.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Wilson Ferreira da Rocha, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "TORNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - CONFIGURAÇÃO - TRABALHO MATUTINO E VESPERTINO" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 625541/2000.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Vicente Fiuza Filho, Advogada: Dra. Susette Corrêa Garcia, Recorrido(s): Nilson Marcelino Brabo, Advogado: Dr. Anselmo Antônio Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 626979/2000.1 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Francisco Euclides Mendes da Silva, Advogado: Dr. Aristete César Pinto Neto, Recorrido(s): Epec S.A., Advogada: Dra. Isilda Maria da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "REINTEGRAÇÃO - CONVENÇÃO Nº 158 DA OIT" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 632606/2000.4 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Telecomunicações de Pernambuco S.A. - TELPE, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Expedito Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga do Rego Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Multa do Artigo 477 da CLT. Parcela Deferida em Juízo" por divergência jurisprudencial e "Honorários Advocatícios" por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 632905/2000.7 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Daniella Barbosa Baretto,

Advogado: Dr. Davi Ulisses Brasil Simões Pires, Advogado: Dr. Alvaro Brandão Henriques Maimoni, Recorrido(s): Ramão Mota Miranda, Advogado: Dr. Mirta Gladis Meneses Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Alvaro Brandão Henriques Maimoni, patrono do Recorrente(s). A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). **Processo: RR - 634871/2000.1 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Nelson José Rodrigues Soares, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Recorrido(s): Bitenil Rodrigues Pereira, Advogado: Dr. Henrique Lemos da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 636464/2000.9 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrente(s): Artail de Deus Bueno, Advogado: Dr. Carlos Alberto Soares Noll, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, em não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 640824/2000.1 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Alfredo Pereira Passos, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 640826/2000.9 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Recorrido(s): Marcelo Efigênio Soares, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Mohallem, Decisão: rejeitar a preliminar de intempestividade, argüida em contra-razões, e, sem divergência, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, tão-somente quanto ao marco inicial para a incidência de correção monetária, e no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a atualização monetária dos débitos trabalhistas se faça imediatamente após o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. **Processo: RR - 642393/2000.5 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Geraldo Martins da Silva, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: à unanimidade, em não conhecer do recurso de revista da FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A., por intempestivo, e conhecer parcialmente do recurso da REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A., por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a correção monetária sobre os créditos trabalhistas do empregado deve incidir somente a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao trabalhado e para retirar da condenação o adicional de insalubridade. **Processo: RR - 652690/2000.8 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Itagiba Correia Araújo Júnior, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: à unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da decisão regional por julgamento "ultra petita" e, no mérito, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 653978/2000.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, Advogada: Dra. Teodolina de Assis Lopes Gott, Recorrido(s): Ronaldo José Campolina de Carvalho, Advogado: Dr. Miguel José Lanza, Decisão: à unanimidade de votos, conhecer do recurso de revista apenas no que tange ao tema da aposentadoria espontânea - extinção do pacto laboral - efeitos - nulidade do novo contrato de trabalho celebrado com ente da Administração Pública - concurso público, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando nulo o novo contrato de trabalho, celebrado a partir de 26/11/1997, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial, invertendo-se o ônus das custas processuais. **Processo: RR - 655327/2000.4 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Geraldo de Lacerda, Advogado: Dr. Nicanor Eustáquio Pinto Armando, Decisão: à unanimidade, em não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 657742/2000.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): ETE - Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A., Advogado: Dr. José Benedito Viana, Recorrido(s): André dos Santos Neto, Advogado: Dr. Nelson Estefan Júnior, Decisão: por unanimidade, deixando de apreciar a preliminar de nulidade da decisão recorrida por negativa de prestação jurisdicional, com apoio no § 2º do art. 249 do CPC, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 5º, LV, da CF/88, e 899 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do apelo ordinário da reclamada, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que aprecie o recurso ordinário da reclamada e o recurso adesivo do autor, como entender de direito. **Processo: RR - 659921/2000.0 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Wagner Viana e Outro, Advogado: Dr. José Vicente do Sacramento, Recorrido(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 659940/2000.6 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Carlos Alberto Dantas da Fonseca C. Couto, Recorrente(s): Fundação Municipal de Saúde de Petrópolis, Advogada: Dra. Adriana Moraes Rocha, Recorrido(s): Anilva Francisca de Carvalho, Advogado: Dr. Sidney David Pildervasser, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista do Mi-

nistério Público do Trabalho e da Fundação Municipal de Saúde de Petrópolis, por divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ 85/SDI/TST, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a totalidade das verbas deferidas na condenação, vez que dentre elas não se registra o saldo salarial, única parcela a que faria jus a demandante, julgando, por conseguinte, improcedente a ação. Invertam-se os ônus da sucumbência dos quais se libera a autora, nesta oportunidade. **Processo: RR - 659998/2000.8 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Marlene Ferreira, Advogado: Dr. Alceu Somensi Gehlen, Recorrido(s): Município de Santa Cruz do Sul, Procurador: Dr. Ricardo Kunde Corrêa, Decisão: à unanimidade de votos, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento e manter a decisão regional que declarou a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar o presente litígio e, em consequência, a nulidade do processado, exclusiva a inicial, determinando-se a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: RR - 660253/2000.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): CURSAN - Companhia Cubatense de Urbanização e Saneamento, Advogado: Dr. Heitor Emiliano Lopes de Moraes, Recorrido(s): Keiton Apolinário Alencar, Advogado: Dr. Antônio José dos Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 660518/2000.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Jana Dante Leite, Recorrido(s): José Carlos Neves, Advogado: Dr. Dário Castro Leão, Decisão: à unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista, quanto ao tema Correção Monetária, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124/SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice do mês seguinte ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 660728/2000.5 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Construtora Norberto Odebrecht S.A., Advogado: Dr. José Geraldo Leal Pessôa, Recorrido(s): Antônio Carlos Rafael Farias (Espólio de), Advogado: Dr. Evandro Alberto da Cunha, Decisão: à unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista da reclamada no tocante aos honorários advocatícios, por dissenso jurisprudencial (art. 896, "a"/CLT) para, no mérito, a partir da inexistência de qualquer registro da presença dos requisitos legais concessivos desta parcela elencados no En. 219/TST, dar-lhe parcial provimento para excluir-la da condenação. **Processo: RR - 660836/2000.8 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Estado do Pará - Secretaria de Estado de Agricultura, Procurador: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves, Recorrido(s): Antônio Fernandes de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 660837/2000.1 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Iria Gajardoni Fernandes, Advogado: Dr. Habib Nadra Ghaname, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 662793/2000.1 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ana Maria Bontempo Dias, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Recorrido(s): Serviço Social da Indústria, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 664768/2000.9 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Silinor S.A. e Outra, Advogada: Dra. Amanda Gonçalves Fonseca, Recorrido(s): Antônio Leite da Silva Sobrinho, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por deserto. **Processo: RR - 666340/2000.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Aparecido Fabretti, Recorrido(s): Yasushi Takahata, Advogado: Dr. Rui José Soares, Decisão: à unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista, no que tange aos descontos fiscais e previdenciários, por divergência jurisprudencial e quanto ao tema Correção Monetária, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124/SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado, em relação aos descontos previdenciários e fiscais, também a responsabilidade do reclamante, segundo sua cota-parte e para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice do mês seguinte ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 668245/2000.7 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Osvaldo Felismino de Oliveira, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da reclamada. **Processo: RR - 669661/2000.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): José Alves de Souza, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da reclamada, por deserção. **Processo: RR - 669712/2000.6 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Procurador: Dr. Maurício de Aguiar Ramos, Recorrido(s): Felicíssimo de Oliveira, Advogado: Dr. Ricardo dos Santos Acco, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 669776/2000.8 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Marcos Palomo, Advogado: Dr. Benoni Fernando R. Biglia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas



quanto ao tema "Correção Monetária. Época Própria" por contrariedade ao item nº 124 da Orientação Jurisprudencial da SDI e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária somente após o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 676141/2000.1 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Laertes Nardelli, Recorrido(s): Cícero Souza, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT e da dobra salarial, do art. 467 da CLT e ainda, quanto aos juros de mora, dar-lhe provimento parcial para que estes somente incidam sobre o crédito do empregado se o ativo apurado for suficiente para saldar o principal da massa falida, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 676150/2000.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Município de Cubatão, Procurador: Dr. Márcio Valério Alves da Costa, Recorrido(s): Gabriel Vicente dos Santos, Advogado: Dr. Enzo Scianelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 677110/2000.0 da 21a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Fabíola Oliveira de Alencar, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Recorrido(s): José de Anchieta Gurgel e Outros, Advogado: Dr. Fernando Gurgel Pimenta, Decisão: à unanimidade de votos, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 683710/2000.5 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Transportadora Pérola Ltda., Advogado: Dr. Luís Ulysses do Amaral de Pauli, Recorrido(s): Ângelo Pansera, Advogado: Dr. Elio Francisco Spanhol, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 689585/2000.2 da 21a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Petrôleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Antônio Honorato Moreira, Advogado: Dr. Joel Martins de Macedo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 692036/2000.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Fundação Faculdade de Medicina, Advogado: Dr. Octávio Bueno Magano, Advogado: Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Advogado: Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Recorrido(s): Jacqueline Alabi e Outras, Advogado: Dr. Manoel J. Beretta Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, patrono do Recorrente(s). A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). **Processo: RR - 692082/2000.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Ângela Josefina Bifulco, Advogado: Dr. Claudinei Baltazar, Recorrido(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Advogada: Dra. Tânia Maria Pires Bernardes, Decisão: à unanimidade de votos, conhecer do Recurso de Revista por violação a dispositivo de lei federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das horas extras integralmente. **Processo: RR - 692940/2000.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Antônio Dias Martins Neto, Recorrido(s): Walmir Polycarpo da Costa, Advogado: Dr. Jocelino Correa Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a totalidade das verbas deferidas na condenação, vez que dentre elas não se registra o saldo salarial, única parcela a que faria jus o demandante, julgando improcedente a ação. Invertam-se os ônus da sucumbência dos quais se libera o autor, nesta oportunidade. **Processo: RR - 693010/2000.4 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Salvador Batista dos Santos, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da reclamada quanto ao tema Correção Monetária, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124/SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice do mês seguinte ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 693198/2000.5 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Instituto Dr. José Frota - IJF, Procurador: Dra. Maria Célia Batista Rodrigues, Recorrido(s): Luiz Mário Pereira Mariano, Advogado: Dr. José Tórras das Neves, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "DA INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO" e "ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM", por maioria, vencido o Exmº Sr. Ministro João Batista Brito Pereira, dele conhecer quanto ao tema "PRESCRIÇÃO - ALTERAÇÃO DE REGIME JURÍDICO" por vulneração ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, por unanimidade, reconhecendo a incidência da prescrição total do direito de ação, extinguir o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, ficando prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Hélio Carvalho Santana. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). **Processo: RR - 695529/2000.1 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Fátima Cândida Yusef de Almeida, Advogado: Dr. Guilherme de Albuquerque, Recorrido(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: à unanimidade,

conhecer do recurso por dissenso pretoriano e, no mérito, dar provimento ao Recurso de Revista, para restabelecer a sentença de piso, no particular. **Processo: RR - 695530/2000.3 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Companhia de Navegação do Estado do Rio de Janeiro - CONERJ, Advogada: Dra. Cláudia Maria Ferrari Barbosa, Recorrido(s): Antônio Avelar Cavalcante de Albuquerque, Advogado: Dr. Ellen de Oliveira Pinto, Decisão: à unanimidade de votos, conhecer do apelo apenas quanto ao tópico JORNADA DE TRABALHO. JORNALISTA, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, dar provimento ao recurso, para excluir da condenação as horas consideradas como extras a partir da 5ª diária. **Processo: RR - 695548/2000.7 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Maria Bernadete dos Santos, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Laertes Nardelli, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante e conhecer do recurso de revista da reclamada nos temas dobra do artigo 467 da CLT por divergência jurisprudencial e juros de mora, por violação e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a dobra salarial e determinar que os juros de mora somente incidam sobre o crédito do empregado se o ativo apurado for suficiente para saldar o principal da massa falida, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 696690/2000.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Recorrido(s): Denilson César Rodrigues Pacheco, Advogada: Dra. Fátima Regina Bacil Barbatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da reclamada quanto ao tema Correção Monetária, com permissivo no art. 896, "a"/CLT para, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a correção monetária seja aplicada pelo índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir de seu 5º dia útil. **Processo: RR - 696718/2000.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Batista da Silva, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: à unanimidade, em não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 698562/2000.3 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Advogado: Dr. José Henrique Fischel de Andrade, Recorrido(s): Geraldo Eustáquio dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 699463/2000.8 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrente(s): Aginaldo Gomes Ferreira Mendes, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, tão-somente no tocante à natureza jurídica do adicional de periculosidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo Reclamante. **Processo: RR - 699629/2000.2 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Manoel Reis Oliveira, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo para fazer constar como Recorrentes MANOEL REIS OLIVEIRA e COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD e Recorridos OS MESMOS, e a publicação da certidão de julgamento, para a ciência e a intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa 928/2003 do TST, adiando-se o julgamento do Recurso de Revista interposto pela reclamada para essa data. **Processo: RR - 700147/2000.2 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Silvana Aparecida de Avelar Tavares e Outra, Advogado: Dr. Juarez França, Recorrido(s): Conita Serviços Ltda, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 701328/2000.4 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Recorrido(s): João Batista Araújo Bezerra, Advogado: Dr. Sérgio da Silva Peçanha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). **Processo: RR - 703197/2000.4 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Andrade Gutierrez Granitos S.A., Advogado: Dr. José Genaro Linhares, Recorrido(s): Alcécio Vasconcelos Pinto e Outros, Advogado: Dr. Amílcar Borelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 02 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar como base de cálculo do adicional de insalubridade, o salário mínimo. **Processo: RR - 703203/2000.4 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER, Advogado: Dr. Hudson Cunha, Recorrido(s): Maria de Fátima Guêz Rodrigues, Advogada: Dra. Cláudia Barbosa de Oliveira Mello, Decisão: adiar o julgamento do

feito para a próxima sessão, a pedido do Exmº Sr. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, relator. **Processo: RR - 703965/2000.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Renata Vasconcelos Simões, Recorrido(s): Miguel Gonçalves da Luz, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 37, inc. II e § 2º, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos da petição inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 705017/2000.5 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Recorrido(s): Wilmar Antônio dos Santos, Advogada: Dra. Angélica Maria Ferreira do Rosário e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 705955/2000.5 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Recorrido(s): Geraldo Magela Sardinha, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 705969/2000.4 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Anouke Longen, Recorrido(s): Luiz Carlos dos Santos, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa previsto no art. 477, § 8º, da CLT e da dobra salarial, do art. 467 da CLT e ainda, quanto aos juros de mora, dar-lhe provimento parcial para que estes somente incidam sobre o crédito do empregado se o ativo apurado for suficiente para saldar o principal da massa falida, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 705970/2000.6 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): José Mauro M. Carvalho Coelho, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Anouke Longen, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante e, quanto ao recurso de revista da reclamada, não conhecer do tema dobra do artigo 467 e conhecer do tema juros de mora, por violação e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que os juros de mora somente incidam sobre o crédito do empregado se o ativo apurado for suficiente para saldar o principal da massa falida, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 705971/2000.0 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Anouke Longen, Recorrido(s): Carlos Roberto Antônio, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa previsto no art. 477, § 8º, da CLT e da dobra salarial, do art. 467 da CLT e ainda, quanto aos juros de mora, dar-lhe provimento parcial para que estes somente incidam sobre o crédito do empregado se o ativo apurado for suficiente para saldar o principal da massa falida, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 705975/2000.4 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Edir Aparecida Raiser, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Anouke Longen, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante e, quanto ao recurso de revista da reclamada, não conhecer do tema dobra do artigo 467 e conhecer do tema juros de mora, por violação e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que os juros de mora somente incidam sobre o crédito do empregado se o ativo apurado for suficiente para saldar o principal da massa falida, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 705976/2000.8 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Manoel Lana, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Anouke Longen, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante e, quanto ao recurso de revista da reclamada, não conhecer do tema dobra do artigo 467 e conhecer do tema juros de mora, por violação e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que os juros de mora somente incidam sobre o crédito do empregado se o ativo apurado for suficiente para saldar o principal da massa falida, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 705977/2000.1 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Anouke Longen, Recorrido(s): José Ferreira Martiliano, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa previsto no art. 477, § 8º, da CLT e da dobra salarial, do art. 467 da CLT e ainda, quanto aos juros de mora, dar-lhe provimento parcial para que estes somente incidam sobre o crédito do empregado se o ativo apurado for suficiente para saldar o principal da massa falida, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 705980/2000.0 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Anouke Longen, Recorrido(s): Maurina Pontioffi Martins, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa previsto no art. 477, § 8º, da CLT e da dobra salarial, do art. 467 da CLT e ainda, quanto aos juros de mora, dar-lhe provimento parcial para que estes somente incidam sobre o crédito do empregado se o ativo apurado for suficiente para saldar o principal da massa falida, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 706180/2000.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza,



Recorrente(s): Procter & Gamble do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alberto Pimenta Júnior, Recorrido(s): Maria Aires de Oliveira, Advogada: Dra. Nina Perkusich, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 32 da SDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado, em relação aos descontos previdenciários e fiscais, também a responsabilidade do reclamante, segundo sua cotaparte. **Processo: RR - 706732/2000.0 da 24a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado: Dr. Lyncurgo Leite Neto, Recorrido(s): Eberaldo Cabrera Gauto, Advogado: Dr. Rodrigo Schossler, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 708226/2000.6 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Galbas Eustáquio da Costa, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 708232/2000.6 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Recorrido(s): José Geraldo Martins, Advogado: Dr. Marcelo Vasques Thibau de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 714467/2000.0 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Anouke Longen, Recorrido(s): Vanilda Wilbert Gonçalves, Advogado: Dr. Adailton Nazareno Degering, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa previsto no art. 477, § 8º, da CLT e da dobra salarial, do art. 467 da CLT e ainda, quanto aos juros de mora, dar-lhe provimento parcial para que estes somente incidam sobre o crédito do empregado se o ativo apurado for suficiente para saldar o principal da massa falida, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 714468/2000.4 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Anouke Longen, Recorrido(s): Carlinhos Weiss Lucietto, Advogado: Dr. Adailton Nazareno Degering, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa previsto no art. 477, § 8º, da CLT e da dobra salarial, do art. 467 da CLT e ainda, quanto aos juros de mora, dar-lhe provimento parcial para que estes somente incidam sobre o crédito do empregado se o ativo apurado for suficiente para saldar o principal da massa falida, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 715189/2000.7 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): José Alves dos Santos, Advogado: Dr. Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Recorrido(s): SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A., Advogado: Dr. Márcio José Lisboa Fortes, Decisão: à unanimidade de votos, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 715770/2000.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Valmir Francisco Silvestre de Souza, Advogado: Dr. Augusto Henrique Rodrigues Filho, Recorrido(s): Irmãos Borlenghi Ltda., Advogada: Dra. Andréa Aparecida Sicolin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamante, por dissenso jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para isentar o autor do pagamento dos honorários periciais. **Processo: RR - 717165/2000.6 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Miguel Luiz Alexandre, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante; b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, tão-somente no tocante à natureza jurídica do adicional de periculosidade, por divergência jurisprudencial, e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 718184/2000.8 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Cooperativa de Serviços dos Trabalhadores Rurais e Urbanos Autônomos Ltda. - COOPERSETRA, Advogado: Dr. Cláudio Urenha Gomes, Recorrido(s): Edmar José Malimpense, Advogada: Dra. Estela Regina Frigeri, Decisão: à unanimidade de votos, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 718238/2000.5 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Adair de Souza Rodrigues, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Recorrido(s): Formtap Indústria e Comércio S.A., Advogada: Dra. Geórgia Guimarães Boson, Decisão: à unanimidade de votos, conhecer do apelo apenas quanto ao tópico honorários periciais, por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar provimento ao recurso para isentar o autor do pagamento dos honorários periciais. **Processo: RR - 719215/2000.1 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Anouke Longen, Recorrido(s): Valdete Cardoso, Advogado: Dr. Adailton Nazareno Degering, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa previsto no art. 477, § 8º, da CLT e da dobra salarial, do art. 467 da CLT e ainda, quanto aos juros de mora, dar-lhe provimento parcial para que estes somente incidam sobre o crédito do empregado se o ativo apurado for suficiente para saldar o principal da massa falida, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 259/2001-059-19-40.4 da 19a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Município de Piaçabuçu, Advogado: Dr. Bruno Constant Mendes Lôbo, Recorrido(s): Maria do Socorro de Araújo Santos, Advogada: Dra. Maria Jovina Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao Enunciado 363/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a determinação de anotação da CTPS da reclamante, e limitar a condenação à contraprestação do período trabalhado e não pago, isto é, o quantum

devido, levando-se em conta o que foi ajustado - em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora - e não o previsto em qualquer norma reguladora do contrato de emprego. **Processo: RR - 1362/2001-006-13-00.4 da 13a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Paulo César Bezerra de Lima, Recorrido(s): Izaque Martins dos Santos, Advogado: Dr. Sósthens Marinho Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da dispensa sem justa causa do reclamante, restabelecer a sentença. **Processo: RR - 721130/2001.0 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Valddac Moda Ltda., Advogado: Dr. Iran Amaral, Recorrido(s): Lismária Batista de Andrade, Advogado: Dr. Ademir Teles Menezes, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares de nulidade do acórdão e processual argüidas e, conseqüentemente, não conhecer do Recurso de Revista da reclamada. **Processo: RR - 726031/2001.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Peralta Comercial e Importadora Ltda., Advogado: Dr. Roberto Mehanna Khamis, Recorrido(s): Rogério Antônio da Silva, Advogado: Dr. Antônio José dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a retenção do Imposto de Renda incida sobre o valor total da condenação, no momento em que o crédito se tornar disponível ao reclamante, nos termos do art. 46 da Lei 8.541/92 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo ao reclamado comprovar nos autos os recolhimentos. **Processo: RR - 754516/2001.6 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): P&P Comercial de Alimentos e Bebidas Ltda., Advogado: Dr. Fabiano Ayres D'Avila, Recorrido(s): Edemilson Lupzinski, Advogado: Dr. Newton Scharf, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau em que se julgou improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 754665/2001.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Denise Maria Schellenberger, Recorrido(s): Município de Tiradentes do Sul, Advogado: Dr. Leila Adriana Dressler Schneider, Recorrido(s): Olinda Fonseca Mallmann, Advogado: Dr. Maurício Rogério Schneider, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Contrato Nulo. Efeitos", por divergência jurisprudencial, por afronta ao art. 37, II e § 2º da CF/88 e por contrariedade ao item nº 85 da OJ da SDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento das contraprestações dos meses de setembro, outubro e novembro de 1996, bem assim do saldo de contraprestação de dezembro do mesmo ano. **Processo: RR - 759964/2001.5 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. Andréa Regina Vianez Castro e Cavalcante, Recorrido(s): Emanuel Batista de Souza, Advogado: Dr. Oassis Trindade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, foro competente, restando prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista. **Processo: RR - 761020/2001.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Gérson da Cruz Ferreira, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, tão-somente no tocante à natureza jurídica do adicional de periculosidade e seus reflexos sobre outras parcelas, e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 762259/2001.3 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Resinas Yser Ltda., Advogado: Dr. Rafael Fadel Braz, Recorrido(s): Alípio Alves Vieira, Advogado: Dr. Vilson Gudowski, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 23 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que na apuração das horas extras sejam desprezadas frações de até 5 (cinco) minutos antes ou depois da marcação do ponto, quando não excedidos, caso em que será considerado como extra a totalidade do tempo que exceder à jornada normal. **Processo: RR - 764413/2001.7 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Thalís Roberto Sena, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, tão-somente no tocante à natureza jurídica do adicional de periculosidade e seus reflexos sobre outras parcelas, e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 774143/2001.1 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Denise Serafim do Nascimento, Advogado: Dr. José da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Intervalo Intra-jornada. Natureza Jurídica. Reflexos", por divergência jurisprudencial e, no mérito, vencido o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 777862/2001.4 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ariel Augusto Rodrigues Costa, Advogada: Dra. Lady da Silva Calvete, Recorrido(s): Hospital Vila Nova Ltda., Advogada: Dra. Marliete Fontella H. Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, vencido o Exmº Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito, relator, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem,

a fim de que examine, como entender de direito, o recurso ordinário interposto por simples petição. Observação: Redigirá o acórdão o Exmº Sr. Ministro Gelson de Azevedo. Juntará justificativa de voto, ao pé do acórdão, o Exmº Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito, relator. **Processo: RR - 789845/2001.6 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Massa Falida do Banco do Progresso S.A., Advogado: Dr. Arthur da Fonseca Alvim, Recorrido(s): Rita de Cassia Cardoso da Luz, Advogado: Dr. Antônio Carlos S. Maineri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Horas Extras. Cargo de Confiança" e "Exceção de Incompetência da Justiça do Trabalho. Danos Morais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos dois itens. **Processo: RR - 791317/2001.9 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Helenice Vilela Leandro, Advogado: Dr. Fernando Baptista Freire, Recorrido(s): Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA, Procurador: Dr. Luiz César Vianna Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 794087/2001.3 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar, Recorrido(s): Mara Regina Miranda Martins e Outros, Advogado: Dr. Fernando Barbosa Neri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Nulidade da Contratação. Efeitos" por contrariedade ao Enunciado nº 363/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação o pagamento das verbas trabalhistas deferidas nas instâncias percorridas, julgar improcedente a reclamação. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas. A ausência de sucumbência da reclamada torna indevido, via de consequência, o pagamento de honorários advocatícios, ficando prejudicado, pois, o exame do tema no caso sob exame. **Processo: RR - 795770/2001.8 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogada: Dra. Ivana Cristina Hidalgo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Aparecida Luzia da Silva Bonfim, Advogado: Dr. João Flávio Pessôa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Correção Monetária", por contrariedade ao item nº 124 da OJ da SDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a correção monetária dos salários pagos até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido; se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Observação: Presente à Sessão o Dr. Hélio Carvalho Santana, patrono do Recorrido(s). **Processo: RR - 796892/2001.6 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Célio Roberto de Oliveira, Advogado: Dr. Alencar Campos de Lima, Recorrido(s): Condomínio Edifício Elvira Andrade Cunha, Advogada: Dra. Karla Garibaldi da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 799902/2001.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Edson Calixto da Silva Dias, Advogada: Dra. Vânia Duarte Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 803592/2001.3 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Denis François Collignon, Advogado: Dr. Vitor Hugo Loreto Saydelles, Recorrido(s): Josi Terezinha Ramos, Advogada: Dra. Maria Francisca Bettim Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação o pagamento da indenização a título de vale-transporte, julgar improcedente a reclamação. Conquanto invertido o ônus da sucumbência, fica a reclamante isenta do pagamento das custas, em face da concessão do benefício da justiça gratuita concedido na segunda instância (fl. 125). **Processo: RR - 808485/2001.6 da 20a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Recorrido(s): Alair Jorge Decker Medina, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente em relação ao tema "complementação de aposentadoria - incompetência da Justiça do Trabalho", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 809756/2001.9 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemar, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Márcio Cândido da Silva, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Rachello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional de Periculosidade" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 810749/2001.5 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Silvio José Santos, Advogado: Dr. Rodrigo Coelho Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista e indeferir o pedido de aplicação de multa por litigância de má-fé argüida em contra-razões, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 5828/2002-900-09-00.9 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Companhia Melhoramentos Norte do Paraná, Advogado: Dr. Marcos Julio Olivé Malhadas Júnior, Recorrido(s): João Lima dos Santos, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Descontos Fiscais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os referidos descontos incidam sobre o montante da condenação, calculado ao final. **Processo: RR - 8737/2002-900-22-00.4 da 22a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Sandra Pi-

neiro de Oliveira, Recorrido(s): Luiz Antônio Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Cleiton Leite de Loliola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo no tocante ao tópico "adicional de periculosidade", e dar-lhe provimento quanto ao item "honorários advocatícios", para determinar o regular processamento do recurso de revista. Conhecer do recurso de revista, por contrariedade aos Enunciados 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para extirpar da condenação os honorários advocatícios, tudo nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 13189/2002-900-06-00.1 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BAN-DEPE, Advogado: Dr. Miguel Francisco Delgado de Borba Carvalho, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Antônio Salvador da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Jorge Griz, Recorrido(s): Usina Treze de Maio S.A., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Conhecer do recurso de revista relativamente à "multa por oposição de embargos protelatórios", por violação do inciso LV do art. 5º da Constituição Federal, não o fazendo quanto ao tema "penhora realizada sobre cédula de crédito rural hipotecária", e, no mérito, dar-lhe provimento para extirpar da condenação a multa de 1% aplicada pelo Regional, em face da oposição de embargos de declaração considerados meramente protelatórios, tudo nos termos da fundamentação. Observação: Presente à Sessão o Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann, patrono do Recorrente(s). **Processo: RR - 16494/2002-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogado: Dr. Sylvio Luís Pila Jimenes, Recorrido(s): Oswaldo Meyer Júnior, Advogada: Dra. Sílvia Regina Erjautz Borges, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Periculosidade"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Descontos Previdenciários e Fiscais", por contrariedade ao item nº 32 da OJ da SDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento dos referidos descontos sobre o montante dos créditos trabalhistas oriundos da sentença, calculado ao final; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Correção Monetária", por contrariedade ao item nº 124 da OJ da SDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a correção monetária dos salários pagos até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido; se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente à prestação dos serviços. **Processo: RR - 17551/2002-900-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Fábio Renato de Andrade, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, a fim de, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo para fazer constar como Recorrentes FÁBIO RENATO DE ANDRADE e FIAT AUTOMÓVEIS S.A. e Recorridos OS MESMOS, e a publicação da certidão de julgamento, para a ciência e a intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST, adiando-se o julgamento do Recurso de Revista interposto pela reclamada para essa data. **Processo: RR - 18970/2002-900-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Família Sistema de Controle Ambiental Ltda., Advogado: Dr. Amílcar Melgarejo, Recorrido(s): Elizete Teresinha Grandini Machado, Advogado: Dr. Carlos Roberto Tavares da Paixão, Recorrido(s): VARIG - Viacao Aérea Riograndense S.A., Advogado: Dr. Luiz Germano Rothfuchs Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item nº 170 da OJ da SDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade, e, via de consequência, determinar a exclusão da referida parcela da base de cálculo das horas extras e reconhecer a inversão do ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais. **Processo: RR - 21159/2002-900-02-00.0 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Arnaldo Cerdeira Barata do Amaral, Advogado: Dr. Wallace Maria de Araújo Corrêa, Recorrido(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, a fim de, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo para fazer constar como Recorrentes ARNALDO CERDEIRA BARATA DO AMARAL e CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA e Recorridos OS MESMOS, e a publicação da certidão de julgamento, para a ciência e a intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST, adiando-se o julgamento do Recurso de Revista interposto pela reclamada para essa data. **Processo: RR - 21356/2002-900-08-00.7 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrente(s): Edinael Gonçalves de Almeida, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, a fim de, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo para fazer constar como Recorrentes EDINAEL GONÇALVES DE ALMEIDA e CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA e Recorridos OS MESMOS, e a publicação da certidão de julgamento, para a ciência e a intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST, adiando-se o julgamento do Recurso de Revista interposto pela reclamada para essa data. **Processo: RR - 27139/2002-900-08-00.0 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro João

Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrente(s): Vicente Miranda de Araújo, Advogada: Dra. Márcia Maria de Oliveira Teixeira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, a fim de, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo para fazer constar como Recorrentes VICENTE MIRANDA DE ARAÚJO e CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA e Recorridos OS MESMOS, e a publicação da certidão de julgamento, para a ciência e a intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST, adiando-se o julgamento do Recurso de Revista interposto pela reclamada para essa data. **Processo: RR - 34689/2002-900-03-00.3 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Nelson José Rodrigues Soares, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Recorrido(s): Carlos Alberto de Sousa Oliveira, Advogada: Dra. Vânia Cristina Siviero, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão, a pedido do Exmº Sr. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, relator. **Processo: RR - 35670/2002-900-03-00.4 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Edmar Lopes Baeta, Advogado: Dr. Raquel Cristina de Sousa Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, tão-somente quanto à incompatibilidade entre a hora noturna reduzida e o regime de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 41485/2002-900-08-00.1 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): João Pereira Barbosa, Advogada: Dra. Alessandra Du Valesse, Recorrente(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo para fazer constar como Recorrentes JOÃO PEREIRA BARBOSA e CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA e Recorridos OS MESMOS, e a publicação da certidão de julgamento, para a ciência e a intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST, adiando-se o julgamento do Recurso de Revista interposto pela reclamada para essa data. **Processo: RR - 45889/2002-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco América do Sul S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Rosania Mitsue Sako, Advogada: Dra. Denise Álvaro de Araújo O. Preto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 48698/2002-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Lígia Martins Bernardi, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade; I - conceder o benefício da justiça gratuita à reclamante, nos termos do item nº 269 da OJ da SDI-I do TST, isentando-a do pagamento das custas processuais; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 203/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças de horas extras, decorrentes da observância da integração do adicional por tempo de serviço na base de cálculo do valor da sobrejornada, e, ainda, para determinar o retorno dos autos à Corte de origem a fim de que examine os temas "Descontos Fiscais" e "Correção Monetária". **Processo: RR - 49657/2002-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Marcos dos Reis Barbosa, Advogada: Dra. Regina Lourenço Fidalgo, Recorrido(s): Viko Tangoda Produção de Festa e Eventos Ltda, Advogada: Dra. Nina Dal Poggetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 4º e 6º, da Lei nº 1.060/50, e 5º, LXXIV, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que, afastada a deserção, prossiga no julgamento do recurso ordinário do reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 51068/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Recorrido(s): Leonilde Teixeira Boian, Advogado: Dr. André Martins Tozello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Vencido o Exmº Sr. Ministro Gelson de Azevedo. Observação: ressalvou entendimento o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo. O Exmo. Senhor Ministro presidente da sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Senhor Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo: RR - 51464/2002-900-09-00.9 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Rogério Augusto Macuch, Advogada: Dra. Marilís de Castro Müller, Recorrido(s): Maison Serviços Técnicos e Profissionais Ltda., Advogado: Dr. Alzir Pereira Sabbag Ferrari, Recorrido(s): Mercado Construções e Empreendimentos Ltda., Advogado: Dr. Alzir Pereira Sabbag Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Descontos Fiscais. Critério de Recolhimento" por violação do artigo 46 da Lei nº 8.541/92 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção da importância devida a título de imposto de renda sobre o montante a ser pago ao Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas vigentes no momento em que o crédito se tornar disponível para o beneficiário. **Processo: RR - 54253/2002-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorren-

te(s): Sádía S.A., Advogada: Dra. Andréa Batista dos Santos Siqueira, Recorrido(s): Roberto Nascimento, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cintra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 57317/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Recorrido(s): Marcos Rogério Fidéls dos Santos, Advogado: Dr. Valter Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 244 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões expressas nos acórdãos de fls. 99/101 e 113/114 e no despacho de fl. 125, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que, superado o óbice da deserção apontado, outra decisão seja proferida, quanto aos temas suscitados nas razões do Recurso Ordinário interposto. **Processo: RR - 58979/2002-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Prosegur do Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. Manoel Carlos Cabral de Vasconcelos, Recorrido(s): Ricardo Melquiades, Advogada: Dra. Marlene Munhões dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção dos descontos fiscais e previdenciários do crédito do reclamante, sobre o valor total da condenação, a ser calculado de acordo com as tabelas vigentes no momento em que o crédito se tornar disponível para o beneficiário. **Processo: RR - 61559/2002-900-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Dr. Adalberto Caramori Petry, Recorrido(s): Rodrigo Rodrigues Teixeira, Advogado: Dr. Olímpio Paulo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "INTERVALO INTRAJORNADA FRUSTRADO. VALOR DEVIDO" e "NATUREZA JURÍDICA DA VERBA REFERENTE AO INTERVALO INTRAJORNADA FRUSTRADO - REFLEXOS", ambos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 65841/2002-900-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Leticia dos Reis Andreoli, Recorrido(s): Milton Schmidt Pires, Advogada: Dra. Ana Paula Paniagua Ethchul, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 69179/2002-900-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Maria Luiza Souza Nunes Leal, Recorrido(s): Benta Alves da Rocha, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Decisão: por maioria, vencido o Exmº Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito, relator, conhecer do recurso de revista, por violação do dispositivo legal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Observação: redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo: AIRR e RR - 692803/2000.8 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Necilton José Ferreira, Advogada: Dra. Sônia Aparecida Saraiva, Agravado(s) e Recorrente(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante; II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras e reflexos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, patrono do Agravado(s) e Recorrente(s). **Processo: AIRR e RR - 711701/2000.9 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Maria Bernadete Junkes, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Agravado(s) e Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Anouke Longen, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamante; II - conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra salarial e da multa rescisória. **Processo: AIRR e RR - 714938/2000.8 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s) e Recorrente(s): Josué Batista de Oliveira Souza, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento; II - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das horas excedentes da sexta diária, acrescido do respectivo adicional, observando-se o divisor 180, e seus reflexos. **Processo: AIRR e RR - 714940/2000.3 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Agravado(s) e Recorrente(s): Severiano Araújo dos Santos, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada; II - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "honorários periciais/assistência judiciária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, isentar o recorrente do pagamento de honorários periciais. **Processo: AIRR e RR - 719346/2000.4 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Agravado(s) e Recorrente(s): Expedito Ribeiro dos Anjos, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada; II - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante, no tocante a horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento integral da sétima e da oitava horas, como extras, em decorrência da redução da jornada fixada em turnos inin-



terruptos de revezamento. **Processo: AIRR e RR - 719445/2000.6 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Wilmar Lucas Dias, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Agravado(s) e Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Anouke Longen, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Reclamante; II - não conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada. **Processo: AIRR e RR - 750650/2001.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Ana Cristina Vieira Antunes, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Nacional S.A., Advogado: Dr. André Matucita, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamante; II - conhecer parcialmente do Recurso de Revista interposto pelo reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja efetuada a retenção do Imposto de Renda e da Previdência Social e que estes incidam sobre o valor total da condenação, no momento em que o crédito se tornar disponível para a reclamante, nos termos do art. 46 da Lei 8.541/92 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo ao reclamado comprovar nos autos os recolhimentos. **Processo: AIRR e RR - 762776/2001.9 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Agravado(s) e Recorrente(s): Adão Lúcio Teodoro da Silva, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento; II - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das horas excedentes da sexta diária, acrescido do respectivo adicional, observando-se o divisor 180, e seus reflexos. **Processo: AIRR e RR - 767614/2001.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Edward Elias Mikhael, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Lílían Macedo Champi Gallo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante; II - não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Município-reclamado. **Processo: AIRR e RR - 775269/2001.4 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): Valdir Camargo de Vargas, Advogada: Dra. Sandra Maria Júlio Gonçalves, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada Rede Ferroviária Federal S.A. (em liquidação extrajudicial); e não conhecer do recurso de revista da reclamada ALL - América Latina Logística do Brasil S.A. Com ressalva de entendimento do Exmo. Senhor Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo: AIRR e RR - 782201/2001.6 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Ivone Chiminelli da Silva, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Agravado(s) e Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Mauro Falaster, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Reclamante; II - conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada, no tocante a dobra salarial, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra salarial e, em consequência, de honorários advocatícios. **Processo: AIRR e RR - 1356/2002-900-07-00.6 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): José Waldemir Souza Matias, Advogada: Dra. Alice Maria Pinto Soares, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Industrial e Comercial S.A. - BICBANCO, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o reclamado da condenação ao pagamento de honorários advocatícios; **Processo: AIRR e RR - 1462/2002-900-01-00.2 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Transportadora Jílio Simões Ltda., Advogado: Dr. David Silva Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): Adelino Farias, Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada; II - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante quanto à multa prevista no art. 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR e RR - 2177/2002-900-09-00.5 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR, Advogado: Dr. Charles Adriano Sensi, Agravado(s) e Recorrente(s): João Gomes da Silva, Advogado: Dr. Alvaro Eiji Nakashima, Recorrido(s): LimpTec Serviços Especiais S/C Ltda., Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada; II - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento das multas convencionais e da multa prevista no art. 477 da CLT. **Processo: AIRR e RR - 6716/2002-900-01-00.9 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Roberto José Gonçalves, Advogado: Dr. Valter Nogueira, Agravado(s) e Recorrente(s): Instituto Vital Brazil S.A., Advogada: Dra. Vera Maria de Freitas Alves, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Reclamado, por dissenso jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando prescrito o direito de ação, julgar extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inc. IV, do CPC; II - fica prejudicado o exame do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante, ante o decidido no Recurso interposto pelo reclamado. **Processo: AIRR e RR -**

**29905/2002-900-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Neuza Terezinha Sabóia, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Agravado(s) e Recorrente(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamante; II - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado, por contrariedade à Súmula 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência relativamente às custas. **Processo: AIRR e RR - 41449/2002-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): João Luiz Hartmann, Advogada: Dra. Scheila da Costa Nery, Agravado(s) e Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogada: Dra. Patrícia Inês Baldasso, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante; II - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado, por contrariedade à Súmula 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência relativamente às custas. **Processo: AIRR e RR - 47294/2002-900-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Luiz Eduardo de Linon Santos, Advogada: Dra. Sarah Moraes Emerick Reis, Agravado(s) e Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento; II - não conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada. **Processo: AG-AIRR - 1894/1997-095-15-40.7 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Morganite do Brasil Industrial Ltda., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): Ailson Carnier, Advogado: Dr. Elizete Frozel Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-AIRR - 550/1998-001-17-00.5 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Gelson Santana do Nascimento, Advogado: Dr. Clorivaldo Benedito Freitas Belém, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 483317/1998.8 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogado: Dr. Rodrigo José Sílvia Fenelon, Agravado(s): Valério Francisco da Cruz e Outros, Advogado: Dr. Henrique Alencar Alvim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 493379/1998.0 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco Excel - Econômico S.A., Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Célio Alexandre da Silva, Advogado: Dr. Emanuel Jairo F. de Sena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AG-ED-RR - 523627/1998.3 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Toyobo do Brasil Indústria Têxtil Ltda., Advogada: Dra. Kátia Giosa Venegas, Agravado(s): Djalma Norberto de Souza, Advogado: Dr. Cicero Israel de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 531949/1999.8 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Altair Soares Pinto, Advogado: Dr. César Luiz Beux, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AG-RR - 561925/1999.6 da 17a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): José Francisco Barbosa, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Neto, Agravado(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Alexandre Pandolpho Minassa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 605362/1999.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Jair Druzkowski, Advogado: Dr. Lázaro Brüning, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 1574/2000-022-03-00.4 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - TELEMIG, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Sebastião da Silva Ferreira e Outros, Advogado: Dr. Alberto Botelho Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-ROAC - 655408/2000.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Fazenda do Estado de São Paulo, Advogada: Dra. Andréa Metne Arnaut, Advogada: Dra. Andréa Metne Arnaut, Agravado(s): Pedro Fernando Tincopa Minan e Outros, Advogado: Dr. Luís Carlos Gomes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-RR - 668254/2000.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Maxion Motores Ltda., Advogado: Dr. Rudolf Erbert, Advogado: Dr. Daniele Ferraioli, Agravado(s): Paulo Pereira Lima, Advogado: Dr. Wilson Ignácio Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 685116/2000.7 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Nair Pereira da Silva e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Procurador: Dr. Robson Caetano de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-AIRR - 715507/2000.5 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Antônio Scalise Filho, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Codistil S.A. Dediní, Advogado: Dr. José Ubirajara Peluso, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 857/2001-063-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agra-

vante(s): Renato Pereira Dias, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado: Dr. Adeldo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 748773/2001.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Vitorio Modesto de Abreu, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo, Advogado: Dr. Wilton Roveri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-AIRR - 748774/2001.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo, Advogado: Dr. Wilton Roveri, Agravado(s): Vitorio Modesto de Abreu, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-AIRR - 760343/2001.0 da 4a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Nara Rosane Ferreira de Souza, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Roberta Almeida Pfeifer, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 780458/2001.2 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo, Advogado: Dr. Wilton Roveri, Agravado(s): Salvador Vaz de Araújo, Advogado: Dr. Alexandro Finotti, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 793669/2001.8 da 5a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Telecomunicações da Bahia S.A. - TELEBAHIA, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Magno Sartunino de Souza, Advogado: Dr. Waldemiro Tolentino Sodré Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 809252/2001.7 da 9a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Roberto Ribeiro, Advogada: Dra. Ruth da Costa Gandolfo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 16/2002-924-24-40.0 da 24a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Município de Três Lagoas, Advogado: Dr. Robson Olímpio Fialho, Agravado(s): Osvaldo Alves da Silva, Advogado: Dr. Manoel Carvalho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 17/2002-924-24-40.4 da 24a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Município de Três Lagoas, Advogado: Dr. Robson Olímpio Fialho, Agravado(s): Edson Saltiva, Advogado: Dr. Tales Trajano dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 19/2002-924-24-40.3 da 24a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Município de Três Lagoas, Advogado: Dr. Robson Olímpio Fialho, Agravado(s): Edson Saltiva, Advogado: Dr. Tales Trajano dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 22/2002-924-24-40.7 da 24a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Município de Três Lagoas, Advogado: Dr. Robson Olímpio Fialho, Agravado(s): Marco Antônio Feijó, Advogado: Dr. Manoel Carvalho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 22/2002-924-24-40.7 da 24a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Município de Três Lagoas, Advogado: Dr. Robson Olímpio Fialho, Agravado(s): Antônio Garcia Leal, Advogado: Dr. Tales Trajano dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 4069/2002-900-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Alisson Rodrigo dos Santos, Advogada: Dra. Adma Viana Araújo, Agravado(s): Textron Automotive Trim Brasil Ltda., Advogado: Dr. Neify Miscante Irfri de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 9232/2002-900-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Maria das Graças Rodrigues Souza, Advogada: Dra. Adma Viana Araújo, Agravado(s): Textron Automotive TRM Brasil Ltda., Advogado: Dr. Neify Miscante Irfri de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: A-RR - 640597/2000.8 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Taubaté, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogada: Dra. Marta Aparecida Leite da Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 772264/2001.7 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Publicität Sul Propaganda & Marketing S.A., Advogado: Dr. João Carlos Corsini Gambôa, Advogado: Dr. João Theotônio M. de Almeida Júnior, Agravado(s): Gerson André Ostwald Pedro da Costa, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 43361/2002-900-09-00.5 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Swedish Match do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marçal de Assis Brasil Neto, Agravado(s): Ernani Fernandes de Medeiros, Advogado: Dr. Sérgio Vilarim de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 61943/2002-900-05-00.5 da 5a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Banco Econômico S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Manoel da Silva Moura, Advogado: Dr. Fernando Guilherme Gaspar, Advogado: Dr. Washington Bolívar de Brito Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 460834/1998.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Marlene Arruda dos Santos, Advo-



gado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 509608/1998.1 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Real S.A., Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Denilson José da Silva, Advogada: Dra. Sandra Mara Sabino Santos Lima, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração do reclamado, para, conferindo-lhes efeito modificativo, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, apenas no tocante à legitimidade da rescisão do contrato, e, no mérito, julgar improcedente o pedido, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas. **Processo: ED-AIRR - 339/1999-013-10-40.6 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Advogado: Dr. José Alberto Pires, Embargado(a): Gisele Maria Gomes Palhares, Advogado: Dr. Daison Carvalho Flores, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 540417/1999.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Elisabeth Maria Choma Meiga, Advogada: Dra. Daniele Lucy Lopes de Sehl, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. João Marmo Martins, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 545810/1999.9 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Georviano Ribeiro dos Santos, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcus Vinícius Cordeiro, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 551045/1999.9 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogada: Dra. Márcia Montalto Rossato, Advogado: Dr. Almir Hoffmann, Embargante: José Carlos Marques Cardoso, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do reclamante e os da reclamada. **Processo: ED-RR - 590848/1999.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Genival Salviano da Silva, Advogada: Dra. Margareth Valero, Embargado(a): Décimo Segundo Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, Advogado: Dr. José Paulo Bruno, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 605316/1999.2 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Josué Rodrigues dos Santos, Advogada: Dra. Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Embargado(a): Banco Santander Noroeste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 669291/2000.1 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Carlos Roberto de Oliveira, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: ED-RR - 674857/2000.3 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Jocemir Lino da Silva, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: ED-RR - 701335/2000.8 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Luiz Henrique Laia Andrade, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: ED-RR - 704133/2000.9 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Neliane de Freitas Goulart, Advogado: Dr. Rogério Luís Borges de Resende, Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Eldenor de Sousa Roberto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 713437/2000.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Gilson Marques dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: ED-RR - 729141/2001.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Marlúcio de Jesus Moreira, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: ED-RR - 739551/2001.3 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Paulo César Escobar Martins e Outros, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Advogado: Dr. Sérgio Lindoso Baumann das Neves, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 741663/2001.7 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr.

Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Eugênio Carlos Silvestre da Silva, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: ED-RR - 741664/2001.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Laércio Antônio de Souza, Advogada: Dra. Marcilene Kerlhy Alves Martins, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: ED-RR - 741727/2001.9 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Leizes Helena Alves Bueno, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 759935/2001.5 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Sérgio Luís Madalena, Advogado: Dr. Nelson Freitas Prado Garcia, Embargado(a): Município de Andradina, Advogada: Dra. Noêmia Mateussi Justo, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ED-RR - 776583/2001.4 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Jonas Nunes de Almeida, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: ED-RR - 787071/2001.9 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Eduardo Tadeu Alves de Souza, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: ED-RR - 788323/2001.6 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): César Souza Fonseca, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: ED-RR - 795986/2001.5 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Gustavo de Freitas Barbosa, Advogado: Dr. Jayme Benjamin Sampaio Santiago, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 803502/2001.2 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Agnaldo Ramos Rodrigues, Advogada: Dra. Vânia Duarte Vieira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e trinta minutos. E, para constar, eu, Subdiretor da Secretaria, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e três.

**Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO**  
Presidente da Turma

**LUIZ FERNANDO JÚNIOR**  
Subdiretor da Secretaria

#### DESPACHOS

**PROC. NºTST-AIRR-0156/2001-040-12-40.8TRT - 12ª REGIÃO**  
AGRAVANTE : ENGEPSA - ENGENHARIA DO PAVIMENTO S. A.  
ADVOGADA : DRA. CRISTINA M. P. V. DE OLIVEIRA  
AGRAVADA : SALETE MARIA ALVES  
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE FREITAS

**D E S P A C H O**

Vistos, etc.  
Abro vista à agravada, por 05 (cinco) dias, sobre as petições e documentos de fls. 155/157 e 180/192.  
Publique-se.  
Brasília, 15 de outubro de 2003.

**ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA**  
Juiz Convocado Relator

**PROC. NºTST-AIRR-2686/1998-004-15-00.0TRT - 15ª REGIÃO**  
RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : TRANSERP - EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DE RIBEIRÃO PRETO S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO GARCIA JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : ROBERTO TADEU FERNANDES GARBBI  
ADVOGADO : DR(A). CARLA DENISE BARILLARI

**D E S P A C H O**

Na petição protocolizada sob o nº 103411/2003-5 - fl. 1629, em que a Agravante requer juntada de Ata de julgamento referente ao Processo nº 2795/98 - 4ª V.T. de Campinas, foi exarado o seguinte despacho: "J. Abro vistas ao agravado, por 05 (cinco) dias, sobre a petição e documento apresentados pelo Agravante.  
P. Bsb, 14.10.03.

(a) **ANDRÉ LUÍS MORAES DE AZEVEDO** - Juiz Convocado".

Brasília, 16 de outubro de 2003.

**LUIZ FERNANDO JÚNIOR**  
Subdiretor da Secretaria da Quinta Turma  
no Exercício da Direção

#### PROC. NºTST- RR - 1410/1998-004-05-00.9TRT - 5ª REGIÃO

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. - TELEBAHIA  
ADVOGADO : DR(A). GENÉSIO RAMOS MOREIRA E DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
RECORRIDO(S) : JOSÉ SANTANA DE NOVAIS  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PINHEIRO CASTELO BRANCO

#### D E S P A C H O

Na petição de nº 65613/2003-5 - fl. 767, protocolizada em nome de TELEMAR NORTE LESTE S/A - FILIAL BAHIA (nova denominação da telecomunicações do Rio de Janeiro S/A, sucessora por incorporação da Telecomunicações da Bahia S/A), requerendo juntada de procuração e providências no tocante às futuras intimações, foi exarado o seguinte despacho:

"1) J. Como requer. 2) Vista à parte adversa. 3) Ante a comprovação da incorporação das Telecomunicações da Bahia S.A. pela Telemar Norte Leste S.A., reatue-se o processo no tocante à nova razão social da reclamada.  
Em 02/09/2003.

(a) **GELSON DE AZEVEDO** - Ministro Relator."  
Brasília, 16 de outubro de 2003.

**LUIZ FERNANDO JÚNIOR**  
Subdiretor da Secretaria da Quinta Turma  
no Exercício da Direção

#### PROC. NºTST-AIRR E RR-00170-2000-003-13-00.0 TRT 13ª REGIÃO

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIS FEDERAIS - FUNCEF  
ADVOGADO : DR. FRANCISCO PIRES BRAGA FILHO  
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADA : DRA. ALEXANDRA DE ARAÚJO LOBO

Agravado e

RECORRIDO : DINALDA DE OLIVEIRA ALVES E OUTROS  
ADVOGADO : DR. MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS

#### D E S P A C H O

Tendo em vista os termos das Petições nºs 78.058/2003-1 e 83.738/2003-7, firmada por **SÔNIA MARIA FREITAS DOS SANTOS** e **MANUEL AIRTON LIMA VIEIRA DE MELO**, respectivamente, informando a adesão ao Plano de Benefício instituído pela FUNCEF, e, por conseguinte, a renúncia, em caráter irrevogável e irretratável, a todo e qualquer direito ou crédito em que se funde a presente ação, com o devido acordo, determino a extinção do feito em relação aos autores, e o prosseguimento da ação em relação aos demais reclamantes.

Publique-se.

Brasília, 26 de setembro de 2003.

**JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**  
Relator

#### PROC. NºTST-AIRR-199/2002-003-19-00.1TRT - 19ª REGIÃO

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELEMAR  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RUBEM ÂNGELO E DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIO TENÓRIO DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). JORGE LUIZ PEREIRA

#### D E S P A C H O

Na petição de nº 69966/2003-4 - fl. 133, protocolizada em nome de TELEMAR NORTE LESTE S/A - FILIAL ALAGOAS (nova denominação da telecomunicações do Rio de Janeiro S/A, sucessora por incorporação da Telecomunicações de Alagoas S/A), requerendo juntada de procuração e providências no tocante às futuras intimações, foi exarado o seguinte despacho:

"J. Como requer, com vista à parte adversa, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a alteração da razão social da reclamada. Em seguida, reatue-se o processo no tocante à nova razão social da Agravante.  
Em 07/10/2003.

(a) **GELSON DE AZEVEDO** - Ministro Relator."

Brasília, 16 de outubro de 2003.

**LUIZ FERNANDO JÚNIOR**  
Subdiretor da Secretaria da Quinta Turma  
no Exercício da Direção

#### PROC. NºTST- AIRR - 31230/2002-900-10-00.0TRT -10ª REGIÃO

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB  
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO MATOS DA COTA  
AGRAVADO(S) : TOMAZ VITAL DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO JOSÉ CURY



**DESPACHO**

Com relação à petição de nº 102265/2003-9 - fl. 455/456, protocolizada em nome do Agravado, requerendo desentranhamento de documentos e certidão de trânsito em julgado referente ao Processo nº 14/018/2000, foi exarado, à fl. 458, o seguinte despacho: "I - Tendo em vista a denegação do recurso de revista interposto pelo peticionante, pelo juízo primeiro de admissibilidade recursal (fls. 397/400) e a não apresentação de agravo de instrumento pelo Requerente, nada há a ser deferido.  
II - Dê-se ciência.  
Em 15/10/2003.

(a) ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR - Juíza Convocada".  
Brasília, 16 de outubro de 2003.

**LUIZ FERNANDO JÚNIOR**

Subdiretor da Secretaria da Quinta Turma  
no Exercício da Direção

**PROCESSO Nº TST - AIRR-38125/2002-900-02-00-5 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : INDÚSTRIA DE CONSERVAS GINI LTDA.  
ADVOGADO : DR. OLTEN AYRES DE ABREU JÚNIOR  
AGRAVADO : TARCÍSIO DE JESUS FERREIRA  
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO LOTTI

**DESPACHO**

Na petição de nº 58803/2003-6, protocolizada 17/06/2003, em que se requer certidão de Objeto e Pé, foi exarado o seguinte despacho da lavra do Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo:

"J. Defiro, desde que observada a Instrução Normativa nº 20/2002 do TST no tocante aos emolumentos, no prazo de 05(cinco) dias. Em 24/09/2003. Gelson de Azevedo - Ministro-Relator".

Brasília, 14 de outubro de 2003.

**Luiz Fernando Júnior**

Subdiretor da Secretaria da Quinta Turma no Exercício da Direção

**PROC. NºTST-AIRR-43.170/2002-900-02-00.1TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR  
AGRAVADA : PAULO ALVES DE LIMA  
ADVOGADA : DRA. ANITA ELIZA GUAZZELLI

**DESPACHO**

Vistos, etc.  
Abro vista ao agravante, por 05 (cinco) dias, sobre a petição e documentos de fls. 214/224.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2003.

**ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
Juiz Convocado Relator****PROC. NºTST-AIRR-46590/2002-900-02-00.0TRT - 2ª REGIÃO**

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ MATUCITA  
AGRAVADO(S) : RITA DE CÁSSIA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR(A). SIDNEY ULIRIS BORTOLATO ALVES

**DESPACHO**

Na petição protocolizada pelo Agravante sob o nº 98551/2003-8 - fl. 133, manifestando desistência do recurso, foi exarado o seguinte despacho:

"J. A reclamada-agravante manifesta desistência do recurso, todavia, a i. procuradora da petição não tem poderes. Assinalo o prazo de 15 (quinze) dias para regularização.  
P.

Bsb, 07.10.03.

(a) ANDRÉ LUÍS MORAES DE AZEVEDO - Juiz Convocado".  
Brasília, 16 de outubro de 2003.

**LUIZ FERNANDO JÚNIOR**

Subdiretor da Secretaria da Quinta Turma  
no Exercício da Direção

**PROC. NºTST- RR - 49422/2002-900-02-00.6TRT - 2ª REGIÃO**

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE(S) : PAULO NOELITO MARIANO DE SANTANA  
ADVOGADA : DR(A). ROSANA CRISTINA GIACOMINI  
RECORRIDO(S) : CIKEL EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). MARGARIDA MARIA DOS SANTOS

**DESPACHO**

Na petição protocolizada pela Recorrida sob o nº 97764/2003-2 - fl. 278, requerendo juntada de alteração de contrato social, instrumento procuratório e providências quanto à retificação da autuação processual, notificações e/ou intimações, foi exarado o seguinte despacho:  
"J. Como requer, com vista à parte adversa, no prazo de 05 (cinco) dias.  
Em 06/10/2003.

(a) GELSON DE AZEVEDO - Ministro Relator."

Brasília, 16 de outubro de 2003.

**LUIZ FERNANDO JÚNIOR**

Subdiretor da Secretaria da Quinta Turma  
no Exercício da Direção

**PROC. NºTST RR - 51246/2002-900-02-00.2TRT - 2ª REGIÃO**

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE(S) : COMPAQ DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL  
RECORRIDO(S) : ALDA REGINA RIBEIRO MENESCAL CAMPOS  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO ROMANO ROCHA

**DESPACHO**

Na petição protocolizada sob o nº 97701/2003-6 - fl. 437 por HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA, atual denominação social de COMPAQ DO BRASIL LTDA., requerendo juntada de contrato social, foi exarado o seguinte despacho:

"1) J. Vista à parte adversa, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Em seguida, ante a comprovação da incorporação da Compaq do Brasil Ltda. pela Hewlett-Packard Brasil Ltda., reautue-se o processo no tocante à nova razão social da reclamada.  
Em 06/10/2003.

(a) GELSON DE AZEVEDO - Ministro Relator."

Brasília, 16 de outubro de 2003.

**LUIZ FERNANDO JÚNIOR**

Subdiretor da Secretaria da Quinta Turma  
no Exercício da Direção

**PROC. NºTST- RR - 520740/1998.3TRT - 2ª REGIÃO**

Juiz Aloysio Santos (Convocado)

RECORRENTE(S) : ELIZABETH SUBIRES  
ADVOGADO : DR(A). NICANOR JOSÉ CLÁUDIO  
RECORRIDO(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.  
ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

**DESPACHO**

Na petição de nº 90317/2002-4 - fl. 374, protocolizada em nome da Recorrente, requerendo o prosseguimento da lide, em virtude de hipossuficiência, foi exarado o seguinte despacho:

"J. Segundo o art. 165 da Lei de Ritos não se pode utilizar nas atas e termos do processo as cores verde e vermelho (o preto sim). Int.  
Em 14/11/2002.

(a) ALOYSIO SANTOS - Juiz Convocado."

Brasília, 14 de outubro de 2003.

**LUIZ FERNANDO JÚNIOR**

Subdiretor da Secretaria da Quinta Turma  
no Exercício da Direção

**PROC. NºTST-AIRR-53292/2002-900-02-00.6TRT - 2ª REGIÃO  
Petição nº 107963/2003-8**

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
AGRAVANTE (S) : JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO  
ADVOGADO : MÁRIO UNTI JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : LUIZ VICENTE DA SILVA  
ADVOGADO : OSCARLINO DE MORAES MACHADO

**DESPACHO**

Na petição protocolizada pelo Agravante sob o nº 107963/2003-8, apresentando razões finais, foi exarado o seguinte despacho:

"I - Não há previsão legal para o que é requerido.

II - Indefiro o pedido.

III - Publique-se.

IV - Após, archive-se.

Em 17/10/2003.

(a) RIDER DE BRITO - Ministro Relator."

Brasília, 17 de outubro de 2003.

**LUIZ FERNANDO JÚNIOR**

Subdiretor da Secretaria da Quinta Turma  
no Exercício da Direção

**PROC. NºTST- RR - 590284/1999.7TRT - 2ª REGIÃO**

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
PROCURADORA : DR(A). ANA FRANCISCA MOREIRA DE SOUZA SANDEN  
RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ CIAMPAGLIA  
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS DE LIMA  
ADVOGADO : DR(A). LEANDRO MELONI

**DESPACHO**

Na petição protocolizada sob o nº 49466/2003-6 - fl. 796, em que ADECCO TOP SERVICES RH S/A requer juntada de subestabelecimento e providências no tocante às notificações e/ou intimações, foi exarado o seguinte despacho:

"J. A empresa (3ª reclamada), para comprovar sua nova denominação, em 10 (dez) dias.  
P. Bsb, 07.10.03.

(a) ANDRÉ LUÍS MORAES DE AZEVEDO - Juiz Convocado".

Brasília, 16 de outubro de 2003.

**LUIZ FERNANDO JÚNIOR**

Subdiretor da Secretaria da Quinta Turma  
no Exercício da Direção

**PROC. NºTST-AIRR-59.446/2002-900-10-00.0TRT - 10ª REGIÃO**

AGRAVANTE : VALDIR DE LIMA CARDOSO  
ADVOGADO : DR. JOÃO VITOR MESQUITA AGRESTA  
AGRAVADA : ELO DISTRIBUIÇÃO LTDA.  
ADVOGADO : DR. ÊNIO GALARÇA LIMA

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Abro vista ao agravante, por 05 (cinco) dias, sobre a petição e documentos de fls. 518/522.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2003.

**ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA**

Juiz Convocado Relator

**PROC. NºTST-RR-595.964/1999.8TRT - 9ª REGIÃO**

RECORRENTE : BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO: DR. EVANDRO LUÍS PEZOTI  
RECORRIDO : RICARDO ANTÔNIO FRANZEN  
ADVOGADO : DR. MARTINS GATI CAMACHO

**DESPACHO**

Por intermédio da petição nº 83.424/2003-4, o recorrente formula desistência do recurso interposto.

Determino, com fundamento no art. 501 do CPC, a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para os devidos fins.

Publique-se.

Brasília, 9 de setembro de 2003.

**JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. NºTST-ED-RR-624166/2000.0TRT - 2ª REGIÃO  
Petição nº 49544/2003-2**

Juiz Marcus Pina Mugnaini (Convocado)

EMBARGANTE : BANCO MERIDIONAL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
EMBARGADO(A) : FIDELCINO MACHADO DE SOUZA  
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO WATANABE MATHEUCCI  
ADVOGADO : DR(A). MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

**DESPACHO**

Com relação à petição de nº 49544/2003-2, protocolizada em nome do Embargado FIDELCINO MACHADO DE SOUZA, requerendo juntada de subestabelecimento e providências no tocante às futuras intimações e/ou publicações, foi exarado o seguinte despacho:

"O i. signatário não tem poderes nos autos para postular em nome da parte. Também não os tem o advogado que substabelece. Devolva-se a petição e os seus anexos.  
Publique-se.

Brasília/DF, 9 de 6 de 2003.

(a) MARCUS PINA MUGNAINI - Juiz Convocado."

Brasília, 14 de outubro de 2003.

**LUIZ FERNANDO JÚNIOR**

Subdiretor da Secretaria da Quinta Turma  
no Exercício da Direção

**PROC. NºTST-RR-640493/2000.8TRT - 2ª REGIÃO**

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : ELEVADORES OTIS LTDA.  
 ADVOGADA : DR(A). ROSANA RODRIGUES DE PAULA  
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO FLORÊNCIO DA SILVA  
 ADVOGADA : DR(A). MARIA ELIZABETH FRANCISCA DE QUEIROZ

**DESPACHO**

Na petição protocolizada sob o nº 103301/2003-5 - fl. 237, em que o Recorrente requer prioridade no julgamento do recurso, foi exarado o seguinte despacho:  
 "J. Oportunamente..  
 P.  
 Bsb, 14.10.03.

(a) ANDRÉ LUÍS MORAES DE AZEVEDO - Juiz Convocado".  
 Brasília, 16 de outubro de 2003.

**LUIZ FERNANDO JÚNIOR**  
 Subdiretor da Secretaria da Quinta Turma  
 no Exercício da Direção

**PROC. NºTST-RR-650161/2000.8TRT - 10ª REGIÃO**

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : VANESSA DE ALMEIDA ÁLVARES DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR  
 RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE  
 ADVOGADA : DR(A). FERNANDA SILVA

**DESPACHO**

Na petição nº 56698/2002-2 - fls.421/426, apresentada pelo recorrido, requerendo a substituição do imóvel ofertado à penhora pelo depósito judicial, foi exarado o seguinte despacho:  
 "J. À consideração do Exmo. Sr. Juiz que preside o processo de execução, oportunamente. Intime-se.  
 Em 22/04/2003.

(a) GELSON DE AZEVEDO - Ministro Relator."  
 Brasília, 15 de outubro de 2003.

**LUIZ FERNANDO JÚNIOR**  
 Subdiretor da Secretaria da Quinta Turma  
 no Exercício da Direção

**PROC. NºTST-RR - 707128/2000.1TRT - 2ª REGIÃO**

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 RECORRENTE(S) : JOSÉ EDUARDO GABRIEL  
 ADVOGADO : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA  
 RECORRIDO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
 ADVOGADO : DR(A). NEWTON DORNELES SARATT  
 ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO

**DESPACHO**

Na petição de nº 98657/2003-1 - fl. 315 protocolizada pelo Recorrido, manifestando desistência do recurso, foi exarado o seguinte despacho:  
 "I - Juntar aos autos.  
 II - Não sendo o UNIBANCO o recorrente é impossível que possa desistir do recurso. Indefiro o pedido.  
 III - Publique-se.  
 Em 1º/10/2003.

(a) RIDER DE BRITO - Ministro Relator."  
 Brasília, 17 de outubro de 2003.

**LUIZ FERNANDO JÚNIOR**  
 Subdiretor da Secretaria da Quinta Turma  
 no Exercício da Direção

**PROC. NºTST-RR-734.359/2001.0TRT - 2ª REGIÃO**

RECORRENTE : AMICO - ASSISTÊNCIA MÉDICA À INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
 ADVOGADO : DR. PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO  
 RECORRIDA : VERA LÚCIA DIAS DA CRUZ  
 ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

**DESPACHO**

Vistos, etc.  
 Abro vista ao agravante, por 05 (cinco) dias, sobre a petição e documentos de fls. 379/387.  
 Publique-se.  
 Brasília, 15 de outubro de 2003.

**ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA**  
 Juiz Convocado Relato

**PROC. NºTST- AIRR - 7371/2002-900-02-00.5TRT - 2ª REGIÃO**

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 AGRAVANTE(S) : ALPARGATAS SANTISTA TÊXTIL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). ARLINDO CESTARO FILHO  
 AGRAVADO(S) : RAFAEL IVAN LOUREIRO  
 ADVOGADO : DR(A). DOMINGOS PALMIERI

**DESPACHO**

Na petição de nº 104873/2003-8 - fl. 351 protocolizada por SANTISTA TÊXTIL S/A, noticiando retirada de petição e requerendo juntada de documentos, foi exarado o seguinte despacho:  
 "I - Juntar aos autos.  
 II - Diga a parte contrária em 10 (dez) dias.  
 Em 13/10/2003.

(a) RIDER DE BRITO - Ministro Relator."  
 Brasília, 17 de outubro de 2003.

**LUIZ FERNANDO JÚNIOR**  
 Subdiretor da Secretaria da Quinta Turma  
 no Exercício da Direção

**PROC. NºTST-RR - 756589/2001.1TRT - 5ª REGIÃO**

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA  
 ADVOGADO : DR(A). RUY SÉRGIO DEIRÓ  
 RECORRIDO(S) : JOÃO BISPO DE SENNA FILHO E OUTROS  
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
 ADVOGADA : DR(A). PRISCILA BOAVENTURA SOARES

**DESPACHO**

Considerem-se cientes as partes de que à fl. 973 do processo supramencionado foi exarado o seguinte despacho:

"I - Considerando que o Reclamante José Jorge da Costa encontra-se assistido pelo sindicato de sua categoria, por intermédio de advogados constituídos à fl. 41, torno sem efeito o despacho de fls. 964 que homologou pedido de desistência apresentado diretamente pela parte.  
 II - Dê-se ciência.  
 Em 15/10/2003.

(a) ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR - Juíza Convocada".  
 Brasília, 16 de outubro de 2003.

**LUIZ FERNANDO JÚNIOR**  
 Subdiretor da Secretaria da Quinta Turma  
 no Exercício da Direção

**PROC. NºTST-AIRR-76635/2003-900-02-00.1TRT - 2ª REGIÃO**

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADO : CLAYTON CAMACHO  
 AGRAVADO(S) : LUIZ ALEXANDRE FERRAZ  
 ADVOGADO : JOSÉ OMAR DA ROCHA

**DESPACHO**

Na petição protocolizada pelo Agravante sob o nº 93660/2003-9 - fl. 291, requerendo homologação de pedido de desistência, foi exarado o seguinte despacho:

"I - Juntar aos autos.  
 II - Homologo o pedido de desistência do recurso para todos os fins de direito.  
 III - Publique-se.  
 IV - Após, baixem os autos.  
 Em 18/09/2003.

(a) RIDER DE BRITO - Ministro Relator."  
 Brasília, 17 de outubro de 2003.

**LUIZ FERNANDO JÚNIOR**  
 Subdiretor da Secretaria da Quinta Turma  
 no Exercício da Direção

**PROC. NºTST-AIRR-772.704/2001.7TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S. A. E OUTRO  
 ADVOGADO : DR. LUIZ CLÁUDIO BISPO DO NASCIMENTO  
 AGRAVADO : JOSÉ MARIA DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. MIGUEL VICENTE ARTECA

**DESPACHO**

Vistos, etc.  
 Homologo o pedido de desistência do agravo, com fulcro no art. 24, do inciso V, do RITST, combinado com o art. 501 do Código de Processo Civil.  
 Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2003.

**ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA**  
 Juiz Convocado Relator

**PROCESSO Nº TST - RR-785083/2001-8 2ªREGIÃO**

RECORRENTE : ANTÔNIO MANOEL DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA  
 RECORRIDO : BANCO MERIDIONAL S.A  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DESPACHO**

Na petição de nº 79366/2003-4, protocolizada em 20/08/2003, em que se requer, dentre outras providências, certidão de Objeto e Pé, foi exarado o seguinte despacho da lavra do Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo:

"J. Defiro o pedido apenas no tocante à expedição de certidão, observando-se a Instrução Normativa nº 20/2002, do TST, no que se refere aos emolumentos. Em 25/08/2003. Gelson de Azevedo - Ministro-Relator".

Brasília, 13 de outubro de 2003.

**Luiz Fernando Júnior**  
 Subdiretor da Secretaria da Quinta Turma no Exercício da Direção

**PROC. NºTST-RR - 803633/2001.5TRT - 5ª REGIÃO**

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 RECORRENTE(S) : BANCO BANE S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). ÂNDERSON SOUZA BARROSO  
 RECORRENTE(S) : OSVALDO BARTOLOMEU CALDAS BORBA (ESPÓLIO DE)  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÓRRES DAS NEVES  
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO AZEVEDO PIMENTEL  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

**DESPACHO**

Na petição de nº 93633/2003-6 - fl. 685, em que o Recorrido BANCO BANE S/A requer homologação de desistência do recurso, foi exarado o seguinte despacho:

"I - Juntar aos autos.  
 II - Indefiro o pedido por falta de poderes do subscritor da presente petição.  
 III - Publique-se.  
 Em 18/9/2003.

(a) RIDER DE BRITO - Ministro Relator."  
 Brasília, 09 de outubro de 2003.

**LUIZ FERNANDO JÚNIOR**  
 Subdiretor da Secretaria da Quinta Turma  
 no Exercício da Direção

**PROC. NºTST-AIRR-804.679/2001.1 1ª REGIÃO**

RECORRENTE : RIO OTHON PALACE HOTEL S.A.  
 ADVOGADA : DRA. MARIA ANGÉLICA MACHADO NOLASCO  
 RECORRIDOS : RONALDO BURLAMAQUI DE ALVARENGA  
 ADVOGADA : DRA. JANE DIAS DE ALMEIDA

**DESPACHO**

O reclamante-agravado, às fls. 183/184, junta petição, informando que as partes celebraram acordo para pôr fim à reclamação trabalhista, tendo o pacto sido homologado em 06.06.03, mediante decisão da 2ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro. Diz que na cláusula primeira do instrumento de conciliação o reclamado-agravante desistiu expressamente deste agravo de instrumento, autorizando o requerente a adotar as medidas necessárias à extinção do feito e baixa da distribuição. Junta cópia da sentença que homologou o acordo.

Foi conferido ao agravante o prazo de 10 (dez) dias para manifestação, porém o reclamado não se manifestou, conforme consta da conclusão de fl. 206.

Os documentos de fls. 185/188, devidamente autenticados pela Diretora de Secretaria da Vara de origem, demonstram a ocorrência de acordo entre as partes, bem como a desistência do agravo de instrumento por parte do reclamado.

**ACOLHO** o pedido de desistência do agravo de instrumento, determinando a baixa dos autos à origem, para as providências cabíveis.

Publique-se.  
 Brasília, 15 de outubro de 2003.

**RIDER DE BRITO**  
 Ministro Relator

**PROC. NºTST- AIRMA - 80474/2003-900-02-00.0TRT - 2ª REGIÃO**

Processo: Relator: Min. Rider Nogueira de Brito

AGRAVANTE(S) : ARLETE PACHECO E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GUILHERME ROLIM ROSA  
 AGRAVADO(S) : TRT DA 2ª REGIÃO

**DESPACHO**

Na petição de nº 73060/2003-4, protocolizada pelos Agravantes ARLÊTE PACHECO e VICENTE MESSIAS LOPES, requerendo a juntada de contracheques aos autos, foi exarado o seguinte despacho:

"I - Indefiro o pedido porque feito fora do momento processual próprio.  
 II - Publique-se.  
 Em 24/09/2003.

(a) RIDER DE BRITO - Ministro Relator."  
 Brasília, 15 de outubro de 2003.

**LUIZ FERNANDO JÚNIOR**  
 Subdiretor da Secretaria da Quinta Turma  
 no Exercício da Direção

**PROC. NºTST-AIRR-813193/2001.2TRT - 9ª REGIÃO**

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 AGRAVANTE(S) : FRIGOHELIO COMÉRCIO DE CARNES LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO  
 ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA FONTANA  
 AGRAVADO(S) : ADEMIR JESUS VERZA  
 ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO LOPES

**DESPACHO**

Na petição de nº 100849/2003-0, protocolizada em nome do Agravante FRIGOHELIO COMERCIO DE CARNES LTDA., apresentando proposta de acordo, foi exarado o seguinte despacho:

"1º) I - Juntar aos autos.

"2º) II - Ante a discordância do reclamante, indefiro o pedido.

III - Publique-se.

Em 3/10/2003.

(a) RIDER DE BRITO - Ministro Relator."

Brasília, 14 de outubro de 2003.

**LUIZ FERNANDO JÚNIOR**

Subdiretor da Secretaria da Quinta Turma  
no Exercício da Direção

**PROC. NºTST- AIRR - 84584/2003-900-04-00.0TRT - 4ª REGIÃO**

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : MARIA DE LOURDES DO AMARAL  
ADVOGADO : DR(A). CHARLES MORAES SONNENS-TRAHL  
AGRAVADO(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC  
ADVOGADA : DR(A). VERA MARIA REIS DA CRUZ

**DESPACHO**

Na petição protocolizada sob o nº 101446/2003-4 - fl. 205, em que a Agravante requer juntada de parecer exarado nos autos do Processo nº TST-AIRR-30.350/2002-900-04-00-2, foi exarado o seguinte despacho:

"J. Vista à agravada, por 05 (cinco) dias, sobre a presente petição e documentos.  
P. Bsb, 15.10.03.

(a) ANDRÉ LUÍS MORAES DE AZEVEDO - Juiz Convocado".

Brasília, 16 de outubro de 2003.

**LUIZ FERNANDO JÚNIOR**

Subdiretor da Secretaria da Quinta Turma  
no Exercício da Direção

**PROCESSOS COM PEDIDOS DE VISTAS CONCEDIDOS AOS ADVOGADOS REQUERENTES.**

Processo: AIRR - 25743/2002-902-02-40.2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
AGRAVANTE(S) : HIDROSERVICE - ENGENHARIA LTDA. E OUTRAS  
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO DE CAMPOS VEIGA  
AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA LEITE  
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA BOTELHO FANGA-NIELLO BRAGA  
ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO BRITO A. MEIRA

Processo: RR - 1714/1988-002-17-00.6 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA NEVES REBELLO  
RECORRIDO(S) : ALOIR AQUINO GIMENES  
ADVOGADA : DR(A). CLARITA CARVALHO DE MENDONÇA  
ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO  
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

Processo: RR - 12005/2002-900-09-00.0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : NELSON NASCIMENTO  
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO DE OLIVEIRA TREVIZAN  
ADVOGADO : DR(A). LEONALDO SILVA  
RECORRIDO(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA  
ADVOGADO : DR(A). PAULO ALFREDO DAMASCENO FERREIRA

Processo: RR - 745159/2001.2 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR  
ADVOGADA : DR(A). CUSTÓDIA SOUZA DOS SANTOS CORTEZ  
ADVOGADA : DR(A). GLADYS L. DE SOUZA CORTEZ  
RECORRIDO(S) : LÍDIA KOSLINSKI  
ADVOGADO : DR(A). VILSON OSMAR MARTINS JÚNIOR

Processo: ED-RR - 531656/1999.5 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)  
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.  
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
EMBARGADO(A) : NATANAEL DO ROSÁRIO  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO FÁVARO  
ADVOGADO : DR(A). LEONALDO SILVA

Brasília, 17 de outubro de 2003

**LUIZ FERNANDO JÚNIOR**

Subdiretor da 5a. Turma no Exercício da Direção da Secretaria

## PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

## PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Processo : E-RR - 351823/1997.5

EMBARGANTE : LADENIR AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES  
EMBARGADO(A) : HABITAÇÃO - CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.  
ADVOGADO DR(A) : ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA

Processo : E-RR - 384976/1997.5

EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO DR(A) : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS  
EMBARGADO(A) : PEDRO DA CUNHA SOARES  
ADVOGADO DR(A) : ADRIANA AMÉLIA COSTA

Processo : E-RR - 417753/1998.0

EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL  
ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO  
EMBARGADO(A) : ENGETEST - SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.C. LTDA.

ADVOGADO DR(A) : MÁRCIA AGUIAR SILVA  
EMBARGADO(A) : EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA.

ADVOGADO DR(A) : ELIONORA HARUMI TAKESHIRO  
EMBARGADO(A) : TRIAGEM ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.

ADVOGADO DR(A) : VÍCTOR BENGHI DEL CLARO  
EMBARGADO(A) : ANTONIO FLORINAL ALVES PEREIRA (ESPÓLIO)

ADVOGADO DR(A) : LEONALDO SILVA

Processo : E-RR - 457279/1998.0

EMBARGANTE : ÂNGELA MARIA NATAL E OUTROS  
ADVOGADO DR(A) : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO  
EMBARGADO(A) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

ADVOGADO DR(A) : MARIA BERNARDETE GUARITA BEZERRA

Processo : E-RR - 461534/1998.0

EMBARGANTE : MARIA DA PAZ CARPINTEIRO PEREZ  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES  
EMBARGANTE : MARIA DA PAZ CARPINTEIRO PEREZ

ADVOGADO DR(A) : LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS  
EMBARGANTE : MARIA DA PAZ CARPINTEIRO PEREZ  
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA

EMBARGADO(A) : BNDES - PARTICIPAÇÃO S.A. - BNDESPAR  
ADVOGADO DR(A) : CRISTÓVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES

Processo : E-RR - 480617/1998.5

EMBARGANTE : SUZETE FELICIO DE SOUZA E OUTROS  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ DA SILVA CALDAS  
EMBARGADO(A) : ARACRUZ CELULOSE S.A.

ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo : E-RR - 492512/1998.1

EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
EMBARGADO(A) : CARLOS MÁRCIO GONÇALVES

ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS SOBRINHO

Processo : E-RR - 494415/1998.0

EMBARGANTE : ELOI MAURÍCIO DE ARAÚJO  
ADVOGADO DR(A) : HUMBERTO JANSEN MACHADO  
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO DR(A) : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
EMBARGADO(A) : UNIÃO FEDERAL  
PROCURADOR DR(A) : J. MAURO MONTEIRO

Processo : E-RR - 518727/1998.3

EMBARGANTE : FRANCISCO DAS CHAGAS NASCIMENTO  
ADVOGADO DR(A) : PAULO ROBERTO DOMINGUES DE FREITAS

EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO DR(A) : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
ADVOGADO DR(A) : RUY JORGE CALDAS PEREIRA

Processo : E-RR - 520741/1998.7

EMBARGANTE : OXFORT CONSTRUÇÕES S.A.  
ADVOGADO DR(A) : SHEILA ROBERTA BOARO ÂNGELO  
EMBARGADO(A) : PEDRO ZIONE XAVIER  
ADVOGADO DR(A) : RICARDO JOSÉ BELLEM

Processo : E-RR - 524778/1999.9

EMBARGANTE : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS

ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA  
EMBARGADO(A) : PAULO FAUSTINO  
ADVOGADO DR(A) : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

Processo : E-RR - 529193/1999.9

EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA  
ADVOGADO DR(A) : VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
EMBARGADO(A) : ROBERTO AREDES DE CARVALHO  
ADVOGADO DR(A) : CLARICE SEIXAS DUARTE

Processo : E-RR - 535464/1999.7

EMBARGANTE : ANTÔNIO FÁBIO PACOL  
ADVOGADO DR(A) : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO  
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP

ADVOGADO DR(A) : GABRIELA ROVERI FERNANDES

Processo : E-RR - 541130/1999.4

EMBARGANTE : SEBASTIÃO MÁRIO BITENCOURT FELIPE

ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA  
EMBARGADO(A) : MWM MOTORES DIESEL LTDA.  
ADVOGADO DR(A) : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL

Processo : E-RR - 541269/1999.6

EMBARGANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
ADVOGADO DR(A) : MAURÍCIO FERREIRA DOS SANTOS  
EMBARGANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.

ADVOGADO DR(A) : EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA  
EMBARGADO(A) : CLÁUDIO RAMOS  
ADVOGADO DR(A) : DEJAIR PASSERINE DA SILVA

Processo : E-RR - 543060/1999.5

EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE SUMARÉ  
PROCURADOR : IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA DR(A)

EMBARGADO(A) : JOÃO CARLOS CAVALHEIRO  
ADVOGADO DR(A) : JOSUÉ LOURENÇO

Processo : E-RR - 543494/1999.5

EMBARGANTE : BITTENCOURT HEITOR DE PAULA  
ADVOGADO DR(A) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO  
EMBARGADO(A) : SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO  
ADVOGADO DR(A) : JORGE RISÉRIO IVO

Processo : E-RR - 545740/1999.7

EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
ADVOGADO DR(A) : MARCUS DE OLIVEIRA KAUFMANN  
EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
ADVOGADO DR(A) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
EMBARGADO(A) : GILBERTO GUIMARÃES ANDRADE  
ADVOGADO DR(A) : LEOPOLDO DE MATTOS SANTANA

Processo : E-RR - 547100/1999.9

EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
PROCURADOR DR(A) : MARIA HELENA LEÃO GRISI  
EMBARGADO(A) : EDSON MOREIRA DA COSTA  
ADVOGADO DR(A) : OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL  
EMBARGADO(A) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
ADVOGADO DR(A) : JOÃO MARMO MARTINS

Processo : E-RR - 552299/1999.3

EMBARGANTE : ANTONIO WILSON MARONEZZI  
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
EMBARGADO(A) : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO DR(A) : HYRAN GETÚLIO CÉSAR PATZSCH

Processo : E-RR - 553954/1999.1

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL  
ADVOGADO DR(A) : OTÁVIO PAZ DA SILVA  
EMBARGADO(A) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE  
PROCURADOR DR(A) : WALTER DO CARMO BARLETTA  
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE  
PROCURADOR DR(A) : OSCAR NEWLANDS CARNEIRO  
EMBARGADO(A) : LUCIANO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ AUGUSTO SCHMIDT GARCIA

Processo : E-RR - 560818/1999.0

EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DO MUNICÍPIO DE CAÇOAL  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ JOVINO DE CARVALHO  
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DO MUNICÍPIO DE CAÇOAL  
ADVOGADO DR(A) : NARCISO CAMILO DE ANDRADE  
EMBARGADO(A) : FRIGORÍFICO SANTA ELVIRA LTDA.  
ADVOGADO DR(A) : SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS

Processo : E-RR - 561874/1999.0

EMBARGANTE : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
EMBARGANTE : MÁXIMO LUIZ NASCIMENTO  
ADVOGADO DR(A) : LEONALDO SILVA  
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO  
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

Processo : E-RR - 565477/1999.4

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
EMBARGADO(A) : JOSÉ FRANCISCO MARTINS  
ADVOGADO DR(A) : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

Processo : E-RR - 567710/1999.0

EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
ADVOGADO DR(A) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
EMBARGADO(A) : FRANCISCO DE PAULO DA SILVA  
ADVOGADO DR(A) : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

Processo : E-RR - 575426/1999.5

EMBARGANTE : UTC - ENGENHARIA S.A.  
ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO  
EMBARGADO(A) : JOSÉ SANCHO DA SILVA FILHO  
ADVOGADO DR(A) : NÍLDA MARIA MAGALHÃES

Processo : E-RR - 591726/1999.0

EMBARGANTE : AUTO POSTO GASOL LTDA.  
ADVOGADO DR(A) : CLÉLIA SCAFUTO  
EMBARGADO(A) : NAILOR ALVES DA SILVA  
ADVOGADO DR(A) : ALCESTE VILELA JÚNIOR

Processo : E-RR - 605272/1999.0

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
EMBARGADO(A) : JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA DUTRA  
ADVOGADO DR(A) : IVANA LAUAR CLARET

Processo : E-RR - 610737/1999.2

EMBARGANTE : MARIA TEREZINHA LEMOS FREITAS  
ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA  
EMBARGADO(A) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
EMBARGADO(A) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT  
ADVOGADO DR(A) : LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS

Processo : E-RR - 619638/1999.8

EMBARGANTE : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES  
ADVOGADO DR(A) : DENILSON FONSECA GONÇALVES  
EMBARGANTE : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
EMBARGADO(A) : HOMERO COSTA  
EMBARGADO(A) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.

Processo : E-RR - 632441/2000.3

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO EUSTÁQUIO DE FREITAS  
ADVOGADO DR(A) : MARA BEATRIZ MURTA DE BARROS

Processo : E-RR - 647707/2000.2

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO DR(A) : ROGÉRIO AVELAR  
EMBARGADO(A) : JOSÉ LIMA DA CRUZ  
ADVOGADO DR(A) : RICARDO GRESSLER

Processo : E-RR - 660232/2000.0

EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
ADVOGADO DR(A) : CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS  
EMBARGADO(A) : RENATE HEINRICHS  
ADVOGADO DR(A) : RUI HOBUS

Processo : E-RR - 672062/2000.3

EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.  
ADVOGADO DR(A) : MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA  
EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.  
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
EMBARGADO(A) : CRISTINA MARIA MEIRA DE ARAÚJO E OUTROS  
ADVOGADO DR(A) : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO DR(A) : ROGÉRIO AVELAR  
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO DR(A) : DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA

Processo : E-RR - 673193/2000.2

EMBARGANTE : DALVA LÚCIA NOVAIS  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO DR(A) : ALINE GIUDICE  
EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.  
ADVOGADO DR(A) : NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES

Processo : E-RR - 674872/2000.4

EMBARGANTE : PAULO FRANCISCO PINTO DE MELLO  
ADVOGADO DR(A) : EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA  
EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.  
ADVOGADO DR(A) : MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA

Processo : E-RR - 691805/2000.9

EMBARGANTE : CARGILL AGRÍCOLA LTDA.  
ADVOGADO DR(A) : CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CAMARGO  
EMBARGADO(A) : COOPERATIVA DOS COLHEDORES DE CITRUS LTDA.  
ADVOGADO DR(A) : MARCELO FERNANDES GAETANO  
EMBARGADO(A) : HÉLCIO MENDES DA SILVA E OUTRA  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS GAZETA DA COSTA

Processo : E-RR - 698551/2000.5

EMBARGANTE : JOSÉ DA CRUZ FILHO  
ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO AYRES  
EMBARGADO(A) : CAF SANTA BÁRBARA LTDA.  
ADVOGADO DR(A) : GUILHERME PINTO DE CARVALHO

Processo : E-RR - 708225/2000.2

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
EMBARGADO(A) : JÚLIO CEZAR ALMEIDA SOUZA  
ADVOGADO DR(A) : PEDRO ROSA MACHADO

Processo : E-RR - 715561/2000.0

EMBARGANTE : ELIANE PAULA STORCK  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO DR(A) : ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA  
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO DR(A) : ROGÉRIO AVELAR  
EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.  
ADVOGADO DR(A) : NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES





Processo : E-RR - 721103/2001.8

EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO  
 PROCURADOR : RAMON BEZERRA DOS SANTOS DR(A)  
 EMBARGADO(A) : FRANCISCO PAULO BEZERRA  
 ADVOGADO DR(A) : ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA  
 EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE UIRAUNA  
 ADVOGADO DR(A) : FRANCISCO MOREIRA SOBRINHO

Processo : E-RR - 733036/2001.7

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 EMBARGADO(A) : FRANCISCO PEDRO GUEDES  
 ADVOGADO DR(A) : PEDRO ROSA MACHADO

Processo : E-RR - 735874/2001.3

EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO DR(A) : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS  
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO AIRTON RAMALHO DE HOLANDA  
 ADVOGADO DR(A) : PAULO SABINO DE SANTANA

Processo : E-RR - 742477/2001.1

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 EMBARGADO(A) : JARBAS AMORIM  
 ADVOGADO DR(A) : EDISON URBANO MANSUR

Processo : E-RR - 754680/2001.1

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 EMBARGADO(A) : EVANDRO COSME DAMIÃO  
 ADVOGADO DR(A) : GERALDO COSTA DE FARIA

Processo : E-AIRR - 754926/2001.2

EMBARGANTE : ÂNGELO MIGUEL MARETTI  
 ADVOGADO DR(A) : ELIANA DE FALCO RIBEIRO  
 EMBARGADO(A) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE  
 PROCURADOR : LAUREANO DE ANDRADE FLORIDO DR(A)

Processo : E-RR - 761018/2001.4

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS ALVES BELLO  
 ADVOGADO DR(A) : HUMBERTO ONOFRE CORRÊA

Processo : E-RR - 765480/2001.4

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 EMBARGADO(A) : RICARDO DE SOUZA ZEFERINO  
 ADVOGADO DR(A) : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

Processo : E-RR - 772630/2001.0

EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S.A. - TELERGIPE  
 ADVOGADO DR(A) : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
 EMBARGADO(A) : MARIA APARECIDA SANTOS LIMA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA

Processo : E-AIRR - 781861/2001.0

EMBARGANTE : COEST - CONSTRUTORA S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : LUIZ ANTONIO REALI FRAGOSO  
 EMBARGADO(A) : JORGE SANTOS DE ARAÚJO  
 ADVOGADO DR(A) : MAURÍCIO TEIXEIRA DA SILVA

Processo : E-RR - 785041/2001.2

EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO  
 EMBARGADO(A) : MARIA ZÉLIA SILVA  
 ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO MEDEIROS DE LIMA

Processo : E-RR - 796855/2001.9

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 EMBARGADO(A) : WEMERSON ADRIANO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO DR(A) : MARCELO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA

Processo : E-AIRR - 810004/2001.0

EMBARGANTE : INTERNATIONAL ENGINES SOUTH AMERICA LTDA.  
 ADVOGADO DR(A) : RUDOLF ERBERT  
 EMBARGADO(A) : LUIZ SANTIAGO SALAZAR HERNANDEZ

Processo : E-RR - 810566/2001.2

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 EMBARGADO(A) : JORGE COELHO DE LIMA  
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS GOBBI

Processo : E-RR - 810567/2001.6

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA  
 EMBARGADO(A) : EVALDO DERCY DO NASCIMENTO  
 ADVOGADO DR(A) : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

Processo : E-RR - 810699/2001.2

EMBARGANTE : CLAUDIANO VITORIANO MONTEIRO DE MORAES E OUTROS  
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
 EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO DR(A) : ADOLPHO CAMILIANO PASSOS DE MORAES FERREIRA  
 EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO DR(A) : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS

Processo : E-RR - 16045/2002-900-03-00.3

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 EMBARGADO(A) : ADEMAR GONÇALVES SILVA  
 ADVOGADO DR(A) : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

Processo : E-RR - 17042/2002-900-10-00.9

EMBARGANTE : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP  
 ADVOGADO DR(A) : MAXIMIANO SOUZA ARAÚJO NETO  
 EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO  
 PROCURADOR : FÁBIO LEAL CARDOSO DR(A)  
 EMBARGADO(A) : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE  
 ADVOGADO DR(A) : ROBSON NEVES DOS SANTOS

Processo : E-AIRR - 31499/2002-900-03-00.4

EMBARGANTE : GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS  
 EMBARGADO(A) : CARLOS AUGUSTO DE JESUS  
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ PINTO GONZAGA FILHO

Processo : E-RR - 65398/2002-900-09-00.4

EMBARGANTE : KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S.A. E OUTRA  
 ADVOGADO DR(A) : ROBINSON NEVES FILHO  
 EMBARGADO(A) : FRANCISCO CORDEIRO  
 ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA

Processo : E-AC - 70016/2002-000-00-00.0

EMBARGANTE : GERALDO FERNANDES MIRANDA JÚNIOR  
 ADVOGADO DR(A) : EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI  
 EMBARGADO(A) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 ADVOGADO DR(A) : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

Brasília, 21 de outubro de 2003.

LUIZ FERNANDO JÚNIOR  
Subdiretor da Secretaria

SUBSECRETARIA DE RECURSOS

OS RECORRIDOS ABAIXO FICAM INTIMADOS, POR MEIO DE SEUS ADVOGADOS, A APRESENTAR, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, AS CONTRA-RAZÕES AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

**1.Processo: AIRR 1322/1990-003-13-40.4 - TRT 13ª Região**

RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
 RECORRIDO(S) : GUILHERME DE ASSIS SANTIAGO TORRES E OUTROS  
 : À DRA. ROSANGELA DE F. DE C. TORRES

**2.Processo: AIRR 339/1991-050-15-85.0 - TRT 15ª Região**

RECORRENTE(S) : MAURO CARLOS ROCHA  
 RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 : À DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

**3.Processo: AIRR 191/1996-057-15-40.4 - TRT 15ª Região**

RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.  
 RECORRIDO(S) : ALBERICO FERREIRA MUNIZ  
 : AO DR. ANTÔNIO GONZAGA RIBEIRO JARDIM

**4.Processo: RR 255729/1996.5 - TRT 5ª Região**

RECORRENTE(S) : CARLOS ALEXANDRE MAGNAVITA BURLACHIN  
 RECORRIDO(S) : ESTADO DA BAHIA  
 : À PROCURADORA DRA. MANUELLA DA SILVA NONÓ

**5.Processo: RR 307154/1996.6 - TRT 1ª Região**

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 RECORRIDO(S) : MÁRCIO HENRIQUE RODRIGUES CATTEIN E OUTROS  
 : AO DR. MILTON CARRIJO GALVÃO

**6.Processo: RR 333007/1996.3 - TRT 4ª Região**

RECORRENTE(S) : EDUARDO ALVAREZ  
 RECORRIDO(S) : SHELL BRASIL S.A.  
 : AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**7.Processo: RR 334663/1996.1 - TRT 20ª Região**

RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL SERGIPE  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES, OPERADORES DE MESA TELEFÔNICAS, CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMILARES NO ESTADO DE SERGIPE  
 : AO DR. RAIMUNDO CÉZAR BRITTO ARAGÃO

**8.Processo: AIRR 2580/1997-051-15-00.2 - TRT 15ª Região**

RECORRENTE(S) : ALBARUS SISTEMAS HIDRÁULICOS LTDA.  
 RECORRIDO(S) : ELINÉZIO BELÉM  
 : AO DR. ALCINDO APARECIDO LEANDRO

**9.Processo: RR 337574/1997.9 - TRT 1ª Região**

RECORRENTE(S) : BERION DOURADO PREMAOR  
 RECORRIDO(S) : VIACÃO AÉREA RIO GRANDENSE S.A. - VARIG  
 : AO DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**10.Processo: RR 363127/1997.1 - TRT 4ª Região**

RECORRENTE(S) : ANA MARIA FARIAS DA SILVA E OUTROS  
 RECORRIDO(S) : HOSPITAL FÊMINA S.A.  
 : À DRA. MARIA INEZ PANIZZON

**11.Processo: RR 365789/1997.1 - TRT 3ª Região**

RECORRENTE(S) : FRANCISCO DE ASSIS VASCONCELOS MOREIRA  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA  
 : AO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**12.Processo: RR 368934/1997.0 - TRT 10ª Região**

RECORRENTE(S) : ELIZABETH FERNANDES NUNES  
 RECORRIDO(S) : DISTRITO FEDERAL (EXTINTA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL)  
 : À PROCURADORA DRA. TATIANA BARBOSA DUARTE

**13.Processo: RR 368978/1997.3 - TRT 4ª Região**

RECORRENTE(S) : WALDOMIRO JOÃO DE MELO E OUTROS  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 : AO DR. FLÁVIO BARZONI MOURA

- 14.Processo: RR 370225/1997.8 - TRT 1ª Região**  
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER  
RECORRIDO(S) : LUIZ AFONSO MAS E OUTROS  
: AO DR. ABEL AUGUSTO LOURENÇO
- 15.Processo: RR 372539/1997.6 - TRT 1ª Região**  
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL  
RECORRIDO(S) : REGINALDO BERNARDO DA SILVA E OUTROS  
: À DRA. JULIANA MACHADO DE LA ROCQUE MEIRELES
- 16.Processo: RR 374013/1997.0 - TRT 2ª Região**  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO  
RECORRIDO(S) : LUIS ANTÔNIO MARINHO  
: À DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
- 17.Processo: RR 383994/1997.0 - TRT 1ª Região**  
RECORRENTE(S) : CARLOS FERNANDO DOS SANTOS BRAGA E CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB  
RECORRIDO(S) : CARLOS FERNANDO DOS SANTOS BRAGA, CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
: AOS DRS. RICARDO ALVES DA CRUZ, MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO E À PROCURADORA DRA. SANDRA LIA SIMÓN
- 18.Processo: RR 386196/1997.3 - TRT 3ª Região**  
RECORRENTE(S) : RONILSON ANACLETO MARTINS E OUTROS  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA  
: AO DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
- 19.Processo: RR 388581/1997.5 - TRT 9ª Região**  
RECORRENTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA  
RECORRIDO(S) : WALDIR FRANCISCO DE SOUZA  
: AO DR. ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI
- 20.Processo: RR 390061/1997.5 - TRT 17ª Região**  
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIMETAL  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST  
: AO DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
- 21.Processo: RR 391858/1997.6 - TRT 9ª Região**  
RECORRENTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA  
RECORRIDO(S) : LEONEL ROCHA  
: AO DR. MANOEL VALDEMAR BARBOSA FILHO
- 22.Processo: RR 392176/1997.6 - TRT 3ª Região**  
RECORRENTE(S) : CELITE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
RECORRIDO(S) : GILSON MUNDIM TEIXEIRA  
: AO DR. JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
- 23.Processo: RR 402599/1997.0 - TRT 4ª Região**  
RECORRENTE(S) : CECÍLIA DA ROSA MEIRELES  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ  
: À DRA. VALESCA GOBBATO LAHM
- 24.Processo: ROAR 403073/1997.9 - TRT 5ª Região**  
RECORRENTE(S) : PETROQUÍMICA DO NORDESTE S.A. - COPENE  
RECORRIDO(S) : DAGOBERTO DA SILVA LEMOS  
: AO DR. ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO
- 25.Processo: RR 405167/1997.7 - TRT 6ª Região**  
RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A.  
RECORRIDO(S) : PAULO FERNANDO DE LIMA SANTOS  
: AO DR. ADRIANO AQUINO DE OLIVEIRA
- 26.Processo: RR 405279/1997.4 - TRT 2ª Região**  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO  
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO MARTINHO  
: À DRA. CLEIDE AZEVEDO DE BARROS
- 27.Processo: RR 406831/1997.6 - TRT 4ª Região**  
RECORRENTE(S) : JOSÉ DUARTE SILVEIRA  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ  
: À DRA. PAULA BARBOSA VARGAS
- 28.Processo: RR 406835/1997.0 - TRT 4ª Região**  
RECORRENTE(S) : IARA RODRIGUES DA ROSA  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ  
: À DRA. VALESCA GOBBATO LAHM
- 29.Processo: RR 406895/1997.8 - TRT 4ª Região**  
RECORRENTE(S) : AURA REGINA MONTIN  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ  
: À DRA. VALESCA GOBBATO LAHM
- 30.Processo: ROAR 407475/1997.3 - TRT 1ª Região**  
RECORRENTE(S) : TEREZA MARIA BARROS VASCONCELOS  
RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB  
: AOS DRS. RUY VELLEDA MARTINS RIBEIRO E FREDERICO DE MOURA LEITE ESTEFAN
- 31.Processo: RR 412873/1997.3 - TRT 4ª Região**  
RECORRENTE(S) : BRENÍ SOARES SPRENGER  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ  
: À DRA. VALESCA GOBBATO LAHM
- 32.Processo: RR 412988/1997.1 - TRT 4ª Região**  
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL  
RECORRIDO(S) : GILBERTO ANTÔNIO CAMELO  
: À DRA. ALINE VONTOBEL FONSECA
- 33.Processo: AIRR e RR 446/1998-066-15-00.7 - TRT 15ª Região**  
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
RECORRIDO(S) : JOSÉ LUIZ DA SILVA  
: AO DR. ELTON LUIZ CYRILLO
- 34.Processo: AIRR 1188/1998-093-15-00.9 - TRT 15ª Região**  
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO CESP  
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO FRATONI E OUTROS  
: AO DR. NILSON ROBERTO LUCÍLIO
- 35.Processo: AIRR 2088/1998-006-19-40.6 - TRT 19ª Região**  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL  
RECORRIDO(S) : PETRÚCIO DOS SANTOS  
: AO DR. JOSÉ CLÁUDIO DE OLIVEIRA MENDONÇA
- 36.Processo: RR 413072/1998.0 - TRT 1ª Região**  
RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ANGRA DOS REIS  
: AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
- 37.Processo: RR 418413/1998.0 - TRT 9ª Região**  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CURITIBA  
RECORRIDO(S) : JENESSIL LUIZ REGANHAN  
: À DRA. ROSE PAULA MARZINEK
- 38.Processo: RR 419367/1998.8 - TRT 10ª Região**  
RECORRENTE(S) : EDIONE MENDES SALES NETO E OUTROS  
RECORRIDO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
: AO DR. ROGÉRIO REIS DE AVELAR
- 39.Processo: ROAR 421389/1998.0 - TRT 7ª Região**  
RECORRENTE(S) : FRANCISCO ZOMIN DE OLIVEIRA E OUTRO  
RECORRIDO(S) : ESTADO DO CEARÁ (EXTINTA COMPANHIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DE PESCA - CEDAP)  
: À DRA. ANA MARGARIDA PRAÇA
- 40.Processo: RR 426452/1998.9 - TRT 17ª Região**  
RECORRENTE(S) : GLAUCO JOSÉ FRIZZERA PAIVA  
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CECILIANO ABEL DE ALMEIDA - FCAA E RÁDIO E TELEVISÃO ESPÍRITO SANTO - RTV/ES  
: ÀS DRAS. NILDA MÁRCIA DE A. ARAÚJO E WILMA CHEQUER BOUTHABIB
- 41.Processo: RR 426931/1998.3 - TRT 9ª Região**  
RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL  
RECORRIDO(S) : ELUI MARCOS PAVEI  
: AO DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
- 42.Processo: RR 427166/1998.8 - TRT 10ª Região**  
RECORRENTE(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS DE MEDEIROS E OUTROS  
RECORRIDO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
: AO DR. ROGÉRIO REIS DE AVELAR
- 43.Processo: RR 443678/1998.6 - TRT 17ª Região**  
RECORRENTE(S) : CONVAÇO - CONSTRUTORA VALE DO AÇO LTDA.  
RECORRIDO(S) : VANILDO PEREIRA DIAS  
: À DRA. ÂNGELA MARIA PERINI
- 44.Processo: RR 446134/1998.5 - TRT 2ª Região**  
RECORRENTE(S) : RICARDO SOARES DOS SANTOS  
RECORRIDO(S) : MALLORY S.A.  
: AO DR. ANTÔNIO MIGUEL
- 45.Processo: RR 451263/1998.6 - TRT 9ª Região**  
RECORRENTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA  
RECORRIDO(S) : SILFREDO SANTOS  
: AO DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
- 46.Processo: RR 451356/1998.8 - TRT 9ª Região**  
RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL  
RECORRIDO(S) : ALIZIO RODRIGUES DE AZEVEDO (ESPÓLIO DE) E TRIAGEM ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.  
: ÀS DRAS. ADRIANA APARECIDA ROCHA E EMÍLIA DANIELA CHUERY
- 47.Processo: RR 451454/1998.6 - TRT 9ª Região**  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CURITIBA  
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS DE LIMA  
: AO DR. CARLOS ALBERTO DA SILVA
- 48.Processo: RR 452466/1998.4 - TRT 9ª Região**  
RECORRENTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA  
RECORRIDO(S) : ELIAS MARIANO GODOY  
: AO DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
- 49.Processo: RR 454984/1998.6 - TRT 1ª Região**  
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
RECORRIDO(S) : REGINA CÉLIA MEDEIROS DO NASCIMENTO E OUTROS  
: AO DR. MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS
- 50.Processo: RR 457085/1998.0 - TRT 10ª Região**  
RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS DA SILVA  
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
: AO DR. JOÃO MARMO MARTINS
- 51.Processo: RR 457259/1998.1 - TRT 9ª Região**  
RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL  
RECORRIDO(S) : NAPOLEÃO MACHADO E TRIAGEM ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.  
: ÀS DRAS. ADRIANA APARECIDA ROCHA E EMÍLIA DANIELA CHUERY
- 52.Processo: RR 457461/1998.8 - TRT 17ª Região**  
RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.  
RECORRIDO(S) : ADEMAR DA SILVA MENDONÇA E OUTROS  
: AO DR. JERÔNIMO GONTIJO DE BRITO
- 53.Processo: RR 457982/1998.8 - TRT 5ª Região**  
RECORRENTE(S) : MILTON PEREIRA DA SILVA  
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS E FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
: AOS DRS. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO E EDVANDA MACHADO
- 54.Processo: RR 459991/1998.1 - TRT 2ª Região**  
RECORRENTE(S) : ADRIANO MAZZA E OUTROS  
RECORRIDO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
: AO DR. ROGÉRIO AVELAR
- 55.Processo: RR 460806/1998.3 - TRT 9ª Região**  
RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL  
RECORRIDO(S) : OTAVIANO BILHA E TRIAGEM ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.  
: ÀS DRAS. ADRIANA APARECIDA ROCHA E EMÍLIA DANIELA CHUERY
- 56.Processo: RR 460880/1998.8 - TRT 9ª Região**  
RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL  
RECORRIDO(S) : CLODOALDO BARIZA E TRIAGEM ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.  
: ÀS DRAS. ADRIANA APARECIDA ROCHA E EMÍLIA DANIELA CHUERY
- 57.Processo: RR 461130/1998.3 - TRT 5ª Região**  
RECORRENTE(S) : MARIA CURCINO LIMA DA HORA  
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
: AO DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

**58.Processo: RR 461503/1998.2 - TRT 1ª Região**

RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CEDAE  
 RECORRIDO(S) : MURILLO AMOEDO COSTA E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
 : AO DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS E À PROCURADORA DR. SANDRA LIA SIMÓN

**59.Processo: RR 461539/1998.8 - TRT 1ª Região**

RECORRENTE(S) : CIRLENE DE ALMEIDA BIANNA E OUTROS  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
 : À DRA. SANDRA MARIA ROSSI PEREIRA

**60.Processo: RR 461614/1998.6 - TRT 11ª Região**

RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL  
 RECORRIDO(S) : IVENS JOSÉ DE LIMA E OUTROS  
 : AO DR. MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA

**61.Processo: RR 463123/1998.2 - TRT 4ª Região**

RECORRENTE(S) : ENIO DA ROSA FAGUNDES  
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ  
 : À DRA. LUCIANA FRANZ AMARAL

**62.Processo: RR 463483/1998.6 - TRT 4ª Região**

RECORRENTE(S) : MARIA APARECIDA JAEGER  
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ  
 : À DRA. LUCIANA FRANZ AMARAL

**63.Processo: RR 464860/1998.4 - TRT 11ª Região**

RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA - VII COMAR  
 RECORRIDO(S) : GEORGINA DOS SANTOS MONTE  
 : AO DR. ANTÔNIO POLICARPO RIOS ROBERTO

**64.Processo: RR 465582/1998.0 - TRT 9ª Região**

RECORRENTE(S) : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A. E BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (SOB INTERVENÇÃO)  
 RECORRIDO(S) : JOEL BARBOSA GONÇALVES  
 : AO DR. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO

**65.Processo: RR 465620/1998.1 - TRT 9ª Região**

RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL  
 RECORRIDO(S) : ZULMIRA DE MARTINI  
 : AO DR. JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO

**66.Processo: RR 466077/1998.3 - TRT 15ª Região**

RECORRENTE(S) : JANOSILDA RAMOS  
 RECORRIDO(S) : CCE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS S.A.  
 : AO DR. JOSÉ LUIZ DE LIMA ARAÚJO

**67.Processo: RR 466468/1998.4 - TRT 3ª Região**

RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES  
 RECORRIDO(S) : ELY DE SÁ GONÇALVES  
 : AO DR. MARCELO HERINGER LEITÃO DE ALMEIDA

**68.Processo: RR 468259/1998.5 - TRT 4ª Região**

RECORRENTE(S) : SÉRGIO LINDOBERTO DA COSTA  
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ  
 : À DRA. PAULA BARBOSA VARGAS

**69.Processo: RR 468401/1998.4 - TRT 4ª Região**

RECORRENTE(S) : OTÁVIO FERREIRA  
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ  
 : À DRA. LUCIANA FRANZ AMARAL

**70.Processo: RR 469685/1998.2 - TRT 4ª Região**

RECORRENTE(S) : MARIA LILIAN FONSECA LIBARDI  
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ  
 : À DRA. VALESCA GOBBATO LAHM

**71.Processo: RR 470266/1998.5 - TRT 3ª Região**

RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES  
 RECORRIDO(S) : RUBENS RODRIGUES MORAES E OUTROS  
 : AO DR. HELVÉCIO LUIZ ALVES DE SOUZA

**72.Processo: RR 470493/1998.9 - TRT 3ª Região**

RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES  
 RECORRIDO(S) : AIRSON JOSÉ MAIA  
 : AO DR. CARLOS ALBERTO PEQUENO

**73.Processo: RR 471096/1998.4 - TRT 12ª Região**

RECORRENTE(S) : CEVAL ALIMENTOS S.A.  
 RECORRIDO(S) : INGRID BUTTENDORF COELHO  
 : À DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO

**74.Processo: RR 473183/1998.7 - TRT 4ª Região**

RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ CLÁUDIO LUPI KRUSE E OUTROS  
 : AO DR. GERSON VISSOKY

**75.Processo: RR 474365/1998.2 - TRT 10ª Região**

RECORRENTE(S) : MARIA APARECIDA MENEZES DE MELO E OUTROS  
 RECORRIDO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
 : AO DR. ROGÉRIO AVELAR

**76.Processo: RR 474388/1998.2 - TRT 4ª Região**

RECORRENTE(S) : JOÃO MARCONDES DINIZ  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 : AO DR. FLÁVIO BARZONI MOURA

**77.Processo: RR 480575/1998.0 - TRT 2ª Região**

RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP  
 RECORRIDO(S) : JOSANILTON SILVA VENÂNCIO E COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA  
 : AOS DRS. RISCALLA ELIAS JÚNIOR E MOACIR FERREIRA

**78.Processo: RR 480633/1998.0 - TRT 16ª Região**

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.  
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO CARLOS REGO RABELO  
 : AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**79.Processo: RR 480874/1998.2 - TRT 15ª Região**

RECORRENTE(S) : IOLANDA CONCEIÇÃO BECHELLI  
 RECORRIDO(S) : PONTO CHIC - COMÉRCIO DE BILHETES LTDA.  
 : AO DR. MARCELO FONSECA DE CASTRO

**80.Processo: RR 482024/1998.9 - TRT 2ª Região**

RECORRENTE(S) : MARCELO CHAVES CHRIST WANDENKOLK  
 RECORRIDO(S) : BANCO SAFRA S.A. E OUTRO  
 : AO DR. ROBINSON NEVES FILHO

**81.Processo: RR 484276/1998.2 - TRT 11ª Região**

RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL - INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA - INPA  
 RECORRIDO(S) : EDSON NUNES PALHETA E OUTRA  
 : AO DR. MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA

**82.Processo: RR 485802/1998.5 - TRT 1ª Região**

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINATERJ  
 RECORRIDO(S) : ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR  
 : AO DR. ARISTIDES MAGALHÃES

**83.Processo: RR 486738/1998.1 - TRT 10ª Região**

RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
 RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA ALVES REGO  
 : AO DR. GILBERTO DE SOUSA PRADES

**84.Processo: RR 487881/1998.0 - TRT 15ª Região**

RECORRENTE(S) : LUPÉRCIO MARCELINO DO NASCIMENTO  
 RECORRIDO(S) : PRISMA INDÚSTRIAL S.A. ENGENHARIA CONSTRUÇÕES  
 : AO DR. ANTÔNIO DE SOUZA

**85.Processo: RR 488498/1998.5 - TRT 2ª Região**

RECORRENTE(S) : OSVALDO BORTOLASSI  
 RECORRIDO(S) : VARELLA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.  
 : AO DR. INEMAR BAPTISTA PENNA MARINHO

**86.Processo: RR 489996/1998.1 - TRT 3ª Região**

RECORRENTE(S) : BANCO EXCEL ECONÔMICO S.A.  
 RECORRIDO(S) : WALKÍRIA ALVES LACERDA  
 : À DRA. MAGDA IANNOTTA DOS SANTOS

**87.Processo: RR 490183/1998.2 - TRT 2ª Região**

RECORRENTE(S) : LOURIVALDO DA SILVA OLIVEIRA  
 RECORRIDO(S) : SECURIT S.A.  
 : À DRA. SANDRA MARCILENE DE SOUSA SILVA

**88.Processo: RR 493415/1998.3 - TRT 10ª Região**

RECORRENTE(S) : ORLANDO MENDES DE SOUZA E OUTROS  
 RECORRIDO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
 : AO DR. ROGÉRIO AVELAR

**89.Processo: RR 495379/1998.2 - TRT 10ª Região**

RECORRENTE(S) : RENATO BORGES  
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF  
 : AO DR. SÉRGIO DA COSTA RIBEIRO

**90.Processo: RR 496019/1998.5 - TRT 3ª Região**

RECORRENTE(S) : AFONSO JOSÉ NOVAIS FERREIRA  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA  
 : AO DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**91.Processo: RR 503068/1998.8 - TRT 15ª Região**

RECORRENTE(S) : ANGELA MARIA BUGLIOLI DOS SANTOS  
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PAULÍNIA  
 : À PROCURADORA DRA. SANDRA REGINA SORANZO MOTA

**92.Processo: RR 503936/1998.6 - TRT 2ª Região**

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 RECORRIDO(S) : LUIS CLÁUDIO DE ANDRADE SIQUEIRA  
 : AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**93.Processo: RR 510089/1998.9 - TRT 1ª Região**

RECORRENTE(S) : EDSON BARRETO MACEDO  
 RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO  
 : AO DR. CÉSAR FREDERICO BARROS PESSOA

**94.Processo: RR 511679/1998.3 - TRT 16ª Região**

RECORRENTE(S) : PEDRO FERNANDO SERRA  
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.  
 : AO DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

**95.Processo: RR 511958/1998.7 - TRT 1ª Região**

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO  
 RECORRIDO(S) : MAURO JOSÉ MAGUELLY MOREIRA E OUTROS  
 : AO DR. ANDRE ACKER

**96.Processo: RR 515497/1998.0 - TRT 2ª Região**

RECORRENTE(S) : ADEMIR AUGUSTO  
 RECORRIDO(S) : BCN SERVEL - ASSESSORIA, SISTEMAS E MÉTODOS LTDA.  
 : À DRA. ALESSANDRA DE SOUZA FURTADO

**97.Processo: RR 516389/1998.3 - TRT 1ª Região**

RECORRENTE(S) : THYSSEN FUNDIÇÕES LTDA.  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA DO PIRÁÍ, VALENÇA, MENDES, VASSOURAS, ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN E PIRÁÍ  
 : AO DR. MARCOS TORRES FONSECA

**98.Processo: RR 518383/1998.4 - TRT 9ª Região**

RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ ISENIL SIQUEIRA  
 : AO DR. DOUGLAS SEBASTIÃO DE OLIVEIRA MENDES

**99.Processo: RR 518532/1998.9 - TRT 3ª Região**

RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES  
 RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA DE MOURA E SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.  
 : À DRA. ÂNGELA MARIA MENDES

**100.Processo: RR 518720/1998.8 - TRT 15ª Região**

RECORRENTE(S) : NESTLÉ INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.  
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO MARCÍLIO NETO E OUTROS  
 : AO DR. ANTONIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA

- 101.Processo: RR 519987/1998.8 - TRT 15ª Região**  
RECORRENTE(S) : MANOEL DA SILVEIRA (FAZENDA SANTA MARIA)  
RECORRIDO(S) : ANTONIO JOSÉ SCARCELE  
: AO DR. GILSON SEBASTIÃO CALANDRIELO DE PAULA
- 102.Processo: RR 520776/1998.9 - TRT 1ª Região**  
RECORRENTE(S) : ANA CLÁUDIA FERREIRA  
RECORRIDO(S) : INFOGLOBO COMUNICAÇÕES LTDA.  
: AO DR. CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO
- 103.Processo: RR 522457/1998.0 - TRT 6ª Região**  
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
RECORRIDO(S) : SILVANA MARIA VELOSO DE MELO  
: AO DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
- 104.Processo: RR 395/1999-131-17-00.8 - TRT 17ª Região**  
RECORRENTE(S) : ALUIZIO MOÇO DA CONCEIÇÃO E OUTROS  
RECORRIDO(S) : ITABIRA AGRO-INDUSTRIAL S.A.  
: AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
- 105.Processo: AIRR 630/1999-006-17-40.8 - TRT 17ª Região**  
RECORRENTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
RECORRIDO(S) : ELIANA DE CAMPOS CATHARINA COSTA  
: AO DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
- 106.Processo: AIRR 697/1999-122-15-00.6 - TRT 15ª Região**  
RECORRENTE(S) : ARCOR DO BRASIL LTDA.  
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS GOMES  
: AO DR. LÁZARO MUGNOS JÚNIOR
- 107.Processo: AIRR 723/1999-002-15-40.8 - TRT 15ª Região**  
RECORRENTE(S) : COIM BRASIL LTDA.  
RECORRIDO(S) : FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA  
: AO DR. JOSÉ ROBERTO CUNHA
- 108.Processo: AIRR 906/1999-033-15-00.7 - TRT 15ª Região**  
RECORRENTE(S) : GILBERTO NASCIMENTO DOS SANTOS E OUTRO  
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP  
: AO DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
- 109.Processo: AIRR 1072/1999-003-15-40.0 - TRT 15ª Região**  
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UBALDINO DO AMARAL  
RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO MACIEL  
: AO DR. CIRO VIBANCOS LOBO
- 110.Processo: AIRR 1173/1999-042-15-00.9 - TRT 15ª Região**  
RECORRENTE(S) : NELSON COELHO ARAÚJO  
RECORRIDO(S) : SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA  
: AO DR. CACILDO PINTO FILHO
- 111.Processo: AIRR 1416/1999-070-15-40.2 - TRT 15ª Região**  
RECORRENTE(S) : ORDEM DOS DO BRASIL - SECÇÃO SÃO PAULO  
RECORRIDO(S) : LUCILENE APARECIDA FANELI  
: AO DR. EVANDRO LUIZ FRAGA
- 112.Processo: AIRR 1777/1999-077-15-40.3 - TRT 15ª Região**  
RECORRENTE(S) : JERÔNIMO MARTINS DISTRIBUIÇÃO BRASIL LTDA.  
RECORRIDO(S) : MARILENE DE FÁTIMA MACHADO  
: AO DR. WILSON JOSÉ S. ARAÚJO
- 113.Processo: RR 524706/1999.0 - TRT 2ª Região**  
RECORRENTE(S) : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS  
RECORRIDO(S) : EDVALDO DA SILVA NUNES  
: AO DR. MARCÍLIO PENACHIONI
- 114.Processo: RR 525826/1999.0 - TRT 12ª Região**  
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC  
RECORRIDO(S) : FELINTRO FAUSTINO FILHO E OUTROS  
: À DRA. LUCIANA DÁRIO MELLER
- 115.Processo: RR 535460/1999.2 - TRT 2ª Região**  
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO  
RECORRIDO(S) : CANTINA PIROZ LTDA.  
: AO DR. FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO
- 116.Processo: RR 536165/1999.0 - TRT 1ª Região**  
RECORRENTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.  
RECORRIDO(S) : GERALDO PENA  
: AO DR. ANTÔNIO JOSÉ FEIJÓ DO NASCIMENTO
- 117.Processo: RR 537837/1999.9 - TRT 17ª Região**  
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A.  
RECORRIDO(S) : JOSÉ GLÓRIA NETO  
: AO DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
- 118.Processo: RR 538600/1999.5 - TRT 17ª Região**  
RECORRENTE(S) : WELINTON VIEIRA MARTINS  
RECORRIDO(S) : FLEXIBRÁS TUBOS FLEXÍVEIS LTDA.  
: À DRA. DENISE PEÇANHA SARMENTO DOGLIOTTI
- 119.Processo: AIRR 539693/1999.3 - TRT 2ª Região**  
RECORRENTE(S) : PAULO LUCAS FILHO  
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP  
: À RECORRIDA
- 120.Processo: RR 540494/1999.6 - TRT 2ª Região**  
RECORRENTE(S) : CARLOS VICENTE TURRI  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM  
: AO DR. DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
- 121.Processo: RR 541938/1999.7 - TRT 22ª Região**  
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
RECORRIDO(S) : JOÃO DE ALMEIDA COSTA FILHO  
: AO DR. ÉLPHEGO WANDERLEY DE SOUZA
- 122.Processo: RR 543427/1999.4 - TRT 1ª Região**  
RECORRENTE(S) : ROSANE DIONEIA GOMES DE ALMEIDA  
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
: AO DR. GUSTAVO FREIRE DE ARRUDA
- 123.Processo: RR 546176/1999.6 - TRT 2ª Região**  
RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A.  
RECORRIDO(S) : LUCIANO SCALDELAI TORRE  
: À DRA. CYNTHIA GATENO
- 124.Processo: RR 546309/1999.6 - TRT 17ª Região**  
RECORRENTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
RECORRIDO(S) : NILSON DE JESUS RANGEL  
: AO DR. JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO
- 125.Processo: RR 548118/1999.9 - TRT 17ª Região**  
RECORRENTE(S) : ALEX SANDRO GABRIEL (ESPÓLIO DE)  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE VILA VELHA E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO  
: ÀS PROCURADORAS DRAS. MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA E SANDRA LIA SIMÓN
- 126.Processo: ROAR 548437/1999.0 - TRT 6ª Região**  
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GARANHUNS E REGIÃO  
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
: AO DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA
- 127.Processo: AR 549941/1999.7 - TRT 17ª Região**  
RECORRENTE(S) : CLODOALDO MOTTA POSSATTI  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO  
: AO DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
- 128.Processo: RR 550235/1999.9 - TRT 9ª Região**  
RECORRENTE(S) : BANFORT - BANCO FORTALEZA S.A.  
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO XIMENES NETO  
: AO DR. PEDRO PAULO PAMPLONA
- 129.Processo: RR 556213/1999.0 - TRT 4ª Região**  
RECORRENTE(S) : JOSÉ CARDOSO DA SILVA E OUTROS  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
: AO DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
- 130.Processo: RR 557057/1999.9 - TRT 9ª Região**  
RECORRENTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA  
RECORRIDO(S) : MARIANO BRAZÍLIO DIATCHUK  
: AO DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES
- 131.Processo: RR 557785/1999.3 - TRT 11ª Região**  
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
RECORRIDO(S) : AULÍCIO FRANCISCO DOS SANTOS  
: AO DR. ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA
- 132.Processo: RR 559539/1999.7 - TRT 15ª Região**  
RECORRENTE(S) : VÍRSIO VAZ DE LIMA  
RECORRIDO(S) : ROBERT BOSCH LTDA.  
: AO DR. FLÁVIO SARTORI
- 133.Processo: RR 561223/1999.0 - TRT 4ª Região**  
RECORRENTE(S) : ATAÍDE MIGUEL DE BEM E OUTROS  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
: AO DR. DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES
- 134.Processo: RR 561316/1999.2 - TRT 16ª Região**  
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.  
RECORRIDO(S) : SÔNIA MARIA FERNANDES SIQUEIRA  
: AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
- 135.Processo: RR 565519/1999.0 - TRT 3ª Região**  
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
RECORRIDO(S) : CARLO ROSANO BELIZÁRIO MODIANO  
: À DRA. ZORAIDE DE CASTRO COELHO
- 136.Processo: RR 570572/1999.7 - TRT 2ª Região**  
RECORRENTE(S) : JÚLIO DOS SANTOS ALMEIDA  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ANTÁRTICA PAULISTA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E CONEXOS  
: AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
- 137.Processo: RR 572712/1999.3 - TRT 3ª Região**  
RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES  
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO PAULO FREITAS PASSI  
: AO DR. GERSON ORTEGA ROSA
- 138.Processo: RR 572862/1999.1 - TRT 17ª Região**  
RECORRENTE(S) : VICENTE VIEIRA DA COSTA  
RECORRIDO(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO SUDESTE S.A.  
: AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
- 139.Processo: RR 575171/1999.3 - TRT 15ª Região**  
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.  
RECORRIDO(S) : RONALDO JOSÉ MONTEIRO  
: AO DR. NILTON LOURENÇO CÂNDIDO
- 140.Processo: RR 575370/1999.0 - TRT 2ª Região**  
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
RECORRIDO(S) : ARTUR CONDOLTA NETO  
: AO DR. DÁRIO CASTRO LEÃO
- 141.Processo: RR 575431/1999.1 - TRT 9ª Região**  
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
RECORRIDO(S) : ADERCIR JOSÉ RIBEIRO  
: AO DR. DÉRCIO RODRIGUES DA SILVA
- 142.Processo: AIRR 576418/1999.4 - TRT 4ª Região**  
RECORRENTE(S) : INÊS ALENCAR DE CASTRO  
RECORRIDO(S) : SANATÓRIO BELÉM  
: AO DR. RICARDO JOBIM DE AZEVEDO
- 143.Processo: RR 578675/1999.4 - TRT 2ª Região**  
RECORRENTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO CARLOS DOS SANTOS  
: AO DR. AMILTON APARECIDO RODRIGUES
- 144.Processo: RR 578769/1999.0 - TRT 2ª Região**  
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
RECORRIDO(S) : MARIELA MUNHOS DIAS E OUTROS  
: AO DR. ALEXANDRE ANTÔNIO CÉSAR



**145.Processo: RR 580026/1999.9 - TRT 5ª Região**

RECORRENTE(S) : JORGE LUIZ SANTOS DE OLIVEIRA  
 RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS E FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
 : AOS DRS. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO E CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ

**146.Processo: RR 580053/1999.1 - TRT 2ª Região**

RECORRENTE(S) : NILTON GONÇALVES RODRIGUES  
 RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
 : AO DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

**147.Processo: RR 583485/1999.3 - TRT 3ª Região**

RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CUSTÓDIO DE SOUZA  
 : AO DR. FERNANDO ANTUNES GUIMARÃES

**148.Processo: RR 583838/1999.3 - TRT 11ª Região**

RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL - SUCESSORA DO INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA - IMPA  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ FERREIRA RAMOS  
 : AO DR. MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA

**149.Processo: RR 584865/1999.2 - TRT 2ª Região**

RECORRENTE(S) : MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A.  
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO GERARDI  
 : À DRA. GLÓRIA MARY D' AGOSTINO SACCHI

**150.Processo: RR 590348/1999.9 - TRT 10ª Região**

RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
 RECORRIDO(S) : CARLOS CEZAR DE FARIA  
 : AO DR. LINO ALBERTO DE CASTRO

**151.Processo: RR 590483/1999.4 - TRT 9ª Região**

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CURITIBA  
 RECORRIDO(S) : ALICE TIAGO MARTINS E EMPRESA ALVORADA SERVIÇOS GERAIS LTDA.  
 : AO DR. ÁLVARO EIJI NAKASHIMA

**152.Processo: RR 592307/1999.0 - TRT 1ª Região**

RECORRENTE(S) : REGINA CÉLIA MONTE VIANNA PIRES  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE  
 : À DRA. VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ

**153.Processo: RR 601107/1999.5 - TRT 4ª Região**

RECORRENTE(S) : ARY PALMA DA COSTA  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO ÀS DRAS. GISELA MANCHINI DE CARVALHO, VIRGIANI ANDRÉA KREMER E À PROCURADORA DRA. SANDRA LIA SIMÓN

**154.Processo: RR 603456/1999.3 - TRT 2ª Região**

RECORRENTE(S) : JORGE SPLETTSTOSER E OUTRO  
 RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO  
 : AO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**155.Processo: RR 607303/1999.0 - TRT 10ª Região**

RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
 RECORRIDO(S) : LEIDE PERDIGÃO FRAGOSO  
 : À DRA. ALESSANDRA CAMARANO MARTINS JANQUES DE MATOS

**156.Processo: RR 610336/1999.7 - TRT 1ª Região**

RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 RECORRIDO(S) : TÂNIA RODRIGUES DOS SANTOS  
 : AO DR. LEONEL DOS SANTOS

**157.Processo: AIRR 80/2000-090-15-00.5 - TRT 15ª Região**

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BAURU E REGIÃO  
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 : AO DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS

**158.Processo: ROAR 321/2000-000-17-00.0 - TRT 17ª Região**

RECORRENTE(S) : BANCO SAFRA S.A.  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 : AO DR. ESMERALDO A. L. RAMACCIOTTI

**159.Processo: AIRR 428/2000-004-03-40.4 - TRT 3ª Região**

RECORRENTE(S) : CASA DO RÁDIO LTDA.  
 RECORRIDO(S) : ROBSON ANTÔNIO DE AGUIAR  
 : AO DR. HUMBERTO EUSTÁQUIO SALES DE FARIA

**160.Processo: ROAR 466/2000-000-13-00.2 - TRT 13ª Região**

RECORRENTE(S) : CARLOS DUMERVAL SILVA  
 RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
 : AO DR. PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA

**161.Processo: AIRR 547/2000-082-15-00.2 - TRT 15ª Região**

RECORRENTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ ÂNGELO CARNAVALE  
 : À DRA. LEIDE DAS GRAÇAS RODRIGUES

**162.Processo: AIRR 896/2000-021-15-01.7 - TRT 15ª Região**

RECORRENTE(S) : IGARAS PAPÉIS E EMBALAGENS S.A.  
 RECORRIDO(S) : PEDRO ALEXANDRE DA SILVA  
 : AO DR. JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA

**163.Processo: AIRR 935/2000-125-15-00.7 - TRT 15ª Região**

RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO GALDINO DE OLIVEIRA  
 RECORRIDO(S) : SIMISA - SIMIONI METALÚRGICA LTDA.  
 : AO DR. CLÁUDIO JOSÉ GONZALES

**164.Processo: RR 619743/2000.7 - TRT 1ª Região**

RECORRENTE(S) : SUZETE DO AMARAL JORGE LEÃO DA COSTA  
 RECORRIDO(S) : BANCO BEMGE S.A.  
 : AO DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**165.Processo: RR 620806/2000.5 - TRT 6ª Região**

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 RECORRIDO(S) : GILDO JOSÉ DE SANTANA  
 : AO DR. EDUARDO JORGE DE MORAES GUERRA

**166.Processo: RR 620939/2000.5 - TRT 23ª Região**

RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA  
 RECORRIDO(S) : ODENIL JACINTO DE OLIVEIRA  
 : AO DR. CLÓVIS DE MELLO

**167.Processo: RR 627228/2000.3 - TRT 3ª Região**

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ CYPRIANO DA SILVA FILHO  
 : AO DR. WAGNER ANTÔNIO POLICENI PARROT

**168.Processo: RR 629006/2000.9 - TRT 1ª Região**

RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL  
 RECORRIDO(S) : SUELI REBELLO BRANDÃO E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
 : AO DR. PAULO ROBERTO SOUZA E SILVA E À PROCURADORA DRA. SANDRA LIA SIMÓN

**169.Processo: RR 629305/2000.1 - TRT 10ª Região**

RECORRENTE(S) : LIBERALINA SILVA DE MELO E OUTROS  
 RECORRIDO(S) : DISTRITO FEDERAL  
 AO PROCURADOR DR. ROBSON CAETANO DE SOUSA

**170.Processo: RR 629309/2000.6 - TRT 15ª Região**

RECORRENTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.  
 RECORRIDO(S) : DANIEL DA SILVA  
 : À DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO

**171.Processo: RR 629631/2000.7 - TRT 17ª Região**

RECORRENTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 RECORRIDO(S) : ANITA CARDOZO COELHO DE LEO  
 : AO DR. JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO

**172.Processo: RR 632774/2000.4 - TRT 7ª Região**

RECORRENTE(S) : BENEDITO GOMES BEZERRA E OUTROS  
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 : AO DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS

**173.Processo: RR 640314/2000.0 - TRT 2ª Região**

RECORRENTE(S) : GERALDO AVELAR DA SILVA  
 RECORRIDO(S) : PAINEIRAS LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS S/C LTDA.  
 : À DRA. MÔNICA LUISA BRUNCEK FERREIRA

**174.Processo: RR 642096/2000.0 - TRT 1ª Região**

RECORRENTE(S) : SÔNIA MARIA CAPORAZO  
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E BANCO BANERJ S.A.  
 AOS DRS. GUSTAVO FREIRE DE ARUDA E VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**175.Processo: ROAR 643892/2000.5 - TRT 15ª Região**

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 RECORRIDO(S) : KLUK MAGRI  
 : À DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

**176.Processo: RR 646071/2000.8 - TRT 9ª Região**

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CURITIBA  
 RECORRIDO(S) : MARIA CELITA AGUIAR  
 : AO DR. MARCIUS FONTOURA LASS

**177.Processo: RR 649818/2000.9 - TRT 11ª Região**

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA  
 RECORRIDO(S) : JONAS FERREIRA MOREIRA  
 : AO DR. SÉRGIO DE LIMA

**178.Processo: RR 649867/2000.8 - TRT 11ª Região**

RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL AMAZONAS  
 RECORRIDO(S) : FABIANO VIEIRA BEZERRA FILHO  
 : À DRA. FABÍOLA CAMPOS SILVA

**179.Processo: ROAR 650222/2000.9 - TRT 2ª Região**

RECORRENTE(S) : HIDROSERVICE - ENGENHARIA LTDA.  
 RECORRIDO(S) : HIROMITI NAKAO  
 : AO DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

**180.Processo: RR 650922/2000.7 - TRT 15ª Região**

RECORRENTE(S) : ROLDÃO DAL'BELO  
 RECORRIDO(S) : INDÚSTRIAS ROMI S.A.  
 : À DRA. MARIA RITA DE CÁSSIA FIGUEIREDO PINTO

**181.Processo: RR 651111/2000.1 - TRT 3ª Região**

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ CASTÓRIO DE ALMEIDA E OUTROS  
 : AO DR. MARCELO IUNG DELAGE

**182.Processo: RR 653112/2000.8 - TRT 3ª Região**

RECORRENTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.  
 RECORRIDO(S) : VALFREDO DE JESUS  
 : AO DR. CARLOS ALBERTO VENÂNCIO

**183.Processo: RR 654433/2000.3 - TRT 15ª Região**

RECORRENTE(S) : FRANCISCO ESTEVES JIUVANETTE  
 RECORRIDO(S) : M. DEDINI S.A. METALÚRGICA  
 : AO DR. EMMANUEL CARLOS

**184.Processo: ROAR 656040/2000.8 - TRT 7ª Região**

RECORRENTE(S) : WILSON BRASILEIRO DE OLIVEIRA E OUTROS  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
 : À DRA. ROSÂNGELA LIMA MALDONADO

**185.Processo: AIRR 658549/2000.0 - TRT 4ª Região**

RECORRENTE(S) : ARLINDO AIRES PEREIRA E OUTROS  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 : À DRA. GISELA MANCHINI DE CARVALHO

**186.Processo: RR 659538/2000.9 - TRT 9ª Região**

RECORRENTE(S) : ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA.  
 RECORRIDO(S) : ZURIEL DE ALMEIDA  
 : AO DR. NILTON CORREIA

**187.Processo: AIRR 661523/2000.2 - TRT 20ª Região**

RECORRENTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEPE  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ GERINO SANTOS  
 : AO DR. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES

**188.Processo: RR 662848/2000.2 - TRT 3ª Região**

RECORRENTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.  
 RECORRIDO(S) : ANTONIO AVELINO DE OLIVEIRA  
 : AO DR. JESUS RAIMUNDO DE PAULA

- 189.Processo: RR 663343/2000.3 - TRT 15ª Região**  
RECORRENTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.  
RECORRIDO(S) : IZAÍAS VIEIRA  
: AO DR. JOÃO CAMILO NOGUEIRA
- 190.Processo: RR 665072/2000.0 - TRT 3ª Região**  
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
RECORRIDO(S) : ADEMAR VIEIRA DE MELO  
: AO DR. JOSÉ DANIEL ROSA
- 191.Processo: ROAR 665999/2000.3 - TRT 5ª Região**  
RECORRENTE(S) : MARIA BENICE DOS REIS FREITAS  
RECORRIDO(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA (HOSPITAL SANTA IZABEL)  
: AO DR. CARLOS FREDERICO G. ANDRADE
- 192.Processo: RR 666431/2000.6 - TRT 3ª Região**  
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO AUGUSTO DA SILVA  
: AO DR. PEDRO ROSA MACHADO
- 193.Processo: RR 673524/2000.6 - TRT 1ª Região**  
RECORRENTE(S) : ITANISLAVA FRAVOLINE SOBRAL E OUTRA  
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
: AOS DRS. ROGÉRIO AVELAR E SÉRGIO CASSANO JÚNIOR
- 194.Processo: ROAR 674012/2000.3 - TRT 4ª Região**  
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.  
RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
: À PROCURADORA DRA. SANDRA LIA SIMÓN
- 195.Processo: RR 675080/2000.4 - TRT 3ª Região**  
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)  
RECORRIDO(S) : JOAQUIM CÂNDIDO GERALDO  
: À DRA. EVA APARECIDA AMARAL CHELALA
- 196.Processo: AIRR 678309/2000.6 - TRT 2ª Região**  
RECORRENTE(S) : SERVACAR COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.  
RECORRIDO(S) : MARIEL PEREIRA BATISTA  
: AO DR. FRANCISCO ANÉAS
- 197.Processo: AIRR 678325/2000.0 - TRT 1ª Região**  
RECORRENTE(S) : NÉLIO LEAL BASTOS  
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E BANCO BANERJ S.A.  
: AOS DRS. ROGÉRIO AVELAR E CHARLES VANDRÉ BARBOSA DE ARAÚJO
- 198.Processo: RR 679776/2000.5 - TRT 7ª Região**  
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO DIAS MARTINS  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA  
: AO PROCURADOR DR. JOÃO AFRÂNIO MONTENEGRO
- 199.Processo: AIRO 683575/2000.0 - TRT 8ª Região**  
RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF  
RECORRIDO(S) : MANUEL DOS REMÉDIOS DA CUNHA GONÇALVES  
: À DRA. PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS
- 200.Processo: RR 688285/2000.0 - TRT 3ª Região**  
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
RECORRIDO(S) : AGOSTINHO ALVES RODRIGUES  
: AO DR. SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA
- 201.Processo: RR 689817/2000.4 - TRT 3ª Região**  
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
RECORRIDO(S) : VAGNER RODRIGUES DE OLIVEIRA  
: AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
- 202.Processo: RR 696610/2000.6 - TRT 3ª Região**  
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
RECORRIDO(S) : CARLOS AUGUSTO DE PAIVA  
: AO DR. PEDRO ROSA MACHADO
- 203.Processo: RR 698043/2000.0 - TRT 15ª Região**  
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
RECORRIDO(S) : MIRIAN APARECIDA JUNTA BORELLA  
: À DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE AR-RUDA ZANELLA
- 204.Processo: AIRR 699644/2000.3 - TRT 15ª Região**  
RECORRENTE(S) : DANIEL HENRIQUE MARANGONI E OUTRO  
RECORRIDO(S) : EMPRESA JORNALÍSTICA E EDITORA REGIONAL LTDA.  
: AO DR. EDGARD GROSSO
- 205.Processo: RR 701377/2000.3 - TRT 3ª Região**  
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
RECORRIDO(S) : MAURÍLIO ANTÔNIO  
: AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
- 206.Processo: RR 704040/2000.7 - TRT 3ª Região**  
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
RECORRIDO(S) : PAULO RAMIRO PASCOAL  
: À DRA. HELENA SÁ
- 207.Processo: RR 704060/2000.6 - TRT 3ª Região**  
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO FLÁVIO DA SILVA  
: AO DR. JOSÉ LUCIANO FERREIRA
- 208.Processo: RR 705019/2000.2 - TRT 3ª Região**  
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
RECORRIDO(S) : JOSÉ MARCELO DA SILVA  
: AO DR. PEDRO ROSA MACHADO
- 209.Processo: RR 705073/2000.8 - TRT 2ª Região**  
RECORRENTE(S) : JOSÉ ALVES DE ARAÚJO  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM  
: AOS DRS. SAINT-CLAIR MORA JÚNIOR E SIDNEY FERREIRA
- 210.Processo: RR 706042/2000.7 - TRT 3ª Região**  
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
RECORRIDO(S) : JOAQUIM MARIA LUIZ  
: AO DR. PEDRO ROSA MACHADO
- 211.Processo: RR 706643/2000.3 - TRT 4ª Região**  
RECORRENTE(S) : VALDIR ALEGRE  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
: AO DR. FLÁVIO BARZONI MOURA
- 212.Processo: RR 706943/2000.0 - TRT 2ª Região**  
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO  
RECORRIDO(S) : BAR E CAFÉ SENENSE LTDA.  
: AO RECORRIDO
- 213.Processo: AIRR e RR 708053/2000.8 - TRT 1ª Região**  
RECORRENTE(S) : MAURO BORGES E OUTROS  
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E BANCO BANERJ S.A.  
: AOS DRS. ROGÉRIO AVELAR E VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
- 214.Processo: RR 708727/2000.7 - TRT 2ª Região**  
RECORRENTE(S) : JOSÉ DALVIN DA VEIGA LIMA  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM  
: AO DR. SIDNEY FERREIRA
- 215.Processo: RR 710336/2000.2 - TRT 11ª Região**  
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC  
RECORRIDO(S) : LUIZ AMAZONAS NEVES  
: AO DR. ALDEMIR ALMEIDA BATISTA
- 216.Processo: RR 710348/2000.4 - TRT 1ª Região**  
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.  
RECORRIDO(S) : IEDA CHAVES ANTUNES E BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
: AOS DRS. ROGÉRIO AVELAR E EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA
- 217.Processo: AIRR 711800/2000.0 - TRT 15ª Região**  
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.  
RECORRIDO(S) : MARÇAL FARNOCHI  
: AO DR. ANTÔNIO LUIZ FRANÇA DE LIMA
- 218.Processo: RR 712260/2000.1 - TRT 3ª Região**  
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL MINAS GERAIS  
RECORRIDO(S) : VALDEMAR FRANCISCO COELHO LEITE  
: AO DR. AGMAR TAVARES DA SILVA
- 219.Processo: RR 713429/2000.3 - TRT 3ª Região**  
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
RECORRIDO(S) : JOSÉ MARCOS DE LAIA  
: AO DR. PEDRO ROSA MACHADO
- 220.Processo: RR 715668/2000.1 - TRT 1ª Região**  
RECORRENTE(S) : RICARDO DE GOES TELLES ALVES E BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
: AOS DRS. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA E ROGÉRIO AVELAR
- 221.Processo: AIRR 716254/2000.7 - TRT 10ª Região**  
RECORRENTE(S) : ALDERICO INÁCIO DOS SANTOS  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB  
: À DRA. VALQUIRES MACHADO ELIAS
- 222.Processo: AIRR e RR 716374/2000.1 - TRT 3ª Região**  
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
RECORRIDO(S) : SALOMÃO FORTUNATO LIMA  
: AO DR. PEDRO ROSA MACHADO
- 223.Processo: AIRR 716539/2000.2 - TRT 2ª Região**  
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
RECORRIDO(S) : VALDIRA AUGUSTO PEREIRA  
: AO DR. NILSON ROBERTO DE A. FLÓRIDO
- 224.Processo: RR 717010/2000.0 - TRT 3ª Região**  
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
RECORRIDO(S) : NICODEMOS JOSÉ REIS  
: AO DR. WILLIAN JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
- 225.Processo: RR 717113/2000.6 - TRT 3ª Região**  
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS DA SILVA  
: AO DR. PEDRO ROSA MACHADO
- 226.Processo: RR 717173/2000.3 - TRT 3ª Região**  
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
RECORRIDO(S) : SÉRGIO RAIMUNDO DOS SANTOS FERREIRA  
: AO DR. JARBAS ANTUNES CABRAL
- 227.Processo: AIRR 718522/2000.5 - TRT 5ª Região**  
RECORRENTE(S) : FLORÍPEDES ALVES DA MATA  
RECORRIDO(S) : PETROLÉO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
: AO DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
- 228.Processo: RR 720021/2000.0 - TRT 15ª Região**  
RECORRENTE(S) : ALMIR DIAS DE MENDONÇA E OUTROS  
RECORRIDO(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN  
: À PROCURADORA DRA. MARCIA ANTUNES
- 229.Processo: ROAR 46/2001-000-17-00.5 - TRT 17ª Região**  
RECORRENTE(S) : TERCÍLIA ALMEIDA DE OLIVEIRA  
RECORRIDO(S) : LOGASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.  
: AO DR. VÍCTOR VIANNA FRAGA
- 230.Processo: ROAR 56/2001-000-13-00.2 - TRT 13ª Região**  
RECORRENTE(S) : HERMANO DIAS MESQUITA  
RECORRIDO(S) : BIOLAB FARMACÊUTICA LTDA.  
: AO DR. KOTARO TANAKA
- 231.Processo: ROAG 218/2001-000-15-41.9 - TRT 15ª Região**  
RECORRENTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.  
RECORRIDO(S) : EVANDRO CARLOS HANNICKEL  
: AO RECORRIDO
- 232.Processo: ROMS 396/2001-000-17-00.1 - TRT 17ª Região**  
RECORRENTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
: AO DR. ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES
- 233.Processo: ROAR 443/2001-000-17-00.7 - TRT 17ª Região**  
RECORRENTE(S) : USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS  
RECORRIDO(S) : VALDOECE GONÇALVES CIRILO E OUTROS  
: AO DR. JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO
- 234.Processo: AIRR 688/2001-013-10-40.3 - TRT 10ª Região**  
RECORRENTE(S) : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP  
RECORRIDO(S) : MARIA ELZA FERNANDES DA SILVA  
: AO DR. JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS



- 235.Processo: AIRR 689/2001-010-10-40.9 - TRT 10ª Região**  
 RECORRENTE(S) : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP  
 RECORRIDO(S) : ORLINDA BATISTA DE SOUZA  
 : AO DR. JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
- 236.Processo: ROAR 993/2001-000-15-00.7 - TRT 15ª Região**  
 RECORRENTE(S) : FRANCISCO PEREIRA DA SILVA  
 RECORRIDO(S) : KRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.  
 : AO DR. JULIANO ALVES DOS SANTOS PEREIRA
- 237.Processo: AIRR 1324/2001-005-17-00.3 - TRT 17ª Região**  
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 RECORRIDO(S) : JOSEMAR SOUZA CARVALHO E OUTROS E ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGM  
 AOS DRS. WANDER REIS DA SILVA E LEANDRO POMPERMAYER FARIAS
- 238.Processo: RR 722623/2001.0 - TRT 3ª Região**  
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 RECORRIDO(S) : ERASMO CARLOS DO CARMO  
 : AO DR. PEDRO ROSA MACHADO
- 239.Processo: RR 722631/2001.8 - TRT 3ª Região**  
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 RECORRIDO(S) : FLAVIANO JOSÉ DOS SANTOS  
 : À DRA. RAIMUNDA EDNA ALMEIDA COELHO
- 240.Processo: RR 723836/2001.3 - TRT 3ª Região**  
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 RECORRIDO(S) : MARCELO CLÍCIO GOMES  
 : À DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA
- 241.Processo: RR 724579/2001.2 - TRT 3ª Região**  
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 RECORRIDO(S) : ADMAURO RAMOS SILVA  
 : AO DR. PEDRO ROSA MACHADO
- 242.Processo: RR 724995/2001.9 - TRT 1ª Região**  
 RECORRENTE(S) : JOSÉ ROSÁRIO JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E BANCO BANERJ S.A.  
 AOS DRS. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR E ROGÉRIO AVELAR
- 243.Processo: RR 725280/2001.4 - TRT 3ª Região**  
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 RECORRIDO(S) : CLÓVIS MARQUES  
 : AO DR. MARCELO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
- 244.Processo: RR 725801/2001.4 - TRT 9ª Região**  
 RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)  
 RECORRIDO(S) : MARGARIDA REIS CHAVES ALVIM E ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.  
 : AOS DRS. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA E JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
- 245.Processo: RR 728112/2001.3 - TRT 16ª Região**  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.  
 RECORRIDO(S) : JÚLIA MARIA ABAS ERICEIRA  
 : AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
- 246.Processo: RR 729118/2001.1 - TRT 1ª Região**  
 RECORRENTE(S) : JOÃO ANTÔNIO ALVES, BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E BANCO BANERJ S.A.  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
 : AOS DRS. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA, ROGÉRIO AVELAR E VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
- 247.Processo: RR 729214/2001.2 - TRT 17ª Região**  
 RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO LEMOS PASSOS COSTA  
 RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO  
 : AO DR. FRANCISCO ROBERTO PERICO
- 248.Processo: AIRR 730197/2001.4 - TRT 12ª Região**  
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
 RECORRIDO(S) : NILA GONÇALVES DA LUZ  
 : AO DR. SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN
- 249.Processo: AIRR 731540/2001.4 - TRT 2ª Região**  
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
 RECORRIDO(S) : ALCIR DE OLIVEIRA  
 : À DRA. ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATISTELLA
- 250.Processo: AIRR 735458/2001.8 - TRT 15ª Região**  
 RECORRENTE(S) : MÁRCIA NOGUEIRA PINTO MORATO  
 RECORRIDO(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN  
 : À DRA. THEREZA DA SILVA JUCÁ FORTES FERREIRA
- 251.Processo: RR 735481/2001.6 - TRT 15ª Região**  
 RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.  
 RECORRIDO(S) : HORÁCIO BARBOSA DE LUCENA  
 : AO DR. DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
- 252.Processo: RR 735926/2001.4 - TRT 3ª Região**  
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DO NASCIMENTO RAMOS  
 : AO DR. JOÃO GOMES PESSOA
- 253.Processo: RR 736613/2001.9 - TRT 1ª Região**  
 RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A. E MÁRIO MARINHO MACHADO E OUTRO  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
 : AOS DRS. PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA E VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
- 254.Processo: RR 739507/2001.2 - TRT 9ª Região**  
 RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO  
 RECORRIDO(S) : WILSON ZANINETTI  
 : AO DR. JOSÉ PAULO GRANERO PEREIRA
- 255.Processo: AIRR e RR 739892/2001.1 - TRT 3ª Região**  
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO FRANCISCO DOS SANTOS  
 : AO DR. PEDRO ROSA MACHADO
- 256.Processo: AIRR 740518/2001.0 - TRT 3ª Região**  
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 RECORRIDO(S) : MARCO ANTÔNIO GUIMARÃES AZEVEDO  
 : AO DR. FRANCISCO DE ASSIS MELO HORDONES
- 257.Processo: RR 741653/2001.2 - TRT 3ª Região**  
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 RECORRIDO(S) : CLÁUDIO RIBEIRO DA SILVA  
 : AO DR. PEDRO ROSA MACHADO
- 258.Processo: RR 741654/2001.6 - TRT 3ª Região**  
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 RECORRIDO(S) : GILBERTO RODRIGUES  
 : AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
- 259.Processo: RR 741656/2001.3 - TRT 3ª Região**  
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 RECORRIDO(S) : JOEL MOREIRA ROSA  
 : À DRA. HELENA SÁ
- 260.Processo: RR 742229/2001.5 - TRT 3ª Região**  
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 RECORRIDO(S) : CARLOS MAGNO MOURA  
 : AO DR. PEDRO ROSA MACHADO
- 261.Processo: RR 742230/2001.7 - TRT 3ª Região**  
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 RECORRIDO(S) : ABEL FERREIRA DE SOUZA  
 : AO DR. PEDRO ROSA MACHADO
- 262.Processo: AIRR 743021/2001.1 - TRT 2ª Região**  
 RECORRENTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.  
 RECORRIDO(S) : EDUARDO GOMES  
 : AO DR. JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA
- 263.Processo: RR 743955/2001.9 - TRT 3ª Região**  
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ MILTON DOS SANTOS  
 : AO DR. PEDRO ROSA MACHADO
- 264.Processo: RR 743959/2001.3 - TRT 3ª Região**  
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 RECORRIDO(S) : GISLEI CARLOS GOULART  
 : AO DR. PEDRO ROSA MACHADO
- 265.Processo: RR 744020/2001.4 - TRT 3ª Região**  
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 RECORRIDO(S) : JANDER MARQUES GOMES  
 : AO DR. PEDRO ROSA MACHADO
- 266.Processo: RR 744849/2001.0 - TRT 3ª Região**  
 RECORRENTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.  
 RECORRIDO(S) : MÁRCIO BORGES PEREIRA  
 : AO DR. JOSÉ GERALDO CASSIANO
- 267.Processo: RR 745351/2001.4 - TRT 2ª Região**  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP  
 RECORRIDO(S) : JOÃO LUIZ DE LIMA  
 : AO DR. WILSON DE OLIVEIRA
- 268.Processo: AIRR 745650/2001.7 - TRT 10ª Região**  
 RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL  
 RECORRIDO(S) : CÍCERA DA SILVA BATISTA  
 : AO DR. EUVALDO THOMAZ SOARES
- 269.Processo: AIRR 747497/2001.9 - TRT 1ª Região**  
 RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL RIO DE JANEIRO  
 RECORRIDO(S) : FÁTIMA RODRIGUES DE OLIVEIRA  
 : À DRA. GERLÂNIA MARIA DA CONCEIÇÃO
- 270.Processo: RR 747688/2001.2 - TRT 3ª Região**  
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 RECORRIDO(S) : WANDERLEY CARLOS MOREIRA  
 : AO DR. CRISTIANO COUTO MACHADO
- 271.Processo: RR 747689/2001.6 - TRT 3ª Região**  
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 RECORRIDO(S) : REINALDO AILTON DE ASSIS  
 : AO DR. BERNARDO VÉO MENDES
- 272.Processo: RR 747836/2001.3 - TRT 3ª Região**  
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 RECORRIDO(S) : RUBENS GOMES DOS REIS  
 : AO DR. PEDRO ROSA MACHADO
- 273.Processo: AIRR 748535/2001.0 - TRT 17ª Região**  
 RECORRENTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 RECORRIDO(S) : SANDRA LÚCIA TAVARES DE MEDEIROS FIGUEIREDO  
 : AO DR. SAMUEL ANHOLETE
- 274.Processo: RR 749281/2001.8 - TRT 3ª Região**  
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 RECORRIDO(S) : WLADIMIR DE MATOS LIMA  
 : AO DR. PEDRO ROSA MACHADO
- 275.Processo: AIRR 750492/2001.7 - TRT 1ª Região**  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO  
 RECORRIDO(S) : MIGUEL LIMA BASTOS E OUTROS  
 : AO DR. ALEXANDRE BENDER DE FRIAS
- 276.Processo: RR 752094/2001.5 - TRT 3ª Região**  
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ PEDRO CHAVES CIRINO  
 : AO DR. PEDRO ROSA MACHADO
- 277.Processo: AIRR 752419/2001.9 - TRT 4ª Região**  
 RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES  
 RECORRIDO(S) : CLÁUDIO SILVEIRA DA SILVA E SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.  
 : AO DR. NIVALDO JOSÉ MESSINGER
- 278.Processo: RR 752678/2001.3 - TRT 3ª Região**  
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 RECORRIDO(S) : ROGÉRIO CARLOS DE ALVARENGA  
 : AO DR. PEDRO ROSA MACHADO
- 279.Processo: AIRR 753249/2001.8 - TRT 4ª Região**  
 RECORRENTE(S) : SETEMBRINO BIERMANN BRITTES  
 RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A.  
 : AO DR. JORGE ALBERTO PAIVA DE OLIVEIRA
- 280.Processo: RR 753606/2001.0 - TRT 1ª Região**  
 RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CARLOS CORREA GIMINIANI JÚNIOR E OUTROS E BANCO BANERJ S.A.  
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS CORREA GIMINIANI JÚNIOR, BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E BANCO BANERJ S.A.  
 : AOS DRS. PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA, VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR E MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA

- 281.Processo: RR 754704/2001.5 - TRT 3ª Região**  
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO EUZÉBIO VÍTOR  
: AO DR. PEDRO ROSA MACHADO
- 282.Processo: AIRR 754909/2001.4 - TRT 9ª Região**  
RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES  
RECORRIDO(S) : MILTON MILITÃO DA SILVA  
: À DRA. CÉLIA APARECIDA ZANATTA JORGE ELIAS
- 283.Processo: AIRR 755116/2001.0 - TRT 17ª Região**  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST  
RECORRIDO(S) : JOÃO GERALDO BRAGA  
: AO DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
- 284.Processo: AIRR 755478/2001.1 - TRT 9ª Região**  
RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES  
RECORRIDO(S) : VALDIR GONÇALVES  
: AO DR. JOÃO DENIZARD MOREIRA FREITAS
- 285.Processo: RR 755519/2001.3 - TRT 4ª Região**  
RECORRENTE(S) : EVA MARIA FONSECA DE SOUZA MOURA  
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)  
: AO PROCURADOR DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
- 286.Processo: AIRR 756849/2001.0 - TRT 2ª Região**  
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FEPASA)  
RECORRIDO(S) : ANTONIO BATISTA DA SILVA  
: AO DR. NELSON CÂMARA
- 287.Processo: RR 757541/2001.0 - TRT 3ª Região**  
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
RECORRIDO(S) : ZEILSON PRATES DE OLIVEIRA  
: À DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA
- 288.Processo: RR 757544/2001.1 - TRT 3ª Região**  
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
RECORRIDO(S) : MAURO PEIXOTO GUIMARÃES  
: À DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA
- 289.Processo: RR 758912/2001.9 - TRT 3ª Região**  
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
RECORRIDO(S) : MASURCHIEVICK JACINTO DE SOUZA  
: À DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA
- 290.Processo: AIRR 759134/2001.8 - TRT 8ª Região**  
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO  
RECORRIDO(S) : EMMANUEL CAUBY DE FIGUEIREDO JÚNIOR E AEROCLINICA CECON CLÍNICA DE AEROPORTOS LTDA.  
: AO DR. HÉLCIO JORGE FIGUEIREDO FERREIRA
- 291.Processo: AIRR 759489/2001.5 - TRT 2ª Região**  
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.  
RECORRIDO(S) : VINICIUS ROBLES  
: À DRA. WALKIRIA DANIELA FERRARI
- 292.Processo: RR 759845/2001.4 - TRT 3ª Região**  
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO LÚCIO PINTO  
: À DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA
- 293.Processo: RR 759925/2001.0 - TRT 1ª Região**  
RECORRENTE(S) : CARLOS RICARDO DOS SANTOS  
RECORRIDO(S) : BANERJ SEGUROS S.A.  
: À DRA. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
- 294.Processo: AIRR 760508/2001.0 - TRT 17ª Região**  
RECORRENTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA  
RECORRIDO(S) : MARIA DA PENHA NORBIM DE OLIVEIRA E OUTRA  
: AO DR. JOSÉ HILDO SARCINELLI GARCIA
- 295.Processo: RR 761066/2001.0 - TRT 3ª Região**  
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
RECORRIDO(S) : CARLOS PEREIRA MACHADO  
: AO DR. PEDRO ROSA MACHADO
- 296.Processo: RR 761130/2001.0 - TRT 3ª Região**  
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
RECORRIDO(S) : JOSÉ GONZAGA FERREIRA
- 297.Processo: AIRR e RR 761533/2001.2 - TRT 1ª Região**  
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)  
RECORRIDO(S) : MARIA HELENA CARVALHO DA SILVA E BANCO BANERJ S.A.  
: AOS DRS. EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA E VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
- 298.Processo: AIRR 761819/2001.1 - TRT 4ª Região**  
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
RECORRIDO(S) : VALDIR DO CARMO RODRIGUES DE LUCAS  
: À DRA. MARISE HELENA LAUX
- 299.Processo: RR 762427/2001.3 - TRT 3ª Região**  
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
RECORRIDO(S) : JOAQUIM RIBEIRO QUINTANILHA  
: AO DR. NELSON FRANCISCO SILVA
- 300.Processo: RR 762415/2001.1 - TRT 3ª Região**  
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
RECORRIDO(S) : ALVIMAR GONÇALVES COELHO  
: À DRA. LILIANA TEIXEIRA FRANCHINI
- 301.Processo: RR 762429/2001.0 - TRT 3ª Região**  
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
RECORRIDO(S) : MAURI GALDINO QUIRINO  
: AO DR. JOSÉ DANIEL ROSA
- 302.Processo: RR 762430/2001.2 - TRT 3ª Região**  
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO PEREIRA LEAL  
: AO DR. PEDRO ROSA MACHADO
- 303.Processo: AIRR 763051/2001.0 - TRT 15ª Região**  
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.  
RECORRIDO(S) : JEREMIAS FAQUINI  
: AO DR. DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
- 304.Processo: AIRR 764156/2001.0 - TRT 6ª Região**  
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
RECORRIDO(S) : JOSÉ VALDEVINO DA SILVA FILHO E ENGENHO CAIXA D'ÁGUA (MARCONE MEDEIROS DE MOURA)  
: AOS RECORRIDOS
- 305.Processo: AIRR 764161/2001.8 - TRT 6ª Região**  
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS DE LIMA E USINA TREZE DE MAIO S.A.  
: AOS RECORRIDOS
- 306.Processo: RR 764406/2001.3 - TRT 3ª Região**  
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
RECORRIDO(S) : GILMAR DINIZ DE OLIVEIRA  
: AO DR. CRISTIANO COUTO MACHADO
- 307.Processo: RR 764409/2001.4 - TRT 3ª Região**  
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
RECORRIDO(S) : CÉLIO MAURO DO CARMO  
: AO DR. CRISTIANO COUTO MACHADO
- 308.Processo: RR 764410/2001.6 - TRT 3ª Região**  
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
RECORRIDO(S) : HUISTER BARBOSA TEIXEIRA RAMOS  
: AO DR. PEDRO ROSA MACHADO
- 309.Processo: AIRR 765853/2001.3 - TRT 2ª Região**  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
RECORRIDO(S) : DAVI PEREIRA DA SILVA  
: AO DR. RUBENS DOBROVOLSKIS PE-COLI
- 310.Processo: RR 768549/2001.3 - TRT 3ª Região**  
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
RECORRIDO(S) : EDSON PIRES DE SOUZA  
: AO DR. CRISTIANO COUTO MACHADO
- 311.Processo: RR 768570/2001.4 - TRT 3ª Região**  
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
RECORRIDO(S) : SADINOEL MATA CARVALHO  
: À DRA. VÂNIA DUARTE VIEIRA
- 312.Processo: RR 768571/2001.8 - TRT 3ª Região**  
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
RECORRIDO(S) : GERALDO CAETANO DA SILVA  
: AO DR. CLARINDO DIAS ANDRADE
- 313.Processo: RR 768574/2001.9 - TRT 3ª Região**  
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
RECORRIDO(S) : PERCIVAL ALVES BICALHO  
: AO DR. CLARINDO DIAS ANDRADE
- 314.Processo: RR 768575/2001.2 - TRT 3ª Região**  
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLINHOS SOARES  
: À DRA. VÂNIA DUARTE VIEIRA
- 315.Processo: RR 768577/2001.0 - TRT 3ª Região**  
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
RECORRIDO(S) : MARCEL CORDEIRO MAIA  
: À DRA. MAYSÁ HELENA PEREIRA
- 316.Processo: RR 768578/2001.3 - TRT 3ª Região**  
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
RECORRIDO(S) : JOSÉ MIGUEL MOREIRA  
: AO DR. CRISTIANO COUTO MACHADO
- 317.Processo: RR 768579/2001.7 - TRT 3ª Região**  
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
RECORRIDO(S) : LUCAS EVANGELISTA SATIRO  
: À DRA. VÂNIA DUARTE VIEIRA
- 318.Processo: AIRR 768748/2001.0 - TRT 3ª Região**  
RECORRENTE(S) : COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN  
RECORRIDO(S) : MARIA DILMA BERNARDES  
: AO DR. SÁVIO TUPINAMBÁ VALLE
- 319.Processo: RR 771286/2001.7 - TRT 3ª Região**  
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
RECORRIDO(S) : CELSO CALDEIRA DA SILVA  
: AO DR. PAULO DE TARSO MOHAL-LEM
- 320.Processo: RR 771760/2001.3 - TRT 3ª Região**  
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
RECORRIDO(S) : EDMAR JOSÉ RUAS PEREIRA  
: À DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA
- 321.Processo: RR 771761/2001.7 - TRT 3ª Região**  
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
RECORRIDO(S) : FLÁVIO SÉRGIO  
: AO DR. JOSÉ LUCIANO FERREIRA
- 322.Processo: RR 771763/2001.4 - TRT 3ª Região**  
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
RECORRIDO(S) : JOSÉ FLÁVIO MARQUES  
: À DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA
- 323.Processo: RR 771764/2001.8 - TRT 3ª Região**  
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
RECORRIDO(S) : ATAÍDE VIEIRA DIAS  
: AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
- 324.Processo: RR 771765/2001.1 - TRT 3ª Região**  
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
RECORRIDO(S) : ADILSON PEREIRA DE PAULA  
: À DRA. HELENA SÁ
- 325.Processo: AIRR 771994/2001.2 - TRT 9ª Região**  
RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES  
RECORRIDO(S) : JOSÉ DA GRAÇA  
: À DRA. PATRÍCIA DE CASTRO CARMARGO
- 326.Processo: AIRR 772693/2001.9 - TRT 1ª Região**  
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL RIO DE JANEIRO  
RECORRIDO(S) : LUCI DE SOUZA NASCIMENTO  
: AO DR. MARCELO GONÇALVES LEMOS
- 327.Processo: AIRR 773821/2001.7 - TRT 2ª Região**  
RECORRENTE(S) : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.  
RECORRIDO(S) : SÉRGIO CARLIM  
: À DRA. REGIANE TEREZINHA DE MELLO JOÃO
- 328.Processo: AIRR 773939/2001.6 - TRT 1ª Região**  
RECORRENTE(S) : A.C. NIELSEN DO BRASIL LTDA.  
RECORRIDO(S) : KÁTIA CRISTINA SILVA DE MOURA  
: À DRA. ELISABETE MACHADO NATELLA
- 329.Processo: RR 775043/2001.2 - TRT 3ª Região**  
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
RECORRIDO(S) : JOSÉ DOS REIS BARBOSA  
: AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
- 330.Processo: AIRR 775491/2001.0 - TRT 2ª Região**  
RECORRENTE(S) : FORD BRASIL LTDA.  
RECORRIDO(S) : LUCIANO NEGRINI (ESPÓLIO DE)  
: AO DR. ADOLFO ALFONSO GARCIA





- 331.Processo: AIRR 778067/2001.5 - TRT 6ª Região**  
 RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
 RECORRIDO(S) : GERALDO LOPES FERREIRA  
 : AO DR. MARUPIRAJA RAMOS RIBAS
- 332.Processo: RR 778195/2001.7 - TRT 5ª Região**  
 RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
 RECORRIDO(S) : ÍTALO DATOLI  
 : AO DR. WASHINGTON BOLÍVAR DE BRITO JÚNIOR
- 333.Processo: AIRR 778356/2001.3 - TRT 11ª Região**  
 RECORRENTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.  
 RECORRIDO(S) : ERCÍLIO ALVES DA SILVA  
 : AO DR. DILSON GONZAGA BARBOSA
- 334.Processo: AIRR 778357/2001.7 - TRT 11ª Região**  
 RECORRENTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.  
 RECORRIDO(S) : ELIOMAR MATOS DE SOUZA  
 : AO DR. DANIEL DA SILVA CHAVES
- 335.Processo: AIRR 779042/2001.4 - TRT 6ª Região**  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
 RECORRIDO(S) : GERALDO SANTOS DA SILVA E ENGENHO GUERRA (JOSÉ CARLOS CAVALCANTI)  
 : AOS RECORRIDOS
- 336.Processo: AIRR 779191/2001.9 - TRT 3ª Região**  
 RECORRENTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.  
 RECORRIDO(S) : MARCOS RIBEIRO DE SOUZA  
 : AO DR. ALEXANDRE TRANCHO
- 337.Processo: RR 779693/2001.3 - TRT 3ª Região**  
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ LIMA DE ARAÚJO  
 : À DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA
- 338.Processo: AIRR 780070/2001.0 - TRT 3ª Região**  
 RECORRENTE(S) : GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.  
 RECORRIDO(S) : SÉRGIO ALVIM COUTO GARCIA  
 : AO DR. NELSON SALVO DE OLIVEIRA
- 339.Processo: AIRR 780732/2001.8 - TRT 3ª Região**  
 RECORRENTE(S) : GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.  
 RECORRIDO(S) : JAQUELINE FERREIRA LOPES E OUTRA E BANCO DO BRASIL S.A.  
 AOS DRS. JÚLIO EUSTÁQUIO PINTO MOREIRA JÚNIOR E JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO
- 340.Processo: AIRR 781317/2001.1 - TRT 1ª Região**  
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE NITERÓI  
 RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A.  
 : AO DR. JOSÉ MARIA RIEMMA
- 341.Processo: AIRR 781686/2001.6 - TRT 5ª Região**  
 RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 RECORRIDO(S) : FILOMILTON DO ROSÁRIO SOUZA  
 : AO DR. CARLOS HENRIQUE NAJAR
- 342.Processo: AIRR 782070/2001.3 - TRT 3ª Região**  
 RECORRENTE(S) : CLÁUDIA HELENA MAGALHÃES NUNES  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG  
 : AO DR. CARLOS JOSÉ DA ROCHA
- 343.Processo: RR 782428/2001.1 - TRT 3ª Região**  
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 RECORRIDO(S) : GERALDO SANTANA FRADE  
 : À DRA. CIRENE ROSA DE OLIVEIRA
- 344.Processo: AIRR 782775/2001.0 - TRT 24ª Região**  
 RECORRENTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL  
 RECORRIDO(S) : PAULO CÉSAR DE ARRUDA CANGUSSU  
 AO DR. ÁLVARO DE BARROS GUERRA FILHO
- 345.Processo: AIRR 782903/2001.1 - TRT 1ª Região**  
 RECORRENTE(S) : BANCO RURAL S.A.  
 RECORRIDO(S) : GERSON LEITE DO VALE  
 : AO DR. MARCELLO LIMA
- 346.Processo: RR 783222/2001.5 - TRT 3ª Região**  
 RECORRENTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.  
 RECORRIDO(S) : WAGNER LÚCIO DE FREITAS  
 : À DRA. VÂNIA DUARTE VIEIRA
- 347.Processo: RR 784700/2001.2 - TRT 5ª Região**  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS PAIM SANTANA  
 : AO DR. FÁBIO ANTÔNIO DE MAGALHÃES NÓVOA
- 348.Processo: RR 785597/2001.4 - TRT 3ª Região**  
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 RECORRIDO(S) : MARCOS BONFIM CAMPOS  
 : AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
- 349.Processo: AIRR 787600/2001.6 - TRT 6ª Região**  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA E ENGENHO VÁRZEA VELHA (JOSÉ AMARO)  
 : AOS RECORRIDOS
- 350.Processo: AIRR 787671/2001.1 - TRT 15ª Região**  
 RECORRENTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.  
 RECORRIDO(S) : ABRÃO JORGE KATER  
 : À DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS
- 351.Processo: RR 788312/2001.8 - TRT 3ª Região**  
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 RECORRIDO(S) : LUCIANO VALÉRIO  
 : AO DR. PEDRO ROSA MACHADO
- 352.Processo: RODC 788421/2001.4 - TRT 2ª Região**  
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE SANTOS  
 RECORRIDO(S) : FEMEPE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS S.A. E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
 : À DRA. ELOÁ MAIA PEREIRA STROH E À PROCURADORA DRA. SANDRA LIA SIMÓN
- 353.Processo: AIRR 789492/2001.6 - TRT 8ª Região**  
 RECORRENTE(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES TRANSPARÁ LTDA.  
 RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO SILVA DA RESSURREIÇÃO  
 : À DRA. TEREZA VÂNIA BASTOS MONTEIRO
- 354.Processo: AIRR 790764/2001.6 - TRT 2ª Região**  
 RECORRENTE(S) : ÂNGELA BIANCHI  
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
 : AO DR. CARLOS ROBICHEZ PENNA
- 355.Processo: AIRR 791836/2001.1 - TRT 2ª Região**  
 RECORRENTE(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.  
 RECORRIDO(S) : EDMILSON ORLANDO COSTA  
 : AO DR. BENJAMIM RAMOS JUNIOR
- 356.Processo: AIRR 794280/2001.9 - TRT 2ª Região**  
 RECORRENTE(S) : DORIVAL GAMA REDONDO PINTO  
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRO  
 : AOS DRS. MARIA EDUARDA FERREIRA RIBEIRO DO VALLE GARCIA E JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
- 357.Processo: AIRR 794570/2001.0 - TRT 2ª Região**  
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLEADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO  
 RECORRIDO(S) : BAR E LANCHES VERDE MAR LTDA.  
 : AO DR. HUMBERTO DO NASCIMENTO CANHA
- 358.Processo: AIRR 796325/2001.8 - TRT 15ª Região**  
 RECORRENTE(S) : SOLAC - SOCIEDADE LAMINADORA DE COBRE LTDA.  
 RECORRIDO(S) : EVANDRO RAMOS SILVA  
 : À DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS
- 359.Processo: AIRR 796362/2001.5 - TRT 1ª Região**  
 RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL RIO DE JANEIRO  
 RECORRIDO(S) : ÁLVARO SOUZA FONSECA E OUTROS  
 : AO DR. ALEX GUEDES PROENÇA DA COSTA
- 360.Processo: AIRR 796363/2001.9 - TRT 1ª Região**  
 RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL RIO DE JANEIRO  
 RECORRIDO(S) : ARTUR DE SOUZA PEREIRA  
 : AO DR. JADIR NASCIMENTO LUCIANO
- 361.Processo: AIRR 796431/2001.3 - TRT 9ª Região**  
 RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO  
 RECORRIDO(S) : HÉRCULES MACHADO DO AMARAL  
 : AO DR. EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS
- 362.Processo: AIRR 797368/2001.3 - TRT 3ª Região**  
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
 RECORRIDO(S) : ADÃO CARDOSO DE OLIVEIRA  
 : AO DR. JOSÉ CELSO DE ABREU
- 363.Processo: AIRR 797686/2001.1 - TRT 2ª Região**  
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA LBA)  
 RECORRIDO(S) : MANOEL REIS GONÇALVES SALVADOR E OUTROS  
 : À DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO E OUTRO
- 364.Processo: RR 798118/2001.6 - TRT 1ª Região**  
 RECORRENTE(S) : MAGALI LEAL DA SILVA GUIMARÃES E BANCO BANERJ S.A.  
 RECORRIDO(S) : MAGALI LEAL DA SILVA GUIMARÃES E BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E BANCO BANERJ S.A.  
 AOS DRS. PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA, ROGÉRIO AVELAR E VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
- 365.Processo: AIRR 798679/2001.4 - TRT 3ª Região**  
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ CIRNE PEREIRA RODRIGUES  
 : À DRA. ELIETE LOPES CAMPIDELI RAMALHO
- 366.Processo: RR 799039/2001.0 - TRT 3ª Região**  
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 RECORRIDO(S) : LUIZ AUGUSTO DE OLIVEIRA  
 : AO DR. NELSON FRANCISCO SILVA
- 367.Processo: RR 799040/2001.1 - TRT 3ª Região**  
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 RECORRIDO(S) : HERLON FERREIRA CHAGAS  
 : À DRA. VERA LÚCIA DE FIGUEIREDO
- 368.Processo: AIRR 799462/2001.0 - TRT 2ª Região**  
 RECORRENTE(S) : MAFALDA COLONELLI GURZONI  
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 : AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
- 369.Processo: AIRR 799703/2001.2 - TRT 3ª Região**  
 RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
 RECORRIDO(S) : ANIVALDO GRENNER MEDRADO COSTA  
 AO DR. FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA
- 370.Processo: AIRR 800275/2001.0 - TRT 2ª Região**  
 RECORRENTE(S) : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS  
 RECORRIDO(S) : JAIME OLIVEIRA GUERRA  
 : AO DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA
- 371.Processo: RXOFROAR 801100/2001.0 - TRT 15ª Região**  
 RECORRENTE(S) : CLAUDETE DE SOUZA FEITOZA E OUTROS  
 RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL  
 AO PROCURADOR DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
- 372.Processo: ROAR 801666/2001.7 - TRT 10ª Região**  
 RECORRENTE(S) : FRANCISCO FULLANA JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE  
 : À DRA. JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO
- 373.Processo: ROAR 801667/2001.0 - TRT 10ª Região**  
 RECORRENTE(S) : GILMAR ROSA DA SILVA  
 RECORRIDO(S) : CHAMPAGNE LOOK CHOPARIA LTDA.  
 : AO DR. ROBSON FREITAS MELO
- 374.Processo: AIRR 802188/2001.2 - TRT 2ª Região**  
 RECORRENTE(S) : MARIA JOSÉ GRISSI MARTINS  
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 : À DRA. RENATA SICILIANO MARTIN BARBOSA

- 375.Processo: RR 804014/2001.3 - TRT 3ª Região**  
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
RECORRIDO(S) : MOISÉS TENÓRIO CAVALCANTE  
: AO DR. JOSÉ LUCIANO FERREIRA
- 376.Processo: RR 805014/2001.0 - TRT 7ª Região**  
RECORRENTE(S) : ANA LÚCIA MENDES FERREIRA E OUTRO  
RECORRIDO(S) : INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IJF  
: À DRA. MARIA DA CONCEIÇÃO IBIPINA MENEZES
- 377.Processo: RR 809674/2001.5 - TRT 3ª Região**  
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA DA SILVA  
: À DRA. VÂNIA DUARTE VIEIRA
- 378.Processo: ROAR 809851/2001.6 - TRT 19ª Região**  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL  
RECORRIDO(S) : DANÚBIO BARRETO ACCIOLY (ESPÓLIO DE)  
: AO DR. MARCOS BERNARDES DE MELLO
- 379.Processo: AIRR 810099/2001.0 - TRT 15ª Região**  
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
RECORRIDO(S) : ALEXANDRA REGINA CAVALLEIROS  
: AO DR. FREDERICO BORGHI NETO
- 380.Processo: RR 810518/2001.7 - TRT 3ª Região**  
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
RECORRIDO(S) : EXPEDITO DE ARAÚJO FILHO  
: À DRA. MARIA DE FÁTIMA DOMENICI AZEVEDO
- 381.Processo: RODC 810926/2001.6 - TRT 2ª Região**  
RECORRENTE(S) : DINAP S.A. - DISTRIBUIDORA NACIONAL DE PUBLICAÇÕES  
RECORRIDO(S) : TRANSFOLHA - TRANSPORTES E DISTRIBUIÇÃO LTDA. E OUTROS E SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DISTRIBUIDORAS E VENDEDORAS DE JORNAIS E REVISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
AOS DRS. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR E SÔNIA MARIA DOS SANTOS AZEREDO COUTINHO
- 382.Processo: RR 811902/2001.9 - TRT 21ª Região**  
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL  
RECORRIDO(S) : AILTON DA SILVA  
: AO DR. JOSÉ MARIA M. SANTOS
- 383.Processo: AIRR 812260/2001.7 - TRT 8ª Região**  
RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA  
RECORRIDO(S) : AMBRÓSIO HENRIQUE DE ARAÚJO E OUTROS E CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAFP  
AOS DRS. MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO E MARIA DA GRAÇA MEIRA ABNADER
- 384.Processo: AIRR 812996/2001.0 - TRT 5ª Região**  
RECORRENTE(S) : CITIBANK N.A.  
RECORRIDO(S) : ROBERTO WOOLF  
: AO DR. FERNANDO FONTES
- 385.Processo: ROAR 813850/2001.1 - TRT 5ª Região**  
RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA S.A. - EBDA  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DA ÁREA AGRÍCOLA NO ESTADO DA BAHIA - SINTAGRI E OUTROS  
AO DR. GENÉSIO RAMOS MOREIRA
- 386.Processo: AIRR e RR 813977/2001.1 - TRT 1ª Região**  
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.  
RECORRIDO(S) : SUELI ROSA FAGUNDES E BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
AOS DRS. EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA E ROGÉRIO AVELAR
- 387.Processo: RR 814318/2001.1 - TRT 1ª Região**  
RECORRENTE(S) : OSNI DINIZ FERREIRA E OUTRO  
RECORRIDO(S) : BANERJ SEGUROS S.A.  
: AO DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
- 388.Processo: ROMS 814600/2001.4 - TRT 15ª Região**  
RECORRENTE(S) : KODAK BRASILEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÉUTICAS DE JACAREÍ  
AO RECORRIDO
- 389.Processo: ROAR 815767/2001.9 - TRT 4ª Região**  
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS DE TRIUNFO E PORTO ALEGRE - SINDIPOLO  
RECORRIDO(S) : BRASKEM S/A  
: À DRA. TÔNIA RUSSOMANO MACHADO
- 390.Processo: ROAR 816849/2001.9 - TRT 1ª Região**  
RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS DA SILVA  
RECORRIDO(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.  
: AO DR. LYCURGO LEITE NETO
- 391.Processo: AIRR 8/2002-127-15-40.6 - TRT 15ª Região**  
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.  
RECORRIDO(S) : OSCAR ANTÔNIO DA SILVA SANTANA  
: AO DR. LUIZ HENRIQUE DA COSTA JARDIM
- 392.Processo: RR 142/2002-900-05-00.3 - TRT 5ª Região**  
RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO  
RECORRIDO(S) : JOSÉ EVARISTO DANTAS SAMPAIO  
: À DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
- 393.Processo: ROAR 193/2002-000-03-00.2 - TRT 3ª Região**  
RECORRENTE(S) : ANSELMO RIBEIRO E OUTROS  
RECORRIDO(S) : BANCO ABN AMRO S.A. E OUTRA  
: AO DR. GLÁUCIO GONÇALVES GÓIS
- 394.Processo: AIRR 392/2002-016-03-00.6 - TRT 3ª Região**  
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
RECORRIDO(S) : LUCIANO AUGUSTO SANTOS LIBÓRIO  
: AO DR. ALUÍSIO SOARES FILHO
- 395.Processo: ROAG 549/2002-000-08-00.0 - TRT 8ª Região**  
RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.  
RECORRIDO(S) : AGOSTINHO VIANA PERDIGÃO E OUTROS E CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAFP  
: AO DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA
- 396.Processo: RR 690/2002-900-03-00.4 - TRT 3ª Região**  
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
RECORRIDO(S) : ROMEU TEIXEIRA DE SOUZA  
: À DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA
- 397.Processo: RR 3137/2002-900-12-00.4 - TRT 12ª Região**  
RECORRENTE(S) : RICARDO WERLANG  
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
: AO DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
- 398.Processo: AIRR e RR 4416/2002-900-01-00.5 - TRT 1ª Região**  
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.  
RECORRIDO(S) : VALTER MINEIRO E BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
AOS DRS. EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA E ROGÉRIO AVELAR
- 399.Processo: AIRR 4763/2002-900-15-00.1 - TRT 15ª Região**  
RECORRENTE(S) : JERÓNIMO MARTINS DISTRIBUIÇÃO BRASIL LTDA.  
RECORRIDO(S) : MAASEAS EDER LOPES  
: AO DR. RODMAR JOSMEI JORDÃO
- 400.Processo: RR 4996/2002-900-07-00.8 - TRT 7ª Região**  
RECORRENTE(S) : JOSÉ LIMA DA CUNHA E OUTROS  
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
: AO DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
- 401.Processo: RXOFROAG 5533/2002-900-21-00.7 - TRT 21ª Região**  
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN  
RECORRIDO(S) : EDSON SANTANA E OUTROS  
: AOS RECORRIDOS
- 402.Processo: AIRR 6990/2002-900-04-00.1 - TRT 4ª Região**  
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
RECORRIDO(S) : FLÁVIO GILBERTO HUGENTOBLE E FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
: AOS DRS. CELITO CRISTÓFOLI E ROSÂNGELA GEYGER
- 403.Processo: AIRR 7680/2002-900-17-00.3 - TRT 17ª Região**  
RECORRENTE(S) : UNIBRÁS ALIMENTOS LTDA.  
RECORRIDO(S) : IVONE DA CONCEIÇÃO  
: AO DR. BENAIR SCARLATELLI STORCK
- 404.Processo: AIRR 8312/2002-900-03-00.9 - TRT 3ª Região**  
RECORRENTE(S) : UVASTRUIL PEREIRA DE ABREU  
RECORRIDO(S) : HORIZONTE TÊXTIL LTDA.  
: AO DR. ANTÔNIO BASÍLIO PIRES MOREIRA
- 405.Processo: ROAG 9448/2002-906-06-00.8 - TRT 6ª Região**  
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS  
RECORRIDO(S) : FLÁVIO JOSÉ DE HOLANDA BARBOSA  
: AO DR. JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
- 406.Processo: RXOFROMS 10032/2002-000-22-00.3 - TRT 22ª Região**  
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ  
RECORRIDO(S) : ADEMÁ RODRIGUES DA SILVA  
: AO RECORRIDO
- 407.Processo: ROAR 11311/2002-900-10-00.3 - TRT 10ª Região**  
RECORRENTE(S) : ALICE CORTES DOMINGUES MILAGRES E OUTROS  
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
: AO DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
- 408.Processo: RR 11866/2002-900-02-00.9 - TRT 2ª Região**  
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
RECORRIDO(S) : SOLEDADE TABONE NOVO  
: AO DR. LUÍS ANTONIO DE ARAÚJO PIERRE
- 409.Processo: AIRR 13558/2002-900-09-00.0 - TRT 9ª Região**  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CURITIBA  
RECORRIDO(S) : DEMAILZA SIMPLÍCIO  
: AO DR. CASEMIRO LAPORTE AMBROZEWICZ
- 410.Processo: AIRR 14160/2002-900-04-00.8 - TRT 4ª Região**  
RECORRENTE(S) : ZIVI S.A. - CUTELARIA  
RECORRIDO(S) : HEINZ RICHARD DAUTSCHENDORF  
: À DRA. MARIA LÚCIA PERUZZO
- 411.Processo: AIRR 14483/2002-900-15-00.1 - TRT 15ª Região**  
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.  
RECORRIDO(S) : IRSEU BITTENCOURT DA SILVA  
: AO DR. ANTÔNIO GONZAGA RIBEIRO JARDIM
- 412.Processo: ROAR 14506/2002-900-10-00.5 - TRT 10ª Região**  
RECORRENTE(S) : JOSÉ MOACIR BRAÚNA  
RECORRIDO(S) : GLOBEX UTILIDADES S.A. E SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL  
: AOS DRS. OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES E FRANCISCO FONTENELE CARVALHO
- 413.Processo: AIRR 15056/2002-900-02-00.1 - TRT 2ª Região**  
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO  
RECORRIDO(S) : CANTINHO VERDE RESTAURANTE LTDA  
AO RECORRIDO
- 414.Processo: RR 15860/2002-900-03-00.5 - TRT 3ª Região**  
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
RECORRIDO(S) : EDILSON GERALDO DOS SANTOS  
AO DR. JOSÉ CELSO DE ABREU
- 415.Processo: RR 15865/2002-900-03-00.8 - TRT 3ª Região**  
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
RECORRIDO(S) : ADENILSON MIRANDA DE OLIVEIRA  
AO DR. GERALDO BARTOLOMEU ALVES
- 416.Processo: AIRR 17013/2002-900-01-00.6 - TRT 1ª Região**  
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE NITERÓI  
RECORRIDO(S) : PADARIA PINHEIROS DA ALDEIA LTDA.  
AO DR. MAURÍCIO DOS SANTOS GALLO NETTO



- 417.Processo: ROAR 17351/2002-900-15-00.1 - TRT 15ª Região**  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE ENERGIA ELÉTRICA  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS  
 À DRA. CARLA REGINA CUNHA MOURA
- 418.Processo: AIRR 17862/2002-900-15-00.3 - TRT 15ª Região**  
 RECORRENTE(S) : ANTÔNIO COELHO DE OLIVEIRA FILHO  
 RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP  
 AO DR. GUILHERME MIGNONE GORDO
- 419.Processo: AIRR 18238/2002-900-02-00.4 - TRT 2ª Região**  
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO  
 RECORRIDO(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MATEUS GROU  
 AO DR. ORLANDO A. MONGELLI NETO
- 420.Processo: AIRR 19934/2002-900-03-00.2 - TRT 3ª Região**  
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR  
 RECORRIDO(S) : ALENCAR DOS REIS COUTINHO  
 AO DR. FRANCIS WILLER ROCHA E REZENDE
- 421.Processo: AIRR 21005/2002-900-03-00.3 - TRT 3ª Região**  
 RECORRENTE(S) : REFRIBELÔ LTDA.  
 RECORRIDO(S) : WASHINGTON PIRES DE MIRANDAS  
 AO DR. KLEBER ANTÔNIO COSTA
- 422.Processo: AIRR 21929/2002-900-08-00.2 - TRT 8ª Região**  
 RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA  
 RECORRIDO(S) : ADELTO ROCHA DE JESUS E OUTROS  
 AO DR. MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO
- 423.Processo: AIRR 22202/2002-900-01-00.0 - TRT 1ª Região**  
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE NITERÓI  
 RECORRIDO(S) : PADARIA REMMAR LTDA.  
 AO DR. WILLIANS LIMA DE CARVALHO
- 424.Processo: AIRR 22635/2002-900-02-00.0 - TRT 2ª Região**  
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA LBA)  
 RECORRIDO(S) : MARIA INÊS CURTI  
 À DRA. HELENA AMAZONAS
- 425.Processo: AIRR 22963/2002-900-06-00.5 - TRT 6ª Região**  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
 RECORRIDO(S) : ARMANDO ANTÔNIO ROZENO E INDÚSTRIA AÇUCAREIRA ANTÔNIO MARTINS DE ALBUQUERQUE S.A.  
 AO DR. DJALMA DE BARROS
- 426.Processo: AIRR 23275/2002-900-09-00.6 - TRT 9ª Região**  
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 RECORRIDO(S) : CELSO BALBINOTTI  
 AO DR. GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA
- 427.Processo: RR 24025/2002-900-03-00.6 - TRT 3ª Região**  
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 RECORRIDO(S) : ADALTO DIAS DOS SANTOS  
 AO DR. SIDINEY DE MELO CASTRO
- 428.Processo: RR 24030/2002-900-03-00.9 - TRT 3ª Região**  
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 RECORRIDO(S) : GILBERTO SEBASTIÃO DA SILVA  
 À DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA
- 429.Processo: RR 24032/2002-900-03-00.8 - TRT 3ª Região**  
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 RECORRIDO(S) : MOACIR EUSTÁQUIO DA SILVA  
 À DRA. VÂNIA DUARTE VIEIRA
- 430.Processo: RR 24103/2002-900-03-00.2 - TRT 3ª Região**  
 RECORRENTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.  
 RECORRIDO(S) : ÍTALO ARAÚJO DE MEDEIROS  
 AO DR. CLÉBER FIGUEIREDO
- 431.Processo: RR 24123/2002-900-03-00.3 - TRT 3ª Região**  
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 RECORRIDO(S) : ADENILSON VALENTIM DA SILVA  
 À DRA. MÁRCIA GUIMARÃES
- 432.Processo: RR 24296/2002-900-03-00.1 - TRT 3ª Região**  
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 RECORRIDO(S) : WALLISON LUIZ FERREIRA  
 AO DR. MARCELO PINTO FERREIRA
- 433.Processo: AIRR 24474/2002-900-03-00.4 - TRT 3ª Região**  
 RECORRENTE(S) : SHELL BRASIL S.A.  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ HUMBERTO FERNANDES  
 AO DR. RONALDO KENNEDY DE OLIVEIRA GAMA
- 434.Processo: ROAR 26331/2002-900-03-00.7 - TRT 3ª Região**  
 RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA TRATEX S.A.  
 RECORRIDO(S) : ARNALDO SOARES AROEIRA  
 AO DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
- 435.Processo: AIRR e RR 26677/2002-900-08-00.8 - TRT 8ª Região**  
 RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF E BANCO DA AMAZÔNIA S.A.  
 RECORRIDO(S) : RAIMUNDO BENTO BELÉM BRANDÃO, CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF E BANCO DA AMAZÔNIA S.A.  
 AOS DRS. NILTON CORREIA, ANTONIO CARLOS BERNARDES FILHO E SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA
- 436.Processo: AIRR 27033/2002-900-06-00.8 - TRT 6ª Região**  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
 RECORRIDO(S) : CREUSA MARIA BIGIO DA SILVA E ENGENHO VÁRZEA VELHA  
 AOS RECORRIDOS
- 437.Processo: AIRR 29106/2002-900-06-00.6 - TRT 6ª Região**  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
 RECORRIDO(S) : MARIA AUXILIADORA ARAÚJO DA SILVA E ENGENHO CAIXA D'ÁGUA (MARCONE MEDEIROS DE MOURA)  
 AO DR. MURILO SOUTO QUIDUTE
- 438.Processo: RODC 31661/2002-900-01-00.5 - TRT 1ª Região**  
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE NITERÓI  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CONSERVAS DO PESCADO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SIPERJ  
 AO DR. PEDRO PAULO RAMOS DE SOUZA
- 439.Processo: AR 31719/2002-000-00-00.2 - TRT 9ª Região**  
 RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CARLOS MUNIZ DA SILVA  
 RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 À DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
- 440.Processo: RR 33289/2002-900-02-00.6 - TRT 2ª Região**  
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA  
 RECORRIDO(S) : ADA LUCHINI DA SILVA E OUTROS  
 À DRA. ADRIANA DE PAULA PRÊTTO
- 441.Processo: AIRR 34893/2002-900-02-00.0 - TRT 2ª Região**  
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO  
 RECORRIDO(S) : LANCHONETE CASA DO SOM LTDA  
 À RECORRIDA
- 442.Processo: AIRR 34898/2002-900-02-00.2 - TRT 2ª Região**  
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO  
 RECORRIDO(S) : FRANGO AO RÓDICHE COM POLENTA RESTAURANTE LTDA  
 AO RECORRIDO
- 443.Processo: AIRR 35349/2002-900-03-00.0 - TRT 3ª Região**  
 RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A. E OUTRO  
 RECORRIDO(S) : CARLOS FREDERICO GONÇALVES E OUTROS  
 AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
- 444.Processo: AIRR 36310/2002-900-02-00.5 - TRT 2ª Região**  
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO  
 RECORRIDO(S) : COMERCIAL FU SEN LTDA.  
 AO DR. RICARDO ALVES DE AZEVEDO
- 445.Processo: ROAR 37278/2002-900-02-00.5 - TRT 2ª Região**  
 RECORRENTE(S) : ALCIDES GASPARINDO  
 RECORRIDO(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - EMURB  
 AO DR. CLÁUDIA MARTINS DE LIMA
- 446.Processo: RR 38501/2002-900-02-00.1 - TRT 2ª Região**  
 RECORRENTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.  
 RECORRIDO(S) : ADONIDIS DE SOUZA FREITAS  
 AO DR. NELSON CÂMARA
- 447.Processo: RR 38537/2002-900-02-00.5 - TRT 2ª Região**  
 RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELÉTRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
 RECORRIDO(S) : MARCO ANTONIO DA SILVA  
 À DRA. SUELI APARECIDA RODRIGUES UGARTE
- 448.Processo: AIRR 39486/2002-900-02-00.9 - TRT 2ª Região**  
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO  
 RECORRIDO(S) : VENEZA GRILL LTDA.  
 À DRA. RENATA ROCHA BOMFIM
- 449.Processo: AR 40607/2002-000-00-00.2 - TRT 18ª Região**  
 RECORRENTE(S) : CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A.  
 RECORRIDO(S) : MOACIR DE ALMEIDA CARMO  
 AO DR. CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE
- 450.Processo: RODC 40678/2002-900-02-00.8 - TRT 2ª Região**  
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SANTO ANDRÉ, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC E MAHLE COFAP ANÊIS S.A.  
 AOS DRS. CLÁUDIO SANTOS DA SILVA E VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
- 451.Processo: AIRR 41874/2002-900-03-00.4 - TRT 3ª Região**  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE  
 RECORRIDO(S) : ENÉIAS SOUZA VALADÃO E OUTROS  
 AO DR. ASTOLPHO DE ARAÚJO SANTIAGO
- 452.Processo: AIRR 42216/2002-900-10-00.1 - TRT 10ª Região**  
 RECORRENTE(S) : UNIWAY SERVIÇOS - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA. E OUTRA  
 RECORRIDO(S) : LEONARDO IMBROISI MESQUITA  
 À DRA. ANTÔNIA TELMA SILVA MALTA
- 453.Processo: ROAR 44312/2002-900-10-00.4 - TRT 10ª Região**  
 RECORRENTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 RECORRIDO(S) : AGNALDO MESSIAS BATISTA  
 AO DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
- 454.Processo: AIRR 45199/2002-900-02-00.8 - TRT 2ª Região**  
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO  
 RECORRIDO(S) : CHURRASCARIA GRAMADO LTDA.  
 À RECORRIDA

- 455.Processo: AIRR 46173/2002-900-10-00.3 - TRT 10ª Região**  
RECORRENTE(S) : SÉRGIO CALISTO BANDEIRA  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVA-CAP  
AO DR. ANTÔNIO CARLOS MARTINS OTANHO
- 456.Processo: AIRR 46299/2002-900-03-00.6 - TRT 3ª Região**  
RECORRENTE(S) : FLORESTAS RIO DOCE S.A.  
RECORRIDO(S) : NÁBIO TELES DA SILVA  
AO DR. BERNARDO RAMOS RIBEIRO
- 457.Processo: R 54485/2002-000-00-00.1 - TRT 13ª Região**  
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DA PARAÍBA  
RECORRIDO(S) : SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA  
AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
- 458.Processo: AIRR 55069/2002-900-08-00.0 - TRT 8ª Região**  
RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF  
RECORRIDO(S) : LÁZARO MANGABEIRA DA SILVA  
AO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
- 459.Processo: RXOFROAR 56037/2002-900-08-00.2 - TRT 8ª Região**  
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI  
RECORRIDO(S) : FRANCISCO POTIGUARA TOMAZ FILHO  
AO RECORRIDO
- 460.Processo: ROMS 56837/2002-900-02-00.6 - TRT 2ª Região**  
RECORRENTE(S) : EDUARDO ROMEIRO DOS REIS  
RECORRIDO(S) : RODOLFO CORDEIRO TEMPERINE  
À DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
- 461.Processo: AIRR 58003/2002-900-03-00.0 - TRT 3ª Região**  
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR  
RECORRIDO(S) : HÉLCIO BAPTISTA PINTON  
À DRA. REGINA MÁRCIA VIEGAS PEIXOTO CABRAL GONDIM
- 462.Processo: ROAR 58451/2002-900-16-00.2 - TRT 16ª Região**  
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.  
RECORRIDO(S) : LIS ÉLVIA VIEGAS DA SILVA MOURÃO  
AO DR. GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO
- 463.Processo: ROAR 59696/2002-900-04-00.2 - TRT 4ª Região**  
RECORRENTE(S) : BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE  
RECORRIDO(S) : GOMERCINDO MATTOS SALGUEIRO  
AO DR. EUCLIDES MATTÉ
- 464.Processo: ROAR 60214/2002-900-02-00.8 - TRT 2ª Região**  
RECORRENTE(S) : EROTILDES JOSÉ SANTANA  
RECORRIDO(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS E OUTRO  
AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
- 465.Processo: ROAR 60479/2002-900-14-00.0 - TRT 14ª Região**  
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDUR  
À DRA. SANDRA PEDRETI BRANDÃO
- 466.Processo: ROAR 60507/2002-900-08-00.2 - TRT 8ª Região**  
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
RECORRIDO(S) : ALZIRA RODRIGUES DE ARAÚJO E OUTRAS  
AO DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS
- 467.Processo: ROAR 61124/2002-900-10-00.0 - TRT 10ª Região**  
RECORRENTE(S) : REINALDO AFONSO BONFIM DE OLIVEIRA E OUTROS  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF  
AO DR. SÉRGIO AUGUSTO LOPES DE PARSIA
- 468.Processo: RR 61213/2002-900-02-00.0 - TRT 2ª Região**  
RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA  
ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
RECORRIDO(S) : JOÃO FERREIRA DOS REIS  
AO DR. LEANDRO MELONI
- 469.Processo: AR 62159/2002-000-00-00.8 - TRT 17ª Região**  
RECORRENTE(S) : HERCULES SANTOS MENEZES  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST  
AO DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
- 470.Processo: ROAR 66911/2002-900-03-00.7 - TRT 3ª Região**  
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO  
RECORRIDO(S) : AURORA PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO S.A.  
À DRA. LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
- 471.Processo: RXOFROAR 67878/2002-900-04-00.7 - TRT 4ª Região**  
RECORRENTE(S) : MARÇUELI CASTRO  
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS  
AO DR. LAÉRCIO CADORI
- 472.Processo: AIRR 71058/2002-900-08-00.8 - TRT 8ª Região**  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP  
RECORRIDO(S) : GILSON REIS DOS ANJOS E OUTROS  
À DRA. PAULA FRASSINETTI MATTOS
- 473.Processo: RXOFROAR 73023/2003-900-11-00.8 - TRT 11ª Região**  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT  
RECORRIDO(S) : GERCINA MELO CAMPOS E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
AO DR. ALBERTO JOSÉ ALEIXO E À PROCURADORA DRA. SANDRA LIA SIMÓN
- 474.Processo: RXOFROAR 73310/2003-900-11-00.8 - TRT 11ª Região**  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT  
RECORRIDO(S) : HUGO ALDO PENEDO MACEDO  
AO RECORRIDO
- 475.Processo: AIRR 81521/2003-900-03-00.8 - TRT 3ª Região**  
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
RECORRIDO(S) : ANA GILDETE SANTOS E OUTRO E FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
AOS DRS. EVANDRO BRAZ DE ARAÚJO JÚNIOR E VIVIANI BUENO MARTINIANO